



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
NO PERÍODO DE 17 A 21 DE JANEIRO DE 2022**

**Pjecor TST – 0000060-54.2020.2.00.0500**

No período de 17 a 21 de janeiro de 2022, o Excelentíssimo Senhor Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sediado na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, para a realização da Correição Ordinária objeto do edital disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4 de novembro de 2021.

Sua Excelência esteve acompanhado dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **Rafael Gustavo Palumbo** e **Roberta Ferme Sivolella**; do Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **Valério Augusto Freitas do Carmo** e dos assessores **Cláudio Luidi Gaudensi Coelho** e **Luiame Moraes Xavier**. Participaram, na modalidade telepresencial, os assistentes **Cris Hellen Xavier Carvalho**, **Fernanda Moreira de Abreu Tavernard**, **Isabela Rocha Lima Damasceno de Moura**, **Rosângela Bona Barros** e **Vinícius Coelho Araújo**.

Foram previamente cientificados do trabalho correicional a Excelentíssima Senhora Ministra **Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Marcelo Vieira de Araújo**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; a Excelentíssima Senhora Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**, Corregedora Nacional de Justiça; o Excelentíssimo Senhor **José de Lima Ramos Pereira**, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor **Paulo de Castro Cotti Neto**, Procurador-Chefe da União no Estado de Alagoas; o Excelentíssimo Senhor **Nivaldo Barbosa da Silva Junior**, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas - OAB/AL; o Excelentíssimo Senhor **Carlos Hidalgo**, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de Alagoas - AATAL; e a Excelentíssima Senhora **Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira**, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 19ª Região - AMATRA XIX.

Com fundamento nas observações registradas durante a semana correicional, nas informações prestadas pelo Tribunal Regional por meio de ofício encaminhado à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e nos dados colhidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho e extraídos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos sistemas e-Gestão, Sigest (Sistema de Gestão Estratégica) e SAD (Sistema de Apoio à Decisão), o Ministro Corregedor-Geral registra o seguinte:

---

## I - ANÁLISE GLOBAL

---

### 1. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

#### 1.1. ESTRUTURA JUDICIAL

##### 1.1.1. ÓRGÃOS DO TRIBUNAL (fontes: RI/TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)

O TRT19 é constituído pelos seguintes órgãos: Tribunal Pleno, Presidência, Turmas (duas), Corregedoria Regional, Ouvidoria Regional e Escola Judicial (RI/TRT19, art. 5º, I a VI).

O Tribunal Pleno é composto por 8 (oito) desembargadores, enquanto que cada uma das Turmas é integrada por 4 (quatro) desembargadores. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal presidem a 1ª e 2ª Turmas, respectivamente (RI/TRT19, art. 11, § 1º).

Constituem cargos de direção do Tribunal os de Presidente e o de Vice-Presidente (RI/TRT19, art. 14).

Compete ao Vice-Presidente do Tribunal exercer o cargo de Corregedor Regional (RI/TRT19, art. 25, III).

O Vice-Presidente do Tribunal recebe distribuição de processos de competências de Turma (RI/TRT19, art. 11, §11).

##### 1.1.2. DESEMBARGADORES (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)

O TRT da 19ª Região é composto por 8 (oito) desembargadores do trabalho.

Atualmente, integram o Tribunal os seguintes desembargadores: José Marcelo Vieira de Araújo - **Presidente**; João Leite de Arruda Alencar - **Vice-Presidente e Corregedor Regional**; Vanda Maria Ferreira Lustosa – **Ouvidora Regional**; Laerte Neves de Souza - **Ouvidor Substituto**; Pedro Inácio da Silva - **Diretor da EJUD**; Antônio Adrualdo Alcoforado Catão; Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa.

##### 1.1.3. CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO PARA SUBSTITUIR NO TRIBUNAL. RESOLUÇÃO CNJ Nº 72/2009 (fonte: TRT19)

No âmbito do TRT19, a convocação de magistrados para a substituição de membros do Tribunal é disciplinada por meio dos artigos 76, 77, 242 e 243 do RI/TRT19.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com o RI/TRT19, a convocação será feita pelo Tribunal Pleno, mediante sorteio.

Em caso de vacância do cargo de desembargador do Tribunal, cuja vaga está destinada aos magistrados de carreira, participarão do sorteio para a substituição temporária os Juízes Titulares que compõem o quinto mais antigo do quadro de 1º grau. Tratando-se, porém, de vaga reservada ao Ministério Público do Trabalho e à Advocacia (quinto constitucional) o sorteio será realizado entre os juízes titulares que ainda não foram convocados. Idêntico critério será adotado no tocante aos afastamentos temporários de desembargadores por período superior a 30 (trinta) dias.

Não poderão ser convocados os magistrados que tenham processos em atraso.

O TRT19 informou que, no período de 2019 a 2021 (até 31/10), estiveram convocadas no Tribunal a Juíza do Trabalho Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, de 15/10/2020 a 11/12/2020, em virtude de licença médica do titular, e a Juíza do Trabalho Thaís Costa Gondim, de 18/2/2021 a 25/3/2021, em decorrência de férias do titular.

**1.1.4. QUANTITATIVO DE CARGOS DA MAGISTRATURA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS (fontes: TRT19 e e-Gestão)**

Em 31/10/2021, o TRT19 exibia o seguinte quantitativo de cargos da magistratura de primeiro e segundo graus:

Cargos de Magistrado		Existentes	Providos	Vagos
2º Grau		8	8	0
1º Grau	Titulares	22	22	0
	Substitutos	22	20	2

Conforme se apurou, tramita no Congresso Nacional o **PL 2746/2015**, que prevê a criação de **1 cargo de Desembargador do Trabalho**, 8 cargos efetivos (6 de Analista Judiciária e 2 de Técnico Judiciário) e 1 cargo em comissão CJ-3. O referido projeto de lei aguarda designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **1.1.5. NÚMERO DE VARAS DO TRABALHO INSTALADAS. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA JURISDIÇÃO TRABALHISTA (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**

O TRT19 conta com 22 Varas do Trabalho, todas instaladas e distribuídas da seguinte forma: 10 Varas do Trabalho em Maceió e 12 no interior do Estado, sendo 1 (uma) Vara do Trabalho em cada um dos municípios de Atalaia, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, Santana do Ipanema e São Luiz do Quitunde, e 2 (duas) Varas do Trabalho nos municípios de Arapiraca, São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Todos os municípios do Estado de Alagoas (102 municípios) são abrangidos pela jurisdição da Justiça do Trabalho.

#### **1.1.6. QUANTITATIVO DE HABITANTES DA REGIÃO POR JUIZ DO TRABALHO E POR DESEMBARGADOR DO TRABALHO (fonte: TRT19)**

No âmbito da jurisdição do TRT19 existe, em média, um juiz do trabalho para cada grupo de 80.127 habitantes e um desembargador para cada grupo de 420.668 habitantes.

#### **1.1.7. JUSTIÇA ITINERANTE E POSTOS AVANÇADOS. (fonte: TRT19)**

Durante o período da correição ordinária, apurou-se que o Tribunal não desenvolve atividade itinerante, tampouco conta com Postos Avançados.

#### **1.1.8. PLANTÃO JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 71/2009 E RESOLUÇÃO CSJT Nº 225/2018 (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**

No âmbito do TRT19, o plantão judiciário é disciplinado por meio da Resolução Administrativa TRT19 n.º 134/2018.

Nos termos da aludida resolução administrativa, o plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame de questões urgentes.

No primeiro grau, o plantão é exercido pelos juízes do trabalho substitutos, em escala mensal, observadas a alternância e a antiguidade do magistrado. Para atendimento ao plantão, o juiz designado responderá pela totalidade da jurisdição do TRT19.

No segundo grau de jurisdição, o plantão é exercido por todos os desembargadores e juízes convocados, com exceção do Presidente da Corte, em sistema de rodízio semanal. O Presidente funcionará como plantonista suplente nas hipóteses de impossibilidade de contato com o plantonista principal, impedimento ou suspeição.

Durante o período da Correição Ordinária, apurou-se que o plantão ocorre nos dias úteis, após o expediente normal, e aos finais de semana e feriados, sendo a escala disponibilizada com a antecedência prevista na Resolução CNJ n.º 71/2009.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1.1.9. PROJETO GARIMPO (fonte: TRT19)**

No âmbito do TRT19, o Projeto Garimpo foi regulamentado por meio do Ato Conjunto TRT19 GP/CR nº 142/2019.

Nos termos do Ato GP nº 8/2021, o Juiz do Trabalho Carlos Monteiro Coutinho, que atua no Juízo Auxiliar da Corregedoria Regional, é o atual coordenador do Projeto Garimpo.

**1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Registra-se, inicialmente, que, apesar da recente aprovação da Resolução CSJT nº 296/2021 — que atualizou as regras sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau — os tópicos relacionados à estrutura administrativa do TRT19 e Varas do Trabalho foram examinados à luz da Resolução CSJT nº 63/2010, uma vez que essa norma vigorou durante o período abrangido pela presente correição ordinária.

**1.2.1. ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO (fonte: TRT19)**

O organograma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região consta do respectivo sítio eletrônico na *internet*, no link: <https://site.trt19.jus.br/organograma>

**1.2.2. SERVIDORES EM EFETIVIDADE NO TRIBUNAL (fontes: TRT19 e e-Gestão)**

<b>Cargos Efetivos</b>	<b>Existentes</b> Informação: TRT19/e-Gestão	<b>Vagos</b> Informação: e-Gestão
Analista Judiciário	195	11
Técnico Judiciário	333	16
Auxiliar Judiciário	3	1
<b>TOTAL</b>	<b>531</b>	<b>28</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Descrição	Quantitativo (Informação TRT19/e-Gestão)
Cargos efetivos	531
Cargos efetivos vagos	28
Servidores efetivos cedidos ou removidos para outros órgãos	37
Servidores cedidos/requisitados de outros órgãos	59
Servidores removidos de outros órgãos	60
Servidores em lotação provisória	9
Servidores que ocupam exclusivamente cargo em comissão	4
Servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais	59
<b>Total de servidores em atividade (força de trabalho)</b>	<b>599</b>

Apurou-se que tramitam no Congresso Nacional os seguintes projetos de lei: **PL 7910/2014**, que prevê a criação de 12 cargos de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 2 Cargos em Comissão (1 CJ-2 e 1 CJ-3); e **PL 2746/2015**, que dispõe sobre a criação de 1 cargo de Desembargador do Trabalho, 8 cargos efetivos (6 de Analista Judiciário e 2 de Técnico Judiciário) e 1 cargo em comissão CJ-3.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **1.2.3. SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010 (fonte: TRT19)**

Em 31/10/2021, o TRT19 contava com 59 (cinquenta e nove) servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (55 requisitados e 4 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão). O referido quantitativo corresponde a 9,8% da força de trabalho total do Tribunal, composta por 599 servidores.

### **1.2.4. CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010 (fonte: CESTP/TST)**

Consta do relatório preparatório à correição ordinária, elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, que o TRT19, em 31/10/2021, dispunha de **55 cargos em comissão e 380 funções comissionadas, totalizando 435 cargos em comissão e funções comissionadas**, que representa 79% do quantitativo de cargos efetivos do Tribunal com o acréscimo dos cargos aprovados pelo CSJT e contemplados em projetos de lei, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução CSJT nº 63/2010 (531 + 20 = 551).

### **1.2.5. COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – RESOLUÇÃO CNJ Nº 194/2014 (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**

O Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição foi instituído por meio da Resolução Administrativa nº 35/2015, com as alterações introduzidas pelas Resoluções Administrativas nº 165/2019 e 211/2021. Atualmente, o referido Comitê é integrado pelos seguintes membros: **TITULARES: Desembargador do Trabalho João Leite de Arruda Alencar**, indicado pelo Tribunal; **Desembargador do Trabalho Laerte Neves de Souza (Vice-Coordenador)**, escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos; **Juíza do Trabalho Carolina Bertrand Oliveira Rodrigues**, eleita por votação; **Juiz do Trabalho Fernando Antônio da Silva Falcão (Coordenador)**, representante eleito; **servidor Victor Rezende Dórea**, indicado pelo Tribunal; **servidor Diego Chendes Dias Gomes**, escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos; **servidor Arnóbio José Reis de Araújo**, eleito a partir de lista de inscritos; **servidor Raoni de Mattos Santos**, eleito a partir de lista de inscritos. **SUPLENTEs: Desembargadora do Trabalho Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto**, **Desembargadora do Trabalho Anne Helena Fischer Inojosa**, **Juiz do Trabalho Henrique Costa Cavalcante**, **Juiz do Trabalho Substituto Francisco Tavares Noronha Neto**, **servidor Frederico Guilherme de Oliveira Gomes**, **servidora Amanda Vitorino Lopes Alves**; **servidor Paulo César Souza Cavalcanti e servidor Valter Costa dos Santos**.

O Tribunal Regional informou que o aludido Comitê não se reuniu em 2019 e 2020, sendo que em 2021 houve uma única reunião, realizada em 5/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1.2.6. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010 (fonte: e-Gestão)**

Apurou-se que, em 31/10/2021, estavam em atividade no Tribunal 39 Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador. No entanto, 55 servidores seria o quantitativo ideal, conforme o disposto no art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010, existindo, pois, um déficit de 16 cargos de Oficial de Justiça Avaliador.

**1.2.7. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS AD HOC - RESOLUÇÃO CSJT Nº 99/2012 (fonte: TRT19)**

De acordo com as informações prestadas pelo TRT19, 31/10/2021, havia 12 (doze) servidores designados para o exercício do encargo de Oficial de Justiça *ad hoc*:

Unidade	Quantitativo
Coordenadoria de Apoio às Execuções	2
VT de Atalaia	1
VT de Palmeira dos Índios	1
VT de Penedo	1
VT de Santana do Ipanema	1
VT de São Luís do Quitunde	2
1ª VT de Arapiraca	1
1ª VT de São Miguel dos Campos	1
1ª VT de União dos Palmares	1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª VT de União dos Palmares	1
<b>Total</b>	<b>12</b>

O Tribunal esclareceu, também, que no ato de designação do oficial de justiça *ad hoc* não consta o prazo da designação do servidor, bem assim que existem 2 (dois) servidores atuando como Oficial de Justiça *ad hoc* que não são bacharéis em direito.

Esclareceu que tal pendência está fundamentada na carência de cargos de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Tribunal, uma vez que ainda não há autorização para nomeação de novos oficiais de justiça, bem como pelo fato de os Projetos de Lei que tratam de criação de cargos no Tribunal terem sido retirados de pauta.

Destacou, ainda, a existência de dois casos em que o Oficial de Justiça *ad hoc* não possui a formação de nível superior em direito, o que se justifica pelo fato de não haver outro servidor na unidade que atenda ao requisito sem prejuízo de suas atuais atribuições.

**1.2.8. TELETRABALHO. RESOLUÇÃO CSJT Nº 151/2015 (COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 293/2021) E RESOLUÇÃO CNJ Nº 227/2016 (COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 298/2019) (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**

No âmbito do TRT19, o regime do teletrabalho está regulamentado pela Resolução Administrativa n.º 120/2017, com as alterações introduzidas pelas Resoluções Administrativas n.ºs 195/2020 e 226/2021.

A adoção do teletrabalho é uma faculdade do Tribunal e se restringe às atividades em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Poderão autorizar o teletrabalho: (i) o desembargador, em relação ao pessoal do respectivo gabinete, (ii) o juiz titular, no tocante ao pessoal da secretaria da respectiva Vara do Trabalho, (iii) o juiz substituto, relativamente ao respectivo assistente, (iv) o gestor de cada unidade de apoio administrativo ou judiciário, no tocante aos seus servidores, mediante aprovação da Presidência. A autorização ou desautorização do teletrabalho deverá ser comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas.

O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos os servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do tribunal e no exterior, no interesse da Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas pela Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante proposta devidamente justificada e aprovada por ato da Presidência. No momento da realização da correição ordinária, a Presidência do Tribunal apresentou o Ato Conjunto GP/CR TRT 19a, de 19 de janeiro de 2022, editado *ad referendum* do Tribunal Pleno, em que se assegurou a possibilidade da concessão do regime de teletrabalho a todos os servidores, desde que atendidos os parâmetros previstos na Resolução n. 120, de 7 de junho de 2017 e a necessidade de atendimento ao público, observados os seguintes percentuais mínimos de trabalho presencial diário: 40% (quarenta por cento) para as unidades administrativas e judiciais do segundo grau de jurisdição e 50% (cinquenta por cento) para as unidades judiciais do primeiro grau de jurisdição. Os gestores de cada unidade deverão garantir o efetivo cumprimento de tais percentuais independentemente de eventuais ausências legais decorrentes de licenças e outros afastamentos, de modo a preservar o cumprimento do percentual diário.

Nos setores em que haja atendimento ao público externo e interno será mantida a capacidade plena de funcionamento.

O servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao Tribunal, no mínimo, 2 (dois) dias a cada semestre, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para aperfeiçoamento profissional.

O início do teletrabalho condiciona-se à estipulação de metas de desempenho pelo gestor da unidade e à elaboração de plano de trabalho individualizado. A meta de desempenho do servidor em teletrabalho deverá superar a dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do Tribunal.

O Tribunal Regional instituiu a Comissão de Gestão do Teletrabalho com a finalidade de assegurar a adequada utilização dessa modalidade de trabalho, sendo composta da seguinte forma: (i) um servidor da área fim; (ii) um servidor da área meio; (iii) um servidor do Setor de Saúde; (iv) um servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas; (v) um servidor representante da entidade sindical ou, na ausência desta, da associação de servidores. A atual composição da Comissão de Gestão do Teletrabalho consta da Portaria GP nº 263/2021. A citada comissão, no período de 2020 e 2021, reuniu-se com periodicidade, conforme as atas disponibilizadas pelo TRT19.

Apurou-se que, em 31/10/2021, 91 (noventa e um) servidores do TRT19 prestavam serviços na modalidade de teletrabalho. A 6ª Vara do Trabalho de Maceió era a unidade administrativa com maior quantidade de servidores em teletrabalho (10 servidores, em sistema de rodízio diário), todos com a devida formalização dos pedidos e autorização (PROAD nº 50.193/2017), de acordo com as informações prestadas pelo Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constatou-se, igualmente, que o TRT19 divulga em seu sítio eletrônico, no Portal Transparência, a relação atualizada contendo os nomes dos servidores em regime de teletrabalho, exatamente conforme preconiza o art. 5º, § 8º, da Resolução CNJ nº 227/2016.

**1.2.9. CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS (CPTEC). RESOLUÇÃO CNJ Nº 233/2016 (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**

O TRT19 instituiu o Cadastro Eletrônico de Peritos, Tradutores e Intérpretes, por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT.

**1.2.10. POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES. RESOLUÇÃO CNJ N.º 207/2015 (fonte: TRT19)**

No âmbito do TRT19, o Setor de Saúde é a unidade responsável por gerenciar iniciativas voltadas à saúde de servidores e magistrados.

Apurou-se que o Setor de Saúde, que se vincula à Secretaria de Gestão de Pessoas, é a unidade responsável por desenvolver e implementar, no âmbito do TRT19, a política de atenção à saúde de magistrados e servidores, cujas diretrizes encontram-se previstas na Resolução Administrativa n.º 107/2016.

Visando o bem-estar físico e mental de magistrados e servidores, o Setor de Saúde desenvolve diversas ações e programas de saúde, como, por exemplo, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Acompanhamento Integral do Servidor (PAIS), bem como ações na área de saúde mental, odontologia e ergonomia, além de campanhas anuais de vacinação.

O Tribunal Regional informou que, em 2020, as causas mais frequentes de afastamento de magistrados e servidores, por períodos superiores a 5 (cinco) dias foram as seguintes: doenças do aparelho circulatório, doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, doenças do aparelho geniturinário, neoplasmas, transtornos mentais e comportamentais, infecção por coronavírus e doenças inflamatórias da próstata.

**1.2.11. COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 240/2016 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CNJ 258/2018) (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**

O Tribunal Regional da 19ª Região instituiu o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas por meio da Portaria nº 262/2019/GP/TRT19.

A atual composição do referido Comitê é a seguinte, nos termos da Portaria nº 475/2020: servidor Marcus Paulo Veríssimo de Souza (Coordenador), servidora Karla Azevedo de Albuquerque Ribeiro (Coordenadora Substituta), servidora Érika Barradas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Leão, servidor Jammesson de Ataíde Guimarães, servidor Clecio Luciano Costa Claudino e servidor Denisson Araújo Padilha. Ressaltou o TRT19, entretanto, que a referida composição será renovada, conforme PROAD nº 5606/2021.

Conforme se apurou, o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas não reuniu uma única vez no período de 2019 a 2021 (até 31/10/2021).

**1.2.12. POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 192/2014 (fonte: TRT19)**

Conforme informações prestadas pelo TRT19, as ações de formação e aperfeiçoamento de seus servidores obedecem às diretrizes traçadas na Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 192/2014).

Acrescentou que, recentemente, o modelo de Gestão de Pessoas por Competências foi regulamentado por meio da Resolução Administrativa nº 220/2021, que instituiu o Programa de Gestão de Pessoas por Competências, obedecendo às diretrizes traçadas na Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário (Resolução nº 192/2014 do CNJ).

**1.2.13. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES QUE DESEMPENHAM FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional informou que exige a participação dos servidores titulares de funções comissionadas no curso de desenvolvimento gerencial, conforme regulamentado na Portaria GP nº 72/2008.

**1.2.14. PROCESSOS DE NATUREZA DISCIPLINAR. SERVIDORES (fonte: TRT19)**

De acordo com as informações prestadas pelo TRT19, no período de 2019 a 2021 (até 31/10), foram instaurados 4 (quatro) procedimentos administrativos disciplinares envolvendo servidores do Tribunal: 2 (dois) foram arquivados sem a aplicação de penalidade disciplinar, 1 (um) resultou na aplicação das sanções de advertência e suspensão em decorrência da comprovação da prática de diferentes infrações, e 1 (um) estava sobrestado até 6/10/2021 (Processo n. 1074/2020) em virtude da pandemia provocada pelo COVID (Ato nº 38/GP/TRT19) e da alteração da composição da comissão processante.

**1.2.15. OUVIDORIA. RESOLUÇÃO CSJT Nº 163/2016 (fonte: TRT19)**

A Ouvidoria do TRT19 encontra-se regulamentada pela Resolução Administrativa nº 10/2002, alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 9/2014 e 83/2016, e está instalada na sede do Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O ouvidor e o ouvidor substituto são eleitos pelo Pleno, para um mandato de 2 anos, não participando do pleito o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.

Atualmente, a Ouvidora Regional é a Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, enquanto o Ouvidor Substituto é o Desembargador Laerte Neves de Souza.

Os canais de acesso à Ouvidoria são os determinados pela Resolução Administrativa n.º 163/2016 do CSJT: pessoalmente, carta, e-mail, telefone e formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional.

No período de 2019 a 2021 (até 31/10), a Ouvidoria do Tribunal Regional recebeu **994** manifestações, assim classificadas:

<b>Tipo de manifestação</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021 (até 31/10)</b>
Denúncias	43	36	24
Pedidos de Informação/consultas	208	258	292
Sugestões	11	9	78
Elogios	14	14	7
<b>Total</b>	<b>276</b>	<b>317</b>	<b>401</b>

A Ouvidoria publica no sítio eletrônico do Tribunal relatório que contabiliza as manifestações recebidas. Apurou-se, no entanto, que não divulga os dados referentes às providências adotadas, em desacordo com o disposto no art. 2º, IV, da Resolução CSJT nº 163/2016.

**1.2.16. UNIDADE ADMINISTRATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. RESOLUÇÃO CNJ Nº 85/2009 (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**

A Coordenadoria de Comunicação Social, unidade subordinada à Secretaria-Geral da Presidência, tem por finalidade elaborar a política de comunicação social do Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incluindo o planejamento, gestão e execução de ações de comunicação institucional nas áreas de imprensa, publicidade, marketing, relações públicas e comunicação interna e de suporte tecnológico de comunicação audiovisual, de acordo com normas legais e diretrizes fixadas pela Presidência (Regulamento Geral, art. 95).

**1.2.17. UNIDADE OU NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL. RESOLUÇÃO CNJ N.º 400/2021 (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**

De acordo com as informações prestadas pelo TRT19, a Unidade de Apoio à Gestão Socioambiental, que se subordina ao Gabinete da Presidência, foi regulamentada pelo Ato GP nº 85/2014, cabendo-lhe o desenvolvimento das seguintes atividades: com as seguintes atividades: (i) Projetos e planos de ação com escopo vinculado à conscientização e adoção de comportamento social e ambientalmente responsável, sensibilização e comportamento proativo referentes à preservação do meio ambiente, ao consumo consciente e à cidadania; (ii) Minutas de acordos de cooperação e/ou convênios com entidades públicas e privadas que tenham o objetivo comum de estímulo às ações de cidadania e respeito ao meio ambiente; (iii) A coordenação de campanhas de divulgação de conceitos relacionados à sustentabilidade, estímulo ao voluntariado e ações de inclusão social, bem como a apresentação de relatórios dos resultados das campanhas; (iv) Diagnóstico, a partir de levantamentos e visitas in loco para acompanhar a situação das unidades nas questões de cunho socioambiental, e definir projetos, ações preventivas e/ou corretivas decorrentes das análises realizadas; (v) Banco de dados atualizado sobre a aplicação do Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho; (vi) Eventos diversos com o objetivo de propor reflexões no tocante à responsabilidade social como fator contribuinte, se não, determinante, para a restauração e fortalecimento da consciência socioambiental; (vii) Cadastro atualizado de Entidades dirigidas ao bem-estar social, legalmente autorizadas e inscritas como possível público-alvo das campanhas e doações disponibilizadas pelos contribuintes do Programa TRT Solidário; (viii) Prestação de contas das diversas doações advindas das atividades do TRT Solidário e sua respectiva transferência às Entidades cadastradas que possuam a documentação legal exigida; e (ix) Relatório atinente ao atendimento de metas, práticas e resultados dos programas com seus respectivos indicadores de desempenho e de qualidade.

Constatou-se, também, que o Tribunal Regional instituiu o respectivo Plano de Logística Sustentável, vinculado ao Planejamento Estratégico do Tribunal, conforme a Resolução nº 105/2016.

Recorda o Ministro Corregedor-Geral, todavia, que a partir da edição da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, o Plano de Logística Sustentável deverá ser revisto, no máximo, a cada 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1.2.18. UNIDADE OU NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 86/2009 (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional criou a Secretaria de Auditoria (SAUD), unidade vinculada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno, cujas atribuições encontram-se em conformidade com a Resolução CNJ nº 86/2009.

**1.2.19. EIXO: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (fonte: TRT19)**

<b>Secretaria de Orçamento e Finanças</b>	
Carga horária semanal	40 horas semanais
Horário de funcionamento interno da unidade	-
Horário de atendimento ao público externo	7h30 às 15h30

**1.2.20. EIXO: GESTÃO DE PESSOAS (fonte: TRT19)**

<b>Secretaria de Gestão de Pessoas</b>	
Carga horária semanal	40 horas semanais
Horário de funcionamento interno da unidade	7h30 às 15h30
Horário de atendimento ao público externo	7h30 às 15h30

**1.2.21. EIXO: LOGÍSTICA (fonte: TRT19)**

<b>Diretoria Administrativa</b>
---------------------------------





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Carga horária semanal	40 horas semanais
Horário de funcionamento interno da unidade	7h30 às 15h30
Horário de atendimento ao público externo	8h às 15h30

**1.2.22. INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS (fonte: TRT19)**

Constatou-se que todas as unidades judiciárias e administrativas do TRT19 funcionam em imóveis próprios, conforme a seguinte descrição:

Nome do imóvel	Município	Situação do imóvel
Sede e Anexo I	Maceió	Próprio
Fórum Quintella Cavalcante	Maceió	Próprio
Anexo II (Setor de Saúde, Escola Judicial, CML e Almoarifado)	Maceió	Próprio
Anexo III (Primeiro Arquivo, Documentação, Arquivo e CMP)	Maceió	Próprio
Anexo IV (Casa Verde)	Maceió	Próprio
1ª VT de Arapiraca	Arapiraca	Alugado
2ª VT de Arapiraca	Arapiraca	Alugado
VT de Atalaia	Atalaia	Próprio
VT de Palmeira dos Índios	Palmeira dos Índios	Próprio
VT de Penedo	Penedo	Próprio
VT de Porto Calvo	Porto Calvo	Próprio





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VT de Santana do Ipanema	Santana do Ipanema	Próprio
VT de São Luís do Quitunde	São Luís do Quitunde	Próprio
VT de São Miguel dos Campos	São Miguel dos Campos	Próprio
VT de União dos Palmares	União dos Palmares	Próprio
2º Arquivo	São Miguel dos Campos	Próprio
3º Arquivo	Coruripe	Próprio
Fórum (desativado)	Arapiraca	Próprio

### 1.3. SEGURANÇA INSTITUCIONAL

#### 1.3.1. COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA. RESOLUÇÃO CNJ Nº 291/2019 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 403/2021(fonte: TRT19))

O TRT19 informou que instituiu a Comissão de Segurança Institucional, mediante a Resolução Administrativa nº 33/2013.

Conforme o Ato GP nº 33/2021, a atual composição da referida Comissão é a seguinte: Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão (Presidente); Juiz do Trabalho Alan da Silva Esteves; Juíza do Trabalho Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira; Juíza do Trabalho Kassandra Nataly de Andrade Carvalho e Lima e servidor Marcelo Vitoriano Torres, Coordenador de Polícia Judicial.

O Tribunal Regional informou que em virtude da pandemia não houve reunião da Comissão de Segurança Institucional nos últimos 12 meses.

#### 1.3.2. PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DE JUÍZES EM SITUAÇÃO DE RISCO OU AMEAÇADOS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 291/2019 (fonte: TRT19)

De acordo com o Tribunal Regional, o Plano de Segurança Orgânica, Proteção e Assistência a Juízes em Situação de Risco ou Ameaçados foi instituído. Esclareceu, entretanto, que não mantém plantão policial. Salientou que, em caso de necessidade, o Coordenador de Polícia Judicial é acionado para adotar as providências cabíveis.

#### 1.3.3. NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA. RESOLUÇÃO CNJ Nº 291/2019 (fonte: TRT19)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT19 informou que instituiu o Centro de Inteligência do Tribunal, por meio da Resolução Administrativa nº 213/2021.

#### **1.3.4. CONTROLE DE ACESSO E FLUXO NAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional informou que o controle de acesso às instalações do Tribunal é realizado mediante a utilização de barreiras físicas e do uso do sistema CFTV. Ressaltou que os Fóruns Quintella Cavalcanti e Pontes de Miranda dispõem de pódicos detectores de metal.

#### **1.3.5. MAGISTRADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional informou que nos últimos 12 (doze) meses não houve registro de magistrado ameaçado ou em situação de risco.

## **2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO**

### **2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (fonte: TRT19)**

O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) é administrado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assessorada pelo Comitê Gestor Nacional. Os presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho devem instituir os Comitês Gestores Regionais para receberem as orientações do Comitê Gestor Nacional relativas às regras para a coleta e disponibilização das informações que serão repassadas aos respectivos Tribunais Regionais e Varas do Trabalho da Região. O Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão deve ser “coordenado, preferencialmente, por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com, pelo menos, um juiz de 1º Grau e servidores afeitos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º Graus”, conforme estabelecido no artigo 174, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Comitê Regional deverá reunir mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, retratadas nos relatórios da pasta denominada “Relatórios de Detalhamento de Erros” do Sistema e-Gestão, e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ata, conforme previsto no artigo 174, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT19 teve sua composição alterada pela PORTARIA N. 279/GP/TRT19, de 25/10/2021. Atualmente, é integrado por 1 (um) Desembargador, que o coordena, 1 (um) Juiz do Trabalho e servidores das áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de primeiro e segundo grau, atendendo ao disposto no §1º do artigo 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Compõem, atualmente, o Comitê Gestor do Tribunal Regional:

COMPOSIÇÃO	QUALIFICAÇÃO
Laerte Neves De Souza	Desembargador (Coordenador da Comissão)
Nilton Beltrão De Albuquerque Júnior	Juiz Substituto
Mary Lidian De Lima Ferraz	Diretora Geral
Paulo Gomes De Mello Júnior	Diretor Da Secretaria Judiciária
Marcus Paulo Veríssimo De Souza	Diretor Da Secretaria De Gestão De Pessoas
Wanderlea Da Silva Soares	Coordenadora Da CAVT - Coordenadoria De Apoio Às Varas Do Trabalho
José Humberto Cunha Vassalo	Assistente-Chefe Do Setor De Estatística - Corregedoria
Manoel Messias Feitoza	Diretor Da Secretaria De Tecnologia Da Informação E De Comunicações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Victor Rezende Dorea	Diretor Da Secretaria De Gestão Estratégica
----------------------	---

Com relação ao §2º do artigo 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de janeiro de 2019 a outubro de 2021, foram encontradas 18 atas das reuniões realizadas pelo Comitê Gestor Regional do Tribunal Regional, sendo 6 atas de 2019, 4 atas de 2020 e 8 atas de 2021, no sítio do Novo e-Gestão

[https://negestao.tst.jus.br/index.php/Atas\\_de\\_Reuni%C3%A3o\\_do\\_CGR\\_19%C2%AA\\_Regi%C3%A3o](https://negestao.tst.jus.br/index.php/Atas_de_Reuni%C3%A3o_do_CGR_19%C2%AA_Regi%C3%A3o)

## 2.2. PROCESSOS SUSPEITOS DE INCONSISTÊNCIAS

### 2.2.1. PRIMEIRO GRAU (fonte: e-Gestão)

**a) pendentes de solução.** O saldo de processos pendentes de solução é composto pelas seguintes situações: 1) Processos que aguardam a primeira sessão de audiência; 2) Processos que já tiveram a primeira sessão de audiência e que aguardam o encerramento da instrução; e 3) Processos conclusos, aguardando a prolação da sentença. Não existe previsão para que um processo conste simultaneamente em mais de um dos referidos itens. Partindo dessa premissa, não foram identificados processos pendentes de solução em 31 de outubro de 2021 que constem em mais de um item. **b) pendentes de finalização.** O saldo de processos pendentes de finalização é classificado por fase processual. Os processos que estão na fase de liquidação não podem figurar nas fases de conhecimento ou de execução. Do mesmo modo, processos em execução não são compatíveis com as fases de conhecimento e de liquidação, e vice-versa. Os processos também não podem estar pendentes em mais de um sistema de tramitação (Legado e PJe) e tampouco em mais de uma Vara do Trabalho ao mesmo tempo. Partindo dessas premissas, não foram identificados processos pendentes de finalização em 31 de outubro de 2021 que constem em mais de uma fase ou sistema simultaneamente.

### 2.2.2. SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão)

O saldo de processos pendentes de julgamento é composto pelos processos pendentes de autuação, pendentes de remessa ao MPT, no MPT - distribuídos e pendentes de distribuição -, pendentes de distribuição, pendentes de conclusão ao relator, com o relator, em diligência, com o revisor, suspensos ou sobrestados, aguardando pauta, incluídos em pauta e em vista regimental. Não existe previsão para que um processo seja informado mais de uma vez dentro do mesmo item ou para que conste



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

simultaneamente em mais de um dos referidos itens. Partindo dessas premissas, em 31 de outubro de 2021, não foram identificados processos pendentes de julgamento informados mais de uma vez no mesmo item e apenas 1 (um) processo pendente de julgamento que constava em mais de um item. Inexiste, igualmente, previsão para que um processo seja informado em um dos itens de pendência e não seja informado no saldo de pendentes de julgamento. Nessa situação, foram identificados 156 processos pendentes de julgamento em 31 de outubro de 2021. Do mesmo modo, não existe previsão para que um processo seja informado no saldo de pendentes de julgamento sem que conste também em um dos itens de pendência. Nessa condição, foram identificados 41 processos pendentes de julgamento em 31 de outubro de 2021.

### **2.3. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM PLANTÃO (fonte: TRT19)**

De acordo com as informações prestadas pelo Tribunal, há 318 processos no 1º grau e 112 processos no 2º grau distribuídos em regime de plantão, entre janeiro de 2019 e outubro de 2021.

### **2.4. PROCESSOS DOS SISTEMAS LEGADO E PJe (fonte: [www.tst.jus.br/web/corregedoria/100-pje](http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/100-pje) e TRT19)**

O Tribunal Regional apresentou 100% de processos tramitando no Sistema PJe.

### **2.5. PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS (fonte: e-Gestão e TRT19)**

As Varas do Trabalho do Tribunal Regional possuem 7.716 processos pendentes de solução na fase de conhecimento que foram distribuídos nos anos de 2008 a 2021. Assim se constituía o saldo em 31/10/2021:

<b>ANO</b>	<b>PROCESSOS</b>	<b>Percentual por ano</b>
2008	3	0,04%
2009	4	0,05%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2010	2	0,03%
2011	3	0,04%
2012	2	0,03%
2013	2	0,03%
2014	5	0,06%
2015	6	0,08%
2016	18	0,23%
2017	49	0,64%
2018	67	0,87%
2019	432	5,60%
2020	1495	19,38%
2021	5628	72,94%
<b>TOTAL</b>	<b>7.716</b>	<b>100,00%</b>

Foram identificados 45 processos pendentes de solução, na fase de conhecimento, distribuídos há mais de 5 anos, entre os exercícios de 2008 e 2016. Em nova consulta ao sistema, com data de referência de 31/12/2021, a quantidade de processos diminuiu para 37 pendentes de solução, sendo o mais antigo de 2008. De acordo com as informações e respostas colhidas do regional, a cobrança dos processos com prazo extrapolado é realizada da seguinte maneira: a Secretaria de Gestão Estratégica do



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal, vinculada à Presidência, remete periodicamente aos gabinetes a situação de pendências, além de fazerem, juntamente com a Corregedoria, reuniões periódicas para conhecimento dos dados estatísticos para acompanhamento. O artigo 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foi observado, uma vez que foram divulgados, no sítio do Tribunal Regional na internet, a lista dos processos aptos a julgamento em 1º grau (<https://www.trt19.jus.br/porta1TRT19/paj/1Grau>) e 2º grau (<https://www.trt19.jus.br/porta1TRT19/paj/2Grau>).

## **2.6. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – IGEST (fonte: e-Gestão)**

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho – IGEST, foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho no País. Para tanto, apresenta-se um referencial numérico que sintetiza os seguintes mesoindicadores: Acervo, Celeridade, Produtividade, Taxa de Congestionamento e Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020. De outubro de 2020 a setembro de 2021, o Tribunal Regional teve 21 Varas analisadas. Nesse período, 3 (três) Varas da Região estiveram entre as 25% que tiveram os desempenhos mais satisfatórios no País: a 1ª VT de Palmeira dos Índios que ficou na 178ª colocação, a 1ª VT de Penedo que ficou na 263ª colocação e a 1ª VT de São Luís do Quitunde que ficou na 327ª colocação. Por outro lado, 7 (sete) Varas estiveram entre aquelas com menor desempenho: a 4ª VT de Maceió (1.500ª colocação), a 8ª VT de Maceió (1.419ª colocação), a 6ª VT de Maceió (1.402ª colocação), a 2ª VT de Maceió (1.306ª colocação), a 7ª VT de Maceió (1.233ª colocação), a 1ª VT de Maceió (1.217ª colocação) e a 10ª VT de Maceió (1.182ª colocação).

## **2.7. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 370/2021 DO CNJ (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional encaminha lista em PDF contendo o status do cumprimento da Resolução 370/CNJ, que revogou a Resolução 211/2015 do CNJ e está vigente desde 1º/01/2021. Merecem destaque os dispositivos da ENTIC-JUD, que não foram cumpridos ou foram cumpridos apenas parcialmente, devendo ser considerados os prazos estipulados nos incisos do §1º do art. 45 da Resolução, quais sejam: Grupo 1: da colaboração e inovação o prazo é de até dois anos, contado após a vigência desta Resolução; Grupo 2: da governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação o prazo é de até um ano, contado após a vigência desta Resolução;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Grupo 3: da segurança da informação e proteção de dados o prazo é de até um ano, contado após a vigência desta Resolução; Grupo 4: das aquisições e contratações o prazo é de até dois anos, contados após a vigência desta Resolução; Grupo 5: dos serviços de infraestrutura e soluções corporativas é de até dois anos, contados após a vigência desta Resolução; Grupo 6: do atendimento e satisfação do usuário o prazo é de até dois anos, contados após a vigência desta Resolução; Grupo 7: do desenvolvimento das competências dos colaboradores: o prazo é de até três anos, contados após a vigência desta Resolução; Grupo 8: das iniciativas de transformação digital o prazo é de até quatro anos, contados após a vigência desta Resolução.

<b>Dispositivo da ENTIC-JUD</b>	<b>Descrição</b>	<b>Observações</b>
Art. 10º	Fomentar a utilização do ConnectJUS.	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 11	Melhorar os resultados do Índice de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (iGovTIC-JUD)	Conclusão prevista para dezembro de 2021
Art. 21	Constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis de acordo com a demanda de TIC	Conclusão prevista para dezembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 22	Constituir e manter estruturas organizacionais privilegiando a departamentalização por função e possuindo níveis hierárquicos de decisão	Conclusão prevista para dezembro de 2021
Art. 23	Manter a estrutura organizacional, o quadro permanente de servidores, a gestão de ativos e os processos de gestão de trabalho da área de TIC do órgão adequados às melhores práticas para as atividades consideradas como estratégicas  Compatibilidade com o leitor de tela ativada.	Conclusão prevista para dezembro de 2021
Art. 24, § 1	Manter quadro de servidores de TIC compatível com a demanda.	Conclusão prevista para dezembro de 2021
Art. 25	Promover a retenção de talentos de TIC	Conclusão prevista para dezembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 26	Realização de análise de rotatividade de servidores de TIC.	Conclusão prevista para dezembro de 2021
Art. 44, PU	Promover o acompanhamento dos resultados das metas institucionais e nacionais estabelecidas.	Conclusão prevista para dezembro de 2021
Art. 36	Elaborar Plano de Gestão de Continuidade de Negócios ou de Serviços	Conclusão prevista para dezembro de 2021
Art. 37	Elaborar Plano de Gestão de Riscos de TIC	Conclusão prevista para dezembro de 2021
Art. 38	Fomentar adesão de práticas e processos de segurança da informação e proteção de dados	Conclusão prevista para dezembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 9º	Fomentar a aderência dos processos de aquisições de bens e contratação de serviços de TIC às determinações do CNJ	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 9, § 2º	Disponibilizar junto ao repositório nacional artefatos de contratações	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 28	Executar ou contratar serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de informação obedecendo os requisitos estabelecidos na ENTICJUD	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 28, PU	Fomentar a o uso de sistemas nacionais desenvolvidos colaborativamente	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 29	Adoção de padrão nacional definido pelo CNJ para a utilização das credenciais de login único e interface de interação dos sistemas.	Conclusão prevista para dezembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 30	Atender as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 335/2020	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 31	Adoção de arquitetura e plataforma de serviços em nuvem	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 32	Inserção de cláusula que determine depósito da documentação nos instrumentos contratuais de desenvolvimento de sistemas	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 32	Classificar os sistemas estratégicos	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 33	Desenvolver novos sistemas atendendo os requisitos do Art. 33	Conclusão prevista para dezembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 34	Manter a gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica que atendam as especificações, temporalidade de uso e obsolescência a serem regulados em instrumentos aplicáveis e específicos.	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 34, §1º	Manter parque tecnológico compatível com a demanda	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 34, §2º	Manter a gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 34, § 3	Manter documentos digitais conforme diretrizes definidas	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 35	Utilizar preferencialmente serviços em nuvem	Conclusão prevista para dezembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 17, §2º	Promover a divulgação ampla das pesquisas de satisfação e experiência do usuário	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 18	Padronizar os meios de avaliação ou pesquisas de satisfação.	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 18, §1º	Aperfeiçoar os atendimentos	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 18, §2º	Melhorar os serviços prestados ao cidadão	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 19	Adotar modelos de governança e práticas de gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Conclusão prevista para dezembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 20	Promover mecanismos para o atendimento personalizado aos usuários	Conclusão prevista para dezembro de 2022
Art. 27, § 1	Desenvolvimento das lacunas de competências identificadas nos servidores de TIC.	Conclusão prevista para dezembro de 2023
Art. 15	Instituir o Plano de Transformação Digital	Conclusão prevista para dezembro de 2024
Art. 15	Executar o Plano de Transformação Digital	Conclusão prevista para dezembro de 2024
Art. 17	Disponibilizar canais e serviços digitais simples e intuitivos	Conclusão prevista para dezembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 17, § 1	Disponibilizar serviços digitais	Conclusão prevista para dezembro de 2024
--------------	----------------------------------	--

## 2.8. SISTEMAS SATÉLITES (fonte: TRT19)

Com relação aos sistemas satélites do PJe, recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o Tribunal Regional ainda não implantou o sistema AUD4 e o SisconDJ, conforme se verifica na tabela abaixo. Todos os demais sistemas satélites estão implantados, em produção e em utilização pelas unidades.

Sistema	Descrição	Justificativa	É utilizado no TRT?
AUD4	Sistema para confecção e registro de ata de audiência	Negocial	Não - O sistema de audiência atualmente instalado é o AUD2 versão 3.6. O AUD4 está instalado em homologação desde 19/10/2021, com previsão de instalação, em produção, até 31/01/2022
Certidões	Sistema para emissão de certidões trabalhistas	Negocial	Sim





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eREC	Sistema para elaboração padronizada e envio de despacho de admissibilidade.	Negocial	Sim
Extrator eGestão	Ferramenta para extração de dados do PJe para o e-Gestão	Gestão	Sim
GPREC	Gestão de precatórios e de Requisição de Pequeno Valor	Negocial	Sim
JTe	Backend do aplicativo mobile JTe	Técnica e Negocial	Sim
MNI	Serviços de interoperabilidade	Técnica	Sim
NUGEP	Controle de processos judiciais que aguardam julgamentos de repercussão geral, casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência	Negocial	Sim
PJe-Calc	Sistema de cálculo da JT para homologação de cálculos e registros das obrigações a pagar. Será de uso obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2021 conforme estabelecido	Negocial	Sim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	pela Resolução CSJT Nº 185/2017.		
Pesquisa Textual	Ferramenta de busca pelo conteúdo dos documentos do PJe	Negocial	Sim
SIF2	Sistema de informações financeiras dos processos visando o atendimento à IN TST 36/2012, integrado tanto com o PJe quanto com as instituições financeiras.	Negocial	Sim
SisconDJ	Sistema de alvará eletrônico do Banco do Brasil	Negocial	Não - Na época da implantação, tivemos dificuldades técnicas junto à equipe do Banco do Brasil. Como o Siscondj está em vias de ser integrado ao SIF, o Comitê Gestor decidiu aguardar a integração Siscondj x SIF
Shodô	Aplicativo de assinatura digital	Técnica	Sim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.9. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA (fonte: TRT19)**

### **2.9.1. FERRAMENTA UTILIZADA PARA AS VIDEOCONFERÊNCIAS**

O Tribunal Regional informou que utiliza a ferramenta Zoom para a realização das audiências e para o atendimento do Balcão Virtual de gabinete de Desembargador. O Balcão Virtual das Varas do Trabalho é realizado através do Google Meet.

## **2.10. GOVERNANÇA, GESTÃO DE TI E ADEQUAÇÃO AOS NORMATIVOS (fonte: TRT19)**

### **2.10.1. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC**

Não há, no âmbito do Tribunal Regional, Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC).

### **2.10.2. Documentos referentes à Governança, Gestão de TI e Adequação aos normativos**

<b>Documento</b>	<b>Link para acesso</b>
PEI – Plano Estratégico Institucional	<a href="http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20210524131444842.PDF">http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20210524131444842.PDF</a>
PETIC – Plano Estratégico de TIC	Não há, no âmbito do TRT19, Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) vigente.
PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação	<a href="https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/inline-files/PDTIC_Completo.pdf">https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/inline-files/PDTIC_Completo.pdf</a>
Plano de contratações	<a href="https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/2021-10/GERAL%20PAC%202021%20Atualizado%20%20AA%20Revis%C3%A3o%20para%20publica%C3%A7%C3%A3o.pdf">https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/2021-10/GERAL%20PAC%202021%20Atualizado%20%20AA%20Revis%C3%A3o%20para%20publica%C3%A7%C3%A3o.pdf</a>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Catálogo de Serviços	<a href="https://static.trt19.jus.br/documentos/1510934265774.pdf">https://static.trt19.jus.br/documentos/1510934265774.pdf</a>
Normativo que institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação	<a href="http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20190510101901628.PDF">http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20190510101901628.PDF</a>
Normativo que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação	<a href="http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20190510101901628.PDF">http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20190510101901628.PDF</a>
Normativo que institui o Comitê Gestor de Segurança	<a href="http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20180718110456389.PDF">http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20180718110456389.PDF</a>
Política de Segurança	<a href="http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20180718110456389.PDF">http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20180718110456389.PDF</a>
Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC	<a href="http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20190809095404241.PDF">http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20190809095404241.PDF</a>

### **3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020) – fonte: Sigest**

A missão da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020 foi definida como “Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania”. Para o período 2021-2026, a missão foi sintetizada para “Realizar justiça”. Em ambos os casos, para alcançar esse compromisso, foram estabelecidos objetivos e metas estratégicos mensurados a partir de índices estabelecidos. Mensalmente, as áreas de gestão estratégica dos Tribunais Regionais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cadastram dados no Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho – Sigest para o monitoramento da estratégia, a partir das regras de negócio definidas no glossário anual. O acompanhamento do desempenho das Cortes Regionais é importante, pois permite a avaliação de ações para sua alteração ou aperfeiçoamento, objetivando o alcance das metas e conseqüentemente, dos objetivos estratégicos.

Os dados apresentados, referentes ao ano de 2019, foram retirados do Relatório de Resultados 2019, desenvolvido pela Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do CSJT. Os dados de 2020 foram extraídos do Sigest no dia 26 de novembro de 2021. Em relação ao desempenho acumulado de janeiro a setembro de 2021, os dados foram extraídos do Painel de Resultados das Metas Nacionais - 2021, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça no link <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=36dc743e-2d42-4c90-8e27-6a27ec6bcb39&sheet=e82ec4bb-5e87-42c0-94f2-6f8a29768bc4&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,cursel&select=MN MT num meta,1>, também no dia 26 de novembro.

### **3.1. PLANO ESTRATÉGICO - CICLO 2015-2020 - dados de 2019 e de 2020**

#### **3.1.1. META 4 - REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 2ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE**

Perspectiva Processos Internos: Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.

Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo - 2ª Instância (TMDP2).

A Meta 4 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho, junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “Reduzir o tempo médio de duração do processo, – 2º grau”.

**2019:** reduzir o prazo médio na 2ª instância, em relação ao ano base 2017. A meta para 2019 foi calculada em 112 dias, redução de 4% do resultado de 2017 (117 dias). O TRT19 terminou o ano com prazo médio de 97 dias. **Meta cumprida.**

**2020:** reduzir o prazo médio na 2ª instância, em relação ao ano base 2018. A meta do TRT19 em 2020 era obter TMDP2 igual ou inferior a 100 dias, redução de 4% do resultado de 2018 (104 dias). Em 2020, o resultado acumulado do TRT19 foi de 73 dias. **Meta cumprida.**

#### **3.1.2. META 5 - REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 1ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE**

Perspectiva Processos Internos: Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo – Fase de Conhecimento - 1ª Instância (TMDP1c).

A Meta 5 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho, junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “Reduzir o tempo médio de duração do processo – 1º grau”.

**2019:** reduzir o prazo médio na 1ª instância, em relação ao ano base 2017. A meta para 2019 foi calculada em 149 dias, redução de 2% do resultado de 2017 (152 dias). O TRT19 terminou o ano com prazo médio de 122 dias. **Meta cumprida.**

**2020:** reduzir o prazo médio na 1ª instância, em relação ao ano base 2018. Para 2020, a meta do TRT19 era alcançar TMDP1c igual ou inferior a 147 dias, redução de 2% do resultado de 2018 (150 dias). Em 2020, o resultado acumulado do TRT19 foi de 145 dias. **Meta cumprida.**

### **3.1.3. META 6 - JULGAR QUANTIDADE DOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO**

Perspectiva Processos Internos: Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.

Indicador: Índice de Processos Julgados (IPJ).

A Meta 6 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 1 do Poder Judiciário.

**2019:** julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Foram distribuídos 25.309 processos e julgados 26.783. O percentual de julgados foi de 105,8%. **Meta cumprida.**

**2020:** julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Em 2020, foram distribuídos 18.225 processos e julgados 17.185. O percentual de processos julgados foi de 94,29%. **Meta não cumprida.**

### **3.1.4. META 7 - IDENTIFICAR E JULGAR OS PROCESSOS ANTIGOS DISTRIBUÍDOS, NOS 1º E 2º GRAUS**

Perspectiva Processos Internos: Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.

Indicador: Índice de Processos Antigos (IPA).

A Meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 2 do Poder Judiciário.

**2019:** identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017, nos 1º e 2º graus. O TRT19 continha 13.461 processos do universo da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

meta pendentes de julgamento. Desses, foram julgados 13.236, ou seja, 852 acima da meta (12.384). O IPA do TRT19 foi de 98,3%. **Meta cumprida.**

**2020:** identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, nos 1º e 2º graus. Foram computados 7.876 processos enquadrados nos critérios da meta. Desses, foram julgados 7.654, ou seja, 408 processos além da meta (7.246). O IPA foi de 97,18%. **Meta cumprida.**

### **3.1.5. META 8 – IDENTIFICAR E JULGAR AS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS NOS 1º E 2º GRAUS**

Perspectiva Processos Internos: Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.

Indicador: Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ). A Meta 8 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 6 do Poder Judiciário.

#### **3.1.5.1. Primeiro Grau**

**2019:** identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º grau. O TRT19 contava com 71 ações coletivas distribuídas, dentro dos critérios da meta, pendentes de julgamento. Até dezembro de 2019, foram julgadas 71 ações. IACJ de 1º grau - 100%. **Meta cumprida.** O TRT19 foi destaque no Relatório de Resultados 2019 por ter julgado a totalidade das ações coletivas no 1º grau, dentro dos critérios da meta.

**2020:** identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau. No TRT19 foram identificadas 64 ações coletivas, dentro dos critérios da meta, pendentes de julgamento. Até dezembro de 2020, foram julgadas 62 ações. IACJ de 1º grau - 96,88%. **Meta cumprida.**

#### **3.1.5.2. Segundo Grau**

**2019:** identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 2º grau. O TRT19 não tinha ações coletivas pendentes de julgamento dentro dos parâmetros da meta. IACJ - 2º grau de 100%. **Meta cumprida.** O TRT19 foi destaque no Relatório de Resultados por ter julgado a totalidade das ações coletivas no 2º grau, dentro dos critérios da meta.

**2020:** identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2018 no 2º grau. O TRT19 não tinha ações coletivas pendentes de julgamento dentro dos parâmetros da meta. IACJ - 2º grau de 100%. **Meta cumprida.**

### **3.1.6. META 9 – AUMENTAR O ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Perspectiva Processos Internos: Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflitos.

Indicador: Índice de Conciliação – Fase de Conhecimento (ICONc).

A Meta 9 equivale à Meta Nacional 3 do Poder Judiciário.

**2019:** manter o percentual do biênio 2016/2017 no Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento. O TRT19 deveria manter o percentual de 54,87%. Foram solucionados 18.044 processos dentro dos critérios da meta. Desses, foram conciliados 9.470. O ICONc foi de 52,48%. Apesar de não cumprir a meta individual, o TRT19 apresentou percentual maior do que a cláusula de barreira calculada em 45%. **Meta cumprida.** O TRT19 foi destaque no Relatório de Resultados 2019 por apresentar o maior índice de conciliação da Justiça do Trabalho.

**2020:** manter, em 2020, o percentual do biênio 2017/2018 no Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento. Em 2020, o TRT19 deveria obter um índice de 51,49%. Até dezembro, foram conciliados 4.984 processos dos 10.628 solucionados, o que resultou em um ICONc de 46,89%. Apesar de não cumprir a meta individual, o TRT19 apresentou percentual maior do que a cláusula de barreira calculada em 45%. **Meta cumprida.**

### **3.1.7. META 10 - IDENTIFICAR E REDUZIR EM 2% O ACERVO DOS DEZ MAIORES LITIGANTES EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR**

Perspectiva Processos Internos: Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes.

Indicador: Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes (IRA).

A Meta 10 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 7 do Poder Judiciário.

**2019:** O acervo dos dez maiores litigantes do ano anterior era de 1.626 processos. No ano, foram distribuídos 3.463. Portanto, o TRT19 deveria julgar 3.496 (33 + 3.463) processos para cumprir a meta. Até dezembro, foram julgados 3.516. IRA: 101,3%. **Meta cumprida.**

10 Maiores Litigantes para a meta de 2019: (1) Caixa Econômica Federal; (2) Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.; (3) Município de Rio Largo/AL; (4) Estado de Alagoas (Palácio República dos Palmares); (5) Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais; (6) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; (7) Companhia Energética de Alagoas - CEAL; (8) Bompreço Supermercados do Nordeste LTDA; (9) Município de Girau do Ponciano/AL; (10) Penedo Agro Industrial S.A.

**2020:** O acervo dos dez maiores litigantes do ano anterior era de 2.149 processos. No ano, foram distribuídos 3.475. Portanto, o TRT19 deveria julgar 3.518 (43 + 3.475)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos para cumprir a meta. Até dezembro, foram julgados 4.730. IRA: 235,57%.

**Meta cumprida.**

10 Maiores Litigantes para a meta de 2020: (1) Município de Rio Largo/AL; (2) Almagora do Brasil Telemarketing e Informática S.A.; (3) Município de Arapiraca/AL; (4) Município de Anadia/AL; (5) Estado de Alagoas (Palácio República dos Palmares); (6) Caixa Econômica Federal; (7) Penedo Agro Industrial S.A.; (8) Bompreço Supermercados do Nordeste LTDA; (9) Companhia Energética de Alagoas - CEAL; (10) Casa de Saúde e Maternidade Afra Barbosa LTDA.EPP

Observa-se que os ligantes Município de Rio Largo/AL; Almagora do Brasil Telemarketing e Informática S.A.; Estado de Alagoas (Palácio República dos Palmares); Caixa Econômica Federal; Penedo Agro Industrial S.A.; Bompreço Supermercados do Nordeste LTDA; e Companhia Energética de Alagoas - CEAL estão presentes na lista dos dez maiores litigantes de 2019 e 2020.

**3.1.8. META 11 – BAIXAR QUANTIDADE DAS EXECUÇÕES INICIADAS NO ANO**

Perspectiva Processos Internos: Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais.

Indicador: Índice de Execução (IE).

A Meta 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 5 do Poder Judiciário.

**2019:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente. Em 2019, foram iniciadas 9.669 execuções e baixadas 13.716, gerando um IE de 141,85%. **Meta cumprida.**

**2020:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente. Em 2020, foram iniciadas 9.785 execuções no TRT19 e foram baixadas 11.277 execuções. O IE calculado é de 115,24%. **Meta cumprida.**

**3.2. PLANO ESTRATÉGICO - CICLO 2021-2026 - dados de 2021 (até outubro)**

**3.2.1. META NACIONAL 1 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS**

Perspectiva Processos Internos: Garantir a duração razoável do processo.

**1º grau:** julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Foram distribuídos 13.782 processos até outubro e julgados 15.529. O percentual de julgados foi de 126,7%. **Meta cumprida**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2º grau:** julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Foram distribuídos 4.809 processos até outubro e julgados 4.060. O percentual de julgados foi de 84,4%. **Meta não cumprida**

### **3.2.2. META NACIONAL 2 - JULGAR PROCESSOS MAIS ANTIGOS**

Perspectiva Processos Internos: Garantir a duração razoável do processo.

**1º grau:** identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, nos 1º e 2º graus. O TRT19 possui 6.493 processos do universo da meta pendentes de julgamento, devendo julgar até o final do ano 6.039. Até outubro, foram julgados 5.946 processos. Ou seja, até dezembro, o TRT19 deverá julgar mais 93 processos antigos para alcançar a meta. Até outubro, o IPA é 91,6%. **Meta anual ainda não cumprida**

**2º grau:** identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, nos 1º e 2º graus. O TRT19 possui 985 processos do universo da meta pendentes de julgamento, devendo julgar 917 processos para cumprir a meta. Até outubro de 2021, o TRT julgou 985. Até outubro, o IPA é 100%. **Meta anual cumprida**

### **3.2.3. META NACIONAL 3 - ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO**

Perspectiva Processos Internos: Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas.

**1º grau:** aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2018/2019, em 1 ponto percentual. A média do biênio 2018/2019 do TRT19 foi 51,02%, logo, a meta de 2021 é obter índice de conciliação igual ou superior a 52,02%. Até outubro, foram conciliados 6.358 processos dos 13.689 solucionados, o que resultou em um ICONc de 46,45%. Apesar de não cumprir a meta individual, o TRT19 apresentou percentual superior à cláusula de barreira calculada em 40%. **Meta cumprida.**

### **3.2.4. META NACIONAL 9 - INTEGRAR A AGENDA 2030 AO PODER JUDICIÁRIO**

Perspectiva Sociedade: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

**Meta:** Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030. De acordo com o Glossário das Metas Nacionais 2021, os TRTs deverão escolher um dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Posteriormente, deverá ser consultada a tabela disponibilizada no Glossário para verificar quais são os três assuntos mais demandados (acervo até 31/12/2020) no Tribunal Regional e escolher entre um deles. Em seguida, um plano de ação deverá ser elaborado e executado para prevenção ou desjudicialização do grupo de demandas escolhido. O Glossário dispõe que a meta estará cumprida se, até o final do ano, o Tribunal Regional elaborar e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhar o plano de ação para um dos 3 assuntos mais demandados correlacionado ao ODS (50% da meta) e executá-lo (50% da meta).

Durante o período de correição, o Tribunal Regional informou que foi escolhido o ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico para cumprimento da meta e os assuntos mais demandados foram relacionados ao Direito do Trabalho (TPU: 864).

O TRT19 esclareceu que o Plano de Ação 5W2H - Diagnóstico - Trabalho Seguro foi elaborado e enviado ao Conselho Nacional de Justiça no dia 16 de novembro de 2021. Até outubro, 75,5% do plano foi executado, faltando a instalação do CODEX para continuidade da execução.

### **3.2.5. META NACIONAL 10 - SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES**

Perspectiva Aprendizado e Crescimento: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional.

Meta: Realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos uma ação com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior. A meta tem mensuração trimestral.

Durante a correição, o TRT19 informou as doenças mais frequentes e causas de absenteísmos em 2020: transtornos dos discos cervicais, angina pectoris (dor torácica), covid-19, neoplasia maligna da mama e transtornos de adaptação. Com vistas a reduzir a incidência de tais doenças, foram realizadas três ações: Campanha Janeiro Branco: distribuição de 1.000 marcadores de página com mensagens relacionadas aos cuidados com a saúde mental e realização de meditação na Casa Verde - 12 participantes; Massagem relaxante e reflexologia nos pés - 11 participantes; Campanha ACALME-SE (dicas para manter a saúde física e mental durante a Pandemia) – Enviada para todos os colaboradores do TRT19.

### **3.2.6. META NACIONAL 11 - AUMENTAR A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE FORMA ELETRÔNICA**

Perspectiva Aprendizado e Crescimento: Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados.

**1º grau:** alcançar 100% de processos judiciais eletrônicos em relação ao acervo total. Foram contabilizados, até outubro, 645.053 casos pendentes físicos e eletrônicos no tribunal e 645.053 casos pendentes eletrônicos no tribunal. Percentual de 100%. **Meta cumprida**

**2º grau:** alcançar 100% de processos judiciais eletrônicos em relação ao acervo total. Foram contabilizados, até outubro, 29.906 casos pendentes físicos e eletrônicos no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tribunal e 29.906 casos pendentes eletrônicos no tribunal. Percentual de 100%. **Meta cumprida**

### **3.3. AÇÕES E INICIATIVAS DESENVOLVIDAS OU IMPLEMENTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS JUDICIÁRIAS (Fonte: TRT19)**

De acordo com informações do Tribunal Regional da 19ª Região, ações e iniciativas foram adotadas visando alcançar e aprimorar o desempenho nos objetivos e indicadores estratégicos.

- (a) Desenvolvimento do programa Mérito e Produtividade para as unidades judiciais do TRT19. O programa consiste em um certame instituído desde 2016, cuja finalidade é premiar com certificado de excelência às Varas do Trabalho e os Gabinetes de Desembargador que apresentem os melhores resultados no cumprimento das metas judiciais no ano anterior. De acordo com o TRT19, a premiação foi instituída com o escopo de estabelecer mecanismos para promover a integração das equipes de trabalho, reconhecendo o comprometimento das unidades jurisdicionais na busca da excelência dos serviços. Magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho recebem, além do Selo de Excelência - a ser fixado no hall das Unidades -, certificados de participação no Programa Mérito de Produtividade;
- (b) Envio de relatórios mensais às unidades judiciárias de 1º e 2º graus, com os resultados parciais do cumprimento das metas. Execução Mensal. SGE;
- (c) Implementação da ferramenta de B.I. (*Business Intelligence*) para geração de relatórios e painéis interativos. Até 12/2021. SETIC;
- (d) Elaboração de Plano Intraorganizacional da Secretaria de Recurso de Revista, prevendo um cronograma de ações para 2021, com prazos para realizar um diagnóstico comparativo com os outros Tribunais Regionais e atividades para redução do tempo nas análises de admissibilidade dos RRs. 31/10/2021. SRR e SGE;
- (e) Realização de diagnóstico do tempo de tramitação dos processos pendentes em cada uma das fases processuais, de acordo com o glossário da Res. 325/2020. Até setembro de 2021. SGE;
- (f) Envio, às unidades, da relação dos processos distribuídos até 2019 e pendentes de julgamento - Meta relacionada aos processos antigos. Execução mensal. SGE;
- (g) Viabilizar as propostas de iniciativas contidas no Estudo sobre o estoque das execuções do TRT da 19ª Região, até dezembro de 2022. Coordenadoria de Apoio às Execuções e Comissão de Efetividade das Execuções;
- (h) Produzir e divulgar bimestralmente um relatório tratando dos processos com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

execuções findas sem a devida baixa. Execução bimestral. Secretaria da Corregedoria Regional (SCR);

- (i) Aferir separadamente as taxas de congestionamento das fases de conhecimento e execução e estabelecer pontuação diferenciada no Prêmio Mérito e Produtividade para a TCLex. Execução mensal. SGE;
- (j) Identificar as Varas do Trabalho que estão abaixo da cláusula de barreira, no que se refere às conciliações. Execução mensal. SGE;
- (k) Desenvolver ações pontuais com as unidades que não atingiram a cláusula de barreira no Índice de Conciliação como: criar metas por unidade para estimular a busca pelos 40%; produzir relatórios considerando os resultados individualizados por magistrado; organizar mutirões com ações envolvendo grandes litigantes). Até fevereiro de 2026. Secretaria da Corregedoria Regional e CEJUSC;
- (l) Elaborar diagnóstico dos indicadores TMTJ (tempo médio entre o trânsito em julgado do precedente e o trânsito em julgado do processo em que a tese deveria ser aplicada) e TMASM (tempo médio entre a afetação e a sentença de mérito) no TRT19 e o diagnóstico comparativo com os demais Regionais. SGE e SJ.

### **3.4. MONITORAMENTO E CUMPRIMENTO DAS METAS (Fonte: 19)**

De acordo com informações contidas no questionário de correção, o acompanhamento do desempenho das Varas do Trabalho e das unidades do Tribunal Regional é realizado pela unidade de Estatística da Secretaria de Gestão Estratégica a partir dos dados extraídos do e-Gestão. Mensalmente são disponibilizados relatórios personalizados às unidades e durante as inspeções e correções, o desempenho também é avaliado.

No âmbito do Tribunal Regional, a Presidência é o órgão responsável pela gestão e cumprimento das metas em ambos os graus.

Caso a meta não seja cumprida, a Corregedoria Regional é comunicada e há o acompanhamento da unidade para elevação dos resultados. No TRT19, existe a cultura de premiar as unidades que cumprem as metas, estimulando a constante busca por melhores resultados.

O Tribunal Regional informou que realiza pesquisas para o diagnóstico SWOT, Oficinas de Elaboração do Plano Estratégico e Reuniões Táticas decorrentes das RAEs. Em relação às Reuniões de Análise da Estratégia, o TRT19 informou as seguintes datas: 01/06/2020, 07/10/2020, 17/12/2020, 24/09/2021, 04/11/2021. Diante das informações, registra-se que o artigo 9º da Resolução CNJ nº 325/2020 dispõe que as



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Reuniões de Análise da Estratégia devem ocorrer pelo menos quadrimestralmente, devendo o Tribunal Regional se atentar a periodicidade definida.

Quanto à promoção de magistrados, o Tribunal Regional informou que o alinhamento com as metas do Poder Judiciário não é um aspecto avaliado para remoções, promoções, convocações e/ou afastamentos. Nesse sentido, pontua-se que a alínea k, artigo 7º, da Resolução CNJ nº 106/2010 prevê que um critério a ser avaliado para promoção dos magistrados é a presteza, e um dos seus aspectos é o alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça. Diante do exposto, registra-se a necessidade do Tribunal Regional adequar seus critérios de promoção ao disposto no normativo do Conselho Nacional de Justiça.

### **3.5. AÇÕES E INICIATIVAS PARA ATENDIMENTO AOS MACRODESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO 2015-2020 (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional da 19ª Região informou as seguintes condutas visando atender os macrodesafios Poder Judiciário 2015-2020:

**1. Combate à corrupção e à improbidade administrativa** – Capacitações, elaboração e atualização do Código de Ética.

**2. Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional** - Monitoramento mensal dos resultados, produção e entrega de relatórios com os resultados das metas estipuladas para o período, envio da relação dos processos que impactam em cada meta, premiação das unidades de 1º e 2º graus que mais se destacaram no cumprimento das metas judiciais.

**3. Adoção de soluções alternativas de conflito** - Monitoramento mensal dos resultados, produção e entrega de relatórios com os resultados das metas estipuladas para o período, premiação das unidades de 1º e 2º graus que mais se destacaram no cumprimento das metas judiciais.

**4. Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes** - Monitoramento mensal dos resultados, produção e entrega de relatórios com os resultados das metas estipuladas para o período, envio da relação dos processos que impactam em cada meta, premiação das unidades de 1º e 2º graus que mais se destacaram no cumprimento das metas judiciais.

**5. Impulso às execuções fiscais e trabalhistas** - Monitoramento mensal dos resultados, produção e entrega de relatórios com os resultados das metas estipuladas para o período, envio da relação dos processos que impactam em cada meta, premiação das unidades de 1º e 2º graus que mais se destacaram no cumprimento das metas judiciais.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **3.6. AÇÕES E INICIATIVAS PARA ATENDIMENTO AOS MACRODESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026 (fonte: TRT19)**

Para atender aos macrodesafios, o TRT da 19ª Região informou algumas ações adotadas ou previstas, conforme abaixo:

**1. Garantia dos Direitos Fundamentais** - As ações implementadas para atingir os demais macrodesafios impactam indiretamente no atendimento ao macrodesafio.

**2. Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade** - Participação do TRT19 no “Abril Verde” e Plano de Comunicação da Estratégia.

**3. Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional** - Elaboração de Plano Intraorganizacional da Secretaria de Recurso de Revista, com cronograma de ações para 2021, incluindo prazos para realizar um diagnóstico comparativo com os outros Tribunais Regionais e atividades para redução do tempo nas análises de admissibilidade dos RRs; realização de diagnóstico do tempo de tramitação dos processos pendentes em cada uma das fases processuais, de acordo com o glossário da Res. 325/2020; envio, às unidades, da relação dos processos distribuídos até 2019 e pendentes de julgamento; viabilizar as propostas de iniciativas contidas no Estudo sobre o estoque das execuções do TRT da 19ª Região, até dezembro de 2022.

**4. Enfrentamento à Corrupção e à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais** - Elaboração do Programa de Integridade do TRT19.

**5. Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos** - Desenvolvimento de ações pontuais com as unidades que não atingiram a cláusula de barreira no Índice de Conciliação como: criar metas por unidade para estimular a busca pelos 40%; produzir relatórios considerando os resultados individualizados por magistrado; organizar mutirões com ações envolvendo grandes litigantes).

**6. Promoção da Sustentabilidade** - Elaboração do Plano de Logística Sustentável.

**7. Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** - Elaboração do Plano de Gestão 2021/2022, contemplando o indicador “Índice de Execução das dotações para despesas discricionárias – IEDD”.

**8. Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas** - Elaboração do Plano Intraorganizacional de Gestão de Pessoas do TRT19.

**9. Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira** - Elaboração do Plano de Gestão 2021/2022, contemplando o indicador “Índice de Execução das dotações para despesas discricionárias – IEDD”.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**10. Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e Proteção de Dados -**  
Elaboração/atualização dos Planos Intraorganizacionais da SETIC.

### **3.7. GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA. RESOLUÇÃO nº 221/2016 do CNJ**

A Resolução Administrativa nº 209/2021 aprova o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), dispõe sobre a gestão estratégica e dá outras providências. O artigo 19 do normativo apresenta as atribuições da Comissão de Gestão Estratégica Participativa-CGEP, sendo que a primeira delas é “Fomentar o aprimoramento da gestão participativa no âmbito do Tribunal”. O artigo seguinte apresenta sua composição: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Magistrado Gestor de Metas; IV - Juiz Coordenador da CAE; V - Diretor Geral; VI - Secretário Geral da Presidência; VII - Secretário de Gestão Estratégica; VIII - Secretário da Corregedoria; IX - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; X - Diretor da Secretaria Judiciária; XI - Secretário de Gestão de Pessoas; XII - Secretário de Orçamento e Finanças; XIII - Coordenador de Comunicação Social; XIV - um magistrado de 2º grau, indicado pela AMATRA XIX; XV - um magistrado de 1º grau indicado pela AMATRA XIX; XVI - um servidor indicado pela ASTRA XIX; XVII - um representante dentre os Diretores de Vara do Trabalho, indicado pela Presidência do TRT da 19ª Região; XVIII - um representante dentre os Assessores de Gabinete, indicado pela Presidência do TRT da 19ª Região. A Portaria nº 250/GP/TRT 19ª, de 20 de setembro de 2021 informa quais são os membros.

Registra-se, ainda, que o Ato nº 39/GP/TRT19, de 24 de abril de 2020, instituiu a Comissão de Gestão Participativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O Tribunal Regional informou que com o intuito de garantir os princípios de gestão participativa e democrática, são realizadas pesquisas internas e consultas públicas para construção das metas do ano seguinte; pesquisas e consultas para realização de diagnósticos; e oficinas com os integrantes da comissão de Gestão Estratégica Participativa.

## **4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES**

### **4.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**4.1.1. MOVIMENTAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU NA FASE DE CONHECIMENTO (fonte: e-Gestão)**

**a) Movimentação Processual**

<b>MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
estoque remanescente do ano anterior	5.832	6.493	8.206
casos novos	20.119	13.218	14.229
processos recebidos	20.183	13.300	14.313
processos solucionados	20.120	11.858	15.039
pendentes de solução para o ano seguinte	6.493	8.206	7.716

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

<b>Detalhamento da quantidade de processos Recebidos e Solucionados por Municípios - ano 2019 a outubro de 2021</b>			
<b>Qtd Varas - Município sede de vara</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Solucionados</b>	<b>Pendentes</b>
2 (duas) - Arapiraca	3640	3887	717
1 (uma) - Atalaia	1478	1495	155
1 (uma) - Coruripe	354	371	0
10 (dez) - Maceió	28606	27584	5017
1 (uma) - Palmeira dos Índios	1794	1684	210
1 (uma) - Penedo	1557	1621	158



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 (uma) - Porto Calvo	2507	2529	132
1 (uma) - Santana do Ipanema	1736	1726	451
1 (uma) - São Luís do Quitunde	1556	1517	232
2 (duas) - São Miguel dos Campos	2885	2898	475
2 (duas) - União dos Palmares	1683	1705	169
<b>Soma: 23 Varas instaladas</b>	<b>47796</b>	<b>47017</b>	<b>7716</b>

**Detalhamento da quantidade de processos Recebidos e Solucionados por Vara do Trabalho - ano 2019 a outubro de 2021**

Arapiraca - 01a Vara	3072	3042	468
Arapiraca - 02a Vara	1796	867	249
Atalaia - 01a Vara	1494	1498	155
Coruripe - 01a Vara	354	372	0
Maceió - 01a Vara	3024	2913	482
Maceió - 02a Vara	3027	2924	371
Maceió - 03a Vara	3031	3011	184
Maceió - 04a Vara	3012	2693	735
Maceió - 05a Vara	3021	2866	489
Maceió - 06a Vara	2998	2903	454



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Maceió - 07a Vara	2991	2929	468
Maceió - 08a Vara	3061	2753	777
Maceió - 09a Vara	3039	2846	530
Maceió - 10a Vara	3027	3113	527
Palmeira dos Índios - 01a Vara	1799	1685	210
Penedo - 01a Vara	1687	1623	158
Porto Calvo - 01a Vara	2523	2532	132
Santana do Ipanema - 01a Vara	1738	1806	451
São Luís do Quitunde - 01a Vara	1665	1518	232
São Miguel dos Campos - 01a Vara	1408	1379	283
São Miguel dos Campos - 02a Vara	1498	1535	192
União dos Palmares - 01a Vara	868	899	73
União dos Palmares - 02a Vara	862	833	96
<b>Soma:</b>	<b>50995</b>	<b>48540</b>	<b>7716</b>

<b>TAXA DE PRODUTIVIDADE</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
média do Tribunal da 2ª Região	99,69%	89,16%	105,07%
média dos Tribunais de pequeno porte	116,62%	93,12%	104,13%
média nacional	118,81%	85,33%	100,69%

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>TAXA DE CONGESTIONAMENTO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
média do Tribunal da 2ª Região	32,02%	45,85%	42,66%
média dos Tribunais de pequeno porte	31,02%	42,56%	43,39%
média nacional	34,75%	48,41%	51,90%

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

No total de processos recebidos, não foram incluídos os processos redistribuídos à mesma região judiciária a fim de evitar duplicidade. Do mesmo modo, no total de processos solucionados, não constam os processos solucionados por declaração de incompetência.

No ano de 2020, houve um decréscimo de 34,1% nos processos recebidos e de 41,1% nos processos solucionados, em relação ao ano de 2019. O percentual de produtividade do regional foi de 99,7% em 2019, em 2020 foi de 89,2% e em 2021, até outubro, está em 105,1%, aproximadamente. A Região Judiciária, nos três anos avaliados, recebeu menos processos em comparação à média dos Tribunais de pequeno Porte e à média nacional.

Em relação à pendência de solução, nos três últimos anos, a Região Judiciária possui menos processos pendentes de solução do que a média do País e do que média dos Tribunais de pequeno porte.

Quanto à taxa de congestionamento, o Tribunal Regional apresentou índices mais altos em 2019 e 2020 e mais baixo em 2021 em comparação à média dos tribunais de mesmo porte. Com relação à média nacional, a taxa de congestionamento do TRT19 apresentou-se mais baixa durante todo o período analisado.

**b) Prazos Médios:**

<b>PRAZO MÉDIO do ajuizamento da ação até a prolação da sentença</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
média do Tribunal analisado	122 dias	144 dias	166 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	194 dias	170 dias	195 dias



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

média nacional	245 dias	216 dias	251 dias
----------------	----------	----------	----------

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

<b>PRAZO MÉDIO do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
média do Tribunal analisado	44 dias	90 dias	79 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	68 dias	89 dias	98 dias
média nacional	81 dias	105 dias	119 dias

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

<b>PRAZO MÉDIO da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
média do Tribunal analisado	72 dias	73 dias	101 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	122 dias	120 dias	176 dias
média nacional	174 dias	156 dias	256 dias

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

Constatou-se que, no triênio 2019-2020-2021, com relação aos prazos médios de tramitação processual, o Tribunal Regional apresentou tendência de aumento, embora tenha ficado abaixo ou muito próximo da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional nos indicadores do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da sentença, da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução e do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência.

**c) Recursos Interpostos:** No ano de 2019 foram interpostos nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional 6533 recursos, 13,85% a menos do que no ano de 2018, quando foram interpostos 7584. Em 2020 foram interpostos nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional 5138 recursos, 21,35% a menos do que no ano de 2019. Já no ano de 2021, até outubro, foram interpostos 6787 recursos nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional.

**d) Processos pendentes de solução nas varas do trabalho e Audiências Telepresenciais:** A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 26 de agosto de 2020, mediante o ofício SECG/CGJT nº 064/2020, já havia destacado a relevância da retomada das audiências, bem como solicitado à Corregedoria Regional do Tribunal Regional que determinasse aos Magistrados a marcação imediata das audiências pendentes (iniciais e de instrução). Em consulta ao sistema e-Gestão, abaixo quadro demonstrativo com quantitativo de processos, não suspensos, com audiências iniciais não realizadas e de processos aguardando o encerramento de instrução, separados por períodos de 30 em 30 dias, em 31/10/2021:

<b>Situação dos processos na mesma tarefa no Pje, por período (até outubro de 2021)</b>		
Período	Aguardando 1ª Audiência	Aguardando o encerramento da instrução
Até 30 dias	42	3
De 31 a 60 dias	27	5
De 61 a 90 dias	64	2
De 91 a 120 dias	50	-
De 121 a 150 dias	7	1
De 151 a 180 dias	9	1
De 181 a 210 dias	2	1
De 211 a 240 dias	4	1
De 241 a 270 dias	1	2
De 271 a 300 dias	7	-
De 301 a 330 dias	3	2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acima de 300 dias	45	34
-------------------	----	----

#### 4.1.2. MOVIMENTAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (fonte: CESTP-TST/e-Gestão)

##### 4.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE LIQUIDAÇÃO	2019	2020	2021*
Liquidações iniciadas	3.555	2.410	1.173
Liquidações encerradas	2.187	1.991	1.434
Liquidação de sentença pendente**	1.855	1.679	1.330
Desarquivados na fase de liquidação	5.950	03	23

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

\*\*Incluídas as liquidações que estavam em arquivo provisório.

No ano de 2020, as liquidações iniciadas diminuíram 32,2% e as encerradas diminuíram 9,0%, em relação ao ano de 2019. A taxa de produtividade na liquidação verificada em 2019 foi de 61,5%, de 82,6% em 2020 e em 2021 (até 31/10) foi de 122,3%.

No ano de 2020, cada Vara do Trabalho iniciou, em média, 109,5 liquidações; e encerrou, em média, 90,5 liquidações. Em dezembro de 2020, restavam 1.679 liquidações pendentes no resíduo, incluídas as que estavam em arquivo provisório, um decréscimo de 9,5% em relação a dezembro de 2019.

O resíduo médio por Vara no Regional foi de 76,3 liquidações pendentes, incluídos os processos em arquivo provisório na fase de liquidação.

##### 4.1.2.2. MÉDIA DE LIQUIDAÇÕES INICIADAS POR ANO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MÉDIA DE LIQUIDAÇÕES INICIADAS	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	3.555	2.410	1.173
Nos Tribunais de idêntico porte	8.522	5.927	4.064
No País	30.675	26.195	18.614

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

No período avaliado, o Tribunal Regional iniciou menos liquidações que a média dos Tribunais congêneres e a média no País.

#### 4.1.2.3. MÉDIA DE LIQUIDAÇÕES ENCERRADAS POR ANO

MÉDIA DE LIQUIDAÇÕES ENCERRADAS	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	2.187	1.991	1.434
Nos Tribunais de idêntico porte	8.087	6.085	4.469
No País	33.835	26.842	17.719

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

Nos anos de 2019, 2020 e 2021 (até 31/10), o Tribunal Regional encerrou menos liquidações que a média dos Tribunais de idêntico porte e a média no País.

#### 4.1.2.4. MÉDIA DE RESÍDUO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ANO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MÉDIA DE RESÍDUO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	1.855	1.679	1.330
Nos Tribunais de idêntico porte	4.100	3.067	2.677
No País	15.686	15.292	12.966

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

Relativamente ao resíduo na fase de liquidação, o Tribunal Regional apresentou taxa residual menor que a média no País e a média dos Tribunais de idêntico porte nos três anos avaliados.

#### 4.1.2.5. PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	337,68 dias	399,35 dias	401,7 dias
Nos Tribunais de idêntico porte	187,93 dias	210,15 dias	212,03 dias
No País	197,3 dias	231,19 dias	212,55 dias

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

O prazo médio entre o início e o encerramento da liquidação, que era de 337,68 dias em 2019, aumentou para 399,35 dias, em 2020 e para 401,1 dias, em 2021 (até 31/10). Em relação à média no País e a média dos Tribunais de idêntico porte, o Tribunal Regional exibiu prazo médio superior no ano de 2019, 2020 e 2021 (até 31/10).

Ainda com relação ao prazo médio entre o início e o encerramento da liquidação, em 2020, o Tribunal Regional registrou o maior prazo médio no País.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 4.1.2.6. SENTENÇAS LÍQUIDAS PROFERIDAS

PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	78,22%	79,66%	83,65%
Nos Tribunais de idêntico porte	42,57%	48%	54,87%
No País	16,52%	19,17%	20,69%

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 78,2% em 2019, 79,7% em 2020 e de 83,7% em 2021 (até 31/10).

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o Tribunal Regional registrou taxa média de sentenças líquidas superior à média no País e à média dos Tribunais de idêntico porte, em 2019, 2020 e 2021 (até 31/10).

Ainda com relação ao percentual de sentenças líquidas, todas as Varas do Trabalho (22) registraram índices superiores à média no País, nos três anos avaliados.

#### 4.1.3. MOVIMENTAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (fonte: CESTP-TST/e-Gestão)

##### 4.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE EXECUÇÃO

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE EXECUÇÃO	2019	2020	2021*
Execuções iniciadas	9.683	9.788	6.066
Execuções encerradas	12.937	7.899	6.933



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>Pendentes de execução</b>	45.756	42.676	40.186
<b>Saldo de Processos no Arquivo Provisório na Execução</b>	5.943	9.124	10.843

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

No ano de 2020, houve um decréscimo de 17,4% no quantitativo de execuções iniciadas e de 38,9% nas execuções encerradas, em relação ao ano de 2019. A taxa de produtividade na execução em 2019 foi de 133,6%, em 2020 foi de 98,8% e em 2021 (até 31/10) foi de 117,6%.

No ano de 2020, cada Vara do Trabalho iniciou, em média, 363,5 execuções; e encerrou, em média, 359,0 execuções.

O resíduo do regional incluindo as que estavam em arquivo provisório, em dezembro de 2020, foi de 51.800 execuções, um acréscimo de 0,2% em relação a dezembro de 2019. Em média, o resíduo de execuções por Vara foi de 2.354,5 processos.

#### 4.1.3.2. EXECUÇÕES INICIADAS POR ANO

<b>EXECUÇÕES INICIADAS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
<b>No Tribunal Regional</b>	9.683	9.788	6.066
<b>Nos Tribunais de idêntico porte</b>	11.361	11.122	8.092
<b>No País</b>	34.790	31.884	24.199

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

Relativamente à média no País e à média dos Tribunais de idêntico porte, o TRT19 iniciou menos execuções nos anos de 2019, 2020 e 2021 (até 31/10).

Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País no ano de 2020, a 19ª Região teve três Varas do Trabalho entre as 50 que menos iniciaram execuções no País: a 1ª Vara do Trabalho de Coruripe, com 44 execuções iniciadas, foi o quarto menor quantitativo do País; a 1ª Vara do Trabalho de Porto Calvo, com 57 execuções iniciadas, foi o oitavo menor e a 1ª



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde, com 95 execuções iniciadas, foi o 27º menor.

#### 4.1.3.3. EXECUÇÕES ENCERRADAS POR ANO

EXECUÇÕES ENCERRADAS	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	12.937	7.899	6.933
Nos Tribunais de idêntico porte	15.063	12.353	10.203
No País	38.534	30.420	25.516

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

No tocante às execuções encerradas, verificou-se que o Tribunal Regional encerrou menos execuções que a média no País e à média dos Tribunais de idêntico porte em 2019, 2020 e 2021 (até 31/10).

Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País no ano de 2020, a 19ª Região teve uma Vara do Trabalho entre as 50 que mais encerraram execuções no País, a 1ª Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, com 1.287 execuções encerradas, foi o 48º maior quantitativo do País. Por outro lado, teve três Varas do Trabalho entre as 50 que menos encerraram execuções no ano, são elas: a 1ª Vara do Trabalho de Porto Calvo, com 37 execuções encerradas, foi o sétimo menor do País; a 1ª Vara do Trabalho de Coruripe, com 73 execuções encerradas, foi o 26º menor; e a 1ª Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde, com 75 execuções encerradas, foi o 31º menor.

#### 4.1.3.4. RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO POR ANO

RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	51.699	51.800	51.029
Nos Tribunais de idêntico porte	33.653	33.697	32.126



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>No País</b>	118.364	121.727	101.070
----------------	---------	---------	---------

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

Relativamente à média dos Tribunais de idêntico porte, o Tribunal Regional apresentou taxa residual, na fase de execução, maior que a média nos anos de 2019, 2020 e 2021 (até 31/10). No entanto, em relação à média no País, o Tribunal registrou índice residual menor em todo o período avaliado.

#### 4.1.3.5. PRAZO MÉDIO DO INÍCIO DA FASE DE EXECUÇÃO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

<b>PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
<b>No Tribunal Regional</b>	1.763 dias	1.273 dias	1.442 dias
<b>Nos Tribunais de idêntico porte</b>	1.092 dias	992,64 dias	992,25 dias
<b>No País</b>	1.488 dias	950,02 dias	902,45 dias

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

O prazo médio entre o início e a extinção da execução, que era de 1.763 dias em 2019, registrou redução para 1.273 dias em 2020, e um aumento para 1.442 dias em 2021 (até 31/10).

O Tribunal Regional exibiu prazo médio superior à média no País e à média dos Tribunais congêneres em 2019, 2020 e 2021 (até 31/10).

Ainda com relação ao prazo médio entre o início e a extinção da execução, em 2020, o Tribunal Regional registrou o terceiro maior prazo médio no País, e considerando somente os regionais de mesmo porte, registrou o segundo maior prazo.

#### 4.1.3.6. PRAZO MÉDIO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRAZO MÉDIO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2019	2020	2021*
No Tribunal Regional	2.075 dias	1.710 dias	1.886 dias
Nos Tribunais de idêntico porte	1.735 dias	1.607 dias	1.522 dias
No País	2.349 dias	1.586 dias	1.571 dias

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

O prazo médio entre o ajuizamento da ação e a extinção da execução, que era de 2.075 dias em 2019, diminuiu para 1.710 dias em 2020, aumentou para 1.886 dias em 2021 (até 31/10).

Em relação ao prazo médio, o Tribunal Regional registrou prazo superior à média dos Tribunais de mesmo porte nos anos de 2019, 2020 e 2021 (até 31/10). Relativamente à média no País, o prazo médio registrado foi inferior em 2019 e superior em 2020 e 2021 (até 31/10).

#### **4.1.3.7. PROCESSOS PENDENTES DE EXECUÇÃO EM TRAMITAÇÃO SIMULTÂNEA EM MAIS DE UM SISTEMA PROCESSUAL**

Os processos que estão pendentes de execução não podem estar pendentes em mais de um sistema de tramitação (Legado e PJe), não podem estar pendentes em mais de uma VT ao mesmo tempo, também não podem estar pendentes de execução e no saldo do arquivo provisório ao mesmo tempo. Partindo dessa premissa, não foram identificados processos pendentes de execução, em outubro de 2021, que estavam pendentes em mais de um sistema ou Vara do Trabalho simultaneamente.

#### **4.1.3.8. EXECUÇÕES EXTINTAS**

Foram extraídas as seguintes informações do sistema e-Gestão: no período de 1º/01/2019 a 31/12/2019: 1.590 execuções extintas por acordo; 1.570 extintas por pagamento do crédito do exequente; 03 execuções extintas pela prescrição intercorrente; e 7.695 por outras formas de extinção. De 1º/01/2020 a 31/12/2020: 1.339 execuções extintas por acordo; 1.510 execuções extintas por pagamento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

crédito do exequente; 269 execuções extintas pela prescrição intercorrente; 39 execuções extintas por cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer; e 6.329 outras formas de extinção. No período de 1º/01/2021 a 31/10/2021: 892 execuções extintas por acordo; 2.731 extintas por pagamento do crédito do exequente; 587 extintas pela prescrição intercorrente; 38 extintas por cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer; e 4.428 por outras formas de extinção.

#### 4.1.4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão)

##### a) Movimentação Processual

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2019	2020	2021*
estoque remanescente do ano anterior	2.078	1.040	1.035
casos novos	5.365	5.045	4.802
processos recebidos	6.868	6.170	5.915
recursos e ações originárias julgados	6.277	4.821	4.060
<b>total julgado</b>	7.698	5.847	5.013
pendentes de solução para o ano seguinte	1.040	1.035	1.566

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2019	2020	2021*
média do Tribunal analisado	112,09%	94,76%	84,75%
média dos Tribunais de mesmo porte	95,80%	106,81%	99,35%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

média nacional	94,95%	94,70%	100,23%
----------------	--------	--------	---------

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

<b>TAXA DE CONGESTIONAMENTO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
média do Tribunal analisado	27,96%	35,55%	47,80%
média dos Tribunais de mesmo porte	42,00%	41,27%	38,15%
média nacional	45,69%	44,60%	44,24%

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

<b>NÚMERO DE PROCESSOS RECEBIDOS POR DESEMBARGADOR</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
média do Tribunal analisado	981	881	845
média dos Tribunais de mesmo porte	1.787	1.465	1.220

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

<b>NÚMERO DE PROCESSOS SOLUCIONADOS POR DESEMBARGADOR</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
média do Tribunal analisado	1.100	835	716
média dos Tribunais de mesmo porte	1.712	1.564	1.212

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

Segundo informações prestadas pelo Tribunal Regional, em 2019 foram pautados em média, por sessão, 75 processos e julgados 68 processos. Em 2020, foram pautados em





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

média, por sessão, 48 processos e julgados 35. Em 2021, até outubro, a média, por sessão, foi de 43 pautados e 30 julgados.

**b) Prazos Médios**

<b>PRAZO MÉDIO da distribuição à restituição com visto do relator</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
média do Tribunal analisado	73 dias	46 dias	41 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	104 dias	122 dias	96 dias
média nacional	104 dias	111 dias	97 dias

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

<b>PRAZO MÉDIO da distribuição ao julgamento do recurso</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
média do Tribunal analisado	94 dias	72 dias	67 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	137 dias	165 dias	142 dias
média nacional	160 dias	168 dias	165 dias

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

<b>PRAZO MÉDIO total, da distribuição até a baixa do recurso</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
média do Tribunal analisado	287 dias	228 dias	235 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	281 dias	285 dias	286 dias



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

média nacional	306 dias	321 dias	306 dias
----------------	----------	----------	----------

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

**c) Carga de trabalho *per capita* dos Desembargadores**

<b>CARGA DE TRABALHO PER CAPITA DOS DESEMBARGADORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
magistrados atuando em turmas e que participaram da distribuição de processos	7	7	7
estoque inicial por magistrado	297	149	148
processos recebidos por magistrado	981	881	845
carga de trabalho por magistrado	1.278	1.030	993
processos solucionados por magistrado	1.100	835	716

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

**d) Movimentação Processual dos Desembargadores e Juízes de Primeiro Grau que atuaram no Tribunal substituição**

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DOS DESEMBARGADORES EM EXERCÍCIO	2019	2019	2020	2020	2021	2021
	Recebidos	Julgados	Recebidos	Julgados	Recebidos	Julgados
ALAN DA SILVA ESTEVES	41	256	-	-	-	-
ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO	-	-	195	192	1	-
ANNE HELENA FISCHER INOJOSA (desembargadora)	112	53	153	44	868	598



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO (desembargadora)	1039	1472	996	341	988	605
CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA	-	-	39	131	5	24
ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO (desembargadora)	1009	1000	989	836	911	702
JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR (desembargador)	995	1044	1147	863	1017	716
JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO (desembargador)	1010	1054	784	748	125	69
LAERTE NEVES DE SOUZA (desembargador)	982	1063	918	884	890	638
LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO	-	-	79	263	-	1
PEDRO INÁCIO DA SILVA (desembargador)	886	546	727	718	806	744
THAÍS COSTA GONDIM	-	-	-	-	14	108
VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA (desembargadora)	936	1210	1002	827	986	808

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

<b>Desembargador(a)</b>	<b>Processos com mais de 90 dias com o Relator em 31/10/2021</b>
-------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA	3
<b>TOTAL DE PROCESSOS COM O PRAZO VENCIDO</b>	<b>3</b>

**e) Resíduo processual**

<b>RESÍDUO PROCESSUAL</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
aguardando manifestação do MPT	4	4	14
pendentes de conclusão ao relator	14	23	18
pendentes com o relator	481	502	777
pendentes em diligência	13	8	6
pendentes suspensos ou sobrestados	52	63	56
resíduo total	1.040	1.035	1.566

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

**4.1.5. PRAZO TOTAL DE DURAÇÃO DO PROCESSO (fonte: e-Gestão)**

<b>PRAZO MÉDIO TOTAL DE DURAÇÃO DO PROCESSO do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
média do Tribunal analisado	1588 dias	1196 dias	1219 dias
média dos Tribunais de mesmo porte	1064 dias	1034 dias	1048 dias



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

média nacional	1012 dias	935 dias	1014 dias
----------------	-----------	----------	-----------

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

Quanto ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo, o Tribunal Regional registrou média de 1.588 dias em 2019. Em 2020, o prazo médio caiu para 1.196 dias e, em 2021, voltou a subir a 1.219 dias. No triênio analisado, observou-se que o prazo médio do Regional permaneceu acima da média nacional e da média dos tribunais de mesmo porte.

#### 4.2. ARRECADAÇÃO (fonte: e-Gestão)

ARRECADAÇÃO NO 1º GRAU	2019	2020	2021*
recolhimentos previdenciários	R\$14.270.190,17	R\$10.717.205,09	R\$12.687.576,81
recolhimentos fiscais	R\$1.916.755,68	R\$910.486,24	R\$1.043.107,98
custas processuais e emolumentos	R\$2.334.886,46	R\$1.878.698,71	R\$1.482.645,48
multas	R\$199.437,95	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL	R\$18.721.270,26	R\$13.506.390,04	R\$15.213.330,27

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

ARRECADAÇÃO NO 2º GRAU	2019	2020	2021*
------------------------	------	------	-------



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recolhimentos previdenciários	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
recolhimentos fiscais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
custas processuais e emolumentos	R\$4.777,72	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL	R\$4.777,72	R\$0,00	R\$0,00

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

#### 4.3. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES (fonte: e-Gestão)

VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES	2019	2020	2021*
decorrentes de execução	R\$64.708.072,40	R\$57.484.734,62	R\$63.546.411,31
decorrentes de acordo	R\$78.644.020,56	R\$54.865.142,66	R\$50.099.929,83
decorrentes de pagamento espontâneo	R\$6.830.208,89	R\$4.768.979,27	R\$3.736.979,63
TOTAL	R\$150.182.301,85	R\$117.118.856,55	R\$117.383.320,77

\*Dados de 2021 consideram as informações compreendidas entre 1º/01 e 31/10/2021.

## 5. CONCILIAÇÃO

### 5.1. TAXA DE CONCILIAÇÃO LÍQUIDA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**5.1.1. FASE DE CONHECIMENTO. CONCILIAÇÕES LÍQUIDAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO AS DECISÕES DE ARQUIVAMENTO, DESISTÊNCIAS E DECLARAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA - Meta 3 do CNJ) – fonte: e-Gestão (dados extraídos no dia 30 de novembro de 2021)**

Em relação ao percentual de conciliação, o Tribunal Regional apresentou média superior à média nacional e à média do pequeno porte em 2019 e 2020. Até outubro de 2021, o TRT19 apresentou média superior à média dos tribunais de pequeno porte e inferior à média nacional em 0,4 ponto percentual. Destaca-se que em 2019, o TRT19 apresentou o maior percentual de conciliação da Justiça do Trabalho.

Os dados apresentados foram extraídos do e-Gestão considerando a regra de negócio da meta 3 do CNJ disposta no Glossário de Indicadores 2021.

**ANO DE 2019:** Total de processos conciliados: 9.544; processos solucionados: 18.151; percentual de conciliação líquida: 52,6% (média nacional: 44,3%; média dos TRTs de pequeno porte: 39,7%). No ano de 2019, das 22 VTs do TRT19, 16 apresentaram média superior à média nacional: Porto Calvo - 01a Vara (82,6); São Luís do Quitunde - 01a Vara (75,3); Palmeira dos Índios - 01a Vara (73,5); Maceió - 01a Vara (59,9); Coruripe - 01a Vara (58,6); União dos Palmares - 01a Vara (58,0); Maceió - 10a Vara (56,9); Maceió - 09a Vara (55,9); Maceió - 06a Vara (54,8); União dos Palmares - 02a Vara (54,7); Maceió - 04a Vara (54,0); Maceió - 08a Vara (53,2); Maceió - 02a Vara (53,0); Maceió - 07a Vara (52,0); Maceió - 03a Vara (51,6); Maceió - 05a Vara (48,6).

**ANO DE 2020:** Total de processos conciliados: 5.105; processos solucionados: 10.792; percentual de conciliação líquida: 47,3% (média nacional: 45,2%; média dos TRTs de pequeno porte: 39,9%). No ano de 2020, das 22 VTs do TRT19, 12 apresentaram média superior à média nacional: Palmeira dos Índios - 01a Vara (78,4); Porto Calvo - 01a Vara (77,5); São Luís do Quitunde - 01a Vara (74,5); Coruripe - 01a Vara (73,8); Atalaia - 01a Vara (54,8); Maceió - 01a Vara (53,2); Maceió - 03a Vara (50,1); Maceió - 10a Vara (47,4); Maceió - 08a Vara (46,5); Maceió - 04a Vara (46,3); Maceió - 05a Vara (46,3); Maceió - 06a Vara (45,3).

**ANO DE 2021 (até outubro):** Total de processos conciliados: 6.358; processos solucionados: 13.689; percentual de conciliação líquida: 46,4% (média nacional: 46,8%; média dos TRTs de pequeno porte: 40,2%). Até outubro de 2021, das 22 VTs do TRT19, 10 apresentaram média superior à média nacional: São Luís do Quitunde - 01a Vara (73,3); Palmeira dos Índios - 01a Vara (71,6); Penedo - 01a Vara (57,4); União dos Palmares - 02a Vara (53,1); Porto Calvo - 01a Vara (52,0); Maceió - 08a Vara (51,2); Maceió - 04a Vara (50,5); Arapiraca - 01a Vara (48,9); Maceió - 09a Vara (46,9); Maceió - 02a Vara (46,8).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **5.1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO (fonte: e-Gestão - dados retirados no dia 30 de novembro de 2021)**

**ANO DE 2019:** Total de liquidações finalizadas por acordo: 66; liquidações encerradas: 2.187; percentual de conciliação: 3,0%.

**ANO DE 2020:** Total de liquidações finalizadas por acordo: 40; liquidações encerradas: 1.991; percentual de conciliação: 2,0%.

**ANO DE 2021 (até outubro):** Total de liquidações finalizadas por acordo: 24; liquidações encerradas: 1.434; percentual de conciliação: 1,7%.

### **5.1.3. FASE DE EXECUÇÃO (fonte: e-Gestão - dados retirados no dia 30 de novembro de 2021)**

**ANO DE 2019:** Total de processos extintos por acordo: 1.590; execuções encerradas: 12.937; percentual de conciliação: 12,3%.

**ANO DE 2020:** Total de processos extintos por acordo: 1.339; execuções encerradas: 7.899; percentual de conciliação: 17%.

**ANO DE 2021 (até outubro):** Total de processos extintos por acordo: 892; execuções encerradas: 6.933; percentual de conciliação: 12,9%.

## **5.2. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

### **5.2.1. ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que observa e aplica as diretrizes contidas na Resolução nº 174/2016 do CSJT, aprovada em 30 de setembro de 2016. Registra-se a publicação da Resolução CSJT nº 288/2021 que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) da Justiça do Trabalho; e altera a Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista. Com o intuito de atender a resolução do CSJT, o Tribunal Regional publicou a Resolução nº 237/2021, no dia 15 de dezembro de 2021.

O **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC** foi criado por meio da Resolução Administrativa nº 12/2011, da Secretaria do Tribunal Pleno, revogada pela Resolução Administrativa nº 237/2021, de 15 de dezembro de 2021.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com informações do questionário de correição, o NUPEMEC não possui quadro de servidores próprios e funciona nas dependências da Secretaria-Geral da Presidência, na sala de reuniões, dispondo de uma estação de trabalho, com computador, impressora, ramal, mesa de reuniões ar condicionado, banheiro e copa. O artigo 2º da Resolução nº 237/2021 enumera as atribuições do NUPEMEC que atuará como órgão de planejamento.

De acordo com o artigo 5º da Resolução nº 237/2021, o NUPEMEC-JT terá, no mínimo, a seguinte composição: I - magistrado coordenador do NUPEMEC-JT, que, preferencialmente, será o Desembargador Presidente do Tribunal; II – magistrado coordenador do CEJUSC-JT/2º Grau, se houver; III – magistrado coordenador do CEJUSC-JT/1º Grau; IV - Desembargador Corregedor; V – Diretor do Foro VI - um servidor de CEJUSC, que desempenhará as funções de secretário dos trabalhos. Destaca-se que o artigo 3º da Resolução nº 237/2021 prevê que a coordenação do NUPEMEC-JT deve ser exercida por Desembargador do Trabalho em atividade, que atenda aos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo 4º da Resolução 288/2021.

**Centro Judiciário de Método Consensual de Solução de Disputas - CEJUSC -** a Resolução nº 237/2021 revogou a Resolução Administrativa 26/2011 e regulamentou o funcionamento do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

De acordo com a resolução, no âmbito do TRT19, há um Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), atuando no 1º grau e um CEJUSC de 2º grau.

De acordo com as respostas do questionário de correição, o CEJUSC 1º e 2º graus estão localizados no mesmo espaço físico e possuem quadro de servidores próprios. De acordo com o Tribunal Regional, o CEJUSC possui ambiente acessível para deficientes, recepção ampla, banheiros para as partes, quatro salas de audiências, cada uma equipada com mesa redonda, cadeiras, computador, tela de monitor para acompanhamento da ata e ar-condicionado. O quadro de servidores do Cejusc 1º e 2º graus é o mesmo (art. 22 da Resolução nº 237/2021 do TRT 19ª Região) e, no momento da correição, cinco servidores estavam lotados no CEJUSC.

No momento da correição, a coordenação do CEJUSC 1º e 2º graus é exercida pelo Juiz Flávio Luiz Costa, magistrado substituto auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, que supervisiona por meio telepresencial as atividades e audiências do CEJUSC, em razão do art. 1º do Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR nº 2, de 20/03/2020, que determinou que a prestação jurisdicional e de serviços pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus se daria por meio remoto com o objetivo de evitar o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19). Destaca-se, entretanto, que o artigo 12 da Resolução nº 237/2021 apresenta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

critérios para designação de magistrado coordenador para o CEJUSC de 1º grau. O artigo 21 da mesma resolução trata sobre o coordenador do CEJUSC de 2º grau. Durante a reunião com a equipe do CEJUSC-19, foi informado que a nomeação do Desembargador coordenador do CEJUSC está em vias de ser realizada, aguardando somente o retorno das audiências a partir de 21 de janeiro de 2022.

O inciso III, do art. 24, da Resolução nº 237/2021 prevê que as conciliações em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor podem ser submetidas ao CEJUSC 2º Grau. Nesse aspecto, registra-se a publicação da Resolução CSJT nº 300, de 27 de agosto de 2021, que alterou a redação dos §§ 2º e 3º do art. 6º da Resolução nº 174/CSJT, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional informou que, no âmbito dos CEJUSCs-JT, são utilizados meios tecnológicos, como telefone, e-mail e *whatsapp*, para a realização de contatos com as partes e entre as partes para iniciar as tratativas visando a conciliação. Há a possibilidade também de que por esses meios haja homologação de acordos, ou seja, sem a necessidade do comparecimento das partes em juízo. Em consulta, o TRT19 esclareceu que quando uma das partes não comparece à audiência telepresencial designada, realiza-se contato por telefone e/ou *whatsapp* para confirmar os termos do acordo. O acordo é homologado apenas após a ciência e confirmação das partes e de seus advogados.

Na reunião realizada com a equipe do CEJUSC-19, foi confirmado que não há homologação de acordos sem, ao menos, a confirmação direta com a parte, sem qualquer oposição dos advogados. Da mesma maneira, os alvarás são expedidos em separado.

Em relação a atividades itinerantes, durante o período da correição, o TRT19 informou que não foram realizadas, pois os processos das Varas do interior são remetidos para o CEJUSC quando solicitados ou no caso de interesse do Juízo. Os incisos I e IV do §3º do artigo 11 da Resolução nº 237/2021 do TRT 19ª Região prevê a possibilidade de realização dessas atividades.

**5.2.2. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS COORDENADORES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT19)**

O artigo 12 da Resolução nº 237/2021 afirma que a coordenação dos CEJUSCs-JT/1º Grau será exercida por magistrado nomeado por ato do Presidente do Tribunal, observados os seguintes critérios: I – formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho com, ao menos, 100 (cem)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

horas-aulas e curso válido; II – tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores, atestados pela EJUD; III – não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos; IV – manifestação voluntária de interesse do magistrado, que revele alto nível de envolvimento nos processos de mediação e conciliação; V – antiguidade na carreira. De acordo com o § 1º, o Desembargador Presidente, julgando conveniente e oportuno, poderá, fundamentadamente, determinar a atuação do magistrado coordenador com dedicação exclusiva ou adotar escala de revezamento. Nesse ponto, registra-se que os três primeiros incisos do artigo 4º da Resolução CSJT nº 288/2021 trata sobre a designação de magistrados coordenadores e supervisores para exercer as suas funções de forma exclusiva, respeitando-se as especificidades e disponibilidades regionais.

Em relação à coordenação do CEJUSC-JT de 2º Grau, o artigo 21 da Resolução nº 237/2021 dispõe: “O coordenador do CEJUSC-JT/2º Grau será, preferencialmente, o magistrado coordenador do NUPEMEC-JT ou aquele indicado em Ato pelo Presidente do TRT”. O artigo 3º do mesmo normativo prevê: “A coordenação do NUPEMEC-JT deve ser obrigatoriamente exercida por Desembargador do Trabalho em atividade, que atenda aos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo 4º da Resolução 288/2021, e que exercerá as atividades sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas”.

### **5.2.3. FORMA DE SUBMISSÃO DOS PROCESSOS AO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional informou, no questionário de correção, que a submissão dos processos ao CEJUSC ocorre preferencialmente por solicitação das partes por meio de contato telefônico, whatsapp, e-mail conciliar@trt19.jus.br ou pessoalmente. Além disso, juízes e desembargadores também podem remeter ao Centro os processos que julguem ser passíveis de conciliação, independentemente de solicitação das partes. Foi informado que quando há remessa de processos aos Centros, é realizado registro nos autos.

O artigo 25 da Resolução nº 237/2021 dispõe que a solicitação de audiência de mediação e conciliação no CEJUSC/2º Grau poderá ser requerida: a) por formulário eletrônico disponibilizado no portal do TRT da 19ª Região no endereço: <http://www.trt19.jus.br/>; b) por petição protocolada nos autos e dirigida ao relator; c) por meio de requerimento encaminhado ao e-mail [cejusc@trt19.jus.br](mailto:cejusc@trt19.jus.br); d) pelo magistrado responsável pelo processo; e) para atender solicitação das partes em reuniões, audiências ou sessões de julgamento; f) por outros canais oficiais de atendimento deste Tribunal. Em consulta ao endereço <https://site.trt19.jus.br/cconciliacaoinicio>, no dia 18 de janeiro, foram localizados links



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para acesso ao formulário de pedido de audiências (<https://site.trt19.jus.br/pedidoaudienciaconciliacao>).

**5.2.4. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT19)**

Em **2019** foram realizadas 2.045 audiências, com homologação de 846 acordos, resultando em um índice de conciliação no percentual de 41,4%.

Em **2020** foram realizadas 1.364 audiências, com homologação de 488 acordos, resultando em um índice de conciliação no percentual de 35,8%.

Em **2021 (até outubro)** foram realizadas 1.731 audiências, com homologação de 662 acordos, resultando em um índice de conciliação no percentual de 38,2%.

Os dados foram informados no questionário de correição.

**5.2.5. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS. CONCILIAÇÃO FRUSTRADA. ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES REALIZADOS NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (fonte: TRT19)**

No questionário de correição, o Tribunal Regional informou que, caso frustrada a tentativa de conciliação no âmbito do CEJUSC, não é recebida a defesa e os demais documentos, não é designada audiência de prosseguimento e não é realizado exame da questão jurídica que envolve a matéria. Nos CEJUSCs, são realizadas apenas audiências para tentativa de conciliação, não sendo praticado quaisquer atos processuais em substituição às audiências inaugurais ou unas, que são realizadas apenas pelas Varas do Trabalho.

O Tribunal Regional esclareceu que manifestado o interesse pela conciliação por uma das partes nos processos com audiência inaugural ou una designadas na Vara do Trabalho, o CEJUSC solicita o processo para inclusão em pauta de audiência, em data anterior àquela já designada na Unidade de origem. Havendo conciliação, a audiência marcada na Vara é cancelada; não havendo conciliação, as partes são informadas de que a audiência fica mantida na Vara, devendo comparecer na data e horário já designados e ser apresentada a defesa pelo Reclamado (audiência inaugural) e, além desta, apresentadas as testemunhas (audiência una).

Durante a reunião com a equipe do CEJUSC-19, foi informado que as Varas do Trabalho possuem excelente adesão aos CEJUSCs, e que as partes realizam muitos pedidos para audiências de conciliação via sítio eletrônico do TRT-19. Foi relatado, ainda, que a coordenação do CEJUSC mantém diálogo constante com a advocacia, para estimular o uso da conciliação, o que vem contribuindo com os bons resultados alcançados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Foi relatada experiência exitosa a partir de termo de cooperação firmado com a 5ª Vara Cível da comarca de Olinda, nos seguintes termos:

*“ O Termo de Cooperação entre o CEJUSC-JT do TRT da 19ª Região e o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Olinda, no qual tramita a ação de recuperação judicial das empresas Sena Segurança Inteligente Ltda. e Sena Terceirização e Transporte de Valores Ltda (processo nº 0008231-59.2010.8.17.099), tem como fito a realização de audiências conciliatórias para pagamento, conforme o plano de recuperação judicial, dos créditos trabalhistas reconhecidos neste Regional e habilitados perante o Juízo da recuperação judicial.*

*Foi aberta uma conta judicial e o Juízo da recuperação judicial disponibilizou numerário para pagamento dos acordos.*

*Após recebermos do Juízo da recuperação judicial uma 1ª relação constando 78 processos para pagamentos, tendo sido todos os processos incluídos na pauta de audiência do CEJUSC-JT no exercício de 2021. Foram 123 audiências designadas, 76 audiências realizadas com a presença do reclamante e do seu advogado, que resultaram em 73 processos com acordos, 02 processos com conciliações frustradas, pois os exequentes decidiram prosseguir a execução em face do litisconsorte, 01 processo foi quitado pelo litisconsorte e há dois processos pendentes para novas inclusões na pauta de audiência em razão da não localização dos exequentes.*

*Destaca-se que o termo de acordo tem força de alvará e é encaminhado pelo CEJUSC-JT à instituição bancária para cumprimento.”*

#### **5.2.6. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT19)**

No questionário de correição, o TRT19 informou que a Corregedoria Regional realiza correições ordinárias no âmbito dos CEJUSCs. De acordo com o Tribunal Regional, a correição tem início com uma visita presencial preliminar, seguida de audiência com o Desembargador Corregedor, momento em que são debatidas e verificadas as atividades rotineiras do setor, com análise dos dados estatísticos da produtividade mensal e resultados obtidos nas Semanas Nacionais de Conciliação e Execução. Na ocasião, é realizada reunião com toda a equipe, oportunidade em que são expostas as impressões sobre os resultados alcançados e as expectativas com relação às atividades futuras, com eventuais recomendações em ata, se necessário.

O Tribunal Regional esclareceu que com a inclusão do CEJUSC no PJe, a partir de 2019, como Posto Avançado, foi possível melhor visualização dos dados estatísticos no e-Gestão. No entanto, alguns dados específicos ainda são, em grande medida, extraídos de anotações manuais dos servidores do CEJUSC, uma vez que a sua produtividade era computada no e-Gestão como se fosse da Vara de origem.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com informações do questionário, em virtude da pandemia causada pela COVID-19, não foi realizada correição em 2020, de forma que a última correição do CEJUSC ocorreu em 2019.

### **5.3. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU (fonte: e-Gestão - dados retirados no dia 30 de novembro de 2021)**

Em **2019**, foram realizadas 23.610 audiências, das quais 3.293 foram de conciliação, (983 realizadas na fase de conhecimento e 2.310 na fase de execução). No total, foram homologados 10.226 acordos (9.544 na fase de conhecimento, 66 na fase de liquidação e 616 na fase de execução).

No ano de **2020**, foram realizadas 18.643 audiências, das quais 3.193 foram de conciliação, (1.303 realizadas na fase de conhecimento e 1.890 na fase de execução). No total, foram homologados 5.729 acordos (5.105 na fase de conhecimento, 40 na fase de liquidação e 584 na fase de execução).

No ano de **2021 (até outubro)**, foram realizadas 27.507 audiências, das quais 2.973 foram de conciliação, (1.160 realizadas na fase de conhecimento e 1.813 na fase de execução). No total, foram homologados 7.090 acordos (6.358 na fase de conhecimento, 24 na fase de liquidação e 708 na fase de execução).

Frise-se, por oportuno, que o número de audiências aqui registradas se refere à designação específica de “audiência de conciliação” no PJe. Assim, o número superior de acordos efetivados decorre do fato de que também são computados aqueles firmados nas demais modalidades de audiência.

### **5.4. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE PETIÇÃO (fonte: TRT19)**

No ano de **2019**, foram realizadas 244 audiências de conciliação e homologados 104 acordos; índice de conciliação: 42,6%.

No ano de **2020**, foram realizadas 344 audiências de conciliação e homologados 109 acordos; índice de conciliação: 31,7%.

No ano de **2021 (até outubro)**, foram realizadas 255 audiências de conciliação e homologados 102 acordos; índice de conciliação: 40%.

Os dados foram informados no questionário de correição.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **5.5. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NA FASE DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional informou que empreendeu tentativas de conciliação em processos que se encontram na fase de admissibilidade de recurso de revista. De acordo com informações do questionário de correição, em 23 de janeiro de 2020, foi aprovado projeto apresentado pelas Exmas. Juízas Alda de Barros Araújo Cabús e Ana Cristina Magalhães Barbosa, com o objetivo de organizar pautas de conciliação no CEJUSC em processos que aguardam análise de admissibilidade de Recurso de Revista (Decisão proferida no Proad 279/2020). A partir de maio de 2020, os processos começaram a ser incluídos em pauta de audiência de conciliação, após triagem prévia pelos conciliadores. Desde janeiro de 2021, os processos pendentes de admissibilidade de Recurso de Revista são analisados e enviados ao CEJUSC pela Secretaria de Recurso de Revista, após triagem e análise de processos com possível potencial de conciliação.

**Em 2020**, foram realizadas 175 audiências, com 38 acordos homologados; índice de conciliação: 21,7%.

**Em 2021 (até outubro)**, foram realizadas 63 audiências, com 12 acordos homologados; índice de conciliação: 19,0%.

Os dados do questionário de correição foram complementados e retificados durante o período de correição.

### **5.6. CONCILIAÇÃO EM DISSÍDIO COLETIVO. FASE PRÉ-PROCESSUAL (fonte: TRT19)**

**Em 2019**, foram realizadas 14 audiências, sem acordos homologados; índice de conciliação: 0%.

**Em 2020**, foram realizadas 5 audiências, sem acordos homologados; índice de conciliação: 0%.

**Em 2021 (até outubro)**, foram realizadas 11 audiências, com 1 acordo homologado; índice de conciliação: 9,1%.

Os dados foram informados no questionário de correição.

Registra-se que de acordo com o artigo 15 da Resolução nº 237, de 15 de dezembro de 2021, podem ser submetidos ao procedimento de mediação pré-processual os conflitos individuais e coletivos, a cargo dos respectivos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo grau.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A coordenação do Cejusc-19 informou, durante a realização da correição presencial, que são realizadas mediações pré-processuais tanto nas ações individuais, quanto em dissídios coletivos, obtendo-se resultados melhores nas mediações individuais. Após, o processo é encaminhado para a Vara de distribuição.

### **5.7. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO – CNJ E CSJT (fonte: TRT19)**

O TRT da 19ª Região participou da Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do CSJT em 2019, bem como das Semanas Nacionais de Conciliação do CNJ e das Semanas Nacionais da Execução Trabalhista do CSJT de 2019 e 2020. Os resultados alcançados informados pelo Tribunal Regional, durante o período da correição, foram os seguintes:

#### **V Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do CSJT (de 27 a 31 de maio de 2019):**

Audiências de conciliação designadas: 1.117; Audiências de conciliação realizadas: 1.035; Total de acordos homologados: 483; índice de conciliação: 46,7%.

#### **IX Semana Nacional da Execução Trabalhista do CSJT (de 16 a 20 de setembro de 2019):**

Audiências de conciliação em fase de execução agendadas: 495; Audiências de conciliação em fase de execução realizadas: 338; Total de acordos homologados: 213; índice de conciliação: 63%.

#### **XIV Semana Nacional de Conciliação do CNJ (de 04 a 08 de novembro de 2019):**

Audiências de conciliação designadas: 935; Audiências de conciliação realizadas: 825; Total de acordos homologados: 381; índice de conciliação: 46,2%.

#### **VI Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do CSJT (2020):**

A realização da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do CSJT foi suspensa pelo Ato nº 51/CSJT.GP.SG, de 20 de março de 2020, devido à suspensão da prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19. No entanto, a Justiça do Trabalho promoveu, em novembro, o Mês Nacional da Conciliação, no qual cada Tribunal Regional do Trabalho teve autonomia para avaliar a situação e as circunstâncias sanitárias de sua região e verificar a possibilidade de promover ou não mutirões de conciliação. Durante o período de correição, o Tribunal Regional informou que realizou atividades de estímulo à conciliação no período de 9 a 13 de novembro.

#### **X Semana Nacional da Execução Trabalhista do CSJT (de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020)**





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Audiências de conciliação em fase de execução agendadas: 191; Audiências de conciliação em fase de execução realizadas: 133; Total de acordos homologados: 66; índice de conciliação: 49,6%.

**XV Semana Nacional de Conciliação do CNJ (de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020)**

Audiências de conciliação agendadas: 606; Audiências de conciliação realizadas: 529; Total de acordos homologados: 175; índice de conciliação: 33,1%.

**XI Semana Nacional da Execução Trabalhista do CSJT (de 20 a 24 de setembro de 2021)**

Audiências de conciliação em fase de execução agendadas: 251; Audiências de conciliação em fase de execução realizadas: 198; Total de acordos homologados: 133; índice de conciliação: 67,2%.

**VII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do CSJT (de 20 a 24 de setembro de 2021)**

Audiências de conciliação designadas: 883; Audiências de conciliação realizadas: 730; Total de acordos homologados: 301; índice de conciliação: 41,2%.

**XVI Semana Nacional de Conciliação do CNJ (de 8 a 12 de novembro de 2021)**

Audiências de conciliação agendadas: 853; Audiências de conciliação realizadas: 779; Total de acordos homologados: 187; índice de conciliação: 24%.

**5.8. INICIATIVAS EM PROL DA CONCILIAÇÃO (fonte: TRT19)**

Segundo informações do TRT19, constantes no questionário de correção, foram realizadas ações de estímulo à atividade conciliatória. O Tribunal Regional firmou convênio com a Caixa Econômica Federal em 2013 (TERMO DE COOPERAÇÃO TRT 19ª REGIÃO/AJA Nº 001/2013), sucessivamente renovado, consistente em designação de audiências de tentativa de conciliação nos processos com trânsito em julgado e em execução definitiva, com o compromisso de apresentação de propostas de acordo nas audiências designadas; Termo de cooperação realizado entre o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do 1º Grau do TRT da 19ª Região e o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Olinda (Termo de Cooperação nº 01, de 16 de novembro de 2020), tendo por objeto o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em reclamações em trâmite no TRT da 19ª Região, habilitados nos autos do processo nº 0008231-59.2010.8.17.0990, que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Olinda, concernente à ação de recuperação judicial das empresas Sena Segurança Inteligente Ltda. e Sena Terceirização e Transporte de Valores Ltda.; submissão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos, a pedido da parte interessada, com praça designada à audiência de tentativa de conciliação; contato com os advogados das empresas com potencial de negociação e com as empresas classificadas como grade devedoras, como por exemplo: Equatorial, Almavida, Pepsico, Banco do Brasil, antes da Semana Nacional de Execução Trabalhista, para conscientizá-los acerca da necessidade de resolução célere dos processos e da excelente ferramenta que é a conciliação para atingir este objetivo.

Durante a correição, foi informado que estão em andamento tratativas para a resolução de questão envolvendo grande dano ambiental que afetou diversos trabalhadores e postos de trabalho, junto à empresa de construção e o hospital que ficava no local. Foi relatado, ainda, que houve ação civil pública envolvendo dano moral coletivo relativo ao problema ambiental gerado, movida pelo MPT, e que há várias ações individuais.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho relembra que a conciliação, em casos sensíveis como o relatado, é o melhor caminho para a garantia de recebimento da parcelas e resolução da questão de maneira mais célere e satisfatórias para todos os envolvidos. Incita, assim, o TRT da 19ª Região a tentar resolver tal questão por meio da via conciliatória, com o acompanhamento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, e, preferencialmente, com a participação de todos aqueles atores processuais que possam conceder maior segurança e eficácia ao êxito da questão, mormente em se considerando as questões processuais que a situação envolve.

## 5.9. CURSOS DE CAPACITAÇÃO (fonte: TRT19)

De acordo com o Tribunal Regional, o magistrado coordenador do CEJUSC realizou curso promovido pela ENAMAT sobre supervisão de centros de conciliação. Os atuais servidores dos Centros Judiciários também foram capacitados no tema e são submetidos a cursos regulares de capacitação.

No período de 2019 a outubro de 2021, os servidores do CEJUSC realizaram os seguintes cursos: (a) "Formação de Servidores para atuarem como Mediadores e Conciliadores do TRT 19ª Região", de 18/03/2019 a 22/03/2019 (etapa teórica) e de 06/08/2019 a 04/12/2019 (etapa prática). Carga Horária: Total de 100h/a, sendo 40h/a da etapa teórica e mais 60h/a da etapa prática. Promovido pela Escola Judicial do TRT da 19ª Região- EJUD19; (b) "Formando Conciliadores - 2ª Edição", de 13/05/2019 a 28/06/2019. Carga Horária:: 34h/a. Promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT; (c) " Mediação e Conciliação Sistêmica na Justiça do Trabalho". Período de 23/09/2019; 02, 07, 14, 21 e 29/10/2019; 04 e 11/11/2019. Carga Horária: 40h/a. Promovido pela Escola Judicial do TRT da 19ª Região- EJUD19; (d) "1º Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores do TRT da 19ª Região, em atendimento à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT 288/2021”. Período de 13 a 26 de outubro de 2021 (parte teórica) e 27/10/2021 a 15/11/2021 (parte prática). Carga Horária: Total de 100h/a, sendo 40h/a da etapa teórica e mais 60h/a da etapa prática. Promovido pela Escola Judicial do TRT da 19ª Região- EJUD19.

Registra-se que o artigo 7º, § 2º, § 3º, § 4º, da Resolução CSJT nº 174/16 e seu anexo I dispõe acerca da capacitação de magistrados e servidores para atuação nos CEJUSCs. Além disso, os artigos 15 a 19 da Resolução CSJT nº 288/21 também tratam sobre o assunto, incluindo a importância de cursos regulares de reciclagem e o período de validade dos cursos.

#### **5.10. MEDIAÇÃO (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que não instituiu o procedimento de mediação. No entanto, durante as audiências de conciliação, os conciliadores podem utilizar as técnicas de mediação para aproximar as partes e auxiliá-las na criação, por elas próprias, de soluções para compor o litígio, se houver necessidade.

#### **5.11. DIVULGAÇÃO (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional informou que a divulgação das atividades conciliatórias é realizada por meio dos canais externos como imprensa local, incluindo rádio, televisão e redes sociais, bem como canais do próprio Tribunal Regional. Na página oficial do TRT19 há link, do lado direito, para o site permanente do CEJUSC, com as principais informações, incluindo as formas de solicitação de audiências e dados estatísticos (<https://site.trt19.jus.br/cconciliacaoinicio>).

De acordo com informações do questionário de correção, antes da realização das Semanas Nacionais de Conciliação e de Execução Trabalhista promovidas pelo CNJ e CSJT, a Secretaria Geral da Presidência, por meio do Setor de Comunicação, procede ao lançamento das campanhas para a imprensa local que geram pauta para os veículos de comunicação, e abrem espaço para entrevistas de magistrados do CEJUSC em emissoras de rádio e televisão. Os canais de comunicação do TRT19 também realizam a cobertura das Semanas Nacionais. Além disso, com base no material nacional são produzidos cartazes para serem distribuídos nos Fóruns da capital e interior, OAB, MPT e instituições de ensino.

Registra-se a importância de manter o *site* sempre atualizado com informações pertinentes à conciliação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO

### 6.1. ORGANIZAÇÃO (fonte: TRT19 e sítio eletrônico do TRT19)

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) foi regulamentado por meio da Resolução Administrativa nº 37/2015, sendo atribuições do Núcleo: promover a identificação de patrimônio de forma a garantir a execução; requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes; propor convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução; recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas; atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência; elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução; produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação; formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados; realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos arts. 14, 599 a 601 do Código de Processo Civil; praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos; criar e alimentar banco eletrônico de penhoras; exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

O acionamento do NPP pode ser feito mediante a constatação do esgotamento da pesquisa patrimonial básica no Juízo de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis (Bacenjud, Renajud, Infojud etc.); quando houver mais de 10 processos do mesmo devedor com certidão positiva no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT; ou por determinação judicial pelo Juízo de origem.

Relativamente à estrutura do Núcleo, esclareceu que a unidade é coordenada pelo magistrado Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior, tendo sido designado para a função por meio da Portaria TRT 19ª GP nº 435/2020. Referido Núcleo conta, ainda, com o auxílio dos servidores Cleane de Araújo Cavalcante, Fábio Ricardo do Amaral Duarte, Gilda Renata Araújo Soares e Talita Cavalcante Seixas Batista.

No tocante ao critério da rotatividade dos juízes que ocupam a coordenação do NPP, com base nas Portarias encaminhadas, constatou-se que a transição de magistrados está em conformidade com o disposto no art. 6º da Resolução CSJT nº 138/2014.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relativamente à dedicação exclusiva, o Tribunal informou que o juiz responsável pela coordenação do Núcleo não exerce a função com exclusividade. No entanto, asseverou que a autorização para acúmulo foi deliberada por meio da Portaria TRT 19ª GP nº 435/2020, de 01/12/2020.

Quanto aos relatórios circunstanciados dos devedores contumazes, o Tribunal informou que não foram elaborados e nem disponibilizados, de modo que não atende ao que determina a Resolução Resolução CSJT GP nº 138/2014.

Quanto à elaboração do Manual de Técnicas de Sistemas de Pesquisa, o Tribunal Regional informou que foi elaborado e disponibilizado aos servidores e magistrados, conforme determina a Resolução CSJT GP nº 138/2014.

## 6.2. FERRAMENTAS UTILIZADAS (fonte: TRT19)

Conforme informado pelo TRT19, são utilizadas as seguintes ferramentas de pesquisa patrimonial e finalidades, a fim de garantir maior efetividade à execução:

SISBAJUD/CCS	É um instrumento de comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições participantes que permite o bloqueio de valores e a requisição de informações bem como para identificar a existência de terceiras.
RENAJUD	Permite a consulta sobre a existência de veículos automotores cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores em propriedade de pessoas jurídicas e naturais, bem como as informações dos veículos e de seus proprietários. Além disso, o sistema possibilita a inserção e a retirada de restrições judiciais nos veículos.
INFOJUD	O sistema tem por objetivo atender as solicitações feitas pelo Poder Judiciário à Receita Federal. Por meio dele é possível afastar o sigilo fiscal (declaração de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	imposto de renda de uma pessoa física ou jurídica), obter declaração de imposto territorial rural e informações cadastrais bem como identificar os responsáveis fiscais das empresas. É possível ainda consultar a Declaração de Operações Imobiliárias (DOI).
INFOSEG	É uma Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública e Justiça, organizada pelo Ministério da Justiça, que congrega informações de âmbito nacional.
CAGED	Através dessa ferramenta é possível ter acesso ao registro permanente de admissões e dispensa de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
SAT INSS	É um módulo de consulta aos dados armazenados no sistema do INSS, a exemplo de dados cadastrais do CNIS, remunerações, vínculos, atividades, microfichas do CNIS, declaração de benefícios.
CNIB	Essa ferramenta integra todas as indisponibilidades de bens imóveis decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas em território nacional – é utilizada no NPP.
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados é a maior empresa pública de prestação de serviços em tecnologia da informação do Brasil - ferramenta de pesquisa para obter os dados cadastrais de pessoa jurídica e física.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JUCEAL	Viabiliza consulta ao quadro societário da empresa desde a sua abertura, o contrato social e suas alterações, dados da pessoa jurídica, filiais, dados dos
CENSEC	Fornecer informações sobre existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavrados em todos os cartórios do Brasil.
ANAC	O Sistema Integrado de Informações da Aviação Civil permite consultar a existência de aeronaves em propriedade de pessoas físicas e jurídicas.
SIEL	Sistema de Informações Eleitorais, ferramenta que objetiva verificar o endereço atualizado do executado e seu telefone.

Segundo informações prestadas pelo Tribunal Regional, não há um controle fiscalizatório e/ou estatístico referente à utilização de ferramentas de pesquisa patrimonial utilizadas pelos magistrados.

### 6.3. REUNIÃO DE EXECUÇÕES (fonte: TRT19)

Consoante ao informado pelo Tribunal Regional, conquanto haja recomendação anterior no sentido de que fosse expedida a competente regulamentação do Procedimento de Reunião de Execuções (PRE), nos termos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ainda não foi editado Ato Normativo traçando as regras gerais de centralização de execuções.

O TRT19 ponderou que foram iniciados os estudos para debate e a aprovação do normativo que irá regulamentar o PRE, porém ainda não foram concluídos, tendo realçado que o Tribunal tem empenhado todos os esforços no sentido de adequar os procedimentos em reunião de execuções.

Quando questionado sobre a existência de processos em reunião de execuções, referente ao período que compreende a atual correção ordinária, o Tribunal





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

esclareceu que, embora carente de regulamentação própria, para cada pedido de reunião de execuções é expedida uma Resolução Administrativa com características específicas de modo a atender às particularidades de cada caso. Salientou, ainda, que utiliza a Consolidação do Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho como instrumento norteador dos procedimentos a serem adotados em reunião de execuções.

Quando solicitados os processos que tramitam por meio do PRE, o Tribunal informou que, em decorrência de recomendação anterior que detectou desconformidade dos processos em reunião de execuções com os parâmetros mínimos definidos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as Resoluções Administrativas que haviam iniciado o procedimento de reunião de execuções foram retiradas de pauta, a fim de promover as tratativas de adequação do procedimento.

#### **6.4. EVENTOS PROMOVIDOS EM PROL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA (fonte: TRT19)**

**Em 2019**, o Tribunal participou da 9ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 16 a 20 de setembro. Os resultados obtidos foram os seguintes: audiências realizadas - 338; acordos homologados - 213; valores dos acordos homologados - R\$ 17.247.591,83; leilões realizados - 02 (dois); valor arrecadado nos leilões - R\$ 117.688,00; valor arrecadado com bloqueios efetivados (BACENJUD) – R\$ 1.030.127,76.

**Em 2020**, o Tribunal participou da 10ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 30/11/2020 a 04/12/2020. Os resultados obtidos foram os seguintes: audiências realizadas - 133; acordos homologados - 66; valores dos acordos homologados - R\$ 934.574,87; leilões realizados - 00 (zero); valor arrecadado nos leilões - R\$ 0,00 (zero reais); valor arrecadado com bloqueios efetivados (BACENJUD) – (não informado).

**Em 2021**, o Tribunal participou da 11ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 20/09/2021 a 24/09/2021. Os resultados obtidos foram os seguintes: audiências realizadas - 198; acordos homologados - 133; valores dos acordos homologados - R\$ 4.163.725,84; leilões realizados - 02; valor arrecadado nos leilões - R\$ 6.146.755,50; valor arrecadado com bloqueios efetivados (BACENJUD) – (não informado).

#### **6.5. CURSOS VOLTADOS À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO (fonte: TRT19)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Escola Judicial do Tribunal Regional da 19ª Região informou que ofereceu cursos voltados à efetividade da execução, conforme especificado abaixo:

Ano	Tema	Modalidade	Participantes
2019	Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB	Presencial	Servidores: 44 Magistrados: 00
2019	Oficinas de Casos de Execução Trabalhista	Presencial	Servidores: 48 Magistrados: 00
2019	Ferramentas Eletrônicas	Presencial	Servidores: 64 Magistrados: 00
2019	Boas Práticas na Execução Trabalhista	EAD	Servidores: 00 Magistrados: 01
2020	Recuperação Judicial e Crédito Extraconcursal	EAD	Servidores: 27 Magistrados: 00
2020	Ferramentas Eletrônicas de Execução	EAD	Servidores: 33 Magistrados: 00
2021	No final de novembro oferecemos aos servidores e oficiais o “ I workshop de ferramentas de pesquisa para oficiais de justiça”	EAD	Servidores: 19 Magistrados: 00
2021	Efetividade da execução trabalhista e desconsideração da personalidade jurídica	EAD	Servidores: 00 Magistrados: 07
2021	2º Seminário Temático de Execução Trabalhista	Presencial	Servidores: 00 Magistrados: 01



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

### 7.1. RECURSOS DE REVISTA (fonte: e-Gestão e TRT19)

		2019	2020	2021 (até outubro)
<b>Interpostos</b>		2.650	1.859	2.322
<b>Despachados</b>	<b>Admitidos</b>	196	146	97
	<b>Parcialmente Admitidos</b>	0	0	30
	<b>Não Admitidos</b>	2.933	1.903	1.684
	<b>TOTAL</b>	<b>3.129</b>	<b>2.049</b>	<b>1.811</b>
<b>Taxa de Admissibilidade</b>	<b>No TRT da 19ª Região</b>	6,3%	7,1%	7,0%
	<b>No pequeno porte</b>	11,6%	11,0%	12,0%
	<b>Média Nacional</b>	16,3%	14,7%	13,5%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>Pendentes</b>	<b>Exceto suspensos ou sobrestados</b>	1.586	1.276	1.683
	<b>Suspensos ou sobrestados</b>	1	0	0
	<b>TOTAL</b>	<b>1.587</b>	<b>1.276</b>	<b>1.683</b>

**7.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO (fonte: e-Gestão e TRT19)**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021 (até outubro)</b>
<b>Interpostos</b>	2.290	1.494	1.414
<b>Remetidos</b>	3.119	1.432	1.495
<b>Pendentes de Remessa</b>	172	243	199

**7.3. PRAZO MÉDIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE (fonte: e-Gestão e TRT19)**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021 (até outubro)</b>
<b>No TRT da 19ª Região</b>	21,2 dias	7,7 dias	23,8 dias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>No pequeno porte</b>	37,5 dias	27,3 dias	21,7 dias
<b>Média Nacional</b>	30,6 dias	28,8 dias	31,0 dias

**7.4. PRAZO MÉDIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - DA CHEGADA DO PROCESSO NA SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA ATÉ A PROLAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL (fonte: e-gestão e TRT19)**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021 (até outubro)</b>
<b>No TRT da 19ª Região</b>	209,9 dias	160,7 dias	161,1 dias
<b>No pequeno porte</b>	101,5 dias	100,9 dias	93,5 dias
<b>Média Nacional</b>	109,8 dias	84,2 dias	109,1 dias

**7.5. SETOR RESPONSÁVEL PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (fonte TRT19)**

O setor responsável pela admissibilidade de recurso de revista do TRT19 é a Secretaria de Recursos de Revista, vinculada à Vice-Presidência do Tribunal Regional, por delegação (Ato nº 136/2020/GP/TRT19). Atualmente, o referido setor possui em sua lotação 5 servidores, mesmo número de 2019 e um a menos que em 2020, quando contava com 06 servidores.

**7.5.1. Metodologia de Trabalho (distribuição, movimentação, análise, revisão, gestão, produtividade)**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os processos são conclusos para julgamento no mesmo dia que são recebidos na triagem inicial. Em seguida, são acondicionados em pastas individualizadas para cada mês, estando disponíveis para análise e confecção da minuta de decisão, que são revisadas e assinadas pelo Vice-Presidente, por delegação. Os processos com determinação de suspensão/sobrestamento são apreciados e submetidos ao Vice-Presidente.

O controle de produtividade dos assistentes é realizado por meio de reuniões periódicas para avaliação conjunta das melhorias propostas e análise estatística da produtividade atingida e esperada de acordo com os dados extraídos pelo sistema e-Gestão. A produtividade individual e da equipe como um todo é verificada mês a mês, pelo Secretário da unidade, levando em consideração a complexidade dos processos e a quantidade de recursos e tópicos para a apreciação.

Como medidas para otimizar a análise da admissibilidade dos recursos de revista, o Tribunal seleciona os processos considerando a parte ré (como, por exemplo, entes públicos, instituições financeiras, etc).

#### **7.5.2. Prazo médio para a admissibilidade de Recurso de Revista**

No questionário dinâmico, o Tribunal Regional informou que há a imediata informação de conclusão para a decisão assim que o processo é movimentado para o setor responsável pela admissibilidade de Recurso de Revista.

Todavia, ao se apurar o motivo para a inconsistência detectada entre o prazo médio contado da conclusão até a decisão de admissibilidade (de 8 dias em 2020) e o prazo médio contada da chegada do processo no setor de admissibilidade até a prolação da decisão de admissibilidade (de 161 dias em 2020), o Tribunal esclareceu que apenas após a passagem do processo na caixa “triagem” que há a conclusão.

Registre-se que na correição ordinária anterior o então Ministro Corregedor-Geral já havia constatado o mesmo fato.

#### **7.5.3. Procedimento adotado em caso de juízo positivo de admissibilidade**

Em caso de juízo de admissibilidade positivo, é lançado o andamento no sistema próprio no PJE e notificada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal e, em seguida, os autos eletrônicos são encaminhados ao TST.

#### **7.5.4. Critérios de precedência e de preferências legais na análise dos recursos**

São observados os critérios de precedência e de preferências legais na distribuição dos processos para exame de admissibilidade dos recursos de revista (processos tendo como parte idosos, acidente de trabalho, portador de deficiência, portador de doença grave, rito sumaríssimo, bem como outras preferências previstas em lei).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **7.5.5. Sobrestamentos das matérias submetidas à repercussão geral e aos recursos repetitivos**

O TRT19 realiza o sobrestamento dos processos relativos a questões submetidas a repercussão geral e recursos repetitivos a partir do recebimento do respectivo ofício dos Tribunais Superiores.

Uma vez identificado um tema afetado pelo TRT19, a tramitação é suspensa por determinação do magistrado através de despacho e o processo é enviado para a tarefa "sobrestamento".

A retirada do sobrestamento para a realização do juízo de conformidade ocorre quando da publicação do acórdão que decide a repercussão geral ou o recurso repetitivo ou do trânsito em julgado definitivo da referida decisão.

#### **7.6. RECORRIBILIDADE INTERNA E EXTERNA (fontes: e-Gestão e Setor de estatística do TST)**

A recorribilidade interna foi da ordem de 31,3% no ano de 2020. Foram interpostos 1.115 recursos internos (agravos, agravos regimentais e embargos de declaração) em 3.563 acórdãos publicados e decisões monocráticas publicadas. Nesse cálculo foram desconsiderados 334 recursos internos publicados. No ano de 2019, a recorribilidade interna foi de 42,0%.

No ano de 2020, a recorribilidade externa foi da ordem de 53,5%. Foram interpostos 1.914 recursos de revista e recursos ordinários em 3.576 acórdãos publicados e decisões monocráticas

publicadas. Nesse cálculo foram desconsiderados 321 embargos de declaração publicados. No ano de 2019, a recorribilidade externa foi de 35,3%.

No ano de 2020, os recursos encaminhados para o TST totalizaram 1.612 processos, 0,4%, em relação ao total de recursos, no País; sendo 32 recursos ordinários, 1.434 agravos de instrumento em recursos de revista e em recursos ordinários e 146 recursos de revista.

#### **7.7. REFORMA DE DECISÕES PELO TST (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST)**

##### **7.7.1. Recursos de Revista**



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

		2019	2020	2021 (até outubro)
<b>RR providos (ainda que parcialmente)</b>		155	147	112
<b>RR julgados</b>		234	256	147
<b>Taxa de Reforma da Decisão</b>	<b>No TRT da 19ª Região</b>	66,2%	57,4%	76,2%
	<b>No pequeno porte</b>	60,3%	42,5%	61,1%
	<b>Média Nacional</b>	66,1%	45,2%	60,4%

**7.7.2. Agravos de Instrumento**

		2019	2020	2021 (até outubro)
<b>AIRR providos (ainda que parcialmente)</b>		135	153	47
<b>AIRR julgados</b>		1.996	1.684	1.055
<b>Taxa de Reforma da Decisão</b>	<b>No TRT da 19ª Região</b>	6,8%	9,1%	4,5%
	<b>No pequeno porte</b>	9,0%	8,0%	5,4%
	<b>Média Nacional</b>	10,5%	7,9%	4,9%

**7.8. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (fonte: TRT19)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regimento Interno do TRT19, com redação dada pela Resolução Administrativa nº 51, de 4 de junho de 2020, regulamenta a uniformização de jurisprudência, especificamente no Título III, que é integrado pelos Capítulos I, (“Do Incidente de Uniformização de Jurisprudência” - artigos 111 a 114), II (“Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas” - artigos 115 a 121), e V (“Do Incidente de Assunção de Competência” - artigos 133 a 136). O referido Regimento está, portanto, atualizado à luz da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil de 2015).

Não há incidentes instaurados em 2019, 2020 e 2021 (até 31/10/2021), assim como não há incidentes anteriores a 2019 pendentes de solução.

## **7.9. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (fonte: TRT19)**

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) no TRT19 está vinculado diretamente à Secretaria Judiciária, que por sua vez está subordinada à Presidência do Tribunal.

O NUGEPNAC foi criado pela Resolução n.192, de 07/10/20, substituindo o anterior Setor de Gerenciamento de Precedentes criado pelo ATO n. 37/GP/TRT19, de 22/5/2017, atendendo, assim, ao disposto no § 2º do art. 3º da Resolução CNJ n. 339/2020. Sua regulamentação consta do Regulamento Geral de Secretaria (art. 70, II e art. 72).

É integrado por três servidores do quadro permanente, com graduação superior em direito (Portaria n. 258/GP/TRT19, de 30/9/21).

De acordo com o artigo 72 do Regulamento Geral da Secretaria do TRT19 compete ao NUGEP exercer as atribuições previstas no artigo 7º da Resolução CNJ nº 235/2016, tendo-se por cumprida a determinação consignada no aludido dispositivo.

O referido núcleo é coordenado pela denominada Comissão Gestora integrada por 04 desembargadores, sendo presidida pelo Presidente do Tribunal, acompanhado de três membros da Comissão de Jurisprudência do TRT19 (Portaria GP/TRT19 nº 258/2021).

O Tribunal Regional do Trabalho informou no questionário dinâmico que as reuniões da Comissão ocorriam com periodicidade semestral. Todavia, durante o período de correição ordinária foi constatado que houve apenas uma reunião no ano de 2020 (17/06/2020) e uma no ano de 2021 (16/08/2021), e que há a previsão no art. 3º da Resolução TRT19 nº 220/2021 de que a Comissão reunir-se-á no mínimo a cada 3 meses.

### **7.9.1. Do gerenciamento de demandas repetitivas e precedentes obrigatórios**





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT19 utiliza-se dos portais <https://pje.trt19.jus.br/precedentesWeb/home.seam> e <https://site.trt19.jus.br/nugepnac> para a divulgação, aos públicos interno e externo, da tramitação de processos relacionados à precedentes obrigatórios, tanto do próprio TRT19 quanto de outros tribunais superiores. Para o público interno, há também a comunicação via ofício às unidades judiciárias enviadas aos e-mails funcionais e por malote digital.

### **7.9.2. Do gerenciamento de processos sobrestados e da alimentação do Banco Nacional de dados do CNJ**

O TRT19 informou a esta Corregedoria-Geral que realiza o efetivo controle quantitativo e por temas dos processos sobrestados, de maneira sistematizada, com geração de relatórios.

Esclareceu que o controle sistematizado é feito no e-Gestão, que gera relatórios mensais acerca dos processos sobrestados, havendo, ainda, um relatório disponibilizado no PJE (Meus relatórios - Relatórios Gerenciais) que fornece dados estatísticos de processos sobrestados.

A gestão dos processos sobrestados fica a cargo do NUGEPNAC, sendo o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios - BNPR, do CNJ, alimentado diariamente por meio do sistema NUGEP, que é satélite do PJE, integrado ao web service do BNPR, por meio de uma integração via MNI, de forma que as informações da Resolução CNJ n. 235/2016, sejam encaminhadas de forma automática ao CNJ.

Informou que os sobrestamentos são lançados no sistema do PJE com base nos movimentos previstos nas Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho. Nessa senda, o Sistema NUGEP tem uma rotina diária de busca informatizada dos movimentos lançados na "time line", capturando-os para informar ao BNPR. Registra que, contudo, os movimentos criados pelo CSJT não estão totalmente alinhados com os movimentos obrigatórios criados pelo CNJ.

## **8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVs)**

### **8.1. NORMAS LOCAIS DE REGÊNCIA (fonte: TRT19)**

As normas que regulamentam o pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do TRT19 são: arts. 185 a 192 do Regimento Interno do Tribunal; art. 75 do Regulamento Geral de Secretaria do TRT19 (Resolução nº 130/2017); Ato GP/TRT19 nº 147/2013 (alteração da estrutura administrativa do TRT19, modificando a



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nomenclatura da Unidade de “Serviço de Precatório” para “Coordenadoria de Precatório” - Anexo V); Ato GP TRT19 nº 321/2012 (Regulamenta os procedimentos relativos à execução contra a Fazenda Pública); Recomendação 01/2012 (Recomenda que os ofícios que tratam de RPVs da União sejam remetidos previamente à Coordenadoria de Precatórios); Recomendação 02/2012 (Disciplina a expedição de RPV para as demandas envolvendo a Fazenda Estadual - REVOGADA pela Recomendação 10/2015); Recomendação 03/2012 (Disciplina a expedição de RPV para as demandas envolvendo a Fazenda Municipal); Recomendação 10/2015 (Disciplina a expedição de RPV para as demandas envolvendo a Fazenda Estadual); Recomendação 03/2016 (Disciplina a expedição de Requisição de Pequeno Valor envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, cujo débito seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos); Provimento 01/2016 (Disciplina o envio de documentos à Coordenadoria de Precatórios); Ato TRT19 GP 121/2010 (Designou os Juízes Valter Souza Pugliese e Luiz Carlos Monteiro Coutinho para atuarem, respectivamente, como titular e suplente do Comitê de Gestão das Contas Especiais de Precatórios); Portaria TJ/AL nº 1977/2010 (Constituiu o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios); Ato GP nº 236/2012 (Convocação da Exma. Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Maceió, Dra. Ana Cristina Magalhães Barbosa, para atuar como Juíza Auxiliar da Presidência, exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e nas requisições de pequeno valor, sem prejuízo do exercício de suas funções jurisdicionais); Ato GP nº 275/2012 (Alteração da composição do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios, passando a ser integrado pelos Juízes Ana Cristina Magalhães Barbosa e Luiz Carlos Monteiro Coutinho para atuarem, respectivamente, como titular e suplente); Ato GP nº 270/2014 (prorrogação da convocação da Magistrada Ana Cristina Magalhães Barbosa para atuar como Juíza Auxiliar da Presidência (gestão e supervisão de precatórios), até ulterior deliberação); Ato TRT GP nº 149/2018 (Manteve a convocação da magistrada Ana Cristina Magalhães Barbosa para atuar na função de Juíza Auxiliar da Presidência, na Gestão e Supervisão dos Procedimentos Relacionados aos Precatórios e nas Requisições de Pequeno Valor); Ato TRT19 GP nº 126/2020 (Convocação do Exmo. Juiz do Trabalho Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência, exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor, sem prejuízo do exercício de suas funções jurisdicionais); Portaria TJ/AL nº 652/2021 (Constituição da nova composição do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, tendo como representante do TRT 19ª Região o magistrado Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior); Ato TRT19 GP nº 84/2021 (Convocação do Exmo. Juiz do Trabalho Edson Françoso para atuar na condição de suplente do Juiz do Trabalho Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior, durante os afastamentos legais deste, como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, exclusivamente na gestão e supervisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor, sem prejuízo do exercício de suas funções jurisdicionais); Ofício Circular nº 139/2021/GP (Ciência às Varas do Trabalho da necessidade de cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Pedido de Providências N° CSJT-PP-2451-75.2020.5.90, determinando que nos pagamentos dos precatórios as ordens de pagamentos eletrônicas, os alvarás emitidos no Sistema SIF ou sistema SISCONDJ, sejam efetivados mediante transferência para a conta do beneficiário, bem como que as Varas do Trabalho efetuem intimação das partes para informarem os dados bancários dos credores, apontando os dados informados no momento da requisição de valores para a Presidência do Tribunal).

O Tribunal informou, ainda, a seguinte legislação relacionada à matéria constitucional de precatórios: Lei Complementar nº 47/2018 (Cria, no âmbito do Estado de Alagoas, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, e altera a Lei Complementar nº 7/91, estabelecendo os requisitos para pagamento de Precatórios mediante compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza); Decreto Estadual nº 69.136/2020 (altera o decreto estadual nº 1.738/2003, que dispõe sobre a liquidação de débitos tributários relativos ao ICMS, mediante a utilização de créditos exercidos contra o estado de Alagoas, e o Anexo XXV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245/1991); Decreto Estadual nº 70.693/2020 (liquidação de débitos tributários relativos ao ICMS, mediante a utilização de créditos exercidos contra o estado de Alagoas); e as seguintes Leis de limites de RPV - do estado: Lei nº 7.154/2010 (Estado de Alagoas); e dos municípios: Lei nº 584/2010 (Água Branca); Lei nº 547/2020 (Anadia); Lei nº 3299/2018 (Arapiraca); Lei nº 1084/2017 (Atalaia); Lei nº 498/2011 (Barra de São Miguel); Lei nº 617/2011 (Boca da Mata); Lei nº 333/2010 (Branquinha); Lei nº 581/2010 (Campo Alegre); Lei nº 08/2010 (Canapi); Lei nº 888/2019 (Capela); Lei nº 875/2012 (Colônia Leopoldina); Lei nº 589/2010 (Coqueiro Seco); Lei nº 1214/2017 (Delmiro Gouveia); Lei nº 291/2013 (Feira Grande); Lei nº 678/2018 (Girau do Ponciano); Lei nº 161/2011 (Ibateguara); Lei nº 330/2014 (Igreja Nova); Lei nº 402/2019 (Jacare dos Homens); Lei nº 513/2017 (Jacuipe); Lei nº 478/2013 (Japaratinga); Lei nº 207/2016 (Jequia da Praia); Lei nº 504/2015 (Joaquim Gomes); Lei nº 462/2010 (Lagoa da Canoa); Lei nº 5760/2009 (Maceió); Lei nº 579/2019 (Major Isidoro); Lei nº 654/2018 (Maragogi); Lei nº 431/2017 (Maravilha); Lei nº 130/2011 (Messias); Lei nº 301/2011 (Monteirópolis); Lei nº 515/2015 (Murici); Lei nº 823/2017 (Olho D'agua das Flores); Lei nº 491/2017 (Ouro Branco); Lei nº 1884/2010 (Palmeira dos Índios); Lei nº 466/2015 (Pão de Açúcar); Lei nº 282/2015 (Pariconha); Lei nº 326/2019 (Paripueira); Lei nº 770/2017 (Passo De Camaragibe); Lei nº 1168/2002 (Penedo); Lei nº 347/2010 (Piacabucu); Lei nº 625/2017 (Pilar); Lei nº 29/2010 (Piranhas); Lei nº 1074/2017 (Porto Calvo); Lei nº 115/2014 (Porto Real do Colégio); Lei nº 830/2018 (Quebrangulo); Lei nº 1900/2021 (Rio Largo);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lei nº 345/2017 (Roteiro); Lei nº 452/2017 (Santana do Mundaú); Lei nº 63/2010 (São Brás); Lei nº 45/2010 (São José da Laje); Lei nº 894/2017 (São Luís do Quitunde); Lei nº 530/2019 (São Miguel dos Milagres); Lei nº 397/2014 (Satuba); Lei nº 466/2010 (Teotônio Vilela); Lei nº 622/2013 (Traipu); Lei nº 1184/2010 (União Dos Palmares).

Observou-se que o art. 9º, §3º, do Ato TRT19 GP nº 321/2012, ao prever que “antes da expedição e após a disponibilização de recursos financeiros” haverá a intimação da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria Federal em Alagoas para manifestação, não se mostra alinhado com os arts. 7º, §5º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 14, §1º, da Resolução CSJT nº 314/2021, que preveem que a intimação das partes para manifestação deve ocorrer pelo juízo da execução, antes do envio do ofício precatório, de modo a imprimir agilidade no seu processamento.

Impende registrar, ainda, a recente Resolução nº 237, de 15/12/2021, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT no âmbito do TRT19. O artigo 24 da referida resolução prevê: “Podem, também, ser submetidos ao CEJUSC-JT/2º Grau: (...) III - a conciliação em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor”, prevista esta que está em desacordo com os §§2º e 3º do art. 6º da Resolução CSJT nº 174/2016, recentemente alterada pela Resolução CSJT nº 300/2021, de 27 de agosto de 2021, a qual retirou expressamente do CEJUSC a competência para conciliação em precatórios, atribuição que a Constituição Federal confere com exclusividade, desde sua introdução pela Emenda Constitucional 94, aos Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios.

Registra-se, por oportuno, que o Tribunal informou que já iniciou a elaboração de minuta de um novo Provimento que resultará em normativo sobre a gestão e o processamento de precatórios e RPVs na forma disciplinada pelas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021.

## **8.2. ESTRUTURA E QUADRO DE PESSOAL (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional informou que a unidade responsável pelo processamento dos precatórios é a Coordenadoria de Precatório (COPREC), subordinada à Secretaria Judiciária, nos termos do art. 73, II, do Regulamento Geral da Secretaria do TRT19 (Resolução nº 130/2017), que, por sua vez, está subordinada à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 11 do mesmo regulamento. A Coordenadoria de Precatório é chefiada pelo servidor efetivo Breno Roberto Pimentel Sandes, CJ2, e conta com outros cinco servidores, um cedido de outro órgão (Areovaldo Cordeiro da Silva, assistente de cálculos, FC4) e os outros servidores efetivos do TRT19 (Fernando Benedito Silva, secretário especializado, FC2; José Ramiro Maurício da Silva, secretário especializado,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

FC2; Railane Cunha Gomes, assistente administrativo, FC3; e Wellington Vasconcelos Silva, assistente de diretor, FC4).

O Tribunal destacou as seguintes atribuições da unidade: a) Efetuar a gestão, orientação, supervisão e execução das atividades relativas ao regular andamento dos precatórios judiciais e das requisições de pequeno valor, mediante a utilização dos sistemas informatizados (SAPJ 2 e GPREC); b) Alimentar e publicar a lista de pagamento na ordem cronológica, por ente público devedor, na página do Tribunal na internet; c) Proceder à análise de requerimentos e documentos apresentados nos autos dos precatórios e RPV's federais; d) Elaborar minutas de despachos e de decisões a serem proferidas nos autos dos precatórios e das RPV's federais; e) Executar as atividades administrativas necessárias ao regular cumprimento das decisões e despachos em sede de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor; f) Analisar, processar, autuar e registrar nos sistemas informatizados (SAPJ 2 e GPREC) os precatórios e as requisições de pequeno valor federais recebidos das Varas do Trabalho integrantes do Regional; g) Requisitar aos entes públicos a verba necessária para pagamento de suas dívidas, comunicando à Vara de origem sobre a referida expedição; h) Supervisionar, anualmente, as requisições dos precatórios e, mensalmente, as requisições de pequeno valor expedidas em face da União Federal, bem como gerir os repasses dos recursos financeiros para pagamento dos respectivos débitos; i) Gerir e controlar os repasses financeiros originários do Tribunal de Justiça de Alagoas para pagamento dos precatórios dos entes públicos integrantes do regime especial de pagamento de precatórios; j) Gerir e controlar os repasses financeiros oriundos dos bloqueios das contas do Fundo de Participação dos Municípios dos entes públicos integrantes do regime geral de pagamento de precatórios; k) Gerir, controlar e prestar informações referentes aos repasses dos recursos financeiros às Varas do Trabalho do Regional e supervisionar a análise dos autos do precatório judicial antes da sua remessa ao Setor de Gestão documental, em se tratando de precatório que tenha sido autuado de forma física; l) Fornecer as informações solicitadas pelos membros do Comitê Gestor de Precatórios do Estado de Alagoas, bem como prestar assessoria ao Juiz Auxiliar da Presidência nas reuniões do Comitê Gestor; m) Proceder à análise e cotejo do estoque de precatórios de cada ente devedor, inclusive fornecendo certidão de regularidade, quando solicitado; n) Sugerir, quando necessário, alterações ou edição de atos normativos, visando à uniformização de procedimentos referentes a precatórios judiciais e requisições de pequeno valor no âmbito do TRT 19ª Região.

Segundo informado, o Tribunal adota o Juízo Auxiliar de Precatórios e o Juiz do Trabalho Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior atua como Juiz Auxiliar da Presidência, exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e RPs, sem prejuízo do exercício de suas funções jurisdicionais, desde





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1º/12/2020, com previsão de efeitos até o término do biênio administrativo, nos termos do Ato TRT19 GP nº 126/2020. Destacou, ainda, que o Juiz do Trabalho Edson Françoso foi convocado para atuar na condição de suplente, durante os afastamentos daquele juiz auxiliar da Presidência, nos termos do Ato TRT19 GP nº 84/2021.

O organograma disponível no site do TRT19 (<https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/bancoMidias/10730.pdf>) reflete a vinculação da Coordenadoria de Precatório (COPREC) à Secretaria Judiciária que, por sua vez, está vinculada à Presidência, o que revela, portanto, a vinculação indireta do setor responsável pela gestão de precatórios à Presidência do Tribunal, o que reclama ajustes por parte da Corte, nos termos do art. 4º da Resolução CSJT nº 314/2021.

### **8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ADAPTAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO 303 DO CNJ (fonte: TRT19)**

O TRT19 informou que, após a entrada em vigor da Resolução CNJ nº 303/2019, foram realizados estudos acerca das alterações na sistemática de processamentos de precatórios e RPVs, comparando-as com a antiga resolução que disciplinava a matéria (Res. CNJ nº 115/2010). Destacou que, em decorrência de tais estudos, foram alteradas as minutas de despachos, bem como os procedimentos que estivessem em desacordo com a nova resolução, com adaptação das rotinas da unidade para atender ao novo regramento. Pontuou que, em abril de 2020, foi implantado o Sistema Eletrônico de Gestão de Precatórios - GPrec, após o que a autuação de precatórios e RPVs passou a ser feita de forma eletrônica, observando a padronização da gestão de precatórios e RPVs no âmbito da Justiça do Trabalho a nível nacional.

### **8.4. DO FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO (fonte: TRT19)**

O TRT19 informou que, após o recebimento do ofício precatório pela Coordenadoria de Precatório, efetua-se a conferência dos dados informados pelo Juízo da Execução e, na inexistência de erros ou de insuficiência de dados, é feita a autuação do precatório, considerando o valor que vem na planilha anexada pela Vara do Trabalho. A requisição ao ente público devedor ocorre imediatamente após a autuação do precatório, pelo valor solicitado pelo Juízo da Execução, não se aguardando o dia 1º de julho. No caso do Ofício Precatório ser remetido pelo Juízo da Execução desacompanhado de planilha na plataforma PJE-CALC, é proferido despacho pelo Juiz Auxiliar da Presidência devolvendo o processo em diligência para que a Vara do Trabalho anexe a planilha elaborada no PJE-CALC, para possibilitar que o Setor de Precatórios proceda à imediata



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

autuação e ao envio do Ofício Requisitório ao ente público devedor. Cabe ressaltar que, no ofício requisitório enviado individualmente ao ente público há a informação de que o valor sofrerá nova atualização quando da oportunidade do efetivo pagamento.

O Tribunal pontuou que não comunica à entidade devedora, até 20 de julho, os precatórios apresentados até 1º de julho, com seu valor atualizado, pois adota o procedimento de remeter aos entes públicos os Ofícios Requisitórios imediatamente após a autuação dos precatórios, o que constitui medida antecipatória e que permite ao ente público organizar-se com antecedência. Quanto ao ofício requisitório anual (art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019), até o ano de 2020, os precatórios foram comunicados à entidade devedora com os valores atualizados, acrescidos de juros até a referida data, eis que a atualização de precatórios era feita no sistema interno do Regional (SAPJ-2), que possuía ferramenta de atualização em lote. Contudo, a partir de abril de 2020, quando foi implantando o GPPEC, o antigo sistema de atualização dos valores (SAPJ-2) se tornou inutilizável quanto aos precatórios eletrônicos, por ser incompatível com o novo sistema de gestão de precatórios, impedindo, assim, a atualização em lote. Por essa razão, considerando que o sistema GPPEC - homologado pelo CSJT para uso a nível nacional - não possuía ainda ferramenta de atualização em lote, os precatórios eletrônicos comunicados às entidades devedoras no ofício requisitório anual que foi remetido entre 2 de julho até 20 de julho (exercícios 2021 e 2022) foram informados pelo valor original solicitado pelo Juízo da Execução e constantes na lista consolidada de cada ente público extraída do próprio GPPEC, com o esclarecimento de que os valores seriam objeto de nova atualização quando da oportunidade do efetivo pagamento. Destacou, ainda, que todos os precatórios recebidos pelos Tribunais até 1º de julho de 2021 foram cientificados à entidade ou ao TJ até 20 de julho de 2021. Pontuou que, além das notificações dos ofícios requisitórios expedidos individualmente em cada precatório, foi remetida comunicação via correio eletrônico aos endereços eletrônicos dos órgãos de representação das entidades, bem como ao setor de precatórios do TJ (quanto aos entes do Regime Especial), contendo a relação de todos os precatórios recebidos pelo Regional até 1º de julho de 2021, para fins de inclusão no exercício financeiro seguinte.

Informou que os valores requisitados são depositados em conta aberta em banco oficial.

O Tribunal detalhou o seguinte fluxo padrão de procedimentos: **1. FLUXO PADRÃO DE PROCEDIMENTOS – PRECATÓRIOS. 1.1. FAZENDA PÚBLICA FEDERAL:** Considerando a implantação do sistema GPPEC, a Vara do Trabalho efetua o pré-cadastro da RP (Requisição de Pagamento) no referido sistema e encaminha a RP para validação pela Divisão de Precatórios (Coordenadoria de Precatório). Ato contínuo, a Vara encaminha os autos eletrônicos para o Posto Avançado da Coordenadoria de Precatório no PJE



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para possibilitar a aferição da regularidade do cadastro e sua efetiva validação. Recebidos o pré-cadastro no GPREC e o processo eletrônico no Posto Avançado, o Setor de Autuação da COPREC analisa os dados do processo e verifica se todas as informações foram corretamente indicadas no GPREC, bem como se a Vara do Trabalho anexou a planilha de atualização de valor elaborada no PJE-CALC. Em caso de incorreção nos dados informados pela Vara no GPREC em cotejo com o processo eletrônico, ou de insuficiência das informações, bem como no caso de ausência de planilha elaborada no PJE-CALC, o Setor de Autuação emite certidão no processo eletrônico e o Juiz Auxiliar da Presidência profere despacho determinando a devolução da requisição ao Juízo da Execução para a aposição da informação faltante ou juntada da planilha no PJE-CALC. Em tal situação, a RP pré-cadastrada no GPREC permanece na aba “em diligência”, até que Vara do Trabalho promova a inserção da informação faltante ou anexe a planilha no PJE-CALC, remetendo novamente a RP à COPREC para validação. Já no caso de envio de pré-cadastro da RP à COPREC com todos os dados corretamente informados, acompanhada da planilha no PJE-CALC inserida no processo eletrônico, o Setor de Autuação promove a validação do pré-cadastro e emite a respectiva certidão de autuação, a qual é anexada nos autos do processo eletrônico. Em seguida, os autos são conclusos ao Juiz Auxiliar da Presidência, que profere despacho determinando a intimação do Órgão de defesa da União para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a Requisição de Pagamento (art. 9º, §3, Ato TRT 19ª GP 321/2012). Após a intimação e o transcurso do prazo concedido à União, se não houver impugnação, é lavrada certidão e proferido despacho determinando a devolução dos autos eletrônicos à Vara de origem para aguardar a disponibilização do recurso financeiro pelo ente público devedor. Posteriormente, quando a SEOFI/CSJT remete ofício ao Tribunal informando a abertura do sistema para inclusão dos precatórios federais na proposta orçamentária subsequente, a COPREC expede comunicação às Varas (por ofício ou e-mail), solicitando a atualização dos valores e o envio dos autos eletrônicos ao Posto Avançada no PJE, para possibilitar o cadastro dos precatórios no sistema da SEOFI/CSJT. De posse dos autos eletrônicos e dos valores atualizados considerando a data de 1º de julho, a COPREC efetua o cadastro dos precatórios federais no sistema disponibilizado pela SEOFI/CSJT e armazena o comprovante de envio em pasta própria. Em seguida, é anexada certidão nos autos de cada precatório, noticiando a inclusão no sistema de precatórios federais, após o que é proferido despacho determinando a devolução dos autos ao Juízo da Execução para aguardar a disponibilização do valor. Quando o valor é disponibilizado pela União, a Secretaria de Orçamento e Finanças do Regional cria PROAD informando o recebimento do recurso financeiro e o remete à COPREC, com ofício solicitando a atualização dos valores para pagamento. A COPREC solicita os autos eletrônicos à Vara do Trabalho, atualiza os valores e encaminha as planilhas à SOF, que, por sua vez, coloca os valores à disposição do Juízo da Execução. Recebidos os comprovantes de





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

depósitos pelas instituições financeiras, a COPREC emite despacho nos autos eletrônicos noticiando a disponibilidade do valor e determinando a movimentação/autorização de pagamento da RP no sistema GPREC, remetendo, em seguida, os autos eletrônicos ao Juízo da Execução para que ali seja feito o pagamento diretamente ao credor. Após o pagamento, a Vara do Trabalho alimenta as informações de pagamento no sistema GPREC, anexando o comprovante de levantamento do valor, e encaminha para validação pela COPREC. A COPREC confere as informações e documentos relativos ao pagamento e o valida no sistema GPREC, após o que o sistema gera automaticamente uma certidão de quitação da RP e envia ao e-mail da Vara do Trabalho.

**1.2. ECT E FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL:** A Vara do Trabalho efetua o pré-cadastro da RP (Requisição de Pagamento) no sistema GPREC e encaminha a RP para validação pela Divisão de Precatórios (Coordenadoria de Precatório). Ato contínuo, a Vara encaminha os autos eletrônicos para o Posto Avançado da Coordenadoria de Precatório no PJE, para possibilitar a aferição da regularidade do cadastro e sua efetiva validação. Recebidos o pré-cadastro no GPREC e o processo eletrônico no Posto Avançado, o Setor de Autuação da COPREC analisa os dados do processo e verifica se todas as informações foram corretamente indicadas no GPREC, bem como se a Vara do Trabalho anexou a planilha de atualização de valor elaborada no PJE-CALC. Em caso de incorreção nos dados informados pela Vara no GPREC em cotejo com o processo eletrônico, ou de insuficiência das informações, bem como no caso de ausência de planilha elaborada no PJE-CALC, o Setor de Autuação emite certidão no processo eletrônico e o Juiz Auxiliar da Presidência profere despacho determinando a devolução da requisição ao Juízo da Execução para a aposição da informação faltante ou juntada da planilha no PJE-CALC. Em tal situação, a RP pré-cadastrada no GPREC permanece na aba “em diligência”, até que Vara do Trabalho promova a inserção da informação faltante ou anexe a planilha no PJE-CALC, devolvendo novamente a RP à COPREC para validação. Já no caso de envio de pré-cadastro da RP à COPREC com todos os dados corretamente informados, acompanhada da planilha no PJE-CALC inserida no processo eletrônico, o Setor de Autuação promove a validação do pré-cadastro e emite a respectiva certidão de autuação, a qual é anexada nos autos do processo eletrônico. Em seguida, os autos são conclusos ao Juiz Auxiliar da Presidência, que profere despacho determinando a expedição do Ofício Requisitório ao representante legal do ente público devedor, dando-lhe ciência da necessidade de inclusão do débito no orçamento, para pagamento até o final do respectivo exercício, após atualizado nos moldes do artigo 100, §5º, da CF. Após a confirmação do recebimento do ofício requisitório pelo ente público, é inserida a data de recebimento no sistema GPREC, que automaticamente insere o precatório na lista da ordem cronológica disponível no portal eletrônico do Tribunal. Lavra-se certidão noticiando que o precatório já consta na lista da ordem cronológica e é proferido despacho determinando a devolução dos autos eletrônicos à



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho para aguardar a disponibilização do recurso financeiro pelo ente público devedor. Posteriormente, quando o ente público solicita as informações necessárias para pagamento dos precatórios, a COPREC solicita a atualização dos valores (considerando a data informada pelo devedor para pagamento) e o envio dos autos eletrônicos pela Vara do Trabalho, após o que cientifica o ente público quanto aos valores atualizados. Quando o recurso financeiro é disponibilizado pelo ente público na conta judicial à disposição da COPREC e, tendo recebido os comprovantes de depósitos pelas instituições financeiras, a COPREC emite despacho nos autos noticiando a disponibilidade do valor e determinando a movimentação/autorização de pagamento da RP no sistema GPREC, remetendo, em seguida, os autos eletrônicos ao Juízo da Execução para que ali seja feito o pagamento diretamente ao credor. Após o pagamento, a Vara do Trabalho alimenta as informações de pagamento no sistema GPREC, anexando o comprovante de levantamento do valor, e encaminha para validação pela COPREC. A COPREC confere as informações e documentos relativos ao pagamento e o valida no sistema GPREC, após o que o sistema gera automaticamente uma certidão de quitação da RP e envia ao e-mail da Vara do Trabalho.

**2. FLUXO DE PROCEDIMENTOS – RPV's.**

**2.1. RPV's FEDERAIS:** A Vara do Trabalho efetua o pré-cadastro da RP (Requisição de Pagamento), do tipo RPV Federal no sistema GPREC e encaminha para validação pela Divisão de Precatórios (Coordenadoria de Precatário). Ato contínuo, também são encaminhados os autos eletrônicos para o Posto Avançado da Coordenadoria de Precatário no PJE, para possibilitar a aferição da regularidade do cadastro e sua efetiva validação. Recebidos o pré-cadastro no GPREC e o processo eletrônico no Posto Avançado, o Setor de Autuação da COPREC analisa os dados do processo e verifica se todas as informações foram corretamente indicadas no GPREC, bem como se a Vara do Trabalho anexou a planilha de atualização de valor elaborada no PJE-CALC. Em caso de incorreção nos dados informados pela Vara no GPREC em cotejo com o processo eletrônico, ou de insuficiência das informações, bem como no caso de ausência de planilha elaborada no PJE-CALC, o Setor de Autuação emite certidão no processo eletrônico e o Juiz Auxiliar da Presidência profere despacho determinando a devolução da requisição ao Juízo da Execução para a aposição da informação faltante ou juntada da planilha no PJE-CALC. Em tal situação, a RP pré-cadastrada no GPREC permanece na aba “em diligência”, até que Vara do Trabalho promova a inserção da informação faltante ou anexe a planilha no PJE-CALC, remetendo novamente a RP à COPREC para validação. Já no caso de envio de pré-cadastro da RP à COPREC com todos os dados corretamente informados, acompanhada da planilha no PJE-CALC inserida no processo eletrônico, o Setor de Autuação promove a validação do pré-cadastro e emite a respectiva certidão de autuação, a qual é anexada nos autos do processo eletrônico. Em seguida, os autos são conclusos ao Juiz Auxiliar da Presidência, que profere despacho determinando a intimação do Órgão de Defesa da União (AGU, PF ou PFN) para se manifestar sobre os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valores inscritos em RPV, no prazo de 10 dias. No caso de apresentação de impugnação pela União quanto à regularidade da requisição, o incidente apresentado é apreciado por despacho do Juiz Auxiliar da Presidência ou remetido para apreciação do Juízo da Execução, a depender da matéria impugnada. Por outro lado, nos casos em que a União apresenta cota de vista em que concorda com os valores requisitados, é proferido despacho determinando nova atualização do valor, após o que a RPV é remetida à Contadoria da COPREC para atualização do valor para o dia 20 de cada mês. Atualizado o valor, expede-se ofício de solicitação do crédito à Secretaria de Orçamento e Finanças do Regional, o qual é incluído em PROAD específico que trata das RPV's federais (nº. 513/2021), sendo que as solicitações de recursos financeiros à SOF são realizadas até o dia 12 de cada mês, considerando que aquela Secretaria é quem promove a solicitação do recurso financeiro e o preenchimento das informações no sistema do CSJT. Posteriormente, a SOF disponibiliza os recursos financeiros junto às instituições financeiras (BB e CEF), referentes às RPVs federais requisitadas, e devolve o PROAD à COPREC, noticiando que os valores já estão à disposição do Juízo da Execução. A COPREC solicita os comprovantes de depósito às instituições financeiras e, após o respectivo recebimento de tais documentos, é proferido despacho nos autos eletrônicos noticiando a disponibilidade do valor e determinando a movimentação/autorização de pagamento da RP no sistema GPREC, remetendo, em seguida, os autos ao Juízo da Execução para que ali seja feito o pagamento diretamente ao credor. Após o pagamento, a Vara do Trabalho alimenta as informações de pagamento no sistema GPREC, anexando o comprovante de levantamento do valor, e encaminha para validação pela COPREC. A COPREC confere as informações e documentos relativos ao pagamento e o valida no sistema GPREC, após o que o sistema gera automaticamente uma certidão de quitação da RP e envia ao e-mail da Vara do Trabalho. **2.2. RPV'S DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT:** A Vara do Trabalho efetua o pré-cadastro da RP (Requisição de Pagamento), do tipo RPV Federal no sistema GPREC e encaminha para validação pela Divisão de Precatórios (Coordenadoria de Precatório). Ato contínuo, também são encaminhados os autos eletrônicos para o Posto Avançado da Coordenadoria de Precatório no PJE, para possibilitar a aferição da regularidade do cadastro e sua efetiva validação. Recebidos o pré-cadastro no GPREC e o processo eletrônico no Posto Avançado, o Setor de Autuação da COPREC analisa os dados do processo e verifica se todas as informações foram corretamente indicadas no GPREC, bem como se a Vara do Trabalho anexou a planilha de atualização de valor elaborada no PJE-CALC. Em caso de incorreção nos dados informados pela Vara no GPREC em cotejo com o processo eletrônico, ou de insuficiência das informações, bem como no caso de ausência de planilha elaborada no PJE-CALC, o Setor de Autuação emite certidão no processo eletrônico e o Juiz Auxiliar da Presidência profere despacho determinando a devolução da requisição ao Juízo da Execução para a aposição da informação faltante ou juntada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da planilha no PJE-CALC. Em tal situação, a RP pré-cadastrada no GPREC permanece na aba “em diligência”, até que Vara do Trabalho promova a inserção da informação faltante ou anexe a planilha no PJE-CALC, devolvendo novamente a RP à COPREC para validação. Já no caso de envio de pré-cadastro da RP à COPREC com todos os dados corretamente informados, acompanhada da planilha no PJE-CALC inserida no processo eletrônico, o Setor de Autuação promove a validação do pré-cadastro e emite a respectiva certidão de autuação, a qual é anexada nos autos do processo eletrônico. Em seguida, os autos são conclusos ao Juiz Auxiliar da Presidência, que profere despacho determinando a intimação do representante legal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para pagar, no prazo de 60 dias, os valores requisitados pelo Juízo da execução. Transcorrido o prazo, sem a comprovação do pagamento, é proferido despacho encaminhando os autos eletrônicos ao Juízo da Execução, para que ali sejam adotadas as providências insculpidas no art. 49, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Por outro lado, no caso de comprovação de pagamento da RPV pela ECT, é proferido despacho nos autos eletrônicos noticiando a disponibilidade do valor e determinando a movimentação/autorização de pagamento da RP no sistema GPREC, remetendo, em seguida, os autos ao Juízo da Execução para que ali seja feito o pagamento diretamente ao credor. Após o pagamento, a Vara do Trabalho alimenta as informações de pagamento no sistema GPREC, anexando o comprovante de levantamento do valor, e encaminha para validação pela COPREC. A COPREC confere as informações e documentos relativos ao pagamento e o valida no sistema GPREC, após o que o sistema gera automaticamente uma certidão de quitação da RP e envia ao e-mail da Vara do Trabalho. Aqui cabe registrar que a ECT efetua o depósito dos valores de RPV’s diretamente em conta judicial à disposição do Juízo da Execução, sem intermediação da SOF ou da COPREC, de modo que o Regional está efetuando estudos para transferir os procedimentos de processamento de RPV’s da ECT diretamente para as Varas do Trabalho, em situação idêntica à que ocorre com as RPV’s do Estado e dos Municípios, em atendimento ao art. 38,§4º da Resolução CSJT nº 314/2021. **2.3. RPV’S ESTADUAIS E MUNICIPAIS:** O processamento das RPV’s estaduais e municipais, desde a expedição até o efetivo pagamento, ocorre diretamente nas Varas do Trabalho, inclusive no que diz respeito a eventuais decisões de sequestro, em observância aos arts. 47 a 50 da Resolução nº CNJ 303/2019, sem nenhuma intermediação da Coordenadoria de Precatório.

Quanto aos procedimentos adotados pelo órgão competente entre a data de disponibilização do crédito pelo ente público e o efetivo pagamento, o TRT19 descreveu os seguintes procedimentos: **REGIME GERAL:** No caso de precatórios dos entes públicos integrantes do Regime Geral de Pagamento, a disponibilização do crédito se faz de duas maneiras: via depósito direto, pelo ente devedor, ou mediante bloqueio de valores na conta do FPM, com transferência imediata para conta judicial



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aberta com esta finalidade. Assim, confirmada a disponibilização do crédito pela instituição financeira, o Juízo Auxiliar é informado e determina que seja feito o pagamento. As etapas do pagamento propriamente ditas variam de acordo com o Sistema em que foi autuado o precatório: a) Precatório físico (sistema legado – SAPJ2): logo após a disponibilização do crédito, há despacho do Juiz Auxiliar da Presidência determinando que o montante seja colocado à disposição do Juízo da Execução para ali ser efetuado o pagamento à parte. Com esta determinação, o setor lança na planilha de controle o valor correspondente ao precatório a ser pago, expede alvará judicial de transferência do valor ao Juízo da Execução, informando-o logo que a transferência é confirmada pela instituição bancária. O pagamento é feito no Juízo onde tramitou o processo, onde são decididas questões relativas a honorários contratuais, sucessão, alimentos, dentre outras; b) Precatório eletrônico: quando o ente público solicita as informações necessárias para pagamento dos precatórios, a COPREC solicita a atualização dos valores (considerando a data informada pelo devedor para pagamento) e o envio dos autos eletrônicos pela Vara do Trabalho, após o que cientifica o ente público quanto aos valores atualizados. Quando o recurso financeiro é disponibilizado na conta judicial à disposição da COPREC e, tendo recebido os comprovantes de depósitos pelas instituições financeiras, é proferido despacho nos autos noticiando a disponibilidade do valor e determinando a movimentação/autorização de pagamento da RP no sistema GPREC, remetendo, em seguida, os autos eletrônicos ao Juízo da Execução para que ali seja feito o pagamento diretamente ao credor. Após o pagamento, a Vara do Trabalho alimenta as informações de pagamento no sistema GPREC, anexando o comprovante de levantamento do valor, e encaminha para validação pela COPREC. A COPREC confere as informações e documentos relativos ao pagamento e o valida no sistema GPREC, após o que o sistema gera automaticamente uma certidão de quitação da RP e envia ao e-mail da Vara do Trabalho. **REGIME ESPECIAL:** O Tribunal de Justiça de Alagoas, após verificar a existência de valor suficiente ao pagamento do(s) precatório(s) trabalhista(s) que constam na lista unificada, envia solicitação de atualização de valores à Coordenadoria de Precatório do TRT/AL, indicando a data prevista para o repasse. A COPREC, então, providencia a atualização do valor, no sistema SAPJ-2 (se o precatório for físico), ou solicita que a referida atualização seja feita pelas Varas do Trabalho, mediante movimentação específica no sistema GPREC (precatório eletrônico). De posse dos valores atualizados, a COPREC envia comunicação ao Setor de Precatórios do TJ/AL, informando acerca do montante, após o que aquele Tribunal, por despacho do Presidente, emite ofício à instituição financeira, determinando a transferência dos valores da Conta Judicial de Partilha para a Conta Judicial do ente público à disposição do TRT 19ª Região para pagamento de precatórios. Recebido o comprovante de transferência do valor pela instituição financeira, o Juiz Auxiliar da Presidência profere despacho nos autos, noticiando a disponibilidade do valor e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinando que o montante seja colocado à disposição do Juízo da Execução para ali ser efetuado o pagamento à parte. Quando o precatório é físico (sistema legado – SAPJ2), o setor lança na planilha de controle o valor correspondente ao precatório a ser pago, expede alvará judicial de transferência do valor ao Juízo da Execução, informando-o logo que a transferência é confirmada pela instituição bancária. Nesse caso, é concedido o prazo de 60 dias após a transferência do valor, para que o Juízo da Execução apresente manifestação caso o montante não seja suficiente ao pagamento ou a transferência tenha sido objeto de alguma incorreção. Escoado o referido prazo, sem manifestação do Juízo da Execução, providencia-se o arquivamento dos autos do precatório físico. Já no caso de precatório eletrônico (GPREC), após a disponibilização do valor, é lançada a movimentação/autorização de pagamento da RP no sistema GPREC, remetendo, em seguida, os autos eletrônicos ao Juízo da Execução para que ali seja feito o pagamento diretamente ao credor. Após o pagamento, a Vara do Trabalho alimenta as informações de pagamento no sistema GPREC, anexando o comprovante de levantamento do valor, e encaminha para validação pela COPREC. A COPREC confere as informações e documentos relativos ao pagamento e o valida no sistema GPREC, após o que o sistema gera automaticamente uma certidão de quitação da RP e envia ao e-mail da Vara do Trabalho.

O Tribunal pontuou que o prazo médio para que todas as etapas sejam cumpridas, tanto no regime comum como no especial, é de 60 dias.

São três os destaques relativamente ao fluxo de procedimentos referente ao pagamento dos precatórios.

Por primeiro, a disponibilização dos valores ao Juízo da Execução para que ali seja feito o pagamento diretamente ao credor contraria os arts. 100, §6º, da Constituição Federal, 31 da Resolução CNJ nº 303/2019 e 15, “g”, c/c 20, §1º, e 21 da Resolução CSJT nº 314/2021. Outrossim, a autuação do precatório apenas no caso de inexistência de erros ou insuficiência de dados e a devolução ao juízo da execução para retificação sem a autuação contrariam os arts. 13 e 14 da Resolução CSJT nº 314/2021.

Por derradeiro, não há impedimento para a intimação do órgão de defesa da União para se manifestar após a expedição da requisição de pagamento em 2º grau. Contudo, há que se observar o quanto disposto nos arts. 7º, §5º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 14, §1º, da Resolução CSJT nº 314/2021, que preveem a necessária intimação das partes ainda em 1º grau, antes da remessa do ofício precatório, de modo a imprimir agilidade à tramitação deste uma vez recebido no Tribunal.

#### **8.4.1. PADRONIZAÇÃO DO OFÍCIO PRECATÓRIO (fonte: TRT19)**

Informou o TRT19 que padronizou o ofício precatório, adota o sistema GPrec para recebimento, processamento e pagamento de precatórios, exige nos ofícios



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

precatórios as informações previstas no art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019, elabora ofícios precatórios individualmente, por beneficiário, e expede ofício precatório autônomo em relação aos honorários sucumbenciais.

Destacou que a padronização do ofício precatório pelo Tribunal com as informações exigidas na Res. CNJ nº 303/2019 ocorreu com a implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios - GPrec, tendo em vista que referido Sistema possui modelo padronizado de Ofício Precatório e faz a captação dos dados do processo no PJE, auxiliando o Juízo da Execução quando da elaboração do Ofício Precatório a ser remetido para o Tribunal. Registrou, ainda, que após o acórdão proferido nos autos do Pedido de Providências nº CSJT-PP-2451-75.2020.5.90 e, antes mesmo da publicação da Resolução CSJT nº 314/2021, foi expedido pela Presidência o Ofício Circular nº 139/2021/GP, remetido a todas as Varas do Trabalho do Regional, para exigir que no Ofício Precatório sejam indicados, também, os dados bancários dos credores.

#### **8.4.2. INSCRIÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS COM PRECATÓRIOS VENCIDOS NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS – BNDT (fonte: TRT19)**

O TRT19 informou que não inscreve os entes públicos que apresentam precatórios vencidos ou em atraso dos regimes comum e especial no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, situação que deve ser objeto de correção pelo Tribunal.

#### **8.5. TRANSPARÊNCIA (fonte: TRT19)**

O TRT19 informou que observa a obrigatoriedade da elaboração de uma lista estritamente pelo critério de ordem cronológica para cada entidade devedora, que está divulgada em seu sítio eletrônico, podendo ser acessada diretamente pelo link <https://site.trt19.jus.br/precatoriosindex>. Destacou que as listas podem ser acessadas no portal eletrônico do Tribunal, nas abas "Serviços > Outros Serviços > Precatórios", onde o usuário pode efetuar a busca pelo nome do devedor, se integrante do Regime Geral de Pagamento de Precatórios. No caso de ente público integrante do Regime Especial, existe aba específica "Regime Especial", que possui link que remete o usuário para a lista unificada elaborada pelo Tribunal de Justiça (descrição "Página de Consulta do Tribunal de Justiça de Alagoas"). Em consulta no dia 11 de janeiro de 2022, observou-se que a página de precatórios do site do TRT19 está organizada com os seguintes links: Informações iniciais; Legislação; Precatórios Físicos - Estados e Municípios; Precatórios Físicos - União Federal; Precatórios Físicos - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Precatório Eletrônico; RPVs Federais, Estaduais e Municipais - Eletrônicos; Regime Especial; Mapa Anual de Precatórios; e Modelo de Requerimento - Preferência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Registre-se que, embora o TRT19 afirme que observa a vedação de veicular dados relativos à identificação dos beneficiários nas pesquisas de precatórios e RPVs, os links de pesquisa de precatórios físicos, disponibilizados no site do Tribunal, apresentam o número das reclamações trabalhistas vinculadas, o que permite conhecer não só o titular do crédito como também seus dados pessoais, devendo o Tribunal observar a vedação de veicular tais informações, na maneira disciplinada pelos arts. 12, §3º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 62 da Resolução CSJT nº 314/2021.

Ademais, constatou-se a ausência das seguintes informações no site do Tribunal (art. 82 da Resolução CNJ nº 303/2019): aportes financeiros das entidades e entes devedores; planos de pagamento; saldo das contas especiais; lista de pagamento superpreferencial; lista de pagamentos realizados, além dos editais de acordos diretos e atas das reuniões do Comitê Gestor das Contas Especiais.

## 8.6. DÍVIDA CONSOLIDADA DOS ENTES PÚBLICOS EM 2019 E 2020 (fonte: TRT19)

A dívida consolidada é composta da seguinte forma: (a) pelo saldo devedor de precatórios existentes em 31 de dezembro, (b) pelos precatórios requisitados entre 2 de julho do ano anterior ao ano de referência e 1º de julho do ano de referência, atualizado em 31 de dezembro deste mesmo ano, pelo menos até 2021, e (c) pelas amortizações informadas pelo ente devedor a título de compensação de tributos, excluídos, todavia, os precatórios suspensos sem ordem de provisionamento. Partindo desta definição, informou o TRT19 a dívida consolidada dos entes públicos para os anos de 2019 e 2020, conforme segue:

DÍVIDA CONSOLIDADA		
Entes Públicos	2019	2020
União Federal	2.361.915,00	247.934,56
Agência Nacional do Petróleo - ANP	193.778,14	144.915,76
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	60.875.257,31	63.232.004,45
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT	3.691.449,32	70.496.766,17
Universidade Federal de Alagoas	0,00	247.934,56
ESTADO DE ALAGOAS	41.732.467,18	58.389.548,41





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundação Alagoana de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC	36.247,66	0,00
Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas	0,00	124.071,51
Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais	0,00	133.273,38
Departamento de Estradas e Rodagem de Alagoas - DER/AL	0,00	843.753,66
Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL	0,00	116.086,35
Fundação Alagoana de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC	0,00	38.422,52
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL	125.928,69	5.507.571,95
Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL	29.138,10	30.886,39
Água Branca	14.018,06	14.859,14
Anadia	5.178.905,54	6.310.497,36
Arapiraca	160.321,20	243.010,30
Atalaia	365.241,71	807.868,97
Barra de Santo Antônio	221.132,94	0,00
Barra de São Miguel	410.725,75	696.413,56
Batalha	49.361,96	0,00
Belo Monte	67.448,08	0,00
Boca da Mata	156.448,72	428.030,44
Branquinha	179.519,30	387.614,14
Cajueiro	71.498,28	138.631,17
Campo Alegre	38.274,06	66.723,90



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Canapi	604.204,24	1.719.485,46
Capela	49.408,42	93.625,45
Chã Preta	33.699,11	35.721,06
Colônia Leopoldina	61.718,55	226.389,66
Coqueiro Seco	35.971,22	0,00
Delmiro Gouveia	669.012,90	185.612,85
Dois Riachos	64.615,71	68.492,65
Feira Grande	706.137,57	181.973,88
Flexeiras	247.055,92	424.028,08
Girau do Ponciano	0,00	50.982,65
Ibateguara	104.786,52	9.557,23
Igreja Nova	63.389,06	64.623,61
Inhapi	205.963,28	218.321,08
Jacuípe	89.735,39	133.216,80
Japaratinga	80.214,23	85.027,08
Jequiá da Praia	55.013,09	72.601,00
Joaquim Gomes	392.827,58	347.691,39
Jundiá	274.944,19	0,00
Junqueiro	0,00	0,00
Lagoa da Canoa	310.617,55	328.548,28
Maceió	2.844.025,72	3.828.277,95
Major Isidoro	27.756,37	33.958,72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Maragogi	55.499,39	65.761,94
Maravilha	204.138,69	393.461,30
Maribondo	34.088,39	0,00
Mata Grande	1.197.001,28	622.421,94
Matriz de Camaragibe	27.432,04	29.077,96
Monteirópolis	0,00	6.317,16
Novo Lino	141.666,56	150.166,55
Olho d'Água das Flores	41.531,78	121.056,12
Olho d'Água do Casado	44.419,99	47.085,19
Ouro Branco	218.444,70	251.714,95
Palmeira dos Índios	124.660,00	321.383,64
Pão de Açúcar	166.827,68	592.134,06
Pariconha	225.793,76	457.913,88
Passo de Camaragibe	879.020,28	1.432.451,23
Piaçabuçu	12.474,07	40.324,08
Pilar	91.459,35	185.171,07
Piranhas	278.533,06	57.048,93
Porto Calvo	268.388,31	430.629,89
Porto Real do Colégio	2.180.704,99	3.298.562,17
Quebrangulo	0,00	8.659,13
Rio Largo	1.132.031,49	4.225.459,74
Roteiro	151.722,55	52.499,23



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Santa Luzia do Norte	25.039,86	26.542,25
Santana do Ipanema	394.056,95	658.394,73
Santana do Mundaú	41.114,71	90.787,19
São José da Laje	10.999,97	11.659,97
São Luís do Quitunde	51.689,78	81.423,40
São Miguel dos Campos	412.850,60	499.895,63
São Miguel dos Milagres	45.030,50	47.732,33
São Sebastião	0,00	44.305,96
Satuba	250.208,24	81.628,73
Senador Rui Palmeira	54.381,13	57.644,00
Teotônio Vilela	194.253,71	216.446,15
Traipu	201.692,88	213.117,20
União dos Palmares	1.542.604,10	1.471.492,62
<b>TOTAL</b>	<b>133.579.934,41</b>	<b>233.045.323,90</b>

### 8.7. PRECATÓRIOS EXPEDIDOS E QUITADOS EM 2019, 2020 E 2021 (ATÉ 31/10) (fonte: TRT19)

Conforme informações prestadas pelo TRT19, em **2019**, foram expedidos (ano civil) 602 precatórios, no valor total de R\$23.647.723,90 e pagos pelo Tribunal 737 precatórios, no montante de R\$134.080.891,88. Em **2020**, por sua vez, foram expedidos (ano civil) 3.823 precatórios, no importe de R\$235.462.529,44 e pagos 1.024 precatórios no valor total de R\$28.002.803,92. Em **2021 (até 31/10)**, foram expedidos (ano civil) 1.071 precatórios, no valor de R\$132.804.402,58 e pagos pelo Tribunal 295 precatórios, no montante de R\$13.108.159,34. Por fim, o Tribunal informou a existência de 614 precatórios aguardando pagamento em 31/12/2020, no valor total de R\$61.969.565,05, e 307 precatórios com o prazo vencido em 31/10/2021, no valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de R\$47.259.136,51. Os quadros a seguir demonstram os precatórios expedidos e os montantes pagos em cada regime em 2019, 2020 e 2021 (até 31/10):

<b>PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO - 2019</b>				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	11	1.305.660,34	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	3	100.396.133,52	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	9	1.631.094,95	0	0
Estado	120	13.035.316,62	0	0
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	0	0
Municípios	169	5.704.626,59	110	2.649.887,70
<b>Total</b>	<b>312</b>	<b>122.072.832,02</b>	<b>110</b>	<b>2.649.887,70</b>

<b>PRECATÓRIOS PAGOS - 2019</b>				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	21	1.298.371,80	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	251	113.556.549,30	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	14	2.394.279,86	0	0
Estado	9	191.757,73	0	0



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	0	0
Municípios	338	12.004.433,67	104	4.635.499,52
<b>Total</b>	<b>633</b>	<b>129.445.392,36</b>	<b>104</b>	<b>4.635.499,52</b>

<b>PRECATÓRIOS EXPEDIDOS (ANO CIVIL) - 2019</b>				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	6	2.392.919,21	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	5	2.956.067,29	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	10	2.528.404,25	0	0
Estado	74	4.496.108,89	0	0
Estado (autarquias e fundações públicas)	1	8.376,19	0	0
Municípios	267	5.457.858,87	39	5.807.989,20
<b>Total</b>	<b>363</b>	<b>17.839.734,70</b>	<b>239</b>	<b>5.807.989,20</b>

<b>PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO - 2020</b>				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	14	5.008.262,89	0	0



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

União (autarquias e fundações públicas)	2	9.797.643,29	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	12	2.223.029,39	0	0
Estado	174	33.578.739,50	0	0
Estado (autarquias e fundações públicas)	1	37.493,52	0	0
Municípios	263	8.807.797,92	232	7.211.811,78
<b>Total</b>	<b>466</b>	<b>59.452.966,51</b>	<b>232</b>	<b>7.211.811,78</b>

<b>PRECATÓRIOS PAGOS - 2020</b>				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	10	1.733.105,85	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	444	6.045.766,83	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3	63.049,85	0	0
Estado	189	8.424.541,13	0	0
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	0	0
Municípios	209	7.190.543,39	169	4.545.796,87
<b>Total</b>	<b>855</b>	<b>23.457.007,05</b>	<b>169</b>	<b>4.545.796,87</b>

**PRECATÓRIOS EXPEDIDOS (ANO CIVIL) - 2020**



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	59	21.592.883,17	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	3	224.663,97	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	444	69.087.225,43	0	0
Estado	918	69.998.564,99	0	0
Estado (autarquias e fundações públicas)	21	509.985,30	0	0
Municípios	2.014	66.898.898,56	364	7.150.308,02
<b>Total</b>	<b>3.459</b>	<b>228.312.221,42</b>	<b>364</b>	<b>7.150.308,02</b>

<b>PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO - 2021 (até 31/10)</b>				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	318	86.118.649,17	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	3	224.663,97	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	53	15.552.821,44	0	0
Estado	294	48.231.137,22	0	0
Estado (autarquias e fundações públicas)	22	517.164,16	0	0
Municípios	633	20.242.197,23	485	11.352.172,39





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>Total</b>	<b>1.323</b>	<b>170.886.633,19</b>	<b>485</b>	<b>11.352.172,39</b>
--------------	--------------	-----------------------	------------	----------------------

<b>PRECATÓRIOS PAGOS - 2021 (até 31/10)</b>				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	5	57.719,61	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	8	1.571.182,27	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	0	0	0	0
Estado	40	3.465.512,63	0	0
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	0	0
Municípios	189	5.794.562,30	53	2.219.182,53
<b>Total</b>	<b>242</b>	<b>10.888.976,81</b>	<b>53</b>	<b>2.219.182,53</b>

<b>PRECATÓRIOS EXPEDIDOS (ANO CIVIL) - 2021 (até 31/10)</b>				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	120	15.867.280,15	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	139	46.773.120,09	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	32	10.010.799,22	0	0



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estado	205	42.837.182,45	0	0
Estado (autarquias e fundações públicas)	0	0	0	0
Municípios	341	11.484.865,38	234	5.831.155,29
<b>Total</b>	<b>837</b>	<b>126.973.247,29</b>	<b>234</b>	<b>5.831.155,29</b>

<b>PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO (em 31/12/2020)</b>				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	0	0	0	0
União (autarquias e fundações públicas)	21	4.311.270,03	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	18	4.005.785,85	0	0
Estado	134	39.105.536,92	0	0
Estado (autarquias e fundações públicas)	23	555.855,01	0	0
Municípios	172	5.940.768,62	246	8.050.348,62
<b>Total</b>	<b>368</b>	<b>53.919.216,43</b>	<b>246</b>	<b>8.050.348,62</b>

<b>PRECATÓRIOS COM PRAZO VENCIDO - 2021 (até 31/10/2021)</b>				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor (R\$)
União	0	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

União (autarquias e fundações públicas)	18	4.087.513,57	0	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	0	0	0	0
Estado	89*	36.507.649,05	0	0
Estado (autarquias e fundações públicas)	1	37.493,52	0	0
Municípios	18	956.746,18	181	5.669.734,19
<b>Total</b>	<b>126</b>	<b>41.589.402,32</b>	<b>181</b>	<b>5.669.734,19</b>

\*Os 89 precatórios vencidos do Estado estão pendentes de pagamento aos beneficiários em razão de decisão proferida determinando o sobrestamento. Tais precatórios estão vinculados ao processo nº 0232700-72.1989.5.19.0003 e foram sobrestados após a decisão em agravo de petição, que reduziu o valor da execução quanto aos valores originariamente requisitados para o pagamento dos precatórios. Após a decisão do agravo de petição, foi reduzido o montante original (de mais de R\$ 30.000.000,00 para R\$ 2.598.095,26) e o referido numerário está provisionado na conta judicial do ente público à disposição do Tribunal para pagamento dos referidos precatórios (Conta nº. 4100125749404, agência 3557, Banco do Brasil). Assim, o pagamento dos 89 precatórios vencidos aguarda o trânsito em julgado do processo nº. 0232700-72.1989.5.19.0003, ante a necessidade de definição dos reais valores a serem pagos.

Questionado pela equipe de correição quanto aos precatórios da União (autarquias e fundações públicas) marcados como vencidos em 31/10/2021, o TRT19 respondeu que são os precatórios de números 0010316-92.2018.5.19.0000, 0010336-83.2018.5.19.0000, 0010413-92.2018.5.19.0000, 0010415-62.2018.5.19.0000, 0010428-61.2018.5.19.0000, 0010431-16.2018.5.19.0000, 0010608-77.2018.5.19.0000, 0010793-18.2018.5.19.0000, 0010794-03.2018.5.19.0000, 0010802-77.2018.5.19.0000, 0010805-32.2018.5.19.0000, 0010806-17.2018.5.19.0000, 0010810-54.2018.5.19.0000, 0010820-98.2018.5.19.0000, 0010880-71.2018.5.19.0000, 0010964-72.2018.5.19.0000, 0010822-68.2018.5.19.0000 e 0010120-64.2014.5.19.0000. Destacou que os 17 primeiros precatórios têm como requerido o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e foram desmembrados do precatório nº 0060346-10.1990.5.19.0000, estando atualmente na seguinte situação:

- 0010316-92.2018.5.19.0000: Apresentado pedido de habilitação de sucessores, pendente de apreciação; 0010336-83.2018.5.19.0000, 0010413-92.2018.5.19.0000,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

0010428-61.2018.5.19.0000, 0010608-77.2018.5.19.0000, 0010793-18.2018.5.19.0000, 0010794-03.2018.5.19.0000, 0010802-77.2018.5.19.0000 e 0010806-17.2018.5.19.0000: Pendente de liberação de honorários sindicais; 0010415-62.2018.5.19.0000: crédito transferido para a conta do beneficiário. Aguardando comprovante bancário da transferência; 0010431-16.2018.5.19.0000: Necessidade de devolução de valor sobejante à União. Crédito do precatório já liberado ao beneficiário; 0010805-32.2018.5.19.0000: Aguardando decisão de habilitação com relação ao crédito da sucessora Maria das Graças L. Palmeira.; 0010810-54.2018.5.19.0000: Aguardando disponibilidade de crédito. Precatório incluído na proposta orçamentária de 2022 porque quando houve a inserção do CPF da credora no SIAF houve retorno da informação de “irregularidade”. Assim, não há atraso propriamente; 0010820-98.2018.5.19.0000: Recebida decisão de habilitação em 02/12/2021. Em preparação para pagamento à sucessora habilitada; 0010880-71.2018.5.19.0000: Pedido de habilitação de sucessor indeferido pelo Juízo da Execução. Necessidade de definição de sucessor para recebimento do crédito; 0010964-72.2018.5.19.0000: Valor pendente de liberação em razão da ausência dos dados bancários da beneficiária. O sindicato autor requereu a suspensão do processo para apresentar os referidos dados; 0010822-68.2018.5.19.0000: Pagamento efetuado em 13.01.2022.

Pontuou, por fim, que o precatório nº 0010120-64.2014.5.19.0000 possui como requerido o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e permanece sobrestado em cumprimento a despacho proferido pelo Juízo da Execução determinando o sobrestamento do precatório até o trânsito em julgado, considerando a pendência de julgamento de Recurso Extraordinário interposto no bojo da ação principal (0034200-30.2007.5.19.0003). Por tal razão, consta como vencido nos relatórios internos, ante a pendência de pagamento. Após questionamento adicional da equipe da correição, esclareceu o Tribunal que houve, de fato, a expedição de ofício requisitório em execução provisória. Registre-se, contudo, que o Tribunal deve observar a vedação de expedição de precatório em execução provisória, nos termos dos arts. 100, §5º, da Constituição Federal, 17 da Resolução CNJ nº 303/2019 e 11 da Resolução CSJT nº 314/2019.

Questionado quanto à expressiva diferença dos números de precatórios expedidos (ano civil) e pagos, o Tribunal explicou que provavelmente se deve ao fato de que os precatórios expedidos em cada ano possuem datas de pagamento em ano distinto do ano de expedição, não podendo haver relação direta entre ano de expedição e ano de pagamento, circunstância que é considerada por esta Corregedoria-Geral e que tem o propósito de fazer uma leitura sob diferente perspectiva, anote-se. O Tribunal informou, ainda, que realizou revisão de todos os relatórios de precatórios expedidos e pagos nos períodos solicitados, inclusive utilizando os registros do banco de dados da Secretaria de Tecnologia da Informação, mas não repassou os resultados desta nova apuração à equipe da CGJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 8.8. PRECATÓRIOS. PAGAMENTOS SUPERPREFERENCIAIS (fonte: TRT19)

O Tribunal anotou os seguintes fluxos de procedimentos para pagamentos superpreferenciais: **Regime Geral:** Apresentado o requerimento pelo beneficiário, é proferido despacho pelo Juiz Auxiliar da Presidência determinando a notificação do ente público para manifestação quanto ao pedido. Após o prazo concedido e, sendo deferido o requerimento, é inserida a condição de superpreferência nos registros do precatório e ele é inscrito na lista de pagamento preferencial do ente público, mantendo-se a sua posição na ordem cronológica para pagamento do saldo remanescente (liquidação parcial com a parcela preferencial). Quando o ente público coloca o recurso financeiro à disposição do Tribunal, o montante da parcela preferencial é disponibilizado pela COPREC e transferido ao Juízo da execução para pagamento ao beneficiário. Ademais, nos casos em que o ente devedor efetua o pagamento de todo o débito, a parcela preferencial é paga junto com o valor que supera o seu limite, efetuando-se, portanto, a liberação do valor total do precatório. **Regime Especial:** Apresentado o requerimento pelo beneficiário, é proferido despacho pelo Juiz Auxiliar da Presidência determinando a notificação do ente público para manifestação quanto ao pedido. Após o prazo concedido e, sendo deferido o requerimento, é inserida a condição de superpreferência nos registros do precatório e remetida comunicação ao Tribunal de Justiça, com cópia da decisão que deferiu o requerimento, a fim de que aquele Tribunal inclua na lista de superpreferências do ente devedor, aguardando o repasse do recurso financeiro. Em sendo efetuado o repasse do recurso financeiro pelo TJ/AL para pagamento do crédito superpreferencial, é proferido despacho pelo Juiz Auxiliar da Presidência determinando a disponibilização do montante e a transferência do crédito ao Juízo da Execução para pagamento ao beneficiário.

O TRT19 encaminhou a lista de pagamentos superpreferenciais dos anos de 2019, 2020 e 2021 (até 31/10), conforme segue:

PAGAMENTOS SUPERPREFERENCIAIS				
ANO	ENTIDADE	PRECATÓRIOS	BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)
	Estado de Alagoas	3	3	50.302,93
	Município de Maceio	5	7	176.871,38
	Município de Porto Real do Colégio	1	1	27.741,42



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2019	Município de São Miguel dos Campos	1	1	12.599,74
	Município de Teotônio Vilela	1	1	24.847,31
	Município de Piranhas	1	1	7.711,61
	Município de Rio Largo	2	2	50.035,32
	Município de União dos Palmares	1	1	18.958,40
	Município de Mata Grande	2	2	55.764,80
	Município de Iateguara	1	1	35.201,32
	Município de Flexeiras	1	1	51.208,23
	<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>21</b>	<b>511.242,46</b>
2020	Estado de Alagoas	31	31	734.984,44
	Município de Jundiá	1	1	24.150,70
	Município de Teotônio Vilela	1	1	40.321,95
	Município de Mata Grande	1	1	75.938,53
	Município de União dos Palmares	5	5	116.689,62
	Município de Maceió	5	9	188.308,38
	Município de Rio Largo	2	2	45.993,19
	<b>TOTAL</b>	<b>46</b>	<b>50</b>	<b>1.226.386,81</b>
2021 (ATÉ 31/10)	Estado de Alagoas	1	1	25.170,87
	Município de Mata Grande	2	4	687.386,50
	Município de União dos Palmares	1	1	32.167,85
	<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>744.725,22</b>



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **8.9. ENTES PÚBLICOS COM AS MAIORES DÍVIDAS EM PRECATÓRIO EM 2019, 2020 E 2021 (ATÉ 31/10/2021) (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional informou os 5 (cinco) entes públicos com as maiores dívidas em precatório, com os respectivos valores, em 2019, 2020 e 2021 (até 31/10), a saber: **2019** - 1º - Estado de Alagoas, 260 precatórios, no total de R\$46.145.437,72; 2º - Município de Anadia, 187 precatórios, no total de R\$4.878.771,15; 3º - Município de Rio Largo, 75 precatórios, no total de R\$4.712.907,95; 4º - Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, 33 precatórios, no total de R\$4.162.046,24; 5º - Município de Maceió, 75 precatórios, no total de R\$2.714.404,30; **2020** - 1º - INSS, 20 precatórios, no total de R\$4.486.468,84; 2º - Município de Anadia, 121 precatórios, no total de R\$3.710.129,98; 3º - Município de Maceió, 70 precatórios, no total de R\$2.834.881,97; 4º - Município de Porto Real do Colégio, 32 precatórios, no total de R\$1.942.221,26; 5º - Município de União dos Palmares, 51 precatórios, no total de R\$1.375.088,20; **2021 (até 31/10)** - 1º - Município de Anadia, 78 precatórios, no total de R\$2.962.683,98; 2º - Município de Maceió, 64 precatórios, no total de R\$2.680.270,53; 3º - Município de União dos Palmares, 38 precatórios, no total de R\$988.710,12; 4º - Município de Porto Real do Colégio, 11 precatórios, no total de R\$798.281,96; 5º - Município de Passo de Camaragibe, 9 precatórios, R\$231.727,05.

Quanto ao Estado de Alagoas, que constava inicialmente nas listas de 2019 e 2021 como primeiro colocado, mas não estava na lista de 2020, o Tribunal explicou que dos 260 precatórios do ano de 2019, o Estado quitou 171 no início de 2020, restando 89 precatórios que ficaram sobrestados após a decisão proferida no agravo de petição interposto na ação 0232700-72.1989.5.19.0003, que reduziu o montante inicial requisitado para o pagamento dos precatórios, conforme destacado no item 8.7 desta Ata. No ano de 2020, o Estado de Alagoas depositou antecipadamente o valor necessário ao pagamento dos 87 precatórios inscritos e, portanto, não constou na tabela. Quanto ao ano de 2021, o TRT19 informou que a indicação inicial do Estado de Alagoas ocorreu de forma equivocada, eis que, na data estipulada para o corte de dados (31.10.2021), somente havia 1 precatório vencido inscrito contra o referido ente, além dos 89 precatórios que permanecem sobrestados, vinculados à ação 0232700-72.1989.5.19.0003. O referido ente público foi indicado como devedor de 90 precatórios porque o sistema de acompanhamento de processos do Tribunal apenas exclui os precatórios da lista de vencidos quando há o regular registro de pagamento. Assim, diante de tais informações, o Tribunal solicitou a retificação das informações deste item, incluindo o Município de Passo de Camaragibe na lista do ano de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 8.10. PRECATÓRIOS COM PRAZO DE PAGAMENTO VENCIDO E VINCENDOS (fonte: TRT19)

De acordo com as informações enviadas pelo TRT19, os seguintes entes públicos do regime comum e especial possuem precatórios vencidos e vincendos, com os respectivos valores:

PRECATÓRIOS VENCIDOS		
ENTE PÚBLICO	QTD	VALOR (R\$)
Estado de Alagoas*	89	36.507.649,05
Fundação Alagoana de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC	1	37.493,52
Município de Anadia	78	2.962.683,98
Município de Chã Preta	1	34.382,74
Município de Feira Grande	1	27.607,15
Município de Maceió	64	2.680.270,53
Município de Palmeira dos Índios	1	3.626,43
Município de Passo de Camaragibe	9	231.727,05
Município de Porto Real do Colégio	7	591.929,79
Município de Santa Luzia do Norte	1	26.779,68
Município de Santana do Ipanema	2	115.685,12
Município de União dos Palmares	38	988.710,12
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA*	1	99.126,62
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS*	20	4.486.468,84
União Federal	2	20.997,37
<b>TOTAL</b>	<b>315</b>	<b>48.815.137,99</b>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRECATÓRIOS VINCENDOS		
ENTE PÚBLICO	QTD	VALOR (R\$)
Estado de Alagoas	43	2.540.521,07
Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL	22	517.164,16
Município de Anadia	43	747.446,00
Município de Arapiraca	7	87.488,33
Município de Atalaia	16	300.785,41
Município de Barra de São Miguel	3	54.336,48
Município de Boca da Mata	1	171.704,93
Município de Branquinha	4	56.683,40
Município de Cajueiro	8	77.415,47
Município de Campo Alegre	2	26.979,68
Município de Colônia Leopoldina	2	53.216,73
Município de Delmiro Gouveia	2	91.283,52
Município de Feira Grande	7	91.849,01
Município de Flexeiras	1	167.428,80
Município de Girau do Ponciano	2	38.233,65
Município de Igreja Nova	3	36.103,01
Município de Jacuípe	4	48.106,09
Município de Japaratinga	1	85.682,14
Município de Jequiá da Praia	1	14.800,16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Joaquim Gomes	1	12.185,27
Município de Lagoa da Canoa	3	108.184,12
Município de Maceió	6	154.611,44
Município de Major Izidoro	2	29.671,05
Município de Maragogi	5	61.171,27
Município de Maravilha	10	180.724,80
Município de Matriz de Camaragibe	1	29.173,69
Município de Olho D'Água das Flores	1	44.523,98
Município de Ouro Branco	1	174.678,81
Município de Palmeira dos Índios	1	124.660,00
Município de Pariconha	1	12.257,26
Município de Passo de Camaragibe	16	411.267,61
Município de Pilar	2	101.075,81
Município de Piranhas	3	58.931,59
Município de Porto Calvo	14	146.301,16
Município de Porto Real do Colégio	21	1.143.939,30
Município de Rio Largo	1	89.650,03
Município de Santana do Ipanema	3	144.733,56
Município de São Luís do Quitunde	2	38.451,44
Município de São Miguel dos Campos	1	200.716,12
Município de São Miguel dos Milagres	1	48.509,85
Município de São Sebastião	2	45.812,11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Teotônio Vilela	3	189.551,18
Município de Traipu	2	33.175,12
Município de União dos Palmares	13	386.378,08
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	10	2.403.072,99
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	2	151.711,04
Universidade Federal de Alagoas - UFAL	1	72.045,42
<b>TOTAL</b>	<b>301</b>	<b>11.804.392,14</b>

Questionado quanto à diferença dos números de precatórios vencidos da União indicados no último quadro do item 8.7 desta ata e na tabela acima, o Tribunal explicou que a diferença ocorreu porque os relatórios extraídos para apresentar as informações dos itens foram colhidos em datas diferentes, o que alterou a situação dos precatórios apontados como vencidos da União, em virtude da movimentação ocorrida nos precatórios. Destacou que o arquivo que originou a tabela do presente item foi extraído na data de 18/11/2021, quando constaram 2 precatórios vencidos da União (Administração Direta), 20 precatórios vencidos do INSS e 1 precatório vencido do INCRA. Pontuou que os 2 precatórios indicados como vencidos da União (Administração Direta), números 0010375-46.2019.5.19.0000 e 0010135-91.2018.5.19.0000, apesar de constarem como vencidos, já tinham sido pagos e estavam pendentes apenas do lançamento da movimentação de arquivamento, o que foi feito em 24/11/2021. Da mesma forma, os precatórios 0010425-09.2018.5.19.0000, 0010285-72.2018.5.19.0000 e 0010057-63.2019.5.19.0000), que tiveram movimentação de pagamento e de arquivamento em 25, 22 e 24/11/2021, respectivamente, o que modificou seu status de movimentação processual e, conseqüentemente, os relatórios posteriores. Em relação ao último quadro do item 8.7 desta Ata, o Tribunal explicou que a extração ocorreu em 26/11/2021, quando não constaram mais os precatórios vencidos da União (administração direta), mas apenas 17 precatórios vencidos do INSS e 1 do INCRA. Destacou que, mesmo sendo indicada como parâmetro para extração de ambos os relatórios a data de vencimento de 31/10/2021, se estes forem extraídos posteriormente e em dias diferentes, os precatórios saem da lista de vencidos e, assim, os números aparecem diferentes. Concluiu que, tendo em vista a maior proximidade com a data de corte (31/10/2021), deve ser considerada a quantidade indicada na tabela acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**8.11. 20 MAIORES PRECATÓRIOS PAGOS DESDE 2019 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2021 (fonte: TRT19)**

O TRT19 apresentou as seguintes relações dos maiores precatórios:

	<b>Nº PRECATÓRIO</b>	<b>ENTE PÚBLICO</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>VALOR PAGO A PARTIR DE 2019 (R\$)</b>
<b>1</b>	0010343-75.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	1.862.897,72	1.026.149,17
<b>2</b>	0010165-29.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	1.675.183,38	1.006.140,46
<b>3</b>	0010823-53.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	1.639.738,05	984.987,59
<b>4</b>	0010325-54.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	1.484.001,83	827.830,81
<b>5</b>	0010778-49.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	1.220.921,37	808.253,19
<b>6</b>	0010758-58.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	1.421.240,98	773.308,47
<b>7</b>	0010367-06.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	1.145.861,90	759.258,85
<b>8</b>	0010482-27.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	1.258.001,47	724.306,02
<b>9</b>	0010227-69.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	955.106,33	659.449,50
<b>10</b>	0010207-78.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	975.001,60	644.716,38
<b>11</b>	0010228-54.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	882.354,11	609.200,53



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

12	0010334-16.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	846.902,52	605.434,89
13	0010605-25.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	903.530,89	598.139,53
14	0010835-67.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	1.024.346,08	589.308,97
15	0010446-82.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	870.968,41	569.597,38
16	0010936-07.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	934.416,49	558.936,94
17	0010853-88.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	787.456,20	521.298,09
18	0010202-56.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	768.136,08	476.758,43
19	0010263-14.2018.5.19.0000	Estado de Alagoas**		449.361,38
20	0010868-57.2018.5.19.0000	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	706.680,02	439.406,49

A equipe de Correição solicitou a apresentação dos autos dos precatórios nº 001592-26.2018.5.19.0000; 0010325-54.2018.5.19.0000; 0010835-67.2018.5.19.0000 e 0010228-54.2018.5.19.0000. O Tribunal disponibilizou os autos para análise da equipe presencialmente e explicou que o precatório nº 001592-26.2018.5.19.0000, inicialmente registrado como primeiro da lista, foi retirado em virtude do crédito ainda estar pendente de liberação, isto é, o precatório ainda não foi efetivamente pago ao credor. Em substituição, foi apresentado o precatório nº 0010343-75.2018.5.19.0000, atualmente o primeiro da lista, após a referida retificação. O Tribunal disponibilizou, ainda, os autos do precatório nº 0010263-14.2018.5.19.0000, que possui o MPT como titular. Da análise destes, não há destaque a ser registrado.

Questionado pela equipe de Correição quanto aos precatórios da lista acima, todos do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o Tribunal apresentou a seguinte explicação: *“Todos os precatórios indicados como 20 maiores pagos são físicos e desmembrados do precatório 0060346-10.1990.5.19.0000, que originariamente possuía 1.043 beneficiários e 53 volumes. No referido precatório, houve uma primeira*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*disponibilização e pagamento de valores no ano de 2012, mas os valores não foram suficientes à quitação total do precatório, verificando-se, inclusive, que alguns valores apresentados no laudo pericial não estavam corretos, havendo beneficiários que receberam valores superiores aos devidos - o que também ocorreu quanto aos honorários sindicais -, ao passo que outros não receberam nenhum valor. Assim, em vista da situação narrada e da complexidade do precatório, considerando a existência de saldo remanescente, a apresentação de sucessivos pedidos de habilitação que demandavam análise caso a caso, bem como levando em conta que os incidentes processuais apresentados retardavam ainda mais o andamento do precatório (cuja tramitação já se prolongava por mais de 20 anos), em 7.3.2018 foi proferido despacho pela Juíza auxiliar da Presidência responsável pela Gestão e Supervisão de Precatórios, determinando a formação de precatórios individualizados (desmembramento do precatório 0060346-10.1990.5.19.0000). Objetivou-se, com tal procedimento, imprimir maior celeridade às liberações de crédito dos substituídos que ainda possuísem valores a receber. Em cumprimento à determinação, foram autuados 241 precatórios individuais, dentre os quais se incluem os 20 maiores pagos indicados neste item. Consigna-se que, em 5.8.2020, a União Federal efetuou o pagamento de R\$62.042.802,10, com o fim de quitar os precatórios desmembrados do precatório 0060346-10.1990.5.19.0000, e os pagamentos aos beneficiários vêm sendo efetuados desde setembro de 2020. As liberações têm sido efetuadas com a máxima prioridade, entretanto existem situações que retardam a liberação do crédito, a exemplo da apresentação de sucessivos pedidos de habilitação nos créditos de beneficiários falecidos, que demandam decisão do Juízo da Execução (art. 32, §5º, da Resolução CNJ nº 303/2019), e dos casos em que o substituído não é localizado, de modo que o Sindicato autor da ação pleiteia a suspensão do processo.”*

## **8.12. ENTES PÚBLICOS INSERIDOS NO REGIME COMUM DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (fonte: TRT19)**

De acordo com informações prestadas pelo TRT19, os seguintes entes estão submetidos ao regime comum de pagamento de precatórios: União Federal; Agência Nacional do Petróleo – ANP; Fundação Nacional da Saúde – FUNASA; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT; Universidade Federal de Alagoas – UFAL; Estado de Alagoas; Fundação Alagoana de Apoio a Criança e ao Adolescente – FUNDAC; Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas; Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais; Departamento de Estradas e Rodagem de Alagoas - DER/AL; Fundação de Saúde do Estado de Alagoas – FUSAL; Fundação Alagoana de Apoio a Criança e ao Adolescente – FUNDAC; Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL; Água Branca; Arapiraca; Atalaia; Barra de Santo Antônio; Barra de São Miguel; Batalha; Belém; Belo Monte; Boca da Mata; Branquinha; Cajueiro; Campestre; Campo Alegre; Campo Grande; Capela; Carneiros; Chã Preta; Coité do Nóia; Colônia Leopoldina; Coqueiro Seco; Coruripe; Craíbas; Dois Riachos; Estrela de Alagoas; Feira Grande; Feliz Deserto; Flexeiras; Girau do Ponciano; Ibateguara; Igaci; Igreja Nova; Inhapi; Jacaré dos Homens; Jacuípe; Japaratinga; Jaramataia; Jequiá da Praia; Jundiá; Junqueiro; Lagoa da Canoa; Limoeiro de Anadia; Major Isidoro; Mar Vermelho; Maragogi; Maravilha; Marechal Deodoro; Maribondo; Matriz de Camaragibe; Messias; Minador do Negrão; Monteirópolis; Murici; Novo Lino; Olho d'Água das Flores; Olho d'Água do Casado; Olho d'Água Grande; Olivença; Ouro Branco; Palestina; Palmeira dos Índios; Pão de Açúcar; Pariconha; Paripueira; Passo de Camaragibe; Paulo Jacinto; Penedo; Piaçabuçu; Pilar; Pindoba; Piranhas; Poço das Trincheiras; Porto Calvo; Porto de Pedras; Porto Real do Colégio; Quebrangulo; Rio Largo; Roteiro; Santana do Ipanema; Santana do Mundaú; São Brás; São José da Laje; São José da Tapera; São Luís do Quitunde; São Miguel dos Campos; São Miguel dos Milagres; São Sebastião; Satuba; Senador Rui Palmeira; Tanque d'Arca; Taquarana; Teotônio Vilela; Traipu; Viçosa.

**8.12.1. CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS. REGULARIDADE (fonte: TRT19)**

O Tribunal informou que, em sua maioria, os entes públicos submetidos ao regime geral de pagamento de precatórios cumprem regularmente os pagamentos e apresentou a seguinte tabela, elencando os entes públicos submetidos ao regime geral com atrasos no pagamento:

Ente Público em atraso	Quantidade de precatórios	Valor (R\$)
Estado de Alagoas	89*	36.545.142,57
Fundação Alagoana de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC	1	37.493,52
Município de Chã Preta	1	34.382,74
Município de Feira Grande	1	27.607,15
Município de Palmeira dos Índios	1	3.626,43
Município de Passo de Camaragibe	6	184.253,85
Município de Porto Real do Colégio	7	591.929,79





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Santana do Ipanema	2	115.685,12
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	1	99.126,62
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	20	4.486.468,84
<b>TOTAL</b>	<b>129</b>	<b>42.109.220,40</b>

\* Precatórios sobrestados, conforme explicação registrada no item 8.7 desta Ata.

O Tribunal enviou, ainda, certidão assinada pelo Coordenador de Precatório em 2/12/2021 com as seguintes informações: *“Certifico, em atendimento à solicitação do item 8.17.8 do Questionário Integrado Dinâmico (CGJT/CNJ – Correição Ordinária 2022), que estão inadimplentes com o pagamento de precatórios inscritos no âmbito deste Tribunal os municípios de Chã Preta (1 precatório), Feira Grande (1 precatório), Palmeira dos Índios (1 precatório), Passo de Camaragibe (6 precatórios), Porto Real do Colégio (7 precatórios) e Santana do Ipanema (2 precatórios). Esclareço, contudo, que, em virtude dos bloqueios de FPM já programados para o dia 10.12.2021, tais municípios quitarão todos os precatórios vencidos, à exceção de Porto Real do Colégio e de Passo de Camaragibe, que ainda possuirão dívidas de precatório de 2020 a adimplir, junto com os precatórios que se vencerão em 31.12.2021. Registra-se, no entanto, que, considerando os valores mensais transferidos ao Tribunal, a dívida total de precatórios de tais entes será quitada até meados do ano de 2022, inclusive havendo antecipação de pagamento dos precatórios vencidos de 2022, de modo que não haverá mais precatórios vencidos dos referidos entes ao menos até o ano de 2023”.*

Questionado pela equipe de Correição quanto ao fato de que alguns entes públicos listados na tabela acima não constam da certidão que trata dos entes inadimplentes, o Tribunal explicou que a emissão de certidões relacionando devedores e dívidas de precatórios é efetuada após minuciosa análise da situação do ente público, especialmente quanto à existência de valor na conta à disposição do Tribunal para pagamento de seus precatórios ou de pagamento de valores por alguma circunstância impeditiva de ordem procedimental ou burocrática, inclusive eventual demora na liberação pelo Setor de Precatórios. Observou que, apesar de apresentarem precatórios vencidos na tabela acima, a FUNDAC e o INSS já possuíam valores à disposição do Tribunal em montante suficiente para a quitação de seus precatórios, estando pendente apenas a execução pela COPREC dos procedimentos que antecedem o pagamento (despacho, elaboração de planilha e expedição de alvará de transferência





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de crédito). Assim, concluiu que, tendo em vista a existência dos valores pelos entes devedores e dependendo o pagamento apenas do Setor de Precatórios, entendeu-se por razoável não considerá-los inadimplentes e, por isso, não na referida certidão.

Quanto à diferença dos números de precatórios vencidos indicados no último quadro do item 8.7 desta Ata e no quadro acima, o Tribunal explicou que a diferença ocorreu porque os relatórios extraídos para apresentar as informações dos itens foram colhidos em datas diferentes, o que alterou a situação dos precatórios apontados como vencidos, tendo em vista a movimentação ocorrida nos precatórios. Ressaltou que o arquivo que originou a tabela do item 8.7 foi extraído em 26/11/2021, enquanto o relatório utilizado para a confecção da tabela acima foi extraído em 18/11/2021. Aplica-se, aqui, a mesma explicação registrada no final do item 8.10 desta Ata.

#### **8.12.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO REGIME COMUM (fonte: TRT19)**

Informou o Tribunal que adota procedimento preventivo e antecipatório de acompanhamento do pagamento de precatórios, no sentido de intimar os entes públicos antes do vencimento para que informem se incluíram em seus orçamentos a verba necessária para pagamento dos precatórios inscritos, sob pena de bloqueio dos respectivos valores na conta de FPM a partir de janeiro do ano seguinte. Destacou que, em caso de inexistência de comprovação de inclusão no orçamento e do respectivo pagamento, o valor da dívida é bloqueado na conta de FPM do ente público a partir do mês de janeiro subsequente ao vencimento do precatório. Além disso, são realizadas reuniões periódicas com os procuradores dos entes públicos, objetivando o cumprimento do quanto constitucionalmente previsto, particularmente o pagamento dos débitos inscritos até o término do exercício subsequente, com orientações de parcelamento dos valores ao longo do ano, a fim de evitar o sequestro de valores. Os parcelamentos são cumpridos por meio de repasses de valores oriundos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), efetivados diretamente pela instituição bancária para conta aberta com esta finalidade, em cumprimento ao quanto determinado pelo Juízo Auxiliar de Precatórios. Dessa forma, difunde-se a prática de fracionamento do débito a vencer em 31 de dezembro ao longo dos onze meses que antecedem este prazo, sempre incluindo os precatórios vincendos, além dos que eventualmente já estejam vencidos, resultando em maior organização por parte do ente devedor e maior possibilidade de adimplência.

Quanto ao bloqueio de verbas públicas para pagamento de precatórios do regime comum no período de 2019 a 2021 (até 31/10), o Tribunal enviou certidão assinada pelo Coordenador de Precatório em 2/12/2021 com as seguintes informações: *“Certifico, em atendimento à solicitação do item 8.17.9 do Questionário Integrado Dinâmico (CGJT/CNJ – Correição Ordinária 2022), que, nos anos de 2019, 2020 e 2021,*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*não houve seqüestro de verbas públicas para pagamento de precatórios inscritos no âmbito deste Tribunal, nos moldes disciplinados no art. 100, §6º, da CF. Esclareço, todavia, que este Regional, a partir do ano de 2014, passou a adotar procedimento preventivo e antecipatório de acompanhamento do pagamento de precatórios, que imprime maior efetividade ao pagamento, e consiste na seqüência dos seguintes atos: por determinação do Juiz Auxiliar da Presidência, os representantes dos entes públicos são intimados antes do vencimento para que informem se incluíram em seus orçamentos a verba necessária para pagamento dos precatórios inscritos, sob pena de bloqueio dos respectivos valores na conta de FPM a partir de janeiro do ano seguinte. Em caso de inexistência de comprovação de inclusão no orçamento e do respectivo pagamento, o valor da dívida é bloqueado na conta de FPM do ente público a partir do mês de janeiro subsequente ao vencimento do precatório. Com esta medida, os gestores das entidades passaram a adotar uma nova postura, informando o valor de seus débitos incluídos nos orçamentos, resultando, no ano de 2019, em adimplência de todos os entes públicos integrantes do regime geral, quitando os precatórios vencidos até o ano anterior, sem necessidade de bloqueio. Em janeiro de 2020, por sua vez, considerando o silêncio dos representantes legais dos entes devedores quanto à inclusão de verba no orçamento para pagamento dos precatórios vencidos em 31.12.2019, foi determinado o bloqueio de valores nas contas do FPM de 17 municípios (Belo Monte, Capela, Colônia Leopoldina, Lagoa da Canoa, Major Izidoro, Minador do Negrão, Murici, Novo Lino, Pão de Açúcar, Passo de Camaragibe, Roteiro, São Brás, São Miguel dos Campos, São Sebastião, Satuba, Teotônio Vilela e Traipu), e outros 3 municípios tiveram deferida proposta de parcelamento de suas dívidas (Ibateguara, Piranhas e Rio Largo). Por consequência, os referidos municípios adimpliram, até o final de 2020, todos os valores de precatórios vencidos, com exceção de Rio Largo (que possuía uma dívida de mais de R\$2.000.000,00 e a quitou em agosto/2021, em decorrência de bloqueios mensais de R\$230.000,00 na conta de FPM). Já em 2021, a partir de janeiro, considerando que, apesar de notificados, os entes públicos não demonstraram a inclusão no orçamento dos precatórios vencidos em 31.12.2020, foram efetuados bloqueios de FPM de 23 municípios (Água Branca, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Branquinha, Campo Alegre, Capela, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Dois Riachos, Feira Grande, Flexeiras, Inhapi, Jacuípe, Jequiá da Praia, Lagoa da Canoa, Pão de Açúcar, Pariconha, Santana do Ipanema, Santana do Mundaú, São Miguel dos Campos, Satuba, Senador Rui Palmeira e Traipu). Além disso, foram deferidos os pedidos de parcelamento dos débitos de 04 municípios (Chã Preta, Pão de Açúcar, Passo de Camaragibe e Porto Real do Colégio), sendo que, quanto a estes três últimos, houve reunião, a pedido dos procuradores, em que se fixou o montante mensal que seria objeto de bloqueio, nele também sido incluído o montante suficiente ao pagamento dos precatórios vincendos. Em decorrência disso, obteve-se um índice de aproveitamento de 78,3% dos bloqueios de FPM realizados, tendo em vista que, dos 23*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*municípios que sofreram bloqueio para pagamento de precatórios que venceram em 2020, foram quitados todos os precatórios de 18 municípios, restando pendentes de quitação os precatórios de apenas 5 entes (Chã Preta – 1 precatório, Palmeira dos Índios – 1 precatório, Passo de Camaragibe – 6 precatórios, Porto Real do Colégio – 7 precatórios e Santana do Ipanema – 2 precatórios). Entretanto, considerando os bloqueios programados para o dia 10.12.2021, já haverá recurso suficiente para a quitação dos precatórios de Chã Preta, Palmeira dos Índios e Santana do Ipanema, ficando tais entes adimplentes com os precatórios vencidos. Como consequência e, após 31.12.2021, apenas os municípios de Porto Real do Colégio e Passo de Camaragibe ainda possuirão dívidas de precatório de 2020 que se somarão às de 2021, as quais, no entanto, serão quitadas até meados do ano de 2022, época em que também serão quitados antecipadamente os precatórios vincendos em 2022, considerando as parcelas mensais de tais entes que são colocadas à disposição deste Regional. Registra-se que o procedimento narrado, adotado por este Regional, imprimiu maior efetividade ao pagamento de precatórios e, considerando o caráter pedagógico da notificação antes do vencimento, levou os entes públicos a se preocuparem em procurar o Regional e envidarem esforços para pagar seus precatórios com a maior brevidade possível. Ademais e, a título de registro, consigna-se que, desde 2014 - quando teve início o procedimento de bloqueio de FPM - até a presente data, nunca houve interposição de nenhum remédio jurídico pelas partes impugnando o bloqueio de FPM realizado nas contas dos entes públicos devedores de precatórios”.*

### **8.13. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – ASPECTOS GERAIS (fonte: TRT19)**

O TRT19 registrou que não adota lista em separado para pagamento de precatórios e os ganhos auferidos nos termos do art. 55, §3º, da Resolução CNJ nº 303/2019 não estão sendo rateados conforme a proporcionalidade do montante do débito em cada tribunal. Pontuou que o Tribunal de Justiça de Alagoas informou que os repasses são aportados em conta judicial de partilha e são utilizados na distribuição proporcional para cada tribunal.

Registre-se que, inicialmente, o Tribunal respondeu que os ganhos auferidos nos termos do art. 55, §3º, da Resolução CNJ nº 303/2019 estavam sendo rateados entre os Tribunais. Questionado pela equipe de Correição quanto ao cálculo e pagamento desses valores, o Tribunal respondeu que, desde a nova gestão do TJAL (1º/12/2020) até o presente momento, não recebeu nenhum valor relativo aos ganhos auferidos com as aplicações financeiras realizadas com os valores depositados nas contas especiais, tendo recebido apenas os valores requisitados para o pagamento dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

precatórios do regime especial. Destacou que tem envidado esforços para efetuar a celebração de Convênio visando a definição de critérios para rateio de valores destinados à quitação de precatórios, a fim de, inclusive, cumprir recomendação que constou na Ata de Correição anterior. Registrou, ainda, que a questão do rateio dos ganhos auferidos foi levada pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TRT19 para a pauta da reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais de 21/10/2021. Contudo, foi dito por aquele órgão que os repasses são aportados em conta judicial de partilha e utilizados na distribuição proporcional para cada Tribunal.

Informou que não comunica ao TJ, até 20 de julho, os precatórios apresentados até 1º de julho, com seu valor atualizado, acrescidos de juros até esta data. Explicou que, até o ano de 2020, os precatórios foram comunicados ao Tribunal de Justiça de Alagoas com os valores atualizados, acrescidos de juros até a referida data, eis que a atualização de precatórios era feita no sistema interno do Regional (SAPJ-2), que possuía ferramenta de atualização em lote, conforme já relatado nos outros itens desta Ata. Contudo, a partir de 2020, quando foi implantando o GPREC, o antigo sistema de atualização dos valores (SAPJ-2) se tornou inutilizável quanto aos precatórios eletrônicos, por ser incompatível com o novo sistema de gestão de precatórios, impedindo, assim, a atualização em lote. Por essa razão, considerando que o sistema GPREC - homologado pelo CSJT para uso a nível nacional - não possuía ainda ferramenta de atualização em lote, os precatórios eletrônicos comunicados ao TJ/AL até 20 de julho (exercícios 2021 e 2022) foram informados pelo valor original solicitado pelo Juízo da Execução e constantes na lista consolidada de cada ente público extraída do próprio GPREC.

Pontuou que o Tribunal não inclui no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT os entes públicos do regime especial que apresentam precatórios vencidos ou em atraso.

#### **8.13.1. ENTES PÚBLICOS SUBMETIDOS AO REGIME ESPECIAL (fonte: TRT19)**

Segundo informado pelo TRT19, são os seguintes entes públicos sob sua jurisdição que estão submetidos ao regime especial de pagamento de precatórios: Município de Anadia; Município de Cacimbinhas; Município de Canapi; Município de Delmiro Gouveia; Município de Joaquim Gomes; Município de Maceió; Município de Mata Grande; Município de Santa Luzia do Norte; Município de União dos Palmares.

#### **8.13.2. INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR (fonte: TRT19)**

O Tribunal informou que o Comitê Gestor das Contas Especiais foi instituído pela Portaria nº 1977/2010 do Tribunal de Justiça de Alagoas e a Portaria TJAL nº 652/2021 designou os seguintes magistrados para compor o Comitê: Nilton Beltrão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Albuquerque Júnior, representando o TRT19; Orlando Rocha Filho e Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, titular e suplente, representando o TJAL; Cristiano de Jesus Pereira Nascimento e Frederico Wildson da Silva Dantas, titular e suplente, representando o TRF5.

O Tribunal destacou as principais deliberações do Comitê: 1. Lista unificada com processos das três esferas do Judiciário (Trabalhista, Federal e Estadual); 2. Inclusão, na lista geral de precatórios devidos pelo Estado de Alagoas, dos débitos inscritos em precatórios de suas autarquias e fundações públicas, observada a data de apresentação, quando o Estado integrava o Regime Especial de Pagamento de Precatórios; 3. Expedição de precatório complementar, a ser requerido no Juízo da execução, para cobrança de valores decorrentes de aplicação de juros de mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a requisição dos precatórios já inscritos; 4. Fixação de percentual mínimo incidente sobre a RCL para efeito de avaliação dos planos de pagamento apresentados pelos entes devedores; 5. Transferência, para a conta especial gerida pelo Tribunal de Justiça, dos valores depositados à disposição do Tribunal Regional do Trabalho em decorrência de acordos firmados pelos entes devedores antes de passarem a integrar o regime especial de pagamento de precatórios; 6. Exclusão, da lista de credores, dos precatórios com exigibilidade suspensa.

O Tribunal enviou 6 atas de reuniões do Comitê Gestor das Contas Especiais, que ocorreram em 18/2/2019; 23/4/2019; 9/9/2019; 13/3/2020; 14/9/2020 e 21/10/2021. Contudo, a equipe de correição verificou que as atas das reuniões do Comitê não estão disponíveis no site do TRT19.

**8.13.3. REGULARIDADE NO REPASSE DAS PARCELAS EFETUADO PELOS ENTES PÚBLICOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PLANOS DE PAGAMENTO – RCL (fonte: TRT19)**

O Tribunal informou que os entes públicos que se submetem ao regime especial de pagamento de precatórios repassam tempestivamente e de forma regular os valores devidos, apresentando o seguinte quadro de atrasos:

Ente público que atrasou o repasse	Período	Quantidade de precatórios	Valor (R\$)
Município de Canapi	Novembro/2021	6	44.990,22
Município de Delmiro Gouveia	Janeiro a novembro/2021	23	2.298.933,34
Município de Joaquim Gomes	Dezembro/2020 a Novembro/2021	8	3.713.896,43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pontuou, ainda, que o Tribunal de Justiça atrasa o repasse de recursos ao TRT, mas repassa o valor integral de cada parcela. Explicou que, tendo em vista a unificação das listas dos precatórios, por devedor, o Tribunal de Justiça de Alagoas, no momento do repasse, com base nos valores atualizados, transfere o recurso financeiro suficiente para pagamento, com a identificação do valor individualizado por processo/credor, observando-se a ordem cronológica e o Tribunal de origem. Assim, o repasse de recursos é feito mediante transferência, pelo Tribunal de Justiça, de acordo com a disponibilidade de valores e dentro das possibilidades estruturais, com comunicação, por meio de ofício, ao TRT19. Os valores são transferidos da conta judicial de partilha para a conta judicial à disposição do TRT, relativamente a cada ente público integrante do Regime Especial.

O TRT19 informou que, apesar de ter sido remetido ofício ao TJAL em 19/10/2021 (Ofício nº 390/2021/COPREC), cujo pedido foi renovado em 18/11/2021, solicitando o envio de certidão registrando as entidades devedoras inadimplentes com tribunal no regime especial, o TJAL não forneceu referida certidão. Pontuou, ainda, que o TJAL enviou resposta por e-mail em 3/12/2021, relatando que as entidades devedoras inadimplentes com o tribunal no regime especial são: *MUNICÍPIO DE CANAPI (atraso com a parcela de novembro de 2021)*, *MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA (atraso nos repasses de janeiro a novembro de 2021)* e *MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES (atraso nas parcelas de dezembro de 2020 a novembro de 2021)*.

Quanto à receita corrente líquida de cada ente devedor, o TRT19 enviou a seguinte tabela:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R\$)			
ENTE PÚBLICO DO REGIME ESPECIAL	2019	2020	2021
Município de Anadia	41.414.885,04	77.528.956,29	42.264.445,16
Município de Cacimbinhas	30.223.529,76	30.201.924,00	22.873.376,73
Município de Canapi	53.998.267,02	53.988.264,00	53.988.264,00
Município de Delmiro Gouveia	111.387.597,61	111.387.600,00	122.937.611,76
Município de Joaquim Gomes	52.723.765,65	52.723.764,00	53.805.187,61
Município de Maceió	2.008.539.591,29	2.139.403.140,00	1.940.923.244,00





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Município de Mata Grande	100.713.116,86	100.713.114,89	67.789.627,66
Município de Santa Luzia do Norte	2.829.037.024,00	2.290.372.000,00	30.088.940,00
Município de União dos Palmares	159.002.441,42	159.002.436,00	165.432.692,96

Em relação ao questionamento de quantos precatórios já apresentavam, em 31/10/2021, valores disponibilizados pelos entes públicos, ou seja, já cumpridos, mas se encontravam em trâmite para pagamento aos beneficiários, o Tribunal respondeu que efetuou comunicações ao Setor de Precatórios (Ofício nº 390/2021/COPREC) do TJAL em 19/10/2021, renovando o pedido por e-mail em 18/11/2021, mas não obteve respostas. Destacou que em 13/1/2022 foi enviado novo e-mail solicitando a informação, mas o TJAL não ofertou resposta.

**8.13.4. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DOS REPASSES PELOS ENTES PÚBLICOS (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional informou que não dispõe de mecanismos próprios de controle dos repasses ao Tribunal de Justiça realizados pelos entes públicos do regime especial, mas que solicita providências ao TJ na hipótese de atraso no repasse de parcelas pelo ente público devedor. Explicou que, como os entes públicos integrantes do Regime Especial de pagamento disponibilizam os valores relativos aos precatórios diretamente em conta judicial à disposição do Tribunal de Justiça de Alagoas e a gestão destes valores é de competência do Presidente daquele Tribunal (arts. 97, 101, 102, 103 e 105 do ADCT), o controle dos repasses dos entes públicos é feito exclusivamente pelo Tribunal de Justiça e nas reuniões periódicas do Comitê Gestor, a situação de cada ente devedor é apresentada, sendo disponibilizados relatórios de acompanhamento. Destacou que o TJAL disponibilizou as senhas para acesso aos Processos Administrativos de Acompanhamento dos Entes do Regime Especial, nos quais pode ser efetuada consulta pelo TRT19 aos documentos, inclusive os relativos aos repasses pelos entes públicos que neles tenham sido registrados. Observou que, em caso de eventual atraso no repasse das parcelas pelo ente público, a situação é levada à Reunião do Comitê Gestor pelo próprio Tribunal de Justiça, normalmente para referendar procedimentos coercitivos adotados, uma vez que a gestão daquele órgão é diligente no acompanhamento dos repasses e cumprimento dos parcelamentos. Pontuou que, quando, por outro lado, o atraso é do Tribunal de Justiça no repasse para o TRT19, o que se dá de forma eventual e por curto período, as diligências via secretaria de ambos os órgãos são suficientes para solucionar a pendência.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT19 informou que, apesar de ter sido remetido ofício ao TJAL em 19/10/2021 (Ofício nº 390/2021/COPREC), solicitando certidão registrando a ocorrência ou não de sequestro de verbas públicas para pagamento de precatório sob regime especial no período de 2019 a 2021 (até 31/10), o TJAL apenas respondeu em 3/12/2021 relatando que houve sequestros de verbas de alguns entes públicos do regime especial que estavam inadimplentes, mas não forneceu a certidão solicitada.

#### **8.13.5. PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDOS DIRETOS (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional informou que o Município de Maceió é o único ente devedor submetido ao regime especial que optou pelo acordo direto e disponibilizou o link do Edital nº 02/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió nº 5773, de 7/8/2019.

Registre-se que o procedimento adotado pelo Tribunal na elaboração e homologação dos acordos diretos contraria a previsão constitucional de competência exclusiva dos Juízes Auxiliares de Conciliação de Precatórios para a sua realização. Com efeito, ao Tribunal compete gerir o processo que culmina com a homologação dos acordos diretos, nos termos dos arts. 76, §1º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 53, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 314/2021, o que inclui também o chamamento dos credores possivelmente interessados através da publicação do respectivo edital.

#### **8.14. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR**

O TRT19 informou que utiliza o GPrec como sistema eletrônico para recebimento, processamento e pagamento de RPVs. Destacou que não expede RPV para cobrança dos créditos superpreferenciais dos entes do regime comum, pois, quanto aos precatórios físicos (sistema legado - SAPJ2), autuados até o ano de 2019 (vencimento em 2020 e 2021), após o deferimento do pagamento do crédito superpreferencial, o valor era disponibilizado e pago nos autos do próprio precatório, aguardando-se o pagamento do saldo remanescente com a observância da ordem cronológica, sem expedição de RPV autônoma.

Destacou que, havendo pluralidade de exequentes, o Tribunal adota como critério para definir a modalidade de requisição o valor devido a cada litisconsorte.

##### **8.14.1. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS E QUITADAS (fonte: TRT19 e e-Gestão)**

O Tribunal informou que no ano de **2019** foram expedidas 207 RPVs, no valor total de R\$6.626.023,47 e pagas 196 RPVs, no valor total de R\$5.435.508,66. Relativamente ao ano de **2020**, foram expedidas 765 RPVs, no valor total de R\$6.860.630,52 e pagas 25





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RPVs, no valor total de R\$449.303,41. Em **2021 (até 31/10)**, foram expedidas 1.838 RPVs, no valor total de R\$26.530.970,11 e pagas 50 RPVs, no valor total de R\$2.900.150,48. O Tribunal destacou que em 31/12/2020 havia 283 RPVs aguardando pagamento, no valor total de R\$3.238.233,60, e em 31/10/2021 havia 1.029 RPVs com prazo vencido, no valor total de R\$5.326.457,52.

Impende destacar que os valores registrados no presente item quanto ao ano de 2019 se referem apenas às RPVs da União (administração direta e indireta).

Questionado pela equipe de Correição quanto à situação da RPV da União marcada como vencida em 31/10/2021, o Tribunal respondeu que referida RPV foi expedida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema e está vinculada à ação trabalhista nº 0000525-56.2017.5.19.0058. Explicou que, apesar de ter sido indicado o devedor DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Vara do Trabalho indicou no campo do devedor no GPrec o Estado de Alagoas, razão pela qual o sistema captou o cadastro como sendo RPV estadual e a Requisição de Pagamento não foi enviada para validação da Coordenadoria de Precatório, tendo em vista que as RPVs Estaduais se processam no Juízo da Execução. Dessa forma, apesar de constar como RPV da União vencida (autarquias e fundações públicas), em razão do devedor, Estado de Alagoas, a RP 00478/2020 teve sua tramitação efetuada na Vara do Trabalho. O TRT informou que, ante a constatação do equívoco pela Vara no pré-cadastro, será efetuada a solicitação de reparo da situação, a fim de que a RP seja objeto de envio à COPREC para regular processamento como RPV federal.

Em relação ao elevado número de RPVs do Estado e dos Municípios vencidas em 31/10/2021, o Tribunal explicou que, após o prazo de 2 meses concedido ao ente público para pagamento, as RPVs constam como vencidas. Assim, considerando a data de corte dos dados, 31/10/2021, extraiu-se do banco de dados a quantidade de RPVs tramitando que possuíam a referida data de vencimento, sem que tenha havido a posterior inserção do registro de pagamento, verificando-se a quantidade total indicada no questionário dinâmico, que englobou as RPVs federais, estaduais e municipais. Pontuou que a razão do elevado número pode se dar por duas razões: a efetiva falta de pagamento ou a ausência de inserção do registro de pagamento no sistema GPrec, sendo que, neste último caso, todo o processamento e controle de pagamento das RPVs municipais e estaduais é realizado pelas Varas do Trabalho, tendo sido observado de forma não pontual que algumas Varas não estão registrando o pagamento das RPs no sistema.

A equipe de Correição indagou o TRT19 quanto à razão da discrepância entre o número de RPVs expedidas e pagas em 2021, respondendo o Tribunal que se deve ao fato de que as RPVs necessitam ter seu registro de pagamento inserido pelas Varas do Trabalho no GPrec, de modo que, caso o referido registro não seja efetutado, a RPV fica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constando como pendente de pagamento, ainda que este tenha sido realizado. Destacou que como as RPVs federais tramitam no Tribunal, na Coordenadoria de Precatório, há um criterioso controle de prazo e de registro de pagamento. Contudo, as RPVs estaduais e Municipais possuem tramitação no Juízo da Execução e, por conta disso, ocorre de forma não pontual a falta de inserção do registro de pagamento das requisições. Ressaltou que o Tribunal, através da Coordenadoria de Precatório, tem estabelecido a rotina de efetuar comunicação com as Varas do Trabalho para que estas observem e procedam ao registro do pagamento, a fim de evitar a ausência do registro de pagamento, o que vem sendo paulatinamente reparado. Concluiu que, após a indagação da equipe de Correição, foi efetuada revisão da quantidade de RPVs pagas no ano de 2021 e encontrada considerável diferença em relação ao valor inicialmente informado. Solicitou o registro de que, quanto ao ano de 2021, constam no sistema 571 RPVs pagas, no valor total de R\$4.902.614,63.

**8.14.2. CONTROLE DO PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (fonte: TRT19)**

Informou o Tribunal que há procedimento de controle das Requisições de Pequeno Valor expedidas pelas Varas do Trabalho. Explicou que, após a implantação do GPrec, todas as RPVs (municipais, estaduais e federais) passaram a ser registradas no referido sistema, sendo possível a extração e controle dos dados respectivos. Pontuou que os procedimentos de expedição e de monitoramento de pagamento das RPVs municipais e estaduais são executadas pela própria Vara do Trabalho, mediante a alimentação dos dados no PJE e no sistema GPrec. Destacou, por fim, que após a implantação do GPrec a Corregedoria Regional fez recomendação nas atas de correição, orientando quanto à necessidade das Varas procederem ao regular registro de informações de RPVs no referido sistema, conforme consta no item 11, "B" da Ata cujo teor pode ser conferido no seguinte link: <https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/2020-06/ATA%20CORREICIONAL%202020%20VTSLQ%20-%20Assinada-2020-06.pdf>.

**8.14.3. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (fonte: TRT19)**

Explicou o TRT19 que, transcorrido o prazo legal sem pagamento, em relação às RPVs estaduais e municipais, as quais são processadas nas Varas do Trabalho, o Juízo da Execução determina a expedição da ordem de sequestro e, em se tratando de RPVs da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que ainda são processadas no Tribunal, a Coordenadoria de Precatório certifica o vencimento do prazo e o Juiz Auxiliar da Presidência profere despacho determinando a remessa dos autos eletrônicos ao Juízo da Execução, para que ali sejam adotadas as providências relativas ao sequestro, nos moldes do art. 49, §2º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Informou que, para efetivação da medida de sequestro, utiliza-se no Regional o sistema SISBAJUD.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal destacou que referidas medidas são adotadas após o transcurso do prazo de 2 meses concedido ao ente público para o pagamento, nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC.

O TRT19 enviou certidão assinada pelo Coordenador de Precatório em 2/12/2021 informando que: *“Certifico, em atendimento à solicitação do item 8.17.24 do Questionário Integrado Dinâmico (CGJT/CNJ – Correição Ordinária 2022), que nos anos de 2019, 2020 e 2021, não houve seqüestro de verbas públicas para pagamento de requisições de pequeno valor processadas no âmbito deste Tribunal (RPV’s federais). Esclareço, por oportuno, que as informações quanto a eventuais seqüestros de verbas públicas efetuados em RPVs estaduais e municipais ficam a cargo das Varas do Trabalho, tendo em vista que compete ao Juízo da Execução determinar a execução da medida (art. 49, §2o da Resolução CNJ no. 303/2019)”*.

### **8.15. DISCREPÂNCIAS ENTRE OS DADOS DO E-GESTÃO E OS INFORMADOS PELO TRT19**

O Tribunal observou que há diferenças entre os dados estatísticos informados e os disponíveis no sistema e-Gestão, destacando que não há como se afirmar com segurança, mas acredita-se que alguns lançamentos não tenham sido devidamente extraídos dos sistemas internos do TRT19 pelo e-Gestão, ou que não tenham sido executados todos os movimentos necessários à coleta dos dados. Além disso, pontuou que atualmente não existe extrator no sistema e-Gestão quanto aos precatórios e RPVs eletrônicos. Destacou, ainda, que o Tribunal utiliza o Sistema GPrec desde o ano de 2020, sendo certo que, desde a implantação do referido sistema, as movimentações de precatórios e RPVs eletrônicos não são coletadas pelo sistema e-Gestão.

Das informações inicialmente prestadas pelo Tribunal, observou-se o seguinte conflito estatístico entre as informações oriundas dos sistemas internos do TRT19 (dados relativos ao ano civil) e as colhidas pelo sistema e-Gestão, seguido das explicações apresentadas pelo Tribunal:

	<b>e-Gestão</b>	<b>Respostas TRT19</b>
Precatórios expedidos em <b>2019</b>	589	602
Precatórios expedidos em <b>2020</b>	492	3.823
Precatórios expedidos em <b>2021 (até 31/10)</b>	-	1.071



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	<b>e-Gestão</b>	<b>Respostas TRT19</b>
Precatórios pagos em <b>2019</b>	484	737
Precatórios pagos em <b>2020</b>	643	1.024
Precatórios pagos em <b>2021 (até 31/10)</b>	370	295

	<b>e-Gestão</b>	<b>Respostas TRT19</b>
RPVs federais expedidas em <b>2019</b>	-	207
RPVs federais expedidas em <b>2020</b>	90	103
RPVs federais expedidas em <b>2021 (até 31/10)</b>	-	240

	<b>e-Gestão</b>	<b>Respostas TRT19</b>
RPVs federais pagas em <b>2019</b>	199	196
RPVs federais pagas em <b>2020</b>	26	19
RPVs federais pagas em <b>2021 (até 31/10)</b>	8	20

Quanto às referidas discrepâncias, o Tribunal acrescentou que, após o recebimento deste quesito complementar, foi efetuada a revisão dos dados de expedição e pagamento dos Precatórios e RPVs, havendo diferenças com as informações inicialmente informadas, conforme os quadros a seguir apresentados:

	<b>e-Gestão</b>	<b>Respostas TRT19</b>
Precatórios expedidos em <b>2019</b>	589	602
Precatórios expedidos em <b>2020</b>	492	504*
Precatórios expedidos em <b>2021 (até 31/10)</b>	-	1.071



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	e-Gestão	Respostas TRT19
Precatórios pagos em <b>2019</b>	484	650*
Precatórios pagos em <b>2020</b>	643	771*
Precatórios pagos em <b>2021 (até 31/10)</b>	370	387*

	e-Gestão	Respostas TRT19
RPVs federais expedidas em <b>2019</b>	-	207
RPVs federais expedidas em <b>2020</b>	90	103
RPVs federais expedidas em <b>2021 (até 31/10)</b>	-	240

	e-Gestão	Respostas TRT19
RPVs federais pagas em <b>2019</b>	199	196
RPVs federais pagas em <b>2020</b>	26	19
RPVs federais pagas em <b>2021 (até 31/10)</b>	8	20

\*dados alterados após a revisão.

## 9. PRESIDÊNCIA, CORREGEDORIA REGIONAL E MAGISTRADOS

### 9.1. INFORMAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

#### 9.1.1. DADOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo (biênio 2020/2022)

**Órgãos de atuação:**

Tribunal Pleno e 1ª Turma

**Tempo de atuação do magistrado na Presidência do Tribunal:**

O Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo tomou posse no cargo de Presidente do Tribunal em 30/11/2020.

**Períodos de afastamento nos últimos 12 meses:**

**Férias:** 29/09 a 18/10/2021

**Licenças:** 19 a 28/10/2020

**Folgas compensatórias:** Não houve

**Juízes Auxiliares da Presidência:**

Magistrados	Número de assessores
Juiz do Trabalho Flávio Luiz da Costa	0
Juiz do Trabalho Nilton Beltrão de Albuquerque Junior	0

A Presidência do Tribunal esclareceu que o Juiz Flávio Luiz da Costa presta auxílio no tocante às questões administrativas, minutas de atos administrativos a cargo do Presidente e na comunicação e intermediação das demandas dos juízes de primeiro grau. Quanto ao Juiz Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior é o responsável pela gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor.

**9.1.2. ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA - ORGANIZAÇÃO INTERNA (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**

A estrutura interna da Presidência do TRT19 compõe-se do Gabinete da Presidência e da Coordenadoria de Ordenação de Despesas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>Atribuições das unidades/setores internos da Presidência</b>	
<b>Unidade</b>	<b>Atribuições</b>
Gabinete da Presidência	Art. 12 do Regulamento Geral da Secretaria do TRT19
Coordenadoria de Ordenação de Despesas	Art. 13 do Regulamento Geral da Secretaria do TRT19

### **9.1.3. QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (fonte: TRT 19)**

O Tribunal Regional informou que, em 31/10/2021, estavam lotados no gabinete da Presidência e em seus órgãos de assessoramento 10 (dez) servidores, bem assim que existiam 2 (dois) cargos em comissão e 4 (quatro) funções comissionadas à disposição da aludida unidade administrativa.

### **9.1.4. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA**

#### **9.1.4.1. CARGA HORÁRIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (fonte: TRT19)**

<b>Presidência</b>	
Carga horária semanal dos servidores	40 horas semanais
Unidades vinculadas	40 horas semanais
Horário de funcionamento interno	7h30 às 15h30
Horário de atendimento ao público externo	7h45 às 14h30

O Tribunal Regional informou que o atendimento dos advogados é realizado pelo Presidente da Corte, presencialmente ou telepresencialmente, mediante prévio agendamento. Em caso de emergência, o pré-agendamento não é necessário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**9.1.4.2. EQUIPAMENTOS. PROVIMENTO Nº 75/2018 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (fonte: TRT19)**

O TRT19 registrou que nas dependências da Presidência existe equipamento que permite a realização de videochamada por meio do sistema de videoconferência desenvolvido pela Corregedoria Nacional de Justiça.

**9.1.4.3. ACERVO. MIGRAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS PARA O SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe**

Consta do sítio eletrônico do TST — página da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho — que 100% dos processos judiciais do TRT19 tramitam por meio do Sistema PJe.

**9.1.5. ACERVO DA PRESIDÊNCIA**

**9.1.5.1. PROCESSOS JUDICIAIS (fonte: TRT19)**

O TRT19 informou que o Presidente do Tribunal atua nos processos relativos às seguintes classes: dissídios coletivos, dissídios coletivos de greve, pedido de revisão do valor da causa, suspensão de liminar e de sentença e suspensão de segurança cível.

Apurou-se, também, que o Presidente do Tribunal permanece vinculado aos processos que constituíam seu acervo antes de assumir a Presidência.

No tocante aos processos judiciais sob a relatoria do Presidente, o Tribunal Regional informou que, em 31/10/2021, a situação era a seguinte:

<b>Processos Judiciais sob a Relatoria da Presidente do Tribunal</b>			
<b>Processos Judiciais</b>	<b>Físicos</b>	<b>Eletrônicos</b>	<b>Total</b>
Acervo	0	5	5
Autuados nos últimos 12 meses	0	7	7
Finalizados nos últimos 12 meses	0	9	9
Conclusos	0	2	2





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Paralisados há mais de 100 dias no gabinete	0	0	0
Sobrestados	0	0	0
Processos do acervo da Presidência na Secretaria ou fora do gabinete	0	0	0
<b>NA SECRETARIA</b>	0	0	0
Paralisados há mais de 100 dias na Secretaria	0	0	0
Com carga/vista/outras situações semelhantes	0	0	0
Em outros gabinetes por força de vista regimental	0	0	0
Em admissibilidade de recurso especial e/ou extraordinário	0	0	0

**9.1.5.2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (fonte: TRT19)**

O TRT19 informou que, na data de 31/10/2021, não havia processos administrativos em tramitação na Presidência.

**9.2. INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL**

**9.2.1. DADOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS. (fonte: TRT19)**

**Corregedora Regional:**

Desembargador João Leite de Arruda Alencar (biênio 2020/2022)

**Tempo de atuação na Corregedoria Regional:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Desembargador João Leite de Arruda Alencar tomou posse no cargo de Vice-Presidente e Corregedor Regional em 30/11/2020.

**Períodos de afastamento nos últimos 12 meses:**

**Férias:** 08/02/2021; 09 a 28/02/2021 e 31/08 a 19/09/2021

**Licenças:** 14 a 24/11/2020

**Folgas compensatórias:** Não houve

**Juizes Auxiliares da Corregedoria Regional:**

Magistrados	Número de assessores
Juiz do Trabalho Luiz Carlos Monteiro Coutinho	0

De acordo com as informações prestadas, são as seguintes as atribuições do Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional: (i) auxílio na comunicação e na intermediação das demandas dos juizes do 1º grau de jurisdição; (ii) coordenação das designações de magistrados substitutos volantes; (iii) gestão da escala de férias de magistrados; (iv) auxílio na redação de minutas de normativos da Corregedoria Regional; e (v) outras atividades de gestão da Corregedoria Regional, a critério do Corregedor Regional.

**9.2.2. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA REGIONAL - ORGANIZAÇÃO INTERNA (fonte: TRT19)**

Integram a estrutura da Corregedoria Regional o Gabinete da Secretaria da Corregedoria Regional, o Setor de Correições, Normatizações e Processos e o Setor de Consolidação de Dados.

**9.2.3. QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL (fonte: TRT19)**

De acordo com o Tribunal Regional, em 31/10/2021, encontravam-se lotados na Corregedoria Regional e unidades vinculadas 18 (dezoito) servidores efetivos, incluídos os assistentes dos juizes do trabalho substitutos volantes.

Quanto aos cargos em comissão e funções comissionadas, a Corregedoria Regional dispunha de 1 (um) cargo em comissão e 15 (quinze) funções comissionadas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 9.2.4. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA

##### 9.2.4.1. CARGA HORÁRIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (fonte: TRT19)

Corregedoria Regional	
Carga horária semanal dos servidores	40 horas semanais
Horário de funcionamento interno da unidade	7h30 às 15h30
Horário de funcionamento externo da unidade	7h45 às 14h30

##### 9.2.4.2. SISTEMA ELETRÔNICO ADOTADO E CONTROLE DO ACERVO (fonte: TRT19)

A Corregedoria Regional informou que os processos administrativos de competência da Corregedoria Regional tramitam pelo Sistema PJeCor, enquanto que os requerimentos administrativos tramitam por meio do PROAD – Processo Administrativo.

##### 9.2.5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRAMITAÇÃO NA CORREGEDORIA REGIONAL (fonte: TRT19)

O quadro abaixo se refere aos processos administrativos em tramitação na Corregedoria Regional, cujos dados foram apurados em 31/10/2021:

Processos Administrativos	Físicos	Eletrônicos	Total
Acervo	0	0	0
Autuados nos últimos 12 meses	0	15	15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Finalizados nos últimos 12 meses	0	17	17
Conclusos	0	0	0
Paralisados há mais de 100 dias	0	0	0
Sobrestados	0	0	0

A Corregedoria Regional informou que os processos são examinados de acordo com a ordem cronológica e os critérios de tramitação preferencial.

**9.2.6. PROCESSOS DE NATUREZA DISCIPLINAR. MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU (fonte: TRT19)**

De acordo com a Corregedoria Regional, no período de 2019 a 2021 (até 31/10), não foram instaurados e/ou arquivados sindicâncias, inquéritos e/ou processos administrativos disciplinares contra magistrados de primeiro ou de segundo graus.

Durante a realização da correição ordinária, apurou-se que o Pleno do TRT19, em sessão realizada em 15 de dezembro de 2021, resolveu, por unanimidade, conceder prazo final, até o dia 14/1/2022, a dois juízes de primeiro grau para regularizarem as pendências apuradas, pela Corregedoria Regional, nos autos do Processo n. PROAD 3353/2021, sob pena de abertura de procedimento administrativo.

Conforme informações prestadas, as referidas pendências não foram solucionadas.

**9.2.7. COMUNICAÇÃO DAS DECISÕES DISCIPLINARES À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 33 DA CPCGJT E PORTARIA CONJUNTA CN.CGJT Nº 1/2021)**

De acordo com as informações prestadas, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é comunicada das decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração da conduta dos magistrados do TRT19, bem como da instauração e julgamento dos processos administrativos disciplinares envolvendo juízes.

**9.2.8. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS NAS UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU (fonte: TRT19)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As correições ordinárias realizam-se anualmente nas unidades judiciárias da 19ª Região da Justiça do Trabalho, conforme calendário previamente divulgado pela Corregedoria Regional.

A Corregedoria Regional informou que, em 2019, 2020 e 2021 (até 31/10), todas as unidades judiciais de primeiro grau sofreram correição ordinária. Ressaltou, ainda, que 2ª VT de Arapiraca somente foi instalada em novembro de 2020 em substituição à VT de Coruripe.

No tocante ao método de trabalho adotado nas correições ordinárias, a Corregedoria Regional esclareceu que obedece à seguinte metodologia: (i) análise dos relatórios extraídos do sistema e-Gestão; (ii) apresentação dos dados em forma de gráficos em sessão de correição na unidade correicionada; (iii) relação das recomendações acerca dos pontos que precisam ser melhorados; e (iv) confecção da ata.

#### 9.2.9. CORREIÇÕES PARCIAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA (fonte: TRT19)

No tocante ao quantitativo de processos autuados e solucionados nas classes correição parcial e pedido de providências, a Corregedoria Regional prestou as seguintes informações referentes ao período 2019 a 2021 (até 31/10):

Correições parciais		
2019	Autuadas	2
	Solucionadas	2
2020	Autuadas	4
	Solucionadas	4
2021 (até 31/10)	Autuadas	2
	Solucionadas	2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>Pedidos de providência</b>		
<b>2019</b>	Autuados	15
	Solucionados	15
<b>2020</b>	Autuados	8
	Solucionados	8
<b>2021 (até 31/10)</b>	Autuados	8
	Solucionados	8

O exame, por amostragem, dos Processos CorPar 10133-87.2019.5.19.0000, CorPar 256-89.2020.5.19.0000, CorPar 103-22.2021.5.19.0000, PP 10048-04.2019.5.19.0000 e PP 12-29.2021.5.19.0000 permitiu concluir que, sob o ponto de vista formal, tramitaram regularmente.

**9.2.10. PROVIMENTOS E RECOMENDAÇÕES (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**

No período de 2019 a 2021 (até 31/10), a Corregedoria Regional editou **5** (cinco) Provimentos e **14** (quatorze) Recomendações, a saber:

<b>Provimentos da Corregedoria Regional</b>		
<b>Ano</b>	<b>Provimento</b>	<b>Assunto</b>



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>2019</b>	01	Institui o modelo de relatório de produtividade dos assistentes de juízes da reserva técnica.
	02	Regulamenta o procedimento a ser seguido para o arquivamento definitivo de processos judiciais com valores disponíveis a ele vinculados.
<b>2020</b>	01	Revoga o Provimento nº 02, de 3 de novembro de 2017.
	02	Regulamenta a autoinspeção ordinária no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.
<b>2021 (até 31/10)-</b>	01	Dispõe sobre a implantação e regulamentação do sistema informatizado PJeCor no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

<b>Recomendações da Corregedoria Regional</b>		
<b>Ano</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Assunto</b>
<b>2019</b>	01	Dispõe sobre a prioridade de procedimentos referentes aos processos de pessoas moradoras das regiões do município de Maceió afetadas por subsídências e colapsos (Pinheiro, Mutange, Bebedouro).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	02	Recomenda que o arquivamento definitivo do processo judicial, em qualquer fase, seja condicionado à ausência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.
	03	Recomenda que se evitem equívocos quando da expedição/cumprimento de mandados e notificações aos órgãos de representação da administração pública federal.
	04	Recomenda a remessa ao CEJUSC-JT, para tentativa de conciliação, dos processos em que a CEF figure como reclamada e nos quais já tenha havido prolação de sentença.
<b>2020</b>	01	Recomenda que seja avaliada a possibilidade de destinação de valores para ações de combate ao COVID-19.
	02	Recomenda aos magistrados que avaliem a possibilidade de destinação de valores para ações de combate ao COVID-19.
	03	Recomenda o cadastramento no PJe das ações relacionadas ao novo Coronavírus, por meio do assunto "Covid-19 (código 12612)" e informação à Corregedoria dos casos de destinação de valores para ações de combate ao COVID-19.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	04	Recomenda a priorização de análise de embargos à execução, impugnações e agravo de petição, bem como a liberação de valores de depósitos recursais, quando, em casos de impugnação parcial da decisão, seja possível identificar o valor dos títulos incontroversos não impugnados e com trânsito em julgado.
	05	Recomenda a utilização de protestos extrajudiciais de decisões judiciais transitadas em julgado.
	06	Recomenda que seja evitada a expedição de carta de vênias e mandado de penhora no rosto dos autos, priorizando a expedição de ofício a outras esferas judiciais para reserva de crédito.
	07	Recomenda que, quando da expedição de alvarás ou outros documentos com força de alvará (atas, despachos, decisões e sentenças) que versem sobre liberação de Seguro-Desemprego, sejam fornecidas todas as informações exigidas pela SRT, necessárias à habilitação do benefício.
	08	Recomenda o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do jus postulandi, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, durante a pandemia da Covid-19.
	09	Recomenda a destinação de recursos decorrentes de acordos e condenações em Ação Civil Pública a entidades de proteção aos direitos das pessoas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

		com deficiência.
	10	Recomenda a utilização da ferramenta de break out room no Cisco Webex pelas varas do trabalho deste Regional.
<b>2021 (até 31/10)</b>		-

### 9.3. MAGISTRADOS

#### 9.3.1. CONTROLE DE PRESENÇA (fonte: TRT19)

A Corregedoria Regional informou que não realiza o controle da presença dos magistrados nas unidades judiciárias. Esclareceu, todavia, que afere a presença do magistrado por meio das pautas de audiências e de consulta direta aos diretores de secretaria.

#### 9.3.2. CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU (fonte: TRT19)

A Corregedoria Regional afirmou que o controle da produtividade dos magistrados de primeiro grau é realizado mensalmente, por meio da análise de relatórios gerenciais extraídos do Sistema e-Gestão.

#### 9.3.3. CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS PARA AS VARAS DO TRABALHO. RESOLUÇÃO CSJT N. 63/2010 (fonte: TRT19)

A jurisdição territorial do TRT19 é dividida em Turmas, nas quais estão distribuídos os Juízes Titulares e os Juízes Substitutos, conforme sistema de zoneamento estabelecido na Resolução Administrativa n.º 5/2013.

Nos termos da referida norma interna, os juízes substitutos integrantes da Turma 1 devem prestar auxílio fixo perante as 10 Varas instaladas na capital, além da Vara do Trabalho de Arapiraca. Os demais juízes substitutos integram a Turma 3 e compõem a



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

denominada reserva técnica. Atuam em substituição ou em auxílio em qualquer unidade judiciária, conforme a demanda.

Em relação aos Juízes substitutos fixos, é lançado edital de consulta para o preenchimento de vaga, com prazo de 5 dias para manifestação dos interessados. A escolha observará a ordem de antiguidade, em resposta à consulta da Presidência.

Os Juízes titulares das Varas do Trabalho instaladas no interior do estado, com exceção da Vara do Trabalho de Arapiraca, integram a Turma 2 e são substituídos nos afastamentos legais pelos Juízes volantes (reserva técnica). Os magistrados volantes também atuam em auxílio aos titulares, sempre que necessário, independentemente do zoneamento, a critério do Corregedor Regional.

#### **9.3.4. MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU COM PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO HÁ MAIS DE 60 DIAS (fonte: e-Gestão)**

Em 31/10/2021, 14 magistrados exibiam 191 (cento e noventa e um) processos conclusos para prolação de sentença com prazos vencidos superiores a 60 dias, conforme relação apresentada pelo próprio TRT19 (item 9.3.4.3 do questionário dinâmico).

Na data da realização da correição ordinária, o resíduo havia reduzido para 67 processos conclusos a 4 (quatro) juízes de primeiro grau.

#### **9.3.5. VITALICIAMENTO. ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS. REGULAMENTAÇÃO**

##### **9.3.5.1. NORMAS QUE REGEM O ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS PARA FINS DE VITALICIAMENTO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que a Resolução Administrativa TRT19 nº 31/2013 regulamentou o acompanhamento presencial e à distância das atividades do juiz em vitaliciamento, de que tratam o Regimento Interno do Tribunal, o Estatuto da Escola Judicial e as normas administrativas estabelecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

A Resolução Administrativa TRT19 nº 187/2020, apresenta os membros da Comissão de Vitaliciamento para o biênio 2020/2022.

##### **9.3.5.2. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL PARA EFEITO DE VITALICIAMENTO**

O procedimento de vitaliciamento do TRT da 19ª Região é coordenado pela Comissão de Vitaliciamento composta por 03 (três) Desembargadores do Tribunal. Um dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

membros deverá pertencer à Direção ou ao Conselho da Escola Judicial – EJUD19, conforme disposto nos artigos 22, XXXIV e 245 do Regimento Interno do órgão.

O procedimento de vitaliciamento tem início com o exercício na magistratura e é conduzido pela Corregedoria Regional. Durante o período, são observados os seguintes requisitos: frequência e aproveitamento no Curso de Formação Inicial - Módulo Nacional (ENAMAT) e Módulo Regional (EJud19); submissão à carga semestral e anual de horas-aula de atividades de formação inicial nacionalmente definida pela ENAMAT, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob supervisão da Escola Judicial; permanência, no mínimo, de 60 (sessenta) dias à disposição da Escola Judicial, com aulas teóricas-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional.

A avaliação de desempenho do juiz vitaliciando ocorre mediante a análise de critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido na sua atividade judicante.

O Diretor da Escola Judicial avalia o cumprimento dos requisitos elencados no art. 4º da Resolução Administrativa TRT19 nº 31/2013, bem como a frequência e aproveitamento nos demais cursos aos quais o magistrado tenha participado para aperfeiçoamento profissional além da estrutura lógico-jurídica dos seus pronunciamentos decisórios.

O Corregedor Regional avalia a presteza e segurança no exercício do cargo, pela solução de correições parciais e pedidos de providências contra o magistrado e pelos elogios recebidos e as penalidades sofridas; o número de audiências presididas pelo juiz em cada mês, bem como daquelas a que não compareceu sem causa justificada; o prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução; o número de sentenças proferidas em cada mês; o número de decisões em liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo e o número de decisões proferidas em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação; o uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Tribunal; o número de decisões anuladas por falta ou deficiência de fundamentação; outros dados que entender relevantes, observadas as peculiaridades e as circunstâncias especiais relativas à atuação no período.

Trimestralmente, o juiz vitaliciando deve enviar à Comissão de Vitaliciamento relatório circunstanciado descrevendo o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação.

O artigo 7º, da Resolução Administrativa TRT19 nº 31/2013, dispõe que quando o juiz substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura, o Corregedor Regional e o Diretor da EJUD19 emitirão pareceres, individualmente ou em



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conjunto, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, a respeito do vitaliciamento. O artigo seguinte dispõe que, devidamente instruído, os autos serão encaminhados à Presidência para inclusão na pauta do Tribunal Pleno para fins de apreciação. Destaca-se que aos juízes em vitaliciamento é assegurada vista das informações e relatórios constantes de seu processo de vitaliciamento, sendo-lhes garantido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

#### **9.3.5.3. PROCESSOS DE VITALICIAMENTO EM TRAMITAÇÃO**

De acordo com informações constantes no questionário de correição, não há processos de vitaliciamento em tramitação. Em consulta, o TRT19 informou que no período compreendido pela correição não existiram processos de vitaliciamento em tramitação. O último processo foi finalizado em 2018.

#### **9.3.5.4. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO QUE PARTICIPARAM DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIADO NA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO DO TRABALHO**

O Tribunal Regional informou que não há juízes vitaliciandos no período compreendido pela correição.

#### **9.3.5.5. RECOMENDAÇÃO OU OBSERVAÇÃO DO CORREGEDOR REGIONAL AO VITALICIAMENTO DOS MAGISTRADOS DA REGIÃO**

Não há recomendações ou observações do Corregedor Regional.

#### **9.3.6. MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA JURISDIÇÃO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 37/2007 (fonte: TRT19)**

No âmbito do TRT19, os critérios adotados para a concessão de autorização para que o magistrado resida fora da sede da jurisdição estão estabelecidos na Resolução Administrativa nº 17/2007, com a redação dada pela Resolução n. 215/2021.

De acordo com o referido dispositivo, os Juízes do Trabalho titulares deverão residir na comarca sede da Vara do Trabalho. Havendo motivo justificado, o Tribunal poderá conceder autorização para fixação de residência fora da sede da jurisdição. Tal autorização ostenta caráter precário, podendo ser revista a qualquer tempo, por decisão do Pleno, se verificado o descumprimento de pelo menos um dos requisitos exigidos para a concessão da autorização.

O magistrado que desejar residir em localidade distinta da sede da respectiva jurisdição deverá observar os seguintes requisitos: (i) pontualidade e assiduidade no exercício das atividades judicantes; (ii) ausência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, desde que decorrentes da ausência do Juiz da sede da Vara do Trabalho; e (iii) inexistência de audiências adiadas em decorrência da ausência injustificada do Juiz Titular.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O normativo interno do Tribunal prevê a revisão periódica anual das autorizações.

Apurou-se que, atualmente, 10 (dez) magistrados residem fora da sede das respectivas jurisdições, todos devidamente autorizados pelo Tribunal.

### **9.3.7. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ. RESOLUÇÃO CSJT Nº 155/2015 (fonte: TRT19)**

Apurou-se que, no âmbito do TRT19, não existe norma interna dispondo sobre o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

De acordo com o Tribunal Regional, a GECJ é paga nos termos da Resolução CSJT nº 155/2015.

### **9.3.8. FÉRIAS DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU. PERÍODOS ACUMULADOS. FÉRIAS VENCIDAS (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional informou que, em 31/10/2021, somente um juiz de primeiro grau contava com saldo de férias em atraso, relativas a 2013 (50 dias) e 2015 (29 dias), mas que tal questão foi judicializada pelo magistrado.

### **9.3.9. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS. PERÍODO DE 2019 A 2021 (ATÉ 31/10) (fonte: TRT19)**

O TRT19 informou que despendeu em diárias pagas a magistrados, servidores e eventuais colaboradores os seguintes valores: **2019**: R\$197.852,52; **2020**: R\$40.502,22; e **2021** (até 31/10): R\$1.794,95.

A análise, por amostragem, dos dados registrados no site do Tribunal (Transparência – Transparência e Prestação de Contas – Gestão Orçamentária e Financeira – Transparência em Gestão Fiscal e Orçamentária - Diárias e Passagens) autoriza inferir que os lançamentos decorreram do exercício das atividades ordinárias do Tribunal, de natureza administrativa e/ou jurisdicional.

## **10. ESCOLA JUDICIAL (fonte: TRT19)**

### **10.1. ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS**

A Escola Judicial do TRT da 19ª Região foi instituída em 2007, por meio da Resolução Administrativa nº 15/2007 (alterada pela RA nº 01/2008). A mesma resolução aprovou o regulamento da Escola Judicial.

Em 2013, a Escola Judicial foi reestruturada por meio da Resolução Administrativa nº 27/2013 (alterada pela RA nº 62/2015).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **10.2. NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE**

O artigo 1º do Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região dispõe que a EJud19 é um órgão sem fins lucrativos e integrante da estrutura organizacional do TRT/19ª Região. A Escola é vinculada diretamente à Presidência do Tribunal.

O Tribunal Regional informou que a Escola Judicial do TRT19 é mantida com o orçamento da União vinculado à Unidade Orçamentária (15120), possuindo orçamento próprio, e anualmente a ENAMAT oferece complementação orçamentária mediante apresentação de projetos. Não há, no entanto, complementação orçamentária de entidades privadas.

No questionário de correição e no regulamento da Escola Judicial, consta que um das finalidades da EJud19 é propiciar meios para a especialização, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores, em todos os níveis, objetivando melhor eficiência na prestação jurisdicional. A Escola Judicial tem a competência para Formação Inicial e Continuada de Magistrados e Servidores, o gerenciamento dos Programas de Estágio, Bolsa de Pós-Graduação, Adicional de Qualificação para Servidores e Setor de Biblioteca.

## **10.3. ELEIÇÃO, PERIODICIDADE E ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS POSTOS DE COORDENAÇÃO**

A Escola Judicial do TRT da 19ª Região é dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor indicados pelo Presidente do TRT/19 e confirmados pelo Tribunal Pleno por meio de Resolução Administrativa, podendo haver recondução. O regulamento dispõe que os cargos de Diretor-Geral e de Vice-Diretor são privativos de magistrado do trabalho, enquanto que o Coordenador Administrativo será escolhido pelo Diretor-Geral dentre os magistrados ou servidores do Tribunal.

O artigo 4º da Resolução Administrativa nº 15/2007 dispõe que são órgãos da Escola Judicial: a Diretoria-Geral e a Vice-Diretoria; a Coordenadoria Administrativa; o Conselho Consultivo; o Setor de Biblioteca; o Setor de Legislação, Pesquisa e Jurisprudência, Revistas e outras Publicações Técnicas; e o Setor de Estágio e Treinamento.

A atual composição da Escola Judicial foi designada para o biênio 2021/2022: Desembargador Pedro Inácio da Silva (Diretor); Juiz do Trabalho Substituto Flávio Luiz da Costa (Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico); Desembargadora Eliane Arôxa





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pereira Ramos Barreto (Conselheira - Representante dos Desembargadores); Juíza Titular Carolina Bertrاند Oliveira (Conselheira - Representante da AMATRA XIX); Maristela Pellenz Casado (Conselheira - Representante da Secretaria da Escola Judicial); Marcus Paulo Veríssimo de Souza - (Conselheiro - Representante da Secretaria de Gestão de Pessoas).

#### **10.4. PROJETO PEDAGÓGICO**

De acordo com informações constantes no questionário de correção, desde 2017 a Escola Judicial possui Projeto Pedagógico, sendo que em 2019 houve atualização do documento. As concepções constantes no projeto são: processo de produção do conhecimento; processo de aprendizagem; concepção metodológica. Os princípios pedagógicos se dividem em: relacionar parte e totalidade; relação entre disciplinaridade e interdisciplinaridade; e relação entre teoria e prática.

No site oficial da Escola Judicial há uma página dedicada ao Projeto Pedagógico: <https://site.trt19.jus.br/ejudProjetoPedagogico>.

#### **10.5. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS**

De acordo com informações do questionário de correção, Escola Judicial do TRT da 19ª Região funciona em 2 (dois) prédios distintos: Anexo I com um auditório com capacidade para 76 lugares, equipado com lousa digital e som; dois banheiros; uma copa; um hall; duas salas de apoio administrativo anexadas ao auditório; e um laboratório de informática com capacidade para 16 computadores, com lousa digital. O Anexo II possui uma secretaria com espaço para 10 estações de trabalho; uma biblioteca; dois banheiros e uma copa.

O Tribunal Regional informou ainda que está prevista uma reforma da Escola Judicial no primeiro semestre de 2022. O laboratório de informática passará para o Anexo II, enquanto que a biblioteca irá funcionar no 9º Andar do Prédio Sede Pontes de Miranda.

No momento da correção, estão lotados na Escola Judicial nove servidores divididos da seguinte forma: 1 na Secretaria Administrativa; 1 no Setor de Estágio; 1 na Biblioteca; 2 no Setor de Adicional de Qualificação e Pós Graduação; 1 no Apoio Jurídico; 1 no Setor de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Magistrados; 2 no Setor de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores. O cargo no Setor de Educação a Distância está vago, pois a servidora assumiu como secretária da Ejud19. A formação dos servidores é variada: direito, administração, biblioteconomia e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pedagogia e são oferecidos cursos internos ou externos para o desenvolvimento dos servidores lotados no órgão.

De acordo com o Tribunal Regional, a atual estrutura física e de pessoal da Escola Judicial não é adequada frente às demandas. Em consulta, durante a correição, o TRT19 esclareceu que atualmente não há servidor lotado no setor de EaD, uma vez que a servidora anterior assumiu a secretaria da EJud19. Em relação ao espaço físico, foi informado que o espaço é adequado, porém há necessidade de reparos estruturais. A reforma está prevista para o primeiro semestre de 2020.

Registra-se que a Resolução CSJT nº 296/2021 dispõe, em seu artigo 14, sobre a quantidade mínima e máxima de servidores lotados na Escola Judicial.

#### **10.6. CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS E FRAÇÃO DO ANO CORRENTE**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que não foram realizados cursos de formação inicial em 2019, 2020 e 2021 (até outubro), pois não houve o ingresso de novos magistrados.

#### **10.7. CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES**

O regulamento dispõe que a EJud19 tem competência para realizar a capacitação de magistrados e servidores do TRT da 19ª Região (artigo 2º, I, Resolução Administrativa nº 15/2007).

#### **10.8. CURSOS REALIZADOS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS**

A Escola Judicial do TRT da 19ª Região enviou lista com as atividades de capacitação promovidas. No documento enviado foram considerados cursos promovidos por outras instituições.

De acordo com as informações enviadas, em 2019, foram promovidos 34 (370 horas aula) cursos para magistrados, dos quais 4 foram à distância. No total, foram emitidos 523 certificados. Para servidores, foram ofertados 45 (710 horas aula) cursos, dos quais 2 foram online. No total, foram emitidos 872 certificados.

Em 2020, foram computados 44 cursos (502 horas aula) para magistrados, dos quais 11 foram presenciais. No total, 500 certificados foram emitidos. Para servidores, foram



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

promovidos 36 cursos (539 horas aula), dos quais 8 foram presenciais. No total, foram emitidos 530 certificados.

Até outubro de 2021, foram ofertados 30 cursos para magistrados (430 horas aula), dos quais 11 foram presenciais. No total, foram emitidos 233 certificados. Para servidores, foram promovidos 29 cursos (272 horas aula), dos quais 2 foram presenciais e foram emitidos 1.005 certificados.

Para os magistrados foram localizados cursos relacionados à conciliação e execução. Em relação à precatórios, foi localizado apenas um curso em 2019, "Curso Precatórios: Regimes Geral e Especial de Pagamento", realizado durante a Semana de Formação Continuada, com a participação de 24 magistrados. Destaca-se que o artigo 83, II, da Resolução CNJ nº 303/2019, recomenda aos Tribunais Regionais "a promoção de cursos de atualização e treinamento de servidores na área do conhecimento relativa aos precatórios e requisições de pagamento das obrigações de pequeno valor".

Sobre a conciliação, foram identificados os cursos: "Curso de Formação de Supervisores de mediadores e Conciliadores Judiciais do TRT 19ª Região", sendo que a participação variou de 13 a 17 magistrados por palestra; "Curso de Mediação e Conciliação Sistêmica na Justiça do Trabalho", com 40 horas aula e participação de 8 magistrados; "Curso de Formação Continuada sobre Conciliação e Mediação", 30 horas aula e 10 magistrados; "1.º Curso de Formação Continuada sobre Conciliação e Mediação para Magistrado Supervisor e Coordenador de CEJUSC na Justiça do Trabalho – 1º e 2º Graus", 40 horas aula e 5 magistrados e "2.º Curso de Formação Continuada sobre Conciliação e Mediação para Magistrado Supervisor e Coordenador de CEJUSC na Justiça do Trabalho – 1.º e 2.º Graus (conforme as atuais Resoluções do CNJ e CSJT)", com 40 horas aula e 1 magistrado.

No tocante à execução, foram localizados "Curso de Formação Continuada sobre Boas Práticas na Execução Trabalhista", com 30 horas aula e 1 magistrado; "Curso de Formação Continuada sobre A Lei de Abuso de Autoridade e a Atuação Judicial nas Fases de Conhecimento e Execução Trabalhista", 8 horas aula e 2 magistrados; "Curso de Formação Continuada (CFC) sobre Efetividade da Execução Trabalhista e Desconsideração da Personalidade Jurídica", 30 horas aula e 7 magistrados; e "2º Seminário Temático de 2021 - Execução Trabalhista - 1º dia", 3 horas aula e 1 magistrado.

Diante do exposto, registra-se, à guisa de encaminhamento à ENAMAT, a necessidade de realizar maior número de cursos relacionados à Resolução CNJ nº 303/2019, bem como promover mais cursos com a temática da execução.

Registra-se que a análise da lista dos cursos promovidos para servidores também não evidenciou cursos relacionados a precatórios. Em relação à conciliação, foram



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificados cursos em 2019. Sobre execução, foi localizado um curso em 2020 e um curso em 2021 (até outubro).

### **10.9. PARTICIPAÇÃO E INTERESSE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES. ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO**

No questionário de correição, foi informado que a participação dos magistrados poderia ser melhor e que alguns magistrados complementam a carga horária semestral obrigatória a partir dos cursos em EaD pela ENAMAT.

De acordo com o Tribunal Regional, há dificuldade de engajar os magistrados nos cursos promovidos pela Escola Judicial. Com o intuito de aumentar o engajamento, a EJUD19 realiza pesquisas entre os magistrados para sugestões de temas dos eventos a serem promovidos. Também é sugerido que as aulas sejam mais interativas, estimulando a participação dos magistrados.

### **10.10. MÉDIA DE HORAS SEMESTRAIS DESPENDIDAS PELOS MAGISTRADOS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Durante o período da correição, o Tribunal Regional informou a média de horas semestrais gastas pelos magistrados em atividades de formação continuada foi de aproximadamente: 2019: 36,43 horas no 1º semestre e 28,61 horas no 2º semestre; em 2020: 33,6 horas no 1º semestre e 30,94 horas no 2º semestre; em 2021: 43,04 horas no 1º semestre e 5,49 no 2º semestre até outubro. Os cálculos foram realizados considerando 52 magistrados em 2019 e 50 magistrados em 2020 e 2021.

A Resolução nº 09/2011 da ENAMAT dispõe que a carga horária a ser atingida é de 30 horas semestrais em ações de capacitação para magistrados vitalícios. Segundo os valores calculados, apenas no 2º semestre de 2019 a carga horária não foi alcançada, apesar de ficar próxima das 30 horas semestrais. Registra-se, ainda, a necessidade de atenção à carga horária de capacitação, uma vez que até outubro de 2021, a média foi de 5 horas semestrais. O TRT19 informou que a 2ª semana de formação continuada foi realizada em novembro de 2021.

### **10.11. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E GESTÃO ESTRATÉGICA. META 11/2013 DO CNJ. CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO. MAGISTRADOS E SERVIDORES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Meta 11/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe sobre a capacitação, com duração mínima de 20 horas, de 50% dos magistrados e 50% dos servidores, na utilização do Processo Judicial Eletrônico e em gestão estratégica.

No questionário de correição, o Tribunal Regional informou que a EJud19 oferece regularmente capacitação em processo eletrônico e em gestão estratégica.

O Tribunal Regional enviou lista com os cursos promovidos na área de PJe e gestão estratégica no período compreendido pela correição. De acordo com o documento, em 2019, foram ofertados 2 cursos das temáticas para magistrados, totalizando 10 horas aula, com a emissão de 43 certificados. Para servidores, foram 4 cursos, totalizando 46 horas aula, com 142 certificados.

Em 2020, foi realizado um curso de 30 horas aula e participação de 6 magistrados. Para servidores, também foi realizado um curso de 6 horas aula e emissão de 47 certificados. Até outubro de 2021, foram localizados 3 cursos nas temáticas para servidores, totalizando 24 horas aula, com 122 certificados emitidos.

Diante dos resultados, observa-se a importância de promover mais cursos sobre o manuseio do PJe e gestão estratégica.

Na reunião realizada com a Escola Judicial do TRT-19, foi informado que o cronograma de cursos de 2022 já está em finalização, e há curso de gestão estratégica já previsto para março de 2022, além da perspectiva de outros cursos envolvendo a temática da Meta 11 citada. Foi informado, ainda, o oferecimento de curso voltado ao PJe-Cor ainda em 2021.

#### **10.12. AÇÕES FORMATIVAS RELACIONADAS AO USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E REDES SOCIAIS. RESOLUÇÃO 305/2019 DO CNJ**

A Resolução nº 305/2019 do Conselho Nacional de Justiça trata sobre orientações e capacitação nos temas novas tecnologias e ética nas redes sociais.

O Tribunal Regional enviou lista com a relação dos eventos promovidos durante o período compreendido pela correição. Considerando a temática da Resolução CNJ nº 305/2019 foram localizados os eventos enumerados a seguir. Em 2019, foram realizados: “Evento Nacional o Juiz e as Mídias Sociais”, “2ª Semana de Formação Continuada - Curso O Impacto das redes sociais na vida dos magistrados” e “2ª Semana de Formação Continuada - Curso Ferramentas Eletrônicas”. No total, foram emitidos 47 certificados para magistrados.

Em 2020, foram realizados “2ª Semana de Formação Continuada Curso Novas Ferramentas Tecnológicas e a Eficiência Processual na Justiça do Trabalho” e “2ª



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Semana de Formação Continuada - Curso Comunicação na Justiça do Trabalho e Relacionamento com a Mídia”, com 47 certificados emitidos. Até outubro de 2021, foi realizado um treinamento na ferramenta Zoom com a participação de 12 magistrados. Foram realizados ainda “1ª Semana de Formação Continuada - Curso Produção de Provas por Meios Digitais” e “Curso de Formação Continuada sobre Audiências Telepresenciais”, totalizando 39 certificados para magistrados.

Na reunião realizada com a Escola Judicial do TRT-19, foi informado que o cronograma de cursos de 2022 já está em finalização, e há perspectiva de cursos relativos à Resolução nº 305/2019, com a previsão de cursos sobre provas eletrônicas com ênfase em metadados.

## **11. RELACIONAMENTO COM O MPT E A OAB (fonte: TRT19)**

O TRT19 informou que não existem questões judiciais ou administrativas pendentes entre o Tribunal Regional e o Ministério Público do Trabalho.

Outrossim, não há questões judiciais ou administrativas pendentes entre o Tribunal Regional e a OAB e tampouco representação contra advogados pelo Tribunal Regional ou contra magistrados pela OAB.

### **11.1. TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES**

O Tribunal Regional informou no questionário dinâmico que realiza a transmissão ao vivo das sessões pelo canal Youtube.

Durante o período pré-correição, ao ser questionado por esta Corregedoria-Geral acerca da gravação das sessões, o Tribunal Regional prontamente disponibilizou no canal Youtube a referida gravação, atendendo, assim, ao princípio da publicidade.

### **11.2. GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS**

Durante audiência pública com os advogados, o Ministro Corregedor-Geral tomou conhecimento de que não está havendo a gravação das audiências telepresenciais, o que está em desacordo com o art. 2º, §3º, do Ato n.º 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, e o art. 2º, parágrafo único, da Resolução CSJT n.º 313, de 22 de outubro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Questionado, o Tribunal Regional do Trabalho informou que o cumprimento da Resolução CSJT n.º 313 está sendo tratado no PROAD 5437/2021, e que o prazo de 90 dias, previsto na referida Resolução (art. 9º), encerra-se em 01.02.2022.

### **11.3. REGIMENTO INTERNO – SUSTENTAÇÃO ORAL (fonte: TRT19)**

No tocante à sustentação oral, assim dispõe o art. 82 do Regimento Interno do TRT19:

“Art. 82. Terão preferência para julgamento, independentemente de classe, data de entrada ou ordem na pauta de julgamento, os processos:

(...)

§ 2º Será admitida inscrição para sustentação oral a partir da publicação da pauta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho até às 14h30min do dia útil anterior ao da sessão de julgamento, podendo ser feita pessoalmente, na Secretaria do Tribunal Pleno ou das Turmas, pelo sítio eletrônico deste Regional e através de peticionamento nos autos no caso do processo judicial eletrônico, exceto nas ações de habeas corpus e de agravos regimentais e processos administrativos com caráter de urgência justificado pela administração do Tribunal ou pelo Relator, observando-se o disposto no § 4º do art. 87 deste Regimento.

§ 3º A inscrição através da Internet é uma faculdade outorgada aos interessados, correndo por conta do remetente os riscos de defeitos de transmissão ou recepção de dados, bem como a ocorrência de qualquer outro problema que possa impedir a efetivação da inscrição no molde ora previsto, cujo prazo não será prorrogado.

§ 4º Excepcionalmente poderá ser admitida inscrição verbal para sustentação oral até o início da sessão, a critério do Presidente, hipótese em que não se aplicará a preferência prevista no inciso I deste artigo.”

De acordo com o Tribunal Regional, não é exigida a prévia inscrição do advogado para a realização de sustentação oral.

O art. 82 do RI/TRT9, que certamente se refere às sessões presenciais, só exige a prévia inscrição do advogado para o julgamento preferencial do processo, não condicionando o exercício do direito à sustentação oral ao atendimento desse requisito.

Nesse contexto, registra o Ministro Corregedor-Geral que o referido preceito regimental revela-se em consonância com o disposto no art. 937 do CPC, que assegura



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ao advogado o direito à sustentação oral independentemente de prévia inscrição, que só é exigida para os pedidos de preferência.

## 12. ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

### 12.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL (fonte: TRT19)

**1. Considerando que o Regimento Interno do TRT19 dispõe que a designação de juiz de primeiro grau para atuar como substituto no segundo grau dar-se-á por meio de sorteio - procedimento incompatível com o disposto nos artigos 118 da LOMAN e 1º da Resolução n.º 17/2006 do CNJ -, recomenda-se a adequação do RITRT19 às referidas normas, a fim de que a convocação de magistrado de primeiro grau se dê pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno.**

De acordo com o Tribunal Regional, o Regimento Interno do TRT da 19ª Região segue o comando disposto no art. 118, § 1º da LOMAN, o qual dispõe o que segue: " § 1º - A convocação far-se-á mediante sorteio público dentre: I - os Juízes Federais, para o Tribunal Federal de Recursos; II - o Corregedor e Juízes Auditores para a substituição de Ministro togado do Superior Tribunal Militar; III - Os Juízes da Comarca da Capital para os Tribunais de Justiça dos Estados onde não houver Tribunal de Alçada e, onde houver, dentre os membros deste para os Tribunais de Justiça e dentre os Juízes da Comarca da sede do Tribunal de Alçada para o mesmo; IV - os Juízes de Direito do Distrito Federal, para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; V - os Juízes Presidentes de Junta de Conciliação o Julgamento da sede da Região para os Tribunais Regionais do Trabalho. § 1º - A convocação far-se-á mediante sorteio público dentre: I - os Juízes Federais, para o Tribunal Federal de Recursos; II - o Corregedor e Juízes Auditores para a substituição de Ministro togado do Superior Tribunal Militar; III - Os Juízes da Comarca da Capital para os Tribunais de Justiça dos Estados onde não houver Tribunal de Alçada e, onde houver, dentre os membros deste para os Tribunais de Justiça e dentre os Juízes da Comarca da sede do Tribunal de Alçada para o mesmo; IV - os Juízes de Direito do Distrito Federal, para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; V - os Juízes Presidentes de Junta de Conciliação o Julgamento da sede da Região para os Tribunais Regionais do Trabalho." **Prejudicada em virtude da justificativa apresentada pelo TRT19.**

**2. Considerando o teor da Resolução n.º 221/2016 do CNJ, recomenda-se a instituição, mediante devida previsão regimental, do Comitê de Gestão Participativa,**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**inclusive com o aproveitamento, se for o caso, de estruturas administrativas assemelhadas já existentes, a critério do Tribunal.**

Informou que foi instituída a Comissão de Gestão Participativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através do ATO Nº. 39/GP/TRT19, de 24 de abril de 2020.

**Recomendação atendida.**

**3. Considerando que a Resolução Administrativa n.º 37/2015 do TRT19, por meio da qual se regulamentou o Setor de Pesquisa Patrimonial, não atende integralmente à normatização expedida pelo CSJT, recomenda-se a adoção das medidas necessárias ao debate e aprovação de ato normativo que adeque integralmente o regramento interno ao disposto na Resolução n.º 138/2014, com as alterações introduzidas por meio da edição da Resolução n.º 193/2017, ambas do CSJT.**

Está em andamento minuta de resolução para alinhar o normativo interno do tribunal aos ditames estabelecidos pelas resoluções ns. 138/2014 e 193/2017. O Tribunal Regional não conseguiu debater e aprovar a atualização do aludido normativo, de modo a compatibilizá-lo com as alterações introduzidas na Resolução CSJT n.º 138/2014 pelas Resoluções n.º 193/2017 e 304/2021, ambas do CSJT. **Recomendação não atendida.**

**4. Considerando a ausência de normatização específica no âmbito do TRT19, recomenda-se a expedição de ato normativo em conformidade com o disposto na Seção X da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de regulamentar a padronização dos procedimentos para instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada – REEF.**

De acordo com as informações prestadas pelo Tribunal Regional, foram iniciados estudos, porém ainda não foram concluídos para a expedição do Ato. A Corregedoria deste Regional vem trabalhando para a adequação das centralizações de execuções ao disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT. Como exemplo, há a centralização das execuções contra a Fundação Hospital da Agroindústria do Açúcar e do álcool de Alagoas, conforme proad n.º 1389/2021. O Tribunal Regional não concluiu a discussão e a aprovação de normativo interno que possa delinear o Procedimento de Reunião de Execuções. **Recomendação não atendida.**

**5. Considerando que (a) a Resolução Administrativa n.º 17/2007 do TRT19 não prevê a revisão periódica das autorizações para os magistrados fixarem residência fora da**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

jurisdição; e (b) tal lacuna não se coaduna com a natureza excepcional e precária da autorização, recomenda-se que a norma interna regulamentadora da matéria passe a contemplar revisão periódica anual das autorizações para os magistrados fixarem residência fora da jurisdição, em estrita observância aos critérios erigidos nos artigos 3º, incisos I a III, e 5º da própria Resolução Administrativa n.º 17/2007, mediante subsídios fornecidos pelas unidades competentes, cujas informações deverão necessariamente instruir o respectivo processo administrativo, em homenagem aos princípios da impessoalidade, eficiência e transparência.

Informou que houve a edição da Resolução nº 215, de 2 de junho de 2021, inserindo parágrafo único no art. 6º da Resolução 17/2007, de modo a prever a revisão periódica anual das autorizações. **Recomendação atendida.**

## **12.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA (fontes: TRT19, sítio eletrônico do TRT19 e sistema e-Gestão)**

**1. Considerando que o artigo 17 da Resolução n.º 227/2016 do CNJ determina, expressamente, que a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal se reúna, no mínimo, a cada seis meses, para analisar os resultados apresentados pelas unidades que adotam tal regime – periodicidade que não vem sendo observada pelo Tribunal -, recomenda-se a estrita observância da referida norma, mediante a realização de reuniões periódicas dos membros da comissão, a fim de que possa exercer plenamente todas as atribuições arroladas no citado dispositivo.**

De acordo com o TRT, a Resolução Administrativa n. 120/2017 foi alterada por meio da RA 195/2020, de forma a atender à recomendação, de modo que a Comissão de Gestão de Teletrabalho passou a reunir-se dentro do prazo estabelecido pela Resolução 227/2016 do CNJ. As atas de reunião estão dispostas no link abaixo: <https://site.trt19.jus.br/comissoesTRT19>. **Recomendação atendida.**

**2. Considerando que, em algumas unidades do Tribunal, mais de 50% dos servidores têm atuado em regime de teletrabalho, extrapolando, assim, o limite previsto no artigo 5º, II e § 6º, da Resolução n.º 151/2015 do CSJT, recomenda-se a estrita observância à referida norma, a fim de que seja respeitado o limite de 30% de servidores em teletrabalho por unidade, permitida excepcionalmente a majoração para 50%, a critério da Presidência, nos termos do disposto no artigo 5º, § 6, da indigitada resolução.**

No âmbito do TRT19ª a Resolução n.º 120/2017 foi alterada pelas Resoluções nº 195/2020 e 226/2021, a fim de adequar seu texto às alterações perpetradas nas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resoluções dos Conselhos Superiores, que tratam do regime de teletrabalho, em especial as Resoluções nº 371 e 375 do Conselho Nacional de Justiça, que alteram a Resolução CNJ nº 227/2016, bem como a Resolução nº 293 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que altera a Resolução CSJT nº 151/2015. De tal modo, o dispositivo contido na recomendação foi alterado, passando a prever que “a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada TRT, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes do artigo 6º.” Ressalte-se que o citado dispositivo foi reproduzido no normativo interno (RA nº 195/2020). Salvo melhor juízo, não mais subsiste a providência recomendada, em razão de alteração da norma. **Prejudicada em virtude da justificativa apresentada pelo TRT19.**

**3. Considerando que os dados constantes do relatório de processos suspeitos de inconsistências extraído do Sistema e-Gestão acarretam impacto na fidedignidade dos dados estatísticos, visto que indicam concomitância de movimentos ou sistemas para um mesmo processo; e considerando a detecção de inconsistências em relação às fases de liquidação e execução, recomenda-se que se envidem esforços no sentido de promover a qualificação de magistrados e de servidores lotados nas Varas do Trabalho, bem como nos Gabinetes de Desembargadores, mediante cursos e outras atividades de treinamento, a fim de evitar a ocorrência de lançamentos equivocados e inconsistências nos movimentos processuais relativos ao Sistema PJe; recomenda-se, outrossim, que o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão se reúna mensalmente para proceder à criterioso exame e eficaz saneamento de eventuais dados equivocados, com efetivo registro e remessa das respectivas atas por meio do software Jira/TST, conforme estabelecido no Ato CGJT n.º 7/2016.**

Informou que o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão tem se reunido mensalmente, com o devido registro em Ata, que é disponibilizada no portal do TRT19ª (<https://site.trt19.jus.br/comissoesTRT19>) e remetida por meio do software Jira/TST. O referido Comitê tem realizado a análise do relatório de movimentos/dados equivocados, bem como encaminhado Ofícios aos Diretores de Varas e, recentemente, aos Juízes e Juízas Titulares das Varas. **Recomendação atendida**

**4. Considerando que, não obstante o elevado percentual de sentenças líquidas proferidas na Região, o prazo médio das liquidações encontra-se elástico, recomenda-se que se intensifiquem os esforços empreendidos no sentido de incentivar os magistrados a prolatar sentenças e acórdãos líquidos - inclusive mediante uso do PJe-Calc -, bem como de promover, na medida do possível, o**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**fornecimento dos meios e ferramentas necessários ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação.**

De acordo com o Tribunal Regional a alta taxa de liquidação de sentença faz com os processos que sobram para liquidação sejam os de cálculo mais complexo. Não obstante, a Corregedoria Regional, nas correições realizadas nas varas do trabalho, apresenta o iGest, que contempla dentre os indicadores do mesoindicador "Celeridade" o indicador "Prazo Médio na Fase de Liquidação", que possibilita ao gestor o acompanhamento desse prazo para que adoção de medidas necessárias. Em que pese os esforços assinalados pelo TRT19, verificou-se que o aludido prazo médio registrou aumento, bem como revelou-se superior à média dos congêneres e à média no País. **Recomendação não atendida.**

**5. Considerando a necessidade de que sejam definidos critérios objetivos para a escolha do coordenador do CEJUSC e de seu eventual supervisor, nos termos do artigo 7º, cabeça, da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, bem como a necessidade de que o processo de escolha seja conduzido de forma transparente, a fim de permitir aos magistrados postulantes ter ciência prévia dos requisitos a serem preenchidos, recomenda-se editar norma interna que discipline os critérios objetivos a serem observados para a designação do coordenador e do eventual supervisor do Centro de Conciliação.**

Nos termos da resposta encaminhada, o Tribunal informou que está em andamento a minuta de Resolução para alinhar o normativo interno do Tribunal às diretrizes das resoluções nº 174 e nº 288 do CSJT. O Tribunal Regional informou que a Resolução nº 237/2021 foi publicada dia 15 de dezembro de 2021. O normativo apresenta critérios para designação do coordenador do CEJUSC de 1º e 2º graus. **Recomendação atendida.**

**6. Considerando a possibilidade de que processos em trâmite no segundo grau de jurisdição sejam remetidos ao CEJUSC para tentativa de conciliação, bem como o fato de que o coordenador do órgão, magistrado de primeira instância, atua na condução ou supervisão das audiências que envolvem tais processos, recomenda-se que, no âmbito do CEJUSC, seja designado Desembargador para conduzir as audiências e homologar os acordos em relação aos feitos que se encontram na fase recursal, em estrita observância ao limite da competência funcional dos magistrados, admitindo-se, excepcionalmente, a designação de magistrado de primeira instância, desde que devidamente referendada pelo órgão competente do Tribunal.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com o Tribunal Regional, está em andamento a minuta de Resolução para alinhar o normativo interno do Tribunal às diretrizes das resoluções nº 174 e nº 288 do CSJT. o Tribunal Regional publicou a Resolução nº 237/2021, no dia 15 de dezembro de 2021, que apresenta critérios para designação do coordenador do CEJUSC de 2º grau (artigos 21 e 3º, da Resolução nº 237/2021). Durante reunião no período de correição, foi informado que a nomeação do Desembargador coordenador do Cejusc está em vias de ser realizada, aguardando somente o retorno das audiências a partir de 21 de janeiro. **Recomendação parcialmente atendida.**

**7. Considerando que, conquanto o TRT19 apresente em seu portal na internet espaço de destaque, na página inicial, para promover a política conciliatória adotada pelo Tribunal, o conteúdo disponibilizado restringe-se às normas regulatórias, à composição do NUPEMEC e do CEJUSC, bem como a informações sobre os meios de contato com tais órgãos, recomenda-se disponibilizar também formulário virtual de solicitação de audiência, além de informações sobre os resultados alcançados, com o intuito de facilitar o acesso do jurisdicionado aos meios consensuais de solução das disputas e maximizar a promoção da política conciliatória.**

Informou que está em trâmite o proad nº 6610/2020 para implementação do formulário virtual e inclusão dos dados estatísticos no portal do Tribunal. Em consulta à página eletrônica do Tribunal Regional no dia 18 de janeiro de 2022, foram localizados os seguintes links: <https://site.trt19.jus.br/cejuscrelatestatsticos> e <https://site.trt19.jus.br/pedidoaudienciaconciliacao>. **Recomendação atendida.**

**8. Considerando o elevado resíduo de execuções na 19ª Região, recomenda-se a adoção de medidas tendentes ao incremento da efetividade da execução, inclusive mediante o eficaz apoio às atividades no Setor de Pesquisa Patrimonial visando à promoção das atividades de inteligência na localização de patrimônio suficiente à satisfação dos créditos; recomenda-se, ainda, o estímulo à qualificação de magistrados e servidores, especialmente Oficiais de Justiça, mediante cursos voltados ao conhecimento e aprimoramento do uso seguro das ferramentas de pesquisa e à celebração de novos convênios voltados à pesquisa patrimonial, estimulando a disseminação do conhecimento para os magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho.**

O Tribunal Regional informou a realização do I Workshop de Ferramentas de Pesquisa para Oficiais de Justiça, em 26 de novembro de 2021. Constatou-se que o saldo residual de processos em fase de execução ainda encontra-se elevado. **Recomendação não atendida.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**9. Considerando que, a despeito do incremento de Recursos de Revista despachados em 2019, o resíduo pendente de juízo de admissibilidade ainda supera a média dos Tribunais de pequeno porte, com prazo médio para a decisão correspondente a 209 dias no período - o que impacta inclusive nos resultados referentes ao tempo médio total de tramitação processual no segundo grau de jurisdição -, recomenda-se intensificar os esforços no sentido de debelar o resíduo de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade e de reduzir o tempo médio para a prolação da decisão, inclusive mediante o aprimoramento das estratégias para estímulo à conciliação na aludida fase processual, com estrita observância da ordem cronológica para o exame da admissibilidade.**

Esclareceu que o Pleno do Tribunal, em sessão administrativa, deliberou a realização de força tarefa para que os gabinetes passassem a confeccionar votos de admissibilidade de recursos de revista com o intuito de diminuir o atual acervo. Embora louvável a iniciativa do Pleno do Tribunal Regional em criar uma força tarefa, diante da constatação de um resíduo ainda alto (1.683 recursos de revista pendentes) e de um prazo médio de admissibilidade (161 dias) bem acima da média nacional e da média de tribunal de pequeno porte, tem-se por não atendida a recomendação. **Recomendação não atendida.**

**10. Considerando que não há Convênio firmado entre o TRT19 e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para rateio dos valores destinados à quitação de precatórios sob o regime especial; e considerando que o TRT19 não dispõe de informações próprias quanto aos valores depositados mensalmente pelos entes públicos vinculados ao regime especial, tampouco em relação aos repasses a cargo do TJAL, recomenda-se (a) avaliar, em conjunto com o Tribunal de Justiça, a possibilidade de celebração de Convênio visando a definição de critérios para rateio dos valores destinados à quitação de precatórios; e (b) gestionar junto ao TJAL a fim de que sejam disponibilizadas as aludidas informações e, ato contínuo, adotado procedimento que permita monitorar a regularidade dos pagamentos efetuados pelos entes devedores, bem como dos repasses a cargo do TJAL, para que assim tenha meios próprios de acompanhar a situação de cada ente público que apresenta precatório a pagar junto ao Tribunal Regional.**

De acordo com o TRT19, a discussão quanto à possibilidade de celebração de Convênio visando a definição de critérios para rateio de valores destinados à quitação de precatórios foi levada pelo Juiz Auxiliar da Presidência deste Regional para a pauta da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais realizada em 21.10.2021, contudo, não houve deliberação a respeito, em virtude de outras demandas urgentes em relação aos entes públicos inadimplentes com o Regime Especial de Pagamento de Precatórios. O Tribunal de Justiça de Alagoas, em comunicação efetuada em mesa, afirmou que os repasses são aportados em conta judicial de partilha e são utilizados na distribuição proporcional para cada Tribunal. Registrou, ainda, que após requerimento do Tribunal Regional, objetivando monitorar a regularidade dos pagamentos efetuados pelos entes devedores, bem como os repasses a cargo do TJ/AL, aquele Tribunal forneceu as senhas para acesso aos Processos Administrativos de Acompanhamento de Entes do Regime Especial, onde ficam registradas as aludidas informações. **Recomendação atendida.**

**11. Considerando que os editais que definem os procedimentos de conciliação e pagamento de precatórios por meio de acordos diretos devem ser publicados pelo Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal responsável pelo precatório, conforme definido pelo Comitê Gestor das Contas Especiais, bem como o fato de que atualmente as publicações são realizadas pelo ente público devedor, recomenda-se (a) publicar, em conjunto ou separadamente dos demais Tribunais, os editais que definem as regras a serem observadas para o pagamento mediante acordo direto; (b) proceder, em momento anterior à realização dos atos tendentes à homologação, à habilitação dos credores interessados em aderir; (c) aprimorar as rotinas que visam o pagamento por meio de acordo direto; e (d) incentivar os entes devedores a utilizar tal modo de quitação de precatórios.**

O Tribunal Regional informou que no período de 2019 até 2021, apenas o Município de Maceió editou lei regulamentando o acordo direto e publicou o edital respectivo, sendo que os demais entes públicos não manifestaram interesse na modalidade. Destacou, ainda, que em virtude de manifestação de interesse dos credores, somente foram realizados até o momento 03 (três) acordos diretos em precatórios trabalhistas, cujo edital foi publicado pelo TJ/AL e a homologação ficou a cargo do Juiz Auxiliar da Presidência do TRT 19ª responsável pela Gestão e Supervisão de Precatórios. Os referidos acordos foram realizados nos autos dos precatórios 0010015-48.2018.5.19.000, 0010425-43.2017.5.19.0000 e 0010441-60.2018.5.19.0000, que tinham como devedor o Município de Maceió. Vê-se que a dificuldade de adesão a tal modalidade de pagamento de precatórios é a obrigatoriedade de regulamentação por lei própria pelo ente público devedor e das formalidades insculpidas do art. 100, §20º, da CF/88, no art. 102, §1º, do ADCT, Lei 14.057/2020 e art. 34 da Resolução nº 303 do CNJ, que acabam inibindo as partes a fazer a opção por tal modalidade de pagamento de precatórios. Finalmente, ponderou que está efetuando estudo acerca da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

viabilidade de confecção de edital (próprio ou conjunto com os demais tribunais), em que serão dispostas as regras de formalização do acordo direto, no qual será inserido item específico quanto à habilitação prévia de credores interessados. Após a conclusão do estudo acerca da confecção de edital para acordo direto e de sua respectiva publicação, adotar-se-ão procedimentos de divulgação dos termos e condições no sítio eletrônico do TRT 19ª e nas redes sociais do Regional, destacando as vantagens de realização do acordo direto, dentre elas a redução do valor da dívida do precatório em até 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do crédito, nos termos do art. 102, §1º, do ADCT, dentre outras. **Recomendação não atendida.**

**12. Considerando a inconsistência dos dados extraídos a partir do sistema e-Gestão em relação às RPVs, que se mostram totalmente diversos daqueles apurados pelo TRT19, por meio de seu sistema local, recomenda-se orientar os servidores a lançarem corretamente os movimentos específicos de expedição e cumprimento das RPVs, bem como aprimorar o processo de extração, para que se obtenha a partir do sistema e-Gestão o número de RPVs efetivamente expedidas, cumpridas e pendentes de pagamento.**

O TRT19 informou que os servidores da Coordenadoria foram devidamente orientados a lançar corretamente os movimentos e têm efetuado, com o auxílio da Secretaria Judiciária e da Corregedoria Regional, a extração do sistema e-Gestão dos dados atinentes às RPV's, atinentes à expedição, cumprimento e pendências de pagamento. Os lançamentos incorretos e eventuais inconsistências nos dados estão sendo periodicamente corrigidos. Cabe registrar, entretanto, que ainda não há extrator nacional do sistema e-Gestão quanto aos lançamentos efetuados no sistema GPREC, de modo que, até que tal extrator seja disponibilizado, certamente ocorrerão divergências entre os dados de RPV's, sobretudo considerando que o GPREC foi implantado no Tribunal a partir de 2020. Registre-se, contudo, que as diferenças subsistem, havendo a necessidade de o Tribunal alimentar manualmente o e-Gestão para que a Corregedoria tenha acesso a tais informações, até que a questão seja corrigida na vindoura versão 2.8 do e-Gestão. **Recomendação não atendida.**

**13. Considerando que diversos relatórios alusivos aos precatórios trazem o nome do credor, bem como a possibilidade de acesso ao nome do beneficiário também a partir da consulta individualizada de precatórios e RPVs; e considerando, de outro lado, que o Tribunal não publica informações relacionadas aos atos de composição do Comitê Gestor das Contas Especiais, aos dados atinentes aos precatórios devidos pelos entes públicos vinculados ao regime especial de pagamento e às RPVs estaduais e municipais, aos entes públicos inadimplentes, ao plano anual de**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**pagamento, tampouco aos valores dos aportes mensais realizados pelos entes públicos, recomenda-se (a) divulgar informações relacionadas aos atos de composição do Comitê Gestor das Contas Especiais, aos precatórios devidos pelos entes públicos vinculados ao regime especial de pagamento e às RPVs estaduais e municipais; (b) adotar as medidas necessárias para que os nomes e dados pessoais dos beneficiários não constem nos relatórios disponibilizados no portal do Tribunal na internet; (c) criar mecanismos que obstem o acesso do público em geral aos aludidos dados a partir das demais informações disponibilizadas; e (d) divulgar periodicamente a relação dos entes públicos inadimplentes, o plano anual de pagamento e os valores dos aportes mensais realizados pelos devedores.**

O Tribunal Regional esclareceu que, quanto ao item (a): Na aba "Regime Especial", disponível na parte de Precatórios do portal do Tribunal, foram publicados os atos de composição do Comitê Gestor das Contas Especiais e foi criado link que remete o usuário para a lista unificada que dá acesso aos precatórios devidos pelos entes públicos vinculados ao regime especial de pagamento. Além disso, foi criada aba específica que dá acesso às informações de RPV's estaduais e municipais (campo "RPVs Federais, Estaduais e Municipais - Eletrônicos"; (b): foram retiradas todas as informações pessoais dos relatórios e das listas de precatórios e RPV's divulgados no portal do Tribunal na internet; (c) foram retirados os números das ações trabalhistas vinculadas aos precatórios, a fim de obstar que, a partir de consulta da ação principal, o usuário externa pudesse ter acesso ao nome ou outras informações do beneficiário do precatório. Registre-se, contudo, que, em acesso ao site do Tribunal em 11/1/2022, verificou-se que os links de pesquisa de precatórios físicos, disponibilizados no site do Tribunal, apresentam o número das reclamações trabalhistas vinculadas e, ainda, a ausência de informações quanto aos entes públicos inadimplente, o plano anual de pagamento e os valores dos aportes mensais realizados pelos devedores. **Recomendação parcialmente atendida.**

**14. Considerando a relevância de ações afirmativas relacionadas à valorização da diversidade e à promoção da igualdade de gênero, a exemplo da instituição de Grupo de Trabalho voltado à efetiva implantação da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, recomenda-se a manutenção dos esforços no sentido de construir política permanente de promoção de igualdade de oportunidades, bem como a adoção de medidas concretas e efetivas que assegurem a sua implementação, inclusive mediante a adoção de práticas que viabilizem o acesso à formação, o estímulo à participação e o aproveitamento dos talentos das servidoras, com especial atenção às oportunidades nas Varas do Trabalho da 19ª Região.**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT da 19ª Região informou que mantém o Grupo de Trabalho voltado à efetiva implantação da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Esclareceu, também, que a composição atual do Grupo de Trabalho consta da Portaria nº. 199/GP/TRT 19ª, de 20 de julho de 2021. **Recomendação atendida.**

**15. Considerando que, não obstante o desenvolvimento de ações educativas e o emprego de recursos de acessibilidade no portal do TRT19 na internet, constatou-se o atendimento apenas parcial da Resolução n.º 230/2016 do CNJ no tocante à acessibilidade às instalações do Tribunal, recomenda-se o acompanhamento da execução das metas anuais programadas pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão, mormente quanto à adaptação de barreiras físicas ainda existentes nas instalações do TRT19, a fim de, na medida da disponibilidade orçamentária, promover as adequações pendentes.**

O TRT da 19ª Região informou que tem buscado implementar, na medida do possível, segundo a sua disponibilidade orçamentária, facilitação de acessibilidade nas instalações físicas das suas unidades. Nesse sentido, tem observado as necessidades de acessibilidade sempre que são operadas adequações de layout dos imóveis. Tome-se como exemplo a alteração de layout e adequação de acessibilidade da 1ª Vara do Trabalho da capital e da CAE - Coordenadoria de Apoio às Execuções, além de instalação de elevador acessível no prédio das Varas da capital, onde se buscou atender às necessidades de pessoas com deficiência, em especial os usuários de cadeiras de rodas, idosos, gestantes e acidentados, com fixação de rota acessível, modernização e adaptação dos espaços e do mobiliário aos padrões de acessibilidade firmados pela ABNT, sobretudo na NBR 9050:2020. Também foram realizadas alterações em outros espaços físicos do Regional, com adaptação/construção de acessos, rampas, piso antiderrapante e tátil, sinalização tátil e visual, revisão e instalação de esquadrias, banheiros, etc. tudo com especial atenção às necessidades das pessoas com dificuldade de acessibilidade. O link a seguir mostra situação atual dos imóveis ligados ao Tribunal, indicando os itens de acessibilidade cumpridos e aqueles em programação de adequação a serem cumpridos, de acordo com a disponibilidade orçamentária do órgão. [https://drive.google.com/file/d/1S-POKk\\_8rOOFYPU4\\_ATAffahvUquzbP3/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1S-POKk_8rOOFYPU4_ATAffahvUquzbP3/view?usp=sharing) **Recomendação atendida.**

### **12.3. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA À PRESIDÊNCIA E À CORREGEDORIA REGIONAL (fonte: TRT19)**

**1. Considerando que (a) atualmente, não há revisão periódica das autorizações concedidas para magistrados residirem fora da sede da jurisdição; e (b) o exame dos**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

autos do Pedido de Providências que concentra todas as autorizações em curso permitiu constatar o deferimento de requerimentos desfundamentados, recomenda-se que, a despeito da atual ausência de regulamentação interna da matéria, proceda-se à imediata reavaliação e ao efetivo acompanhamento de todas as autorizações vigentes, bem assim em relação às futuras, à luz dos artigos 18, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, e 2º, cabeça, da Resolução Administrativa n.º 17/2007 do TRT19 e dos critérios erigidos nos artigos 3º, incisos I a III, e 5º da aludida norma interna do Tribunal.

O TRT19 esclareceu que houve a edição da Resolução nº 215, de 2 de junho de 2021, inserindo parágrafo único ao art. 6º da Resolução 17/2007, prevendo a revisão periódica anual das autorizações. Com o advento da Pandemia de Covid 19, que forçou a realização dos trabalhos de forma remota, os magistrados não puderam comparecer fisicamente às unidades, o que postergou a imediata reavaliação das autorizações vigentes, providências estas que serão tomadas agora com a retomada do trabalho presencial. Foi editada a Recomendação nº 08/2020, da Corregedoria Regional para atendimento virtual da partes e advogados pelo magistrado, conforme link: <https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/2020-08/Recomenda%C3%A7%C3%A3o%208-2020%20-%20Atendimento%20adv.-2020-08.pdf>. **Recomendação atendida.**

#### **12.4. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL (fonte: TRT19)**

**1. Considerando que em 2018 o número de processos solucionados superava o número de processos recebidos no primeiro grau de jurisdição, alcançando uma taxa de produtividade de 132%, com conseqüente diminuição de 48,8% no número de processos pendentes de solução no período; considerando, por outro lado, que a queda da produtividade em 2019 ocasionou a retomada do aumento do resíduo processual, recomenda-se a intensificação dos esforços voltados à redução do número de processos pendentes de solução nas Varas do Trabalho da 19ª Região.**

Informou que a Corregedoria tem inserido, dentre os dados considerados relevantes constantes das exposições feitas nas correições ordinárias, aqueles referentes aos processos pendentes de solução, os quais são também cobrados aos Magistrados que excedam os parâmetros legais e constantes da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional em um esforço contínuo para a redução, não só da sua quantidade, mas também dos respectivos prazos de conclusão. **Recomendação atendida.**

**2. Considerando os elevados índices relativos ao resíduo e ao prazo médio das execuções na Região, recomenda-se sensibilizar magistrados e servidores para a**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT; recomenda-se, ainda, apurar e controlar a regularidade da utilização das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial pelos juízes, em observância ao disposto no artigo 29, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

A Corregedoria, no tópico exclusivo referente à fase de execuções tem inserido tanto na apresentação, como também registrado em ata, uma exortação à redução dos prazos e das quantidades das execuções pendentes, inclusive mediante o uso das ferramentas de pesquisa patrimonial. Transcreveu o texto colocado em todas as atas das unidades: “o fato é que essa taxa continua muito alta, inclusive sendo destacada na última correição, realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de corrente ano pelo Exmo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, tendo Sua Excelência recomendado a sensibilização de magistrados e servidores para o uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial. Conclama, assim, o Corregedor Regional para o uso de tais ferramentas, cujas informações de acesso são obtidas por meio do link: <http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/pesquisa-patrimonial>. Tais ferramentas também podem ser acessadas diretamente no PJe, em “Relatórios do GIGS”, clicando-se no símbolo de nuvem “Ferramentas eletrônicas”. Link: <https://pje.trt19.jus.br/pjekz/gigs/relatorios/atividades>.” Da apuração dos dados, constatou-se que o saldo residual dos processos em execução, bem assim o prazo médio entre o início e o encerramento da fase de execução ainda revelaram-se superiores à média dos congêneres e à média no País. **Recomendação não atendida.**

**3. Considerando a relevância estratégica das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial para o necessário incremento da efetividade das execuções, recomenda-se que mantenha, em cadastro atualizado, a relação dos magistrados de primeiro grau capacitados em cursos voltados à utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial.**

Esclareceu que uma das metas da Corregedoria é a elaboração de cadastro, baseado em informações provenientes da EJUD. Salientou, contudo, que foi solicitado à escola que providencie a realização dos referidos cursos, realizando o efetivo controle; edição do Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR nº 10, de 22 de junho de 2021, que determina a disponibilização pela Coordenadoria de Apoio às Execuções-CAE de todas as ferramentas de pesquisa patrimonial para utilização pelos oficiais de justiça. **Recomendação atendida.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**4. Considerando que foi identificada a extinção de execuções em decorrência de expedição de certidão de crédito em favor do exequente, recomenda-se determinar aos magistrados a observância dos termos do artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a extinção da execução se dá pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do Código de Processo Civil.**

Informou que já consta nas atas das correições realizadas pela Corregedoria Regional recomendação com essa finalidade, cuja transcrição segue: “que sejam observados os termos do artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a extinção da execução se dá pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do Código de Processo Civil. **Recomendação atendida.**

**5. Considerando que foi identificada a extinção de execuções em razão da incidência da prescrição intercorrente, recomenda-se alertar os magistrados para os termos do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST e da Recomendação n.º 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.**

O TRT19 informou que já consta nas atas das correições realizadas por esta Corregedoria Regional recomendação com essa finalidade, cuja transcrição segue: “que sejam obedecidos os termos do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST e da Recomendação n.º 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, quando da adoção da prescrição intercorrente”. **Recomendação atendida.**

**6. Considerando a constatação, por amostragem, de planos de centralização de execuções em desconformidade com os parâmetros mínimos definidos na Seção X da Consolidação dos Provimentos das Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, recomenda-se a adequação dos planos vigentes, bem como a devida observância dos referidos parâmetros na aprovação de novos planos.**

Em relação às centralizações, informou que a Corregedoria está procedendo ao levantamento das centralizações para análise e verificação da adequação às exigências constantes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Tribunal Regional informou que diante da recomendação, retirou todos os processos em reunião de execuções de pauta, a fim de proceder à adequação do procedimento. No entanto, até o fechamento desta Ata não havia sido finalizado, de modo que importou na impossibilidade de análise da conformidade do procedimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**Recomendação não atendida.**

**7. Considerando que não há unidade específica responsável pela fiscalização das rotinas adotadas pelas VTs para a expedição e processamento das RPs estaduais e municipais, fato inclusive objeto de recomendação na ata correicional anterior, o que dificulta a padronização dos procedimentos, e visando ao controle efetivo, centralizado e permanente das práticas adotadas pelas diversas unidades jurisdicionais, recomenda-se adotar mecanismos de efetivo controle das RPs estaduais e municipais expedidas pelas VTs.**

De acordo com o Tribunal Regional, já existe um sistema onde são lançadas as RPs estaduais e municipais, conforme link: <https://pje.trt19.jus.br/gprec-frontend/rpv-estadual>, além da respectiva recomendação em ata, quando é o caso, de modo que a Corregedoria Regional procede ao efetivo controle, conforme recomendado. Apurou-se, contudo, número expressivo de RPs vencidas em 31/10/2021, o que pode ser justificado pela falta de controle em razão do não registro de informações ou a ausência de efetiva quitação. **Recomendação não atendida.**

**8. Considerando que os processos de competência da Corregedoria Regional tramitam em autos físicos, recomenda-se que implemente a sua tramitação por meio do PJe-JT, valendo-se, inclusive, do compartilhamento de informações com as Corregedorias Regionais que já utilizam o referido sistema.**

O Tribunal Regional informou que o PJeCor foi implantado e regulamentado por meio do Provimento nº 1/CR/TRT19, de 25 de agosto de 2021. **Recomendação atendida.**

**9. Considerando que (a) nos termos do artigo 4º da Resolução Administrativa n.º 17/2007 do TRT19, compete à Corregedoria Regional o levantamento das informações necessárias ao cumprimento das exigências requeridas para a concessão de autorização a magistrado para fixar residência fora da jurisdição; e (b) foi constatado o deferimento de autorizações embasadas em pretensa prescindibilidade da presença física do Juiz na unidade de atuação – à exceção dos dias de realização de audiência –, em virtude da informatização da Justiça do Trabalho; recomenda-se velar pela observância às disposições do inciso II do artigo 19 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que contempla – a título de requisito mínimo para a concessão de tal autorização – a regularidade no comparecimento à unidade jurisdicional não só sob o prisma da realização de audiências, mas “inclusive para atendimento de**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

partes e advogados”, exortando os magistrados de primeiro grau ao seu efetivo cumprimento.

O TRT19 informou que já consta nas atas das correições realizadas pela Corregedoria Regional orientação acerca da necessidade da presença física do magistrado na unidade de atuação não apenas para a realização de audiências, mas inclusive para atendimento de partes e advogados. **Recomendação atendida.**

**10. Considerando que, em 7 de fevereiro de 2020, foram contabilizados 43 Embargos de Declaração conclusos até 18 de dezembro de 2019, pendentes de solução, sendo a conclusão mais antiga datada de 25 de abril de 2018, além de 239 processos distribuídos até 2017 sem prolação de sentença de conhecimento, recomenda-se o imediato julgamento dos acervos detectados, com a priorização dos processos mais antigos.**

Em atendimento ao recomendado, informou que o acompanhamento tem sido feito pela Corregedoria, com envio de ofício ao magistrado com processo pendente de julgamento determinando que regularize a pendência.

## **13. BOAS PRÁTICAS (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**

### **13.1. ÂMBITO JUDICIAL**

O TRT informou a realização das seguintes ações, implementadas nos anos de 2019, 2020 e 2021 (até outubro) e ainda em vigência:

**a) Proposição de Recomendação aos juízes, após manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho, para destinação de recursos decorrentes de Ação Civil Pública (ACP) a entidades de proteção aos direitos das pessoas com deficiência** - com o propósito de dar efetividade ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, de garantir a plena participação e integração das pessoas com deficiência e cumprir o papel social da Justiça do Trabalho nos temas de interesse geral da sociedade; e

**b) Manual do Leilão Telepresencial** - criado com o objetivo de ajudar as demais unidades da Justiça do Trabalho de Alagoas a realizar leilões de modo telepresencial, fornecendo orientações sobre as principais atividades inerentes ao leilão, desde a preparação do edital até a entrega dos bens arrematados.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 13.2. ÂMBITO ADMINISTRATIVO

No âmbito administrativo, o TRT19 destaca as seguintes boas práticas adotadas, conforme a finalidade:

### 13.2.1. PROGRAMA TRABALHO SEGURO

O TRT19 informa a realização dos seguintes eventos:

**a) 5ª Corrida TRT/AL Trabalho Seguro e 2ª Corridinha TRT/AL de Combate ao Trabalho Infantil** - obteve a participação direta de cerca de 1.400 atletas e público total estimado em 3 mil pessoas; buscou chamar atenção para a importância da prevenção de acidentes de trabalho e conscientizar sobre os riscos e prejuízos do trabalho infantil;

**b) Pílulas de Saúde e Segurança no Trabalho** - postagens feitas nas redes sociais, fornecendo dicas de saúde, prevenção de adoecimentos e segurança no trabalho para o público em geral. Obteve uma média de 200 visualizações por postagem; e

**c) Parceria permanente com entidades e instituições atuantes no Movimento Abril Verde** - a parceria proporcionou a realização de eventos presenciais e *on-line* para marcar a passagem do evento Abril Verde.

### 13.2.2. PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Sob o enfoque do combate ao trabalho infantil, o TRT19 relaciona as seguintes práticas adotadas:

**a) 5ª Corrida TRT/AL Trabalho Seguro e 2ª Corridinha TRT/AL de Combate ao Trabalho Infantil;**

**b) Parceria permanente com entidades e instituições integrantes do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador de Alagoas (Fetipat/AL)** - para atuação na proteção de crianças e adolescente, bem como no combate ao trabalho infantil e promoção de uma mobilização permanente, visando garantir os direitos da criança e do adolescente. O Fórum é integrado por 11 entidades governamentais e 14 não governamentais. As ações acontecem desde 2017.

### 13.2.3. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Como boa prática em Gestão Administrativa adotada, o Tribunal Regional salienta que ministrou curso sobre uso dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) digital no planejamento das contratações públicas, bem como elaborou manual com as instruções. As ações foram realizadas pela Coordenadoria de Licitações e objetivou orientar os servidores a incluir nos ETPs as análises de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental das aquisições e contratações a serem realizadas pelo Tribunal. Os servidores de cada unidade demandante de compras no Tribunal, que



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminham processos para licitação, ficaram habilitados para a elaboração do ETP na plataforma “Comprasnet”.

#### **13.2.4. DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO DO TRIBUNAL COM A SOCIEDADE**

Como boa prática no âmbito da Divulgação Institucional e Interação do Tribunal com a Sociedade, o Tribunal informa a utilização das redes sociais (*Youtube, Facebook, Instagram, Twitter*), intensificada durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus.

#### **13.2.5. ADMINISTRAÇÃO SUSTENTÁVEL E FOMENTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Apurou-se que foram realizadas as seguintes boas práticas:

**a) Feira Agroecológica** - realizada desde 2019 (suspensa durante a pandemia), a feira visa motivar magistrados, servidores, funcionários e advogados para o incentivo à vida saudável, bem como para contribuir com o bem-estar social, por meio da inclusão de agricultores dos diversos assentamentos de trabalhadores rurais do Estado. A cada edição é oferecida uma diversidade de produtos frescos e de boa procedência, a exemplo de hortaliças, frutas, legumes, inhame, batata, pães caseiros, mel, vinagres artesanais, tapioca, bolo de macaxeira, doces cristalizados, entre outros;

**b) Coleta Seletiva** - a ação visa o engajamento de magistrados, servidores e terceirizados para garantir a coleta e o armazenamento correto dos resíduos. As Cooperativas de Recicladores estabelecidas em Maceió (Cooprel, Coopvila, Cooplum) são as instituições beneficiadas; e

**c) Participação na Eco Rede da Justiça de Alagoas** - em vigência desde 2018. Houve renovação da parceria já assinada, por mais 24 meses, a partir de dezembro de 2021. A ação objetiva implementar, de forma conjunta, programas e ações de responsabilidade socioambiental.

### **13.3. TRANSPARÊNCIA**

Acerca das iniciativas adotadas a título de transparência, o TRT19 afirma que implementa as medidas determinadas pelas Resoluções de nºs 83/2009, 102/2009, 195/2014 e 215/2015 do CNJ e pela Lei nº 12.527/2011.

Ressalta que está em vias de implantação no Tribunal o projeto “TRT19 100% TRANSPARENTE”, que facilitará a prestação de contas e a comunicação com a sociedade e com os Órgãos de Controle.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal, observou-se que o Portal da Transparência está dividido em 14 (quatorze) tópicos, nos quais estão inseridos os dados e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informações acerca da transparência, tais como: Licitações, Contratos, Obras Públicas, Diárias e Passagens, Folha de Pagamento, Estrutura Remuneratória, Quantitativo de Cargos Efetivos, Detalhamento da Folha de Pessoal, Demonstrações Contábeis, Lista de Veículos Oficiais, Servidores em Regime de Teletrabalho e outros mais.

#### **13.4. BOAS PRÁTICAS DESENVOLVIDAS PELA PRESIDÊNCIA E PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PLANEJAMENTO) DO TRIBUNAL**

Segundo o Tribunal Regional da 19ª Região, no âmbito da Presidência e das Unidades Administrativas, foi desenvolvido o Programa Mérito de Produtividade, que premia os Gabinetes e Varas do Trabalho que se destacaram no cumprimento das metas estratégicas judiciais. A 6ª edição, realizada no ano de 2021, ocorreu de modo telepresencial, por meio do canal do *Youtube*.

### **14. POLÍTICAS AFIRMATIVAS (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**

#### **14.1. INCLUSÃO SOCIAL**

No que diz respeito à inclusão social, apurou-se que o Tribunal Regional da 19ª Região implantou, por meio da Resolução nº 203, de 18 de fevereiro de 2021, um projeto de norma administrativa. De acordo com essa Resolução, os magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais nessa condição, poderão requerer, por meio do Procedimento Administrativo (PROAD), a concessão da condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas na Resolução Administrativa, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração. Além disso, em 2019, o TRT19 implantou jornada especial de trabalho para servidor com deficiência e àqueles que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência. Já em 2020, houve a modernização e adaptação de elevador de passageiros no Fórum Trabalhista Quintella Cavalcanti (que atende às dez Varas do Trabalho de Maceió).

#### **14.2. TRIBUNAL ENQUANTO TOMADOR DE SERVIÇOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT19 salienta que, enquanto tomador de serviços, em favor dos servidores e demais prestadores de serviços, realizou políticas afirmativas.

**14.2.1. NO COMBATE ÀS DIVERSAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO SOBRETUDO NO TOCANTE À IGUALDADE DE GÊNEROS**

O TRT da 19ª Região afirma que adota medidas administrativas para a discussão e o efetivo combate às diversas formas de discriminação no trabalho, inclusive no que tange à igualdade de oportunidade de gênero referida na Resolução CNJ n.º 255/2018.

Nesse aspecto, ressaltou que implantou política de valorização de mão de obra feminina, exigindo na contratação de vigilância armada do Tribunal o número mínimo de 11 (onze) postos de trabalho a serem ocupados por mulheres nos prédios que abrigam os Fóruns Pontes de Miranda e Quintella Cavalcante.

Por ocasião da correição, constatou-se que o Tribunal destinou local no Fórum Quintella Cavalcante para instalação de uma sala de amamentação, disponível para servidoras mães que queiram amamentar seus filhos ou também para aquelas que precisam retirar leite para alimentar a criança em casa.

**14.2.2. QUANTITATIVO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES (EM EXERCÍCIO NO TRIBUNAL), DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO POR SETOR E FUNÇÕES COMISSIONADAS OCUPADAS, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE MULHERES E HOMENS**

No tocante ao percentual e quantitativo do pessoal em relação ao gênero, o TRT19 prestou as seguintes informações:

a) quanto aos gabinetes:

		MULHERES	HOMENS	TOTAL
DESEMBARGADORAS	Quantidade	3	5	8
	Percentual	37,5%	62,5%	100%
JUÍZES TITULARES	Quantidade	7	15	22
	Percentual	31,8%	68,2%	100%
JUÍZES	Quantidade	8	12	20



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>SUBSTITUTOS</b>	<b>Percentual</b>	40,0%	60,0%	100%
<b>SERVIDORES</b>	<b>Quantidade</b>	277	322	599
	<b>Percentual</b>	46,2%	53,8%	100%

Extrai-se que, do total de magistrados e servidores lotados no Tribunal (649), 45,4% são mulheres.

b) quanto aos cargos comissionados:

		MULHERES	HOMENS	TOTAL
<b>CJ-04</b>	<b>Quantidade</b>	1	1	2
	<b>Percentual</b>	50,0%	50,0%	100%
<b>CJ-03</b>	<b>Quantidade</b>	16	26	42
	<b>Percentual</b>	38,1%	61,9%	100%
<b>CJ-02</b>	<b>Quantidade</b>	5	6	11
	<b>Percentual</b>	45,5%	54,5%	100%
<b>CJ-01</b>	<b>Quantidade</b>	0	0	0
	<b>Percentual</b>	0%	0%	0%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Extrai-se que, do total de cargos em comissão existentes no Tribunal (55), 40% têm ocupação feminina.

c) quanto às funções comissionadas:

		MULHERES	HOMENS	TOTAL
FC-06	Quantidade	0	0	0
	Percentual	0%	0%	0%
FC-05	Quantidade	42	39	81
	Percentual	51,9%	48,1%	100%
FC-04	Quantidade	70	69	139
	Percentual	50,4%	49,6%	100%
FC-03	Quantidade	18	40	58
	Percentual	31%	69%	100%
FC-02	Quantidade	65	37	102
	Percentual	63,7%	36,3%	100%
FC-01	Quantidade	0	0	0
	Percentual	0%	0%	0%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Extrai-se que, do total das funções comissionadas existentes no Tribunal (380), 51,3% têm ocupação feminina.**

Levando-se em consideração o total dos cargos em comissão e das funções comissionadas (435), o panorama do Tribunal quanto à distribuição por gênero é o seguinte: 217 (49,9%) são ocupados por mulheres e 218 (50,1%) por homens.

### **14.3. INCENTIVO À APRENDIZAGEM**

O TRT19 afirma possuir práticas de incentivo à aprendizagem ou outras medidas equivalentes de apoio ao primeiro emprego e ao desenvolvimento profissional.

A propósito, ressalta que anualmente, durante a Semana Nacional de Aprendizagem, o TRT/AL promove, por meio do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estimulo à Aprendizagem, audiência pública com o tema Aprendizagem. A terceira edição foi realizada em 23/08/2019, com premiação de empresas que se destacaram pelo cumprimento das cotas de aprendizagem e foram agraciadas com Certificados de Excelência. O evento não aconteceu nos anos de 2020 e 2021 devido à pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Acrescenta que, em maio de 2019, 21 jovens aprendizes começaram a atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em atividades de experiência prática relacionadas ao cargo de auxiliar administrativo. A ação de responsabilidade social foi prevista no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TRT19 e o Serviço de Promoção e Bem-Estar Comunitário (SOPROBEM), entidade responsável pelo encaminhamento dos aprendizes ao Tribunal. As obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação ficaram sob a responsabilidade da Usina Sumaúma, empresa que participa do termo de cooperação em cumprimento à cota de aprendizagem imposta pelos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em março de 2020, em razão da suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia, o programa não pôde ser continuado.

### **14.4. ESTRUTURA PARA ACESSIBILIDADE**

No tocante às medidas concretas de acessibilidade de pessoas com deficiência, constata-se, na estrutura física do TRT19, a observância parcial às normas técnicas previstas na Resolução n.º 230/2016 do CNJ.

Eis as informações prestadas pelo Tribunal:



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Edifício/Uso	Vagas Idoso/PNE	Vias e Rampas Adequadas p/ acesso	Adequação de sanitários	Piso tátil direcional e de alerta	Sinalização Sonora, Visual, Tátil (Braille)
SEDE	Sim	Não	Não	Sim	Não
FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTI	Sim	Sim	Não	Não	Não
ANEXO I	Sim	Não	Sim	Não	Não
ANEXO II	Sim	Não	Sim	Não	Não
ANEXO III	Não	Não	Não	Não	Não
ANEXO IV	Sim	Não	Sim	Não	Não
VT DE PENEDO	Não	Sim	Não	Não	Não
VT DE ATALAIA	Sim	Sim	Não	Não	Não
VT DE PORTO CALVO	Sim	Sim	Sim	Não	Não
VT DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE	Sim	Sim	Sim	Não	Não
1ª VT DE ARAPIRACA	Sim	Sim	Sim	Não	Não
2ª VT DE ARAPIRACA	Não	Sim	Não	Não	Não



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

FÓRUM DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Não	Sim	Sim	Não	Não
FÓRUM DE UNIÃO DOS PALMARES	Sim	Sim	Sim	Não	Não
VT DE SANTANA DO IPANEMA	Não	Sim	Não	Não	Não
VT DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Não	Sim	Sim	Não	Não
ARQUIVO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Não	Não	Não	Não	Não
ARQUIVO DE CORURIBE	Sim	Sim	Sim	Não	Não
FÓRUM DE ARAPIRACA (DESATIVADO)	Não	Não	Não	Não	Não

#### 14.5. ACESSIBILIDADE DE CONTEÚDO

O TRT19 informa que adotou a identidade visual única da Justiça do Trabalho, de acordo com a Resolução n.º 243 do CSJT, possibilitando zoom de texto, tradução automática dos textos em Língua Brasileira de Sinais — Libras por meio da ferramenta V-Libras (recurso de tecnologia assistiva) e leitores de tela com a marcação de cabeçalhos, marcação de links de menu, metadados, exibição alternativa em imagens e esquema de cores em alto contraste.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **14.6. AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE ACESSIBILIDADE**

O TRT19 afirma ter promovido ações educativas voltadas a magistrados, servidores e terceirizados quanto ao tema da acessibilidade e à conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência. Citou as seguintes:

- a) **Cursos à distância para aprendizagem e desenvolvimento em acessibilidade e inclusão social** - realizados em 2020 e capacitaram 19 servidores; e
- b) **Curso à distância de aprendizagem e desenvolvimento em inteligência emocional** - realizado em 2020 e capacitou 52 servidores.

#### **14.7. AÇÕES EDUCATIVAS NA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**

Conforme informa o TRT19, de 2019 a 2021 foram promovidos 2 (dois) cursos de Língua Brasileira de Sinais - Libras, direcionados às Unidades Administrativas do Tribunal. Os aludidos cursos habilitaram 71 servidores, incluindo prestadores de serviços.

#### **14.8. COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informa que conta com a **Comissão Permanente de Acessibilidade (CPAI)**, cujas reuniões acontecem semestralmente.

A propósito, afirma que a aludida Comissão não definiu suas metas anuais de concretização da acessibilidade.

#### **14.9. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA - PPA**

Inexiste, no âmbito do TRT19, o **Programa de Preparação para a Aposentadoria**.

### **15. QUESTIONÁRIO POR GABINETE (fonte: TRT19)**

#### **15.1. DADOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS (fonte: TRT19)**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é composto por 8 Desembargadores e os atuais integrantes são:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador (a)	Data de início do exercício	Órgãos Fracionários
José Marcelo Vieira de Araújo	10/07/2014	Desembargador Presidente 1ª Turma
João Leite de Arruda Alencar	04/04/2002	Desembargador Vice-Presidente e Corregedor 2ª Turma
Pedro Inácio da Silva	17/06/1998	1ª Turma
Antônio Adrualdo Alcoforado Catão	13/11/2001	1ª Turma
Vanda Maria Ferreira Lustosa	03/04/2007	1ª Turma
Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto	15/06/2011	2ª Turma
Anne Helena Fischer Inojosa	18/08/2015	2ª Turma
Laerte Neves de Souza	11/12/2015	2ª Turma

## 15.2. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### 15.2.1. QUADRO DE PESSOAL DOS GABINETES DE DESEMBARGADORES (fonte: TRT 19 e Relatório de Estatística)

Segundo consta do relatório de estatística do TST, encontram-se lotados nos gabinetes dos Desembargadores 49 (quarenta e nove) servidores, sendo 1 (um) ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 3 (três) removidos.

### 15.2.2. CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES (fonte: TRT 19 e Relatório de Estatística)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região possui 8 (oito) cargos em comissão distribuídos entre os gabinetes de Desembargadores. Verifica-se que, em linhas gerais, cada gabinete possui em sua estrutura 1 (um) cargo em comissão.

No tocante às funções comissionadas, verificou-se a existência de um total de 47 (quarenta e sete) funções comissionadas distribuídas entre os gabinetes de Desembargadores.

#### **15.2.3. CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES (fonte: TRT19)**

De acordo com as informações prestadas pelos gabinetes dos Desembargadores do TRT19, verificou-se que cumprem a carga horária estabelecida pela Resolução nº 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário.

#### **15.2.4. TELETRABALHO (fonte: TRT19)**

Com base nas informações fornecidas pelo TRT19, verificou-se que, atualmente, dos 8 gabinetes de Desembargadores analisados, 3 (três) contam com servidores em regime de teletrabalho. Assim sendo, há um total de 11 (onze) servidores nessa situação. Desses, 1 (um) realiza suas atividades fora da sede de jurisdição do tribunal. Não há servidores atuando fora do país.

#### **15.2.5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO INTERNO E EXTERNO (fonte: TRT19)**

De acordo com as informações prestadas pelos gabinetes dos Desembargadores do TRT19, verifica-se que, em linhas gerais, cumprem o expediente interno das 7h30 às 15h30 e externo das 7h45 às 14h30.

### **15.3. SISTEMAS ELETRÔNICOS (fonte: TRT19)**

Os gabinetes de Desembargadores do TRT19 informaram que adotam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais. Além desse sistema, esclareceram que também utilizam em suas tarefas sistemas complementares ao PJe, a exemplo do e-Gestão e Malote Digital que, igualmente, são sistemas de abrangência nacional.

Com base nas respostas ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, constatou-se que, de maneira geral, os gabinetes de Desembargadores consideram que o Sistema PJe atende satisfatoriamente a demanda quanto à presteza e celeridade.

Verificou-se, também, que apesar do reconhecimento de que o Sistema PJe possibilita a emissão de diversos relatórios gerenciais, inclusive por classe processual e indicador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de prioridade (p. ex. idosos, acidentes de trabalho), alguns gabinetes não estão satisfeitos com os relatórios disponibilizados.

## 15.4. METODOLOGIA DE TRABALHO (fonte: TRT19)

### 15.4.1. METODOLOGIA DE TRABALHO

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o TRT19 informou as metodologias de trabalho adotadas em cada gabinete de Desembargador daquela Corte.

Apurou-se, por exemplo, que no **gabinete do Desembargador Pedro Inácio da Silva**, é feita uma primeira triagem para avaliar a complexidade, a classe e a matéria dos processos. A distribuição ocorre de forma semanal e o gabinete é dividido em duas equipes, que recebem de forma proporcional, de acordo com a quantidade e complexidade, processos segmentados a partir da classe e matéria.

No **gabinete do Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão**, é levado em consideração os processos de maior e menor complexidade para fazer a distribuição, sempre observando os recursos triplos, duplos e simples. Os recursos são distribuídos aos servidores e as ações originárias e liminares à assessoria. O Assessor revisa todos os votos elaborados pelos servidores e após envia ao Desembargador.

No **gabinete da Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa**, os recursos são distribuídos semanalmente entre os servidores designados para análise e minutas de votos. Ações originárias são distribuídas para a assessoria.

Já no **gabinete do Desembargador Laerte Neves de Souza**, ao se fazer a triagem e distribuição é levada em consideração a complexidade das matérias tratadas nos recursos de forma a manter o equilíbrio nas tarefas dos servidores. As ações e recursos em ações de competência originária são analisadas pela assessoria. Em relação aos demais processos é feita distribuição, a depender do quantitativo e urgência dos processos, aos demais servidores, cerca de duas vezes por semana.

### 15.4.2. ANÁLISE DE LIMINARES

No âmbito dos gabinetes de Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o tempo médio para análise de liminares gira em torno de 1 a 2 dias.

Conforme informações fornecidas pelo TRT19, de maneira geral, as liminares são distribuídas de imediato para os assessores, que elaboram as minutas e submetem à apreciação do (a) Desembargador (a).

### 15.4.3. CONTROLE DE PRODUTIVIDADE



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os gabinetes informaram que efetuam o controle de produtividade dos servidores em trabalho presencial e dos servidores em teletrabalho (aqueles que os possuem). O controle, na maioria das vezes, é realizado pela assessoria e a periodicidade do acompanhamento varia de diária a mensal.

Foram solicitados, por amostragem, a 4 (quatro) gabinetes de Desembargadores os documentos que comprovam o controle realizado.

Os gabinetes esclareceram, em linhas gerais, que o controle de produtividade é realizado conforme a distribuição semanal de processos e por meio de ferramentas disponíveis no PJe. Contudo, há gabinetes que não documentam tal controle e não foi possível verificar o estabelecimento de metas e prazos por servidor, bem como seu cumprimento.

#### **15.4.4. CONTROLE DO ACERVO**

Conforme informa o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, dos 8 (oito) gabinetes de Desembargadores, 5 (cinco) realizam o controle mensal do acervo (processos distribuídos em comparação com processos julgados e baixados) e 3 (três) realizam o controle apenas dos processos conclusos.

#### **15.4.5. CONTROLE DE PROCESSOS QUE TRAMITAM FORA DO GABINETE**

No tocante ao controle dos processos que tramitam fora dos gabinetes de Desembargadores (pendentes de realização de diligência, com carga, aguardando decurso de prazo, aguardando trânsito em julgado, aguardando baixa, dentre outros), os gabinetes informaram que, em linhas gerais, o controle é realizado por meio do PJe ou planilhas elaboradas internamente.

#### **15.4.6. PROCESSOS COM CARGA**

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os gabinetes de Desembargadores informaram que não possuem processos físicos desde que a tramitação processual passou a ser realizada por meio de sistemas eletrônicos (PJe). Ademais, foi informado que, em casos excepcionais, essa tarefa é realizada pelas secretarias dos órgãos julgadores.

#### **15.4.7. CONTROLE DE PROCESSOS. VISTA REGIMENTAL**

O Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de uniformizar os prazos para a devolução dos pedidos de vista nos processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário, editou a Resolução CNJ nº 202, de 28 de outubro de 2015.

No particular, verificou-se que o Regimento Interno do Tribunal Regional da 19ª Região encontra-se em conformidade com o estabelecido na Resolução do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **15.4.8. SISTEMAS ELETRÔNICOS. RELATÓRIOS GERENCIAIS**

As informações fornecidas neste subitem foram examinadas em conjunto com o item 15.3 SISTEMAS ELETRÔNICOS.

#### **15.4.9. ATENDIMENTO DE ADVOGADOS**

No TRT19, em linhas gerais, o atendimento de advogados é realizado tanto pelos Desembargadores quanto pelos assessores, sem prejuízo do atendimento do magistrado, a critério do advogado.

#### **15.4.10. INCLUSÃO EM PAUTA**

Conforme se depreende das respostas ao questionário enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os processos dos gabinetes de Desembargadores são incluídos em pauta pelas secretarias dos órgãos julgadores.

Foi apurado que os gabinetes disponibilizam previamente os votos elaborados aos demais integrantes do órgão julgador quando da inclusão do feito em pauta.

Verificou-se ainda que é possível a inclusão de processo na pauta de julgamento sem o voto, uma vez que o sistema não impede tal ação. Contudo, esta prática não ocorre no TRT19.

#### **15.4.11. PUBLICAÇÃO DOS ATOS JUDICIAIS**

O TRT19 informou que as publicações de atos judiciais são feitas pelas secretarias dos órgãos julgadores no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT). Por seu turno, no que concerne aos despachos e decisões monocráticas, a incumbência é do respectivo gabinete, por meio do sistema PJe.

Apurou-se, ainda, que o TRT19 realiza o controle dos processos com atos pendentes de publicação.

#### **15.4.12. AÇÕES CIVIL PÚBLICA E AÇÕES ORIGINÁRIAS. TRAMITAÇÃO**

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os gabinetes de Desembargadores informaram que as ações civis públicas e as ações originárias seguem os procedimentos estabelecidos nas normas legais, respeitando-se as peculiaridades de cada ação e os prazos legais.

#### **15.4.13. SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO E DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

No que concerne ao quantitativo de processos nos quais os magistrados averbaram suspeição, impedimento ou que declinaram da competência, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou o quantitativo de recursos/ações nos últimos 12 meses, a saber:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador	Quantitativo de recursos/ações nos últimos 12 meses		
	Suspeição	Impedimento	Incompetência
Pedro Inácio da Silva	2	0	0
Antônio Adrualdo Alcoforado Catão	4	0	0
João Leite de Arruda Alencar	0	4	0
Vanda Maria Ferreira Lustosa	0	4	0
Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto	0	0	0
José Marcelo Vieira de Araújo	1	0	0
Anne Helena Fischer Inojosa	1	2	0
Laerte Neves de Souza	0	0	0

### 15.5. SITUAÇÃO DO ACERVO (fonte: TRT19)

Em consulta aos dados relativos ao indicador de desempenho (taxa de congestionamento líquida por Desembargador, extraído da página Justiça em Números do site do CNJ), em 7/12/21, apurou-se que não há informações relativas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

### 15.6. PLANTÕES (fonte: TRT19)

No tocante aos plantões judiciais no segundo grau de jurisdição, o TRT19 informou que os Desembargadores daquela Corte designados para plantões judiciais nos anos de 2019, 2020 e 2021, o total de plantões que participaram, como também o quantitativo de medidas liminares deferidas durante os plantões, a saber:



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PLANTÕES						
Desembargador	2019		2020		2021	
	Total de plantões	Quantitativo de medidas liminares deferidas	Total de plantões	Quantitativo de medidas liminares deferidas	Total de plantões	Quantitativo de medidas liminares deferidas
Pedro Inácio da Silva	6	0	6	0	5	3
Antônio Adrualdo Alcoforado Catão	7	0	8	1	5	0
João Leite de Arruda Alencar	7	1	4	1	6	0
Vanda Maria Ferreira Lustosa	7	2	7	1	7	1
Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto	8	0	8	1	2	0
José Marcelo Vieira de Araújo	8	2	4	1	0	0
Anne Helena Fischer Inojosa	0	0	1	0	9	0
Laerte Neves de Souza	9	0	8	1	5	0

Apurou-se, também, que a metodologia de trabalho nos plantões judiciais é a seguinte: em linhas gerais, a assessoria do Desembargador plantonista prepara minuta da decisão e a submete ao magistrado que, após análise e realização dos ajustes necessários, assina o documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **15.7. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS (fonte: TRT19)**

O Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, editou a Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007, criando as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Por meio das Tabelas Processuais Unificadas, de uso obrigatório por todos os segmentos do Poder Judiciário brasileiro, o CNJ uniformizou a terminologia de classes, assuntos e movimentação processual. De acordo com as informações prestadas pelos gabinetes dos Desembargadores do TRT19, verificou-se que, em linhas gerais, analisam e corrigem eventuais inconsistências dos dados do cadastro de classes processuais e assuntos.

## **16. QUESTIONÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA/CONTRATOS (fonte: TRT19)**

### **16.1. PESSOAL**

Verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região forneceu todas as relações e os resumos solicitados neste item, bem como as cópias das legislações. Essas informações e dados subsidiaram as análises realizadas por esta Corregedoria-Geral e constam dos autos do processo PJeCor 60-54.2020.2.00.0500.

#### **16.1.1. MILITARES À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região não possui militares à sua disposição.

#### **16.1.2. PRESTADORES DE SERVIÇO TERCEIRIZADO**

No Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região há, atualmente, 7 (sete) empresas que prestam serviços terceirizados e um total de 155 (cento e cinquenta e cinco) funcionários.

#### **16.1.3. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PAGAS A MAGISTRADOS**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informa que, nos últimos dois anos, apenas o magistrado Josimar Batista dos Santos recebeu pagamento por indenização de férias no valor total de R\$155.718,55, em razão de sua aposentadoria.

#### **16.1.4. FÉRIAS VENCIDAS DE MAGISTRADOS DE 2º GRAU**





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No âmbito do TRT19, a Presidência do Tribunal promove o controle das férias vencidas dos magistrados de 2º grau e foi informado que não há magistrados de segundo grau com férias vencidas superiores a 60 dias.

## 16.2. CONTRATOS

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região encaminhou a relação dos contratos firmados nos anos de 2019, 2020 e até outubro de 2021.

O Tribunal Regional informou que “a fiscalização e gestão dos contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelo TRT da 19ª Região são regulados pelo Ato n. 71/GP/TRT 19ª, de 28 de agosto de 2017, sendo que os procedimentos relativos às contratações de Solução de Tecnologia da Informação têm normativo regulador próprio, que é o Ato n.º 006/GP/TRT 19ª, de 27 de janeiro de 2016.

Em síntese, a fiscalização dos contratos administrativos celebrados com empresas prestadoras de serviços tem início após assinatura do contrato, quando é constituída a Equipe de Gestão e Fiscalização, por meio de Ordem de Serviço. Tal equipe é composta por servidores designados pela Secretaria de Administração, ouvida a área técnica, para exercerem as funções de fiscal técnico/demandante e de fiscal substituto. O Gestor do contrato é sempre o dirigente da unidade técnica/demandante.

Nos contratos de Solução de Tecnologia da Informação e nos de mão-de-obra residente a equipe de fiscalização contempla a indicação de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo. Esta última função é centralizada na Secretaria de Administração, que cuida de catalogar, conferir e juntar aos autos a documentação apresentada, além de gerir a conta vinculada nos casos de contrato de mão-de-obra dedicada. Também cabe à fiscalização administrativa o controle de vigência dos contratos, bem como das garantias contratuais.

Em alguns contratos de prestação de serviço em que o objeto da contratação é ofertado nas unidades sediadas no interior do estado, tais como limpeza e vigilância armada, são designados fiscais técnicos setoriais que atestam provisoriamente a prestação dos serviços nas respectivas unidades.

As atribuições dos gestores e dos fiscais estão descritas nos normativos acima mencionados, bem como nos respectivos contratos, e envolvem fiscalização técnica e administrativa, sendo a fiscalização técnica relacionada à entrega dos serviços propriamente dita e a fiscalização administrativa vinculada à regular apresentação da documentação exigida no contrato, no edital ou no termo de referência, com apresentação mensal pela contratada. A equipe de fiscalização realiza a conferência e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

emite os relatórios de fiscalização técnica e administrativa, quando for o caso, os quais recebem o ateste do gestor do contrato. De posse da nota fiscal devidamente atestada e, mediante autorização da Ordenadoria de Despesas, a Secretaria de Orçamento e Finanças providencia o pagamento à contratada, realizando as respectivas retenções legais e contratuais.

Todos os procedimentos de fiscalização são juntados ao respectivo processo eletrônico (PROAD) onde tramita o contrato, juntamente com todos os artefatos do processo licitatório e de execução contratual. Eventuais situações incidentais ocorridas no transcurso do contrato que impliquem em mudança do fluxo processual dos autos principais, são tratadas em processos eletrônicos autuados em separado e depois vinculados ao PROAD principal.”

Com base nas informações fornecidas, constata-se que os contratos vigentes com maiores valores têm como objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva; contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis; fornecimento de sistema de armazenamento de dados – *Storage*; aquisição microcomputadores; contratação de serviços de monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de sala cofre e seus componentes, a fim de garantir a infraestrutura de alta disponibilidade do Data Center do TRT da 19ª Região.

Por fim, cabe destacar que a Lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Já o Pregão, foi instituído pela Lei nº 10.520/2002 e regulamentado na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 5.450/2005, sucedido pelo decreto 10.024/2019, que passou a vigor em 28/10/2019.

Importante ressaltar a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 que revogou, de imediato, os artigos 89 a 108 da Lei nº 8.666/1993 e revogará, a partir de 1º de abril de 2023, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002.

Assim, essas contratações devem seguir as regras estabelecidas pelas aludidas normas, estando sujeitas aos controles internos e externos do próprio procedimento licitatório.

#### **16.2.1. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS**

No tocante aos convênios e aos acordos de cooperação firmados com instituições bancárias o TRT19 informou as seguintes entidades:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Nome da Instituição	Objeto	Início da vigência	Fim da vigência	Valor anual despendido
1	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Consignação em pagamento	5/9/2019	4/9/2022	Sem ônus
2	BANCO DO BRASIL		10/5/2021	9/5/2022	
3	SICREDI ALAGOAS		19/8/2019	18/8/2022	
4	BRADESCO		26/11/2020	25/11/2022	
5	SICOOB		3/8/2020	2/8/2022	

### 16.2.2. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

No que concerne a Convênios/Contratos/Termos de cooperação de locação de imóveis, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou:

	Locador	Objeto	Destinação do imóvel	Início da vigência	Fim da vigência	Valor anual despendido
1	JOSÉ NUNES FERRO	Locação de imóvel na cidade Arapiraca	Abrigar provisoriamente a 1ªVT Arapiraca	30/4/2018	29/4/2022	R\$ 102.488,88
2	JOSÉ NUNES FERRO	Locação de imóvel na cidade Arapiraca	Abrigar provisoriamente a 2ªVT Arapiraca	1/10/2020	30/9/2022	R\$ 60.000,00

### 16.2.3. CESSÃO DE ESPAÇO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, verifica-se 6 (seis) termos de cessão de uso de espaço físico, conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Cessionário	Início da vigência	Fim da vigência	Valor anual despendido
1	AMATRA XIX	10/8/2021	6/9/2026	R\$ 18.538,20
2	ASSTRA XIX	1/10/2021	30/9/2026	R\$ 4.917,84
3	PROTRT19	3/9/2020	31/8/2025	R\$ 12.442,56
4	Banco do Brasil	28/4/2021	27/4/2026	R\$ 275.938,92
5	Caixa Econômica	23/1/2021	22/1/2022	R\$ 218.343,00
6	Nossa Livraria	17/9/2020	16/9/2022	R\$ 24.000,00

#### 16.2.4. PLANO DE OBRAS DO TRIBUNAL

Por fim, verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região encaminhou informações relativas ao plano de obras.

Sobre essa temática, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário e, nessa esteira, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho disciplinou a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus com a publicação da Resolução CSJT nº 70 de 24/09/2010.

Registra-se que as temáticas descritas neste item são regularmente acompanhadas e monitoradas pela área de Auditoria do CSJT.

#### 16.3. INFORMAÇÕES REFERENTES AO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO E À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região forneceu os relatórios solicitados. Essas informações e dados constam dos autos do processo PJeCor 60-54.2020.2.00.0500.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **16.4. INFORMAÇÕES REFERENTES À ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que todos os magistrados e servidores do Tribunal autorizaram o Tribunal de Contas da União - TCU a ter acesso aos dados de Bens e Rendas, em cumprimento à exigência contida no art.13 da Lei 8.429, de 1992, e no art. 1.º da Lei 8.730, de 1993, às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **16.5. INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS AUDITORIAS INTERNAS E EXTERNAS**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região forneceu os relatórios solicitados neste item, bem como as cópias dos normativos e dos planos de auditoria. Essas informações constam dos autos do processo PJeCor 60-54.2020.2.00.0500.

Ademais, o TRT19 informou que não foi submetido a auditorias externas pelo Tribunal de Contas da União – TCU nos últimos dois anos.

#### **16.6. INFORMAÇÕES GERAIS**

Em resposta ao questionário encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região forneceu as informações solicitadas, as quais subsidiaram as análises realizadas nesta Correição. Essas informações e dados constam dos autos do processo PJeCor 60-54.2020.2.00.0500.

---

## **II - CONCLUSÕES**

---

### **1. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **1.1. PLANTÃO JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 71/2009 E RESOLUÇÃO CSJT Nº 225/2018**

Apurou-se que, no âmbito do TRT19, as escalas do plantão judiciário do primeiro grau de jurisdição são elaboradas com base na ordem de antiguidade do magistrado.

Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que o livre sorteio é o mecanismo mais adequado, uma vez que garante a aleatoriedade da indicação do plantonista, impedindo a escolha pelas partes do juiz que apreciará o pedido.

Em face disso, concita o Tribunal a rever a Resolução Administrativa nº 134/2018, a fim de prever o livre sorteio como critério de elaboração das escalas de plantão do primeiro grau de jurisdição.

### **1.2. SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010**

Em 31/10/2021 estavam lotados no Tribunal Regional 59 (cinquenta e nove) servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (55 requisitados e 4 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão).

O referido quantitativo corresponde a 9,8% da força de trabalho total do Tribunal, composta por 599 servidores. Esse percentual atende ao disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução CSJT nº 63/2010, que limita o total de servidores não integrantes das carreiras judiciárias federais a 10% do quantitativo de servidores em atividade, como também se revela em consonância com a recém-editada Resolução CSJT nº 296/2021 (art. 5º).

### **1.3. CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010**

Consta do relatório preparatório à correição ordinária, elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, que, em 31/10/2021, o TRT19 dispunha de 55 cargos em comissão e 380 funções comissionadas, totalizando 435 cargos em comissão e funções comissionadas. Tal quantitativo representa 79% do quantitativo de cargos efetivos do Tribunal, com o acréscimo dos cargos aprovados pelo CSJT e contemplados em projetos de lei ( $531 + 20 = 551$ ; art. 2º, § 3º, da Resolução CSJT nº 63/2010).

Assinala o Ministro Corregedor-Geral que esse percentual, apesar de exceder o limite máximo previsto no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, que restringia o total de cargos em comissão e funções comissionadas a 70% dos cargos efetivos do Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

revela-se em consonância com o art. 6º da Resolução CSJT nº 296/2021, que atualmente dispõe atualmente sobre a matéria e fixa o percentual máximo de 80% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

#### **1.4. COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – RESOLUÇÃO CNJ Nº 194/2014**

Constatou-se que o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição não vem realizando reuniões trimestrais, em desatenção ao disposto no § 1º do art. 5º-A da Resolução CNJ nº 194/2014 (com a redação conferida pelas Resoluções CNJ nº 278/2019 e CNJ nº 283/2019), uma vez que, no período de 2019 a 2021 (até 31/10/2021), só realizou um único encontro, em 5/4/2021.

#### **1.5. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010**

Em 31/10/2021 estavam em atividade no Tribunal 39 Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador. O quantitativo ideal seriam 55 servidores, conforme o disposto no art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010. Existe, pois, uma carência de 16 Oficiais de Justiça Avaliadores.

Apesar do déficit apurado, o Ministro Corregedor-Geral pontua que não é o caso de se propor, neste momento, a ampliação do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional para suprir tal deficiência, tendo em vista o notório desequilíbrio das contas públicas nacionais e as restrições orçamentárias impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Destaca, igualmente, que diante dos novos parâmetros estabelecidos por meio da Resolução CSJT nº 296/2021 caberá aos Tribunais Regionais encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho um diagnóstico referente ao grau de aderência à citada Resolução, acompanhado de plano de ação e cronograma.

#### **1.6. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS AD HOC - RESOLUÇÃO CSJT Nº 99/2012**

O TRT19 informou que, em 31/10/2021, havia 12 (doze) servidores designados para o exercício do encargo de Oficial de Justiça *ad hoc*.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante a Resolução CSJT nº 99/2012, determina que o servidor designado para atuar como oficial de justiça *ad hoc* deverá ser bacharel em direito, bem assim estabelece que deverá constar do ato de designação desse servidor o prazo da indicação (arts. 2º, § 3º e 3º, parágrafo único).

No caso, apurou-se que 2 (dois) servidores que atuam como oficial de justiça *ad hoc* não são bacharéis em direito, como também que não é prática usual no Tribunal consignar o prazo nos atos de designação dos oficiais de justiça *ad hoc*.

Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que a carência de servidores especializados e a impossibilidade momentânea de nomeação de novos oficiais de justiça não autoriza os Tribunais Regionais a flexibilizarem normas emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cujas resoluções são vinculantes para o primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho.

Assim, concita a Presidência do Tribunal a adequar-se imediatamente ao comando da Resolução CSJT nº 99/2012, sanando as irregularidades ora detectadas, tendo em vista a excepcionalidade da autorização para a designação de servidor para exercer o encargo de oficial de justiça *ad hoc*.

### **1.7. COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 240/2016 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CNJ 258/2018)**

De acordo com o Tribunal Regional, o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas não se reuniu uma única vez, no período de 2019 a 2021 (até 31/10/2021).

O Ministro Corregedor-Geral alerta o Tribunal Regional sobre a importância do aludido Comitê para a governança da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, bem assim para a coordenação do plano estratégico local de gestão de pessoas e o monitoramento, avaliação e divulgação do desempenho e resultados alcançados pela gestão de pessoas.

Desse modo, exorta a Presidência do Tribunal a definir um calendário de reuniões em conjunto com os membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas.

### **1.8. TELETRABALHO. RESOLUÇÃO CSJT Nº 151/2015 (COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 293/2021) E RESOLUÇÃO CNJ Nº 227/2016 (COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 298/2019) (fontes: TRT19 e sítio eletrônico do Tribunal)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Resolução Administrativa n.º 120/2017, com as alterações introduzidas pelas Resoluções Administrativas n.ºs 195/2020 e 226/2021, a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas pela Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante proposta devidamente justificada e aprovada por ato da Presidência.

No momento da realização da correição ordinária, a Presidência do Tribunal apresentou o Ato Conjunto GP/CR TRT 19a, de 19 de janeiro de 2022, editado *ad referendum* do Tribunal Pleno, em que se assegurou a possibilidade da concessão do regime de teletrabalho a todos os servidores, desde que atendidos os parâmetros previstos na Resolução n. 120, de 7 de junho de 2017 e a necessidade de atendimento ao público, observados os seguintes percentuais mínimos de trabalho presencial diário: 40% (quarenta por cento) para as unidades administrativas e judiciais do segundo grau de jurisdição e 50% (cinquenta por cento) para as unidades judiciais do primeiro grau de jurisdição. Os gestores de cada unidade deverão garantir o efetivo cumprimento de tais percentuais independentemente de eventuais ausências legais decorrentes de licenças e outros afastamentos, de modo a preservar o cumprimento do percentual diário.

O Ministro Corregedor-Geral expressa sua preocupação com os percentuais máximos de servidores em teletrabalho definidos pelo Tribunal Regional, por considerá-los demasiadamente elevados: 50% (cinquenta por cento) para as unidades judiciais do primeiro grau de jurisdição e 60% (sessenta por cento) para as unidades administrativas e judiciais do segundo grau de jurisdição.

Nessa perspectiva, apesar de reconhecer que se insere no âmbito da autonomia administrativa dos tribunais a definição dos quantitativos de servidores em teletrabalho e das unidades a serem beneficiadas, sente-se no dever de alertar para a necessidade de existir um acompanhamento permanente do teletrabalho para que não haja prejuízo institucional.

### **1.9. PROCESSOS DE NATUREZA DISCIPLINAR. SERVIDORES.**

Apurou-se a ocorrência de demora excessiva na tramitação do Processo PROAD 1074/2020, pois apesar de sobrestado em 16/3/2020 (Ato n.º 38/GP/TRT19), em decorrência da pandemia de COVID-19, só tornou a tramitar em 6/10/2021, após a digitalização dos respectivos autos físicos.

### **1.10. OUVIDORIA. RESOLUÇÃO CSJT Nº 163/2016**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apurou-se que a Ouvidoria do TRT19 publica no sítio eletrônico do Tribunal relatório que contabiliza as manifestações recebidas. Constatou-se, no entanto, o descumprimento do disposto no inciso IV do art. 2º da Resolução CSJT n. 163/2016, na medida em que não há divulgação dos dados relativos às providências adotadas.

### **1.11. UNIDADE OU NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL. RESOLUÇÃO CNJ Nº 400/2021**

Constatou-se que o Tribunal Regional instituiu o respectivo Plano de Logística Sustentável, vinculado ao Planejamento Estratégico do Tribunal, conforme determina a Resolução nº 105/2016.

Recorda o Ministro Corregedor-Geral, todavia, que a partir da edição da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, o Plano de Logística Sustentável deverá ser revisto pelos Tribunais a cada 2 (dois) anos, no máximo.

### **1.12. PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DE JUÍZES EM SITUAÇÃO DE RISCO OU AMEAÇADOS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 291/2019**

O Tribunal Regional não mantém plantão policial para atendimento de magistrados em situação de risco.

Anota o Ministro Corregedor-Geral que o plantão para cuidar das ocorrências dessa natureza constitui exigência prevista no art. 18 da Resolução CNJ nº 291/2019.

Em face disso, confia em que a Presidência do Tribunal adotará as medidas necessárias à adequação do Tribunal às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça relativas à segurança institucional.

## **2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO**

### **2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relativamente ao cumprimento do disposto no §2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observou-se que, entre janeiro de 2019 e outubro de 2021, o Comitê Gestor do Sistema e-Gestão se reuniu 18 vezes: 6 vezes em 2019, 4 em 2020 e 8 em 2021.

## **2.2. PROCESSOS ANALISADOS COM POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NO E-GESTÃO**

No que se refere aos processos com possíveis inconsistências no e-Gestão, verificou-se a existência de 41 processos no saldo de pendentes de julgamento sem que constem também em um dos itens de pendência no 2º grau de jurisdição.

Diante da incongruência detectada, o Ministro Corregedor-Geral alerta para a importância da diminuição dos lançamentos equivocados no sistema, com o objetivo de melhorar a qualidade e a fidedignidade dos dados estatísticos.

## **2.3. PROCESSOS DOS SISTEMAS LEGADO E PJe**

O Tribunal Regional apresentou 100% de processos tramitando no Sistema PJe.

## **2.4. PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS**

Em consulta ao sistema e-Gestão realizada em 31/10/2021 foram identificados 45 processos pendentes de solução na fase de conhecimento distribuídos até 2016. Em nova consulta ao sistema, com data de referência de 31/12/2021, apurou-se que tal montante havia diminuído para 37 processos, sendo o mais antigo de 2008.

O Tribunal Regional informou que desses 37 processos, 15 processos constam da relação em virtude de erros de migração do processo físico para o processo judicial eletrônico. Esclareceu, ainda, que já enviou a relação desses processos para as Varas do Trabalho correspondentes a fim de que procedam aos ajustes nos sistemas Pje e e-gestão.

Atualizada a relação de processos pendentes de solução na fase de conhecimento, distribuídos até 2016, a quantidade passou a ser de 22 processos, sendo que o mais antigo do ano de 2014.

O Ministro Corregedor-Geral confia que a Presidência do Tribunal Regional adotará providências no sentido da priorização dos processos mais antigos na fase de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conhecimento pendentes de solução, bem como que propiciará aos servidores treinamento e qualificação para evitar a repetição de lançamentos equivocados nos sistemas informatizados.

## **2.5. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – IGEST**

De outubro de 2020 a setembro de 2021, 21 Varas do Trabalho da 19ª Região foram avaliadas. Desse total, 3 (três) Varas do Trabalho figuraram entre as 25% com desempenho mais satisfatório e 7 (sete) estiveram entre aquelas com menor desempenho do País.

Diante desse resultado, o Ministro Corregedor espera que os juízes de primeiro grau concentrem esforços na melhoria do Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST.

## **2.6. SISTEMAS SATÉLITES**

O TRT19 implantou os sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, à exceção dos módulos AUD4 e SisconDJ.

A despeito da falta de implantação de 2 (dois) dos sistemas recomendados pelo CSJT, o Ministro Corregedor-Geral confia que a Presidência do Tribunal adotará providências no sentido da implantação dos módulos AUD4 e SisconDJ, com a brevidade possível.

## **3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA OS ANOS DE 2019, 2020 e 2021**

A análise dos resultados das metas de 2019 e de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região revelou bom desempenho no cumprimento das metas, uma vez que apenas o Índice de Processos Julgados não foi alcançado em 2020. Nos anos mencionados, o tempo médio de tramitação do processo foi inferior a 150 dias na 1ª instância, merecendo atenção para a sua diminuição diante do número de processos distribuídos mensalmente a cada unidade, e inferior a 100 dias, na 2ª instância.

As metas do ciclo 2021-2026 foram analisadas até o mês de outubro. Os resultados revelaram a necessidade de atenção no julgamento dos processos na 2ª instância, pois o percentual de julgados frente aos distribuídos foi inferior à 85%. Os dados apontaram ainda que para cumprir a meta de julgar processos mais antigos no 1º grau, o TRT19 deveria julgar até o final do ano 93 (noventa e três) processos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao Índice de Conciliação, o TRT da 19ª Região apresentou percentuais acima de 45% nos três períodos analisados e foi destaque no Relatório de Resultados 2019 por apresentar o melhor percentual da Justiça do Trabalho.

Os resultados apresentados pelo Tribunal Regional são reflexo das ações adotadas com vistas ao cumprimento das metas como: envio de relatórios mensais às unidades judiciárias de 1º e 2º grau, com os resultados parciais do cumprimento das metas; realização de diagnóstico do tempo de tramitação dos processos pendentes em cada uma das fases processuais; envio, às unidades, da relação dos processos distribuídos até 2019 e pendentes de julgamento; iniciativas para reduzir o estoque das execuções.

O Tribunal Regional informou que o alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, não é um critério aferido para promoção dos magistrados. Nesse sentido, registra-se a importância de incluir tal aspecto como um quesito a ser avaliado para promoções, conforme disciplinado pela Resolução CNJ nº 106/2010.

Em atenção à Resolução nº 221/2016 do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional instituiu a Comissão de Gestão Participativa por meio do Ato GP/TRT19 nº 39/2020.

## **4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES**

### **4.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE CONHECIMENTO**

#### **4.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRIMEIRO GRAU**

A análise da movimentação processual no primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional demonstrou diminuição na quantidade de processos recebidos e no número de casos novos entre janeiro de 2019 e outubro de 2021. Com relação aos processos pendentes de solução para o ano seguinte, verificou-se que aumentou do ano de 2019 para o ano de 2020 e, de 2020 para 2021, até outubro, houve uma diminuição. Esse resultado está diretamente relacionado à taxa de produtividade do Tribunal, que diminuiu em 2020 para 89% e voltou a aumentar em 2021, passando para 105%.

Em comparação à média dos tribunais de mesmo porte, a taxa de produtividade do TRT da 19ª Região esteve mais baixa nos anos de 2019 e de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à taxa de congestionamento, a média do Tribunal demonstrou desempenho abaixo da média dos tribunais congêneres nos anos de 2019 e de 2020, registrando melhora apenas em 2021 (até outubro).

Com relação aos prazos médios de tramitação processual, o Tribunal Regional apresentou tendência de aumento ao longo dos anos nos indicadores do ajuizamento da ação até a prolação da sentença e da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. O indicador do prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, no ano de 2020, aumentou para 90 dias, mais de 100% com relação ao ano de 2019, mas, em 2021, voltou a diminuir, apresentando 79 dias de prazo médio. Nos três anos analisados, todos os prazos médios do Tribunal ficaram abaixo da média dos tribunais congêneres.

Nesse contexto, o Ministro Corregedor-Geral alerta para a necessidade de se manterem as boas taxas de produtividade e de diminuir a taxa de congestionamento e os prazos médios de tramitação processual, a fim de manter um prazo razoável de duração do processo.

#### **4.1.2. PRAZOS MÉDIOS 2º GRAU**

Da análise da movimentação processual no segundo grau de jurisdição, constatou-se certa estabilidade com relação à quantidade de casos novos e processos recebidos entre janeiro de 2019 e outubro de 2021. No tocante à quantidade de processos pendentes de solução para o ano seguinte, durante o período correicionado houve um aumento de 50%, passando de 1.040 processos em 2019 para 1.566 processos até outubro de 2021.

Quanto à taxa de produtividade, o Tribunal Regional exibiu índices inferiores à média dos tribunais de mesmo porte em 2020 e 2021, apresentando curva descendente ao longo do período analisado.

A taxa de congestionamento, por sua vez, manteve-se abaixo da média nacional e dos tribunais de mesmo porte em 2019 e 2020, mas aumentou em 2021, ultrapassando a média nacional e a média dos tribunais de idêntico porte.

Com relação aos prazos médios da distribuição à restituição com visto do relator e da distribuição até o julgamento do recurso, verificou-se tendência de diminuição desses indicadores ao longo do tempo, ficando o Tribunal com prazos abaixo da média dos tribunais de mesmo porte. Em relação ao prazo médio da distribuição até a baixa do recurso do ano de 2020 para outubro de 2021, o Tribunal Regional apresentou tendência de elevação desse indicador.

Por fim, quanto ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo do processo, o Tribunal Regional registrou prazos acima da média nacional e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da média dos tribunais congêneres no triênio analisado, embora este indicador tenha diminuído de 1.588 dia em 2019 para 1.219 dias em 2021 (outubro/2021).

O Ministro Corregedor-Geral, no particular, alerta para a necessidade de se manter uma boa taxa de produtividade e diminuir o prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo do processo.

## **4.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **4.2.1. LIQUIDAÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS, RESÍDUO E PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS**

Quanto às **liquidações iniciadas e encerradas**, verificou-se que o Tribunal Regional, em 2019, 2020 e 2021 (até 31/10), em comparação com a média dos Tribunais de idêntico porte e à média no País, apresentou resultados inferiores.

Relativamente ao **resíduo**, o TRT19 exibiu resultado menor que a média dos Tribunais congêneres e a média no País em todo o período avaliado.

No tocante ao **percentual de sentenças líquidas**, a média registrada pelo Tribunal Regional foi superior à média dos Tribunais de idêntico porte e à média no País em todo o período avaliado. Ainda com relação ao percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas, constatou-se que foi de 78,2% em 2019, 79,7% em 2020 e de 83,7% em 2021 (até 31/10).

No que se refere à fase de liquidação, apurou-se que o Tribunal Regional exibiu resultados satisfatórios em relação à taxa residual, bem assim apresentou percentual de sentenças líquidas superior à média dos Tribunais de idêntico porte e à média no País.

O Ministro Corregedor- Geral, à vista dos resultados obtidos quanto ao percentual de sentenças líquidas e a taxa residual nesta fase processual, congratula os juízes de primeiro grau e reforça a necessidade de manutenção dos esforços envidados para que sejam alcançados resultados ainda mais positivos.

### **4.2.2. PRAZO MÉDIO ENTRE O INÍCIO E O ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO**

Relativamente ao **prazo médio entre o início e o encerramento da liquidação**, apurou-se que o TRT19 registou prazos maiores que a média no País e a média dos Tribunais de idêntico porte, em 2019, 2020 e 2021 (até 31/10).

Neste particular, pondera o Ministro Corregedor-Geral que o aumento gradativo dos prazos na fase de liquidação compromete a entrega célere da prestação jurisdicional. Assim, concita à Corregedoria Regional que envide os esforços necessários para a redução do aludido prazo a fim de que os resultados sejam mais alentadores na





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

próxima atividade correicional.

### **4.3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

#### **4.3.1. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS, RESÍDUO E PRAZO MÉDIO**

##### **EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS, RESÍDUO E PRAZO MÉDIO**

Em relação às **execuções iniciadas e encerradas**, o Tribunal Regional exibiu resultados inferiores à média no País e à média dos Tribunais de congêneres em 2019, 2020 e 2021 (até 31/10).

Quanto ao **resíduo na fase de execução**, constatou-se que o TRT19, em 2019, 2020 e 2021 (até 31/10), registrou taxa residual maior que a média dos Tribunais de idêntico porte e menor que a média no País.

No tocante ao **prazo médio entre o início e o encerramento da fase de execução**, apurou-se que o Tribunal Regional registrou prazos superiores às médias no País e dos Tribunais de idêntico porte. Da apuração dos dados, concluiu-se que em 2019 o prazo registrado foi de 1.763 dias; em 2020 diminuiu para 1.273 dias; e aumentou para 1.442 dias em 2021 (até 31/10).

Diante dos resultados apurados na fase de execução, o Ministro Corregedor-Geral concita o Corregedor Regional a incentivar continuamente os juízes de primeiro grau a privilegiarem a fase de execução, de modo a alcançar desejável aumento no número de execuções iniciadas e encerradas, bem assim diminuir o prazo médio entre o início e o encerramento e o saldo residual dos processos em execução.

## **5. CONCILIAÇÃO**

Considerando os critérios da meta nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional da 19ª Região apresentou média superior à média nacional e à média dos tribunais de pequeno porte em 2019 e 2020. Até outubro de 2021, a média do Tribunal Regional foi superior à média dos tribunais de pequeno porte e inferior à média nacional apenas 0,4 ponto percentual. Diante dos dados apresentados, o Ministro Corregedor Geral parabeniza o TRT da 19ª Região pelos resultados satisfatórios e confia que o Tribunal Regional continuará adotando medidas para fortalecer a cultura conciliatória.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT da 19ª Região possui um Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de 1º grau e um CEJUSC de 2º grau, ambos localizados em Maceió. O Tribunal Regional editou, no final de 2021, a Resolução nº 237/2021 que regulamenta o funcionamento do NUPEMEC-JT e do CEJUSC-JT no âmbito do TRT da 19ª Região, de modo compatível com as Resoluções CSJT nº 174/2016, a exceção do critério adotado para conciliação de precatórios e requisições de pequeno valor, e nº 288/2021. O normativo apresenta os critérios para os coordenadores do CEJUSC de 1º e 2º graus e do NUPEMEC. Nesse sentido, registra-se a importância de adequar a coordenação dos Centros Judiciários, considerando os requisitos dispostos na resolução e a competência funcional dos magistrados.

O Tribunal Regional informou que no CEJUSC são realizadas tentativas de conciliação. Em virtude da necessidade de isolamento social, causada pela pandemia do COVID-19, as audiências são realizadas de forma telepresencial. Caso a parte não consiga participar, há o contato com a parte por telefone para confirmar os termos do acordo. Frustrada a conciliação, não são realizados quaisquer atos processuais no âmbito do CEJUSC.

Registra-se a importância de continuidade das ações visando o estímulo à conciliação como a sensibilização dos magistrados, capacitação de magistrados e servidores no tema e estímulo de remessa de processos com potencial conciliatório.

## **6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO**

### **6.1. ORGANIZAÇÃO**

Quanto à pesquisa patrimonial, verificou-se que o funcionamento e as competências do Setor de Pesquisa Patrimonial encontram-se regulamentados por meio da Resolução Administrativa nº 37/2015.

Sucedem que as disposições contidas na mencionada Resolução não atendem integralmente à Resolução CSJT nº 138/2014, situação que ensejou recomendação por ocasião da atividade correicional anterior, porém ainda não atendida. Desse modo, o Ministro Corregedor-Geral espera que o Tribunal Regional adeque o aludido normativo às alterações introduzidas pela Resolução nº 193/2017 e a recente Resolução nº 304/2021, ambas do CSJT.

Relativamente à estrutura da Unidade, atualmente ela é coordenada pelo magistrado Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior (Portaria TRT 19ª GP nº 435/2020), que conta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com o auxílio dos servidores Cleane de Araújo Cavalcante, Fábio Ricardo do Amaral Duarte, Gilda Renata Araújo Soares e Talita Cavalcante Seixas Batista.

No tocante às atribuições do Setor de Pesquisa Patrimonial, à observância do critério de rotatividade do magistrado que ocupa a função de coordenação, às ferramentas utilizadas na pesquisa patrimonial, apurou-se a compatibilidade com o disposto na Resolução CSJT nº 138/2014.

Quanto ao Manual de Técnicas de Sistemas de Pesquisa, informou o Tribunal que foram disponibilizados aos magistrados e servidores, de modo que atende ao que determina a Resolução CSJT nº 138/2014.

No que se refere aos relatórios circunstanciados dos devedores contumazes, o TRT19 esclareceu que não foram elaborados, bem como não foram disponibilizados aos magistrados e servidores, de modo que não atende ao disposto no art. 3º e parágrafos da Resolução CSJT nº 138/2014.

## **6.2. REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

No tocante ao Procedimento de Reunião de Execuções - PRE verificou-se que, embora tenha sido objeto de recomendação na Ata correicional anterior, o Tribunal não promoveu a regulamentação do procedimento de reunião de execuções nas modalidades de Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) e Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Quanto ao processamento das reuniões de execução, o Tribunal Regional informou que nos anos de 2019, 2020 e 2021 (até 31/10) não foram identificados processos em reunião de execuções concluídos. No entanto, esclareceu que os processos ainda não concluídos que estavam em andamento foram todos retirados da pauta e estão sendo readequados, a fim de atender à recomendação anterior para adequação do procedimento, nos moldes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Importante destacar que a existência de regulamentação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por si só, não afasta a obrigatoriedade de regulamentação interna do tema pelos Tribunais Regionais.

Diante disso, espera e confia o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal Regional promova o debate e aprovação de instrumento normativo com vistas a regulamentar o Procedimento de Reunião de Execuções (PRE), tanto na modalidade Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) quanto no Regime de Execução Forçada (REEF).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

### 7.1. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA PELO TRIBUNAL REGIONAL

#### 7.1.1. Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade

No ano de 2020, 1.276 recursos de revista estavam pendentes de juízo de admissibilidade pela Vice-Presidência do Tribunal Regional, correspondendo uma variação percentual de 19,5% menor em relação ao ano anterior. O Tribunal Regional, registrou, no período, o 16º maior resíduo do País.

Até 31 de outubro de 2021 (data de corte da correição ordinária), verifica-se um aumento no resíduo do Tribunal Regional, visto que o seu passivo passou a ser de 1.683 recursos de revista.

Nesse cenário, o Ministro Corregedor-Geral confia em que o Tribunal Regional reduzirá o seu passivo de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade.

#### 7.1.2. Prazo Médio - da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista

No ano de 2020, o Tribunal Regional registrou o prazo médio de 161 dias da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão da admissibilidade do Recurso de Revista para o TST, sendo que a média nacional foi de 84 dias e a de Tribunais de pequeno porte, de 101 dias. O Tribunal Regional, no período, registrou o 4º maior prazo médio do País, com uma redução de 23,3% no prazo médio em relação ao ano anterior, que era de 210 dias.

Até 31 de outubro de 2021 (data de corte da correição ordinária), verifica-se que o prazo médio do Tribunal Regional permaneceu em 161 dias, sendo que a média nacional foi de 109 dias e a de Tribunais de pequeno porte, de 94 dias.

Diante do elevado prazo médio nos últimos três anos, espera o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal Regional reduza o seu prazo médio.

#### 7.1.3. Ausência de conclusão imediata no setor de admissibilidade de recurso de revista

Apurou-se, durante o período de correição ordinária, que ainda persiste no setor de admissibilidade de Recurso de Revista do Tribunal Regional a ausência da imediata informação de conclusão dos autos tão logo o processo é movimentado para o setor, fato este que já havia sido detectado na última correição ordinária.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Ministro Corregedor-Geral confia, desse modo, em que o Tribunal Regional passe a observar a adequada rotina de movimentação processual no Sistema PJe, com a informação de imediata conclusão para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista, de modo a evitar etapas processuais não computadas nos resultados do Tribunal e a inconsistência de dados no sistema e-gestão.

#### **7.1.4. Análise qualitativa do juízo de admissibilidade dos Recursos de Revista**

A taxa de admissibilidade de recurso de revista pelo Tribunal Regional foi de 7,1% em 2020, percentual este bem abaixo da média nacional de 14,7% e da média de Tribunais de pequeno porte, de 11%.

Por sua vez, a taxa de reforma das decisões proferidas pelo Tribunal Regional nos agravos de instrumento em recurso de revista foi de 9,1% em 2020, percentual acima da média nacional de 7,9% e da média de Tribunais de pequeno porte, de 8%. O Tribunal registrou, no período, a 9ª maior taxa de reforma da decisão dos agravos de instrumento em recurso de revista no País.

A constatação da baixa taxa de admissibilidade de Recursos de Revista pelo Tribunal Regional da 19ª Região, associada à alta taxa de reforma dos Agravos de Instrumento pelo TST, sugere a necessidade de revisão dos critérios adotados no juízo de admissibilidade recursal, no sentido de se adequar à jurisprudência da Corte Superior.

Salienta-se, todavia, que os dados preliminares de 2021 (até 31 de outubro) apresentam uma tendência de melhora no setor, visto que, embora a taxa de admissibilidade permaneça baixa (7%), a taxa de reforma dos Agravos de Instrumento pelo TST já diminuiu para 4,5%.

## **7.2. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no que diz respeito à estrutura, às atribuições e à composição de sua Comissão Gestora, encontra-se em consonância com o que determina a Resolução CNJ nº 235/2016 e a Resolução CNJ nº 339/2020.

### **7.2.1. Reuniões da Comissão Gestora do NUGEPNAC**

Quanto às reuniões da Comissão Gestora do NUGEPNAC, apurou-se, durante o período de correição ordinária, que apenas ocorreu uma reunião no ano de 2020 e uma reunião no ano de 2021, o que desatende ao comando do art.2º, §6º, da Resolução CNJ nº 339/2020 e do art. 3º da Resolução TRT19 nº 220/2021.

Nesse contexto, espera o Ministro Corregedor-Geral que a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho defina um novo cronograma de reuniões periódicas em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conformidade com o que determina o art. 2º, §6º, da Resolução CNJ nº 339/2020 e o art. 3º da Resolução TRT19 nº 220/2021.

#### **7.2.2. Banco de dados pesquisável no site do Tribunal**

No que diz respeito ao banco de dados disponibilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em seu sítio eletrônico, por meio do qual o público em geral pode obter informação acerca dos recursos repetitivos, repercussão geral, incidente de uniformização de jurisprudência, incidente de assunção de competência e incidente de resolução de demandas repetitivas, constatou-se, durante o período de correição, que a ferramenta contempla as informações mínimas previstas nos Anexos da Resolução CNJ nº 235/2016 (com redação dada pela Resolução CNJ nº 286/2019).

## **8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVs)**

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT19 adota Juízo Auxiliar de Conciliação Precatórios e conta com um juiz auxiliar da Presidência responsável pela gestão dos precatórios e RPVs, atendendo ao disposto na Recomendação CNJ nº 39/2012 e no art. 58 da Resolução CSJT nº 314/2021.

Outrossim, aferiu-se que a Coordenadoria de Precatório (COPREC), unidade responsável pelo processamento dos precatórios e RPVs, está vinculada à Secretaria Judiciária que, por sua vez, está vinculada à Presidência, o que revela, portanto, a vinculação indireta do setor responsável pela gestão de precatórios à Presidência do Tribunal, devendo haver readequação aos termos do art. 4º da Resolução CSJT nº 314/2021 neste particular.

O Ministro Corregedor observou que as normas locais de regência de precatórios e RPVs são, em sua maioria, anteriores às Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021, havendo a necessidade de atualização para dirimir incompatibilidades como, por exemplo, a realização de pagamento de precatórios no Juízo de Execução, prática ainda vigente no Tribunal. Oportuno frisar que o Tribunal informou que já iniciou a elaboração de minuta de um novo Provimento, que resultará em normativo sobre a gestão e o processamento de precatórios e RPVs na forma disciplinada pelas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021, iniciativa que o Ministro Corregedor espera seja ultimada pelo Tribunal.

Igualmente, apurou-se que, embora recente, a Resolução nº 237, de 15/12/2021, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Solução de Disputas - CEJUSC-JT no âmbito do TRT19, atribui competência ao CEJUSC-JT/2º Grau para a conciliação em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (art. 24, §3º), previsão que está em desalinho com os §§2º e 3º do art. 6º da Resolução CSJT nº 174/2016, recentemente alterada pela Resolução CSJT nº 300/2021, de 27 de agosto de 2021, e que retirou expressamente do CEJUSC a competência para conciliação em precatórios.

No que diz respeito à adaptação do Tribunal às disposições da Resolução CNJ nº 303/2019, o Ministro Corregedor constatou com enlevo a instalação e utilização do sistema GPrec desde abril de 2020, o que permite maior controle e uniformização dos procedimentos relacionados aos precatórios e RPs.

Com efeito, em relação ao fluxo de procedimentos da expedição da requisição até o pagamento, há três destaques: o pagamento dos precatórios vem sendo realizado pelas Varas do Trabalho, ao invés de no Tribunal, contrariando os arts. 100, §6º, da Constituição Federal, 31 da Resolução CNJ nº 303/2019 e 15, “g”, c/c 20, §1º, e 21 da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como a decisão do CSJT no PP nº 2451-75.2020.5.90.0000, devendo o TRT19 adequar os procedimentos para que o efetivo pagamento dos precatórios se realize através do Tribunal; a autuação do precatório apenas no caso de inexistência de erros ou insuficiência de dados e a devolução ao juízo da execução para retificação sem a autuação contrariam os arts. 13 e 14 da Resolução CSJT nº 314/2021; por fim, a intimação do órgão de defesa da União para se manifestar após a autuação da requisição de pagamento já em 2º grau, visto que há obrigatoriedade de que tal intimação ocorra antes da expedição do ofício precatório em 1º grau (arts. 7º, §5º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e , §1º, da Resolução CSJT nº 314/2021).

Quanto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, que não está sendo alimentado quanto aos entes públicos que apresentam precatórios vencidos, tanto no regime comum quanto no especial, deve o Tribunal adotar as providências para fazê-lo, conforme ditames da vigente Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e do art. 60 da Resolução CSJT nº 314/2021. Mormente porque embora o Tribunal tenha informado não possuir meios próprios de controle dos repasses ao Tribunal de Justiça realizados pelos entes públicos do regime especial, revelou posteriormente que suas solicitações foram atendidas e recentemente o TJAL disponibilizou as senhas para acesso aos Processos Administrativos de Acompanhamento dos Entes do Regime Especial, o que possibilita o controle dos repasses e a obtenção de informações para inserção dos entes públicos do regime especial com repasses em atraso no BNDT.

No quesito transparência, apurou-se, a partir dos links de pesquisa disponíveis no site do TRT19, que os números das respectivas reclamações trabalhistas estavam disponíveis, devendo o Tribunal suprimir do seu portal estas informações,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

resguardando, assim, a intimidade dos beneficiários assegurada pelo art. 5º, X, da Constituição Federal, na maneira disciplinada pelos arts. 12, §3º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 62 da Resolução CSJT nº 314/2021. Verificou-se, ainda, a ausência de informações previstas no art. 82 da Resolução CNJ nº 303/2019, em especial aportes financeiros das entidades e entes devedores; planos de pagamento; saldo das contas especiais; lista de pagamento superpreferencial; lista de pagamentos realizados, além dos editais de acordos diretos e atas das reuniões do Comitê Gestor das Contas Especiais.

Detectou-se, noutro viés, a expedição de ofício requisitório em execução provisória (0010120-64.2014.5.19.0000), o que é vedado pelo art. 100, §5º, da Constituição Federal, desde a Emenda Constitucional nº 30/2000, e, ainda, nos arts. 17 da Resolução CNJ nº 303/2019 e 11 da Resolução CSJT nº 314/2021, devendo o Tribunal observar referida vedação e expedir ofícios precatórios oriundos de sentenças transitadas em julgado, exclusivamente.

Quanto aos precatórios do regime comum vencidos em 31/10/2021, constatou-se a existência de número pouco expressivo, o que pode ser explicado pela proatividade do Tribunal na realização de convênios com os entes devedores do regime comum, nos termos dos arts. 18, II, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 32, II, da Resolução CSJT nº 314/2021, prática que merece encômios. Por oportuno, registra-se que quando da ocorrência de sequestro de verbas públicas deve o Tribunal observar o procedimento próprio previsto nos arts. 20 da Resolução CNJ nº 303/2019 e 28 da Resolução CSJT nº 314/2019.

Especificamente no tocante ao regime especial de pagamento de precatórios, o Ministro Corregedor-Geral recorda que a Resolução CNJ nº 303/2019 faculta a separação das listas de ordens cronológicas dos entes devedores submetidos ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios. Nessa perspectiva, e não obstante já tenha havido deliberação dos Tribunais que compõem o Comitê Gestor pela sua unificação, entende que a Presidência do Tribunal deveria encetar estudos para viabilizar a partição da lista, se assim se mostrar adequada à situação do Tribunal, tal como autoriza o art. 53, §3º, da Resolução CNJ nº 303/2019, em especial porque o Município de Maceió, por exemplo, está pagando os precatórios do ano orçamentário de 2016 atualmente, sendo que há precatórios trabalhistas bem mais recentes, do ano orçamentário de 2020.

Ainda quanto ao regime especial, no que diz respeito à realização de acordos diretos, atualmente apenas pelo Município de Maceió, o procedimento adotado pelo Tribunal já foi objeto de recomendação anterior, e há que se reiterar que, quando houver, deve observar o artigo 53, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 314/2021, o que inclui



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

também o chamamento dos credores possivelmente interessados através da publicação do respectivo edital.

No que toca ao Comitê Gestor das Contas Especiais, no período de 2019 a 2021 (31/10) foram realizadas 6 reuniões, mas apenas uma em 2021. Dada a relevância do referido foro, é de suma importância que o cronograma de reuniões seja definido com o respectivo Tribunal de Justiça e que estas ocorram com interstícios regulares.

Merece destaque a deliberação constante na ata da reunião do Comitê Gestor ocorrida em 21/10/2021 quanto ao pedido formulado pelo TRT19 para que seja realizada a transferência dos recursos da conta de acordo direto para a cronológica no município de Maceió, objetivando o pagamento de precatórios da lista unificada de credores, tendo em vista que não foram utilizados integralmente os recursos destinados à quitação de credores em regime de celebração de acordos diretos no ano de 2020. Tal solicitação encontra amparo no art. 56, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 303/2019, e propicia a agilização do pagamento de diversos precatórios.

Quanto às RPVs, apurou-se a existência de inúmeras RPVs com prazo vencido em 31/10/2021, o que revela a necessidade de o Tribunal identificar e sanar as causas do atraso no pagamento, de modo que as RPVs sejam quitadas dentro do prazo de 2 meses estabelecido pelos arts. 535, §3º, II, do CPC e 38, §4º, da Resolução CSJT nº 314/2021, incluindo a inscrição, pelas varas do trabalho, de todos os entes públicos com RPVs em atraso no BNDT, nos termos da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. Ademais, considerando que muitas destas RPVs podem já estar quitadas mas sem o respectivo registro no sistema, como informou o Tribunal, verifica-se a necessidade de haver o treinamento dos usuários e a fiscalização quanto à correta alimentação dos dados das RPVs no sistema GPrec, possibilitando o efetivo controle dos procedimentos de pagamento e estatístico.

Por derradeiro, observou-se que os controles internos e as informações prestadas pelo TRT19 através do e-Gestão com relação aos dados estatísticos de precatórios e RPVs precisam ser aprimorados, ante sua discrepância. E, em razão da utilização do sistema GPrec, sublinha-se a importância de o Tribunal investir em contínuo treinamento e capacitação de todos os usuários dos referidos sistemas.

Em suma, em relação à gestão dos Precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral considera positiva a atuação do TRT19, e os pontos levantados, embora precisem ser endereçados pelo Tribunal, não comprometem a sua gestão.

## **9. PRESIDÊNCIA, CORREGEDORIA REGIONAL E MAGISTRADOS**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **9.1. PROCESSOS DE NATUREZA DISCIPLINAR. MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU (fonte: TRT19)**

Durante a realização da correição ordinária, apurou-se que o Pleno do TRT19, em sessão realizada em 15 de dezembro de 2021, resolveu, por unanimidade, conceder prazo final, até o dia 14/1/2022, a dois juízes de primeiro grau para regularizarem as pendências apuradas nos autos do Processo n. PROAD 3353/2021, sob pena de abertura de procedimento administrativo.

Conforme informações prestadas, as referidas pendências não foram solucionadas. Diante da gravidade do fato, o Ministro Corregedor-Geral anota que acompanhará o caso. Para tanto, a Corregedoria Regional deverá comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho as providências efetivamente adotadas, bem assim sobre o cumprimento do plano de ação eventualmente estabelecido.

### **9.2. MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU COM PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO HÁ MAIS DE 60 DIAS**

Em 31/10/2021, 14 magistrados exibiam 191 (cento e noventa e um) processos conclusos para prolação de sentença com prazos vencidos superiores a 60 dias, conforme relação apresentada pelo próprio TRT19 (item 9.3.4.3 do questionário dinâmico).

Na data da realização da correição ordinária, o resíduo havia reduzido para 67 processos conclusos a 4 (quatro) juízes de primeiro grau, de acordo com consulta realizada ao Sistema e-Gestão em 17/1/2022.

### **9.3. VITALICIAMENTO**

O processo de vitaliciamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região segue o disposto na Resolução Administrativa TRT19 nº 31/2013.

Durante o vitaliciamento, o magistrado é avaliado por meio de critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido. No momento em que o juiz substituto completa 1 ano e 6 meses de exercício da magistratura, o Corregedor Regional e o Diretor da EJUD19 emitem pareceres, individualmente ou em conjunto, no prazo comum de 60 dias, a respeito do vitaliciamento. Em seguida, o processo devidamente instruído é encaminhado à Presidência para inclusão na pauta do Tribunal Pleno para fins de apreciação. Os juízes em vitaliciamento têm assegurado o direito à vista das informações e relatórios constantes de seu processo de vitaliciamento, sendo-lhes garantido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Comissão de Vitaliciamento é composta por 03 (três) Desembargadores do Tribunal, dentre os quais, um pertence à Direção ou ao Conselho da Escola Judicial – EJUD19. A Resolução Administrativa TRT19 nº 187/2020, apresenta os membros da Comissão de Vitaliciamento para o biênio 2020/2022.

No momento da correição, não há processos de vitaliciamento em tramitação. O último processo foi finalizado em 2018.

## **10. ESCOLA JUDICIAL**

A Escola Judicial do TRT da 19ª Região foi instituída em 2007, por meio da Resolução Administrativa nº 15/2007 (alterada pela RA nº 01/2008) e está vinculada à Presidência do Tribunal Regional. A EJUD19 é responsável pela capacitação de magistrados e servidores do TRT da 19ª Região.

A análise dos eventos promovidos durante o período compreendido pela correição evidenciou a oferta de cursos relacionados à conciliação, mídias sociais e ferramentas eletrônicas. Foi observada a ausência de cursos relacionados à Resolução CNJ nº 303/2019 na maior parte do período, bem como baixa oferta de eventos relacionados à execução, ao manuseio do PJe e gestão estratégica. Nesse sentido, registra-se a necessidade de promover cursos nas temáticas citadas.

Em relação à média semestral de capacitação de magistrados vitalícios, os valores calculados, revelaram que apenas no 2º semestre de 2019 a carga horária de 30 horas semestrais não foi alcançada, apesar de ficar próxima das 30 horas semestrais. Destaca-se a importância de fomentar a participação de magistrados nos eventos promovidos pela Escola Judicial a fim de atingir a média semestral de capacitação e promover o aprimoramento constante do trabalho prestado.

## **11. RELACIONAMENTO COM O MPT E OAB**

### **11.1. GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS**

Durante o período de correição ordinária o Ministro Corregedor-Geral tomou conhecimento de que não está havendo a gravação das audiências telepresenciais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Questionado durante a correição ordinária, o Tribunal Regional do Trabalho informou que o cumprimento da Resolução CSJT n.º 313 está sendo tratado no PROAD 5437/2021, e que o prazo de 90 dias, previsto na referida Resolução (art. 9º), encerra-se em 01.02.2022.

Espera assim o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal Regional determine às unidades de jurisdição a adoção de providências necessárias para a gravação, a fim de dar cumprimento ao comando expresso nos artigos 2º, §3º, do Ato n.º 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, e 2º, parágrafo único, da Resolução CSJT n.º 313, de 22 de outubro de 2021.

## **12. POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

### **12.1. QUANTITATIVO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES (EM EXERCÍCIO NO TRIBUNAL), DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO POR SETOR E FUNÇÕES COMISSIONADAS OCUPADAS, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE MULHERES E HOMENS**

No que diz respeito à igualdade de oportunidade de gênero, constatou-se que o TRT19 possui um quadro de servidores com 40% de mulheres, e que 49,9% dos cargos comissionados e das funções em comissão têm ocupação feminina.

Dessa forma, constata-se a efetiva valorização da diversidade e promoção da igualdade de gênero no Tribunal, tal como preconiza a Resolução n.º 255/2018 do CNJ, instituidora da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

### **12.2. ESTRUTURA PARA ACESSIBILIDADE**

O TRT19 não possui estrutura física adequada quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as dependências do Tribunal, conforme estabelece a Resolução n.º 230/2016 do CNJ.

Apurou-se que em algumas unidades ainda não foram efetivamente implementadas as adaptações, sobretudo no que diz respeito à sinalização sonora, visual e tátil, apesar da recomendação em ata anterior.

No tocante ao Anexo I, o Tribunal salientou que a reforma predial contemplará todas as necessidades.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao Fórum Quintella Cavalcanti, que possui 10 pavimentos, explicou que houve adequação dos banheiros apenas no piso térreo. Igualmente, a 1ª VT de Maceió e a Coordenadoria de Apoio às Execuções possuem banheiros acessíveis. E quanto à sinalização de piso tátil e direcional, houve instalação na área externa, no piso térreo, mezanino e será instalado na 1ª VT e na CAE.

Esclareceu o TRT19 que serão providenciadas todas as adequações necessárias a partir de 2022, quando houver disponibilidade financeira e orçamentária. Acrescentou que o novo *layout* de adequação está em análise pela Comissão de Espaços.

Nesse sentido, espera o Ministro Corregedor que o Tribunal Regional, na medida da disponibilidade orçamentária, intensifique as ações de adequação das instalações físicas.

### **12.3. COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

O art. 10 da Resolução 230 do CNJ determinou a instituição, por todos os Tribunais, da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), com fixação de metas anuais, direcionadas à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência.

O TRT afirmou que a aludida Comissão ainda não definiu suas metas.

Apurou-se, por outro lado, que o último encontro da comissão ocorreu em 2020.

Assim, pontua o Ministro Corregedor que o Tribunal Regional deve cumprir o disposto na norma de regência no intuito de efetivar, no maior grau possível, o fundamental direito à acessibilidade.

## **13. QUESTIONÁRIO POR GABINETE**

### **13.1. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução CSJT n.º 296/2021, padronizou a estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, revogando a Resolução CSJT n.º 63/2010.

Assim sendo, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão se adequar à nova resolução, até o dia 31/12/2022, conforme dispõe o art. 42 da aludida norma.

Nesse cenário, o Ministro Corregedor-Geral confia que o Tribunal envidará esforços para adoção das medidas necessárias à adequação plena do TRT19 às diretrizes da Resolução CSJT n.º 296/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **13.2. SISTEMAS ELETRÔNICOS**

O Tribunal Regional adota o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais.

Em levantamento realizado nos gabinetes dos Desembargadores daquela Corte, constatou-se que a maioria considera que o Sistema PJe atende satisfatoriamente a demanda quanto à presteza, celeridade, contudo, carece de melhorias na emissão de relatórios gerenciais.

O Ministro Corregedor-Geral já apurou, em outras correições, fatos semelhantes, os quais foram encaminhados para ciência do Coordenador Nacional do PJe na Justiça do Trabalho, a fim de que avalie a necessidade de introduzir melhorias nas próximas versões do Sistema PJe.

### **13.3. METODOLOGIA E ACERVO**

Os gabinetes de Desembargadores contam com procedimentos internos de trabalho que, na maioria das vezes, seguem um padrão específico e particular de cada Desembargador, apresentando semelhanças apenas no que concerne à triagem e à observância da antiguidade dos processos e das tramitações prioritárias.

Constatou-se que a periodicidade do controle de produtividade de cada gabinete varia de diária a mensal e foi apurado ainda que há gabinetes que não documentam tal controle e não estipulam metas individualizadas para seus servidores.

O Ministro Corregedor-Geral vê com ressalvas a ausência de um acompanhamento efetivo da produtividade de cada gabinete, na medida em que inviabiliza análises de dados mais apuradas e que possam auxiliar na tomada de decisões relacionadas à gestão de pessoas e à gestão dos processos de trabalho.

Ademais, em consulta ao site do Conselho Nacional de Justiça, página Justiça em Números, constatou-se a ausência de dados para extração do indicador de desempenho, taxa de congestionamento líquida por Desembargador, a qual mede a efetividade do magistrado em um período, levando-se em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente.

Pontua o Ministro Corregedor-Geral que essa situação não atende ao estabelecido pelo Provimento CNJ Nº 49/2015 que instituiu o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

---

### III – RECOMENDAÇÕES

---

#### RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL

- 1) Considerando que a Resolução Administrativa nº 134/2018 do Tribunal prevê a antiguidade como critério a ser observado na escolha dos plantonistas, recomenda-se a sua revisão para adotar o livre sorteio na elaboração das escalas de plantão dos magistrados de primeiro grau de jurisdição.
- 2) Considerando que a atual Resolução Administrativa por meio da qual se regulamentou o Setor de Pesquisa Patrimonial, não atende integralmente à normatização expedida pelo CSJT (Resoluções CSJT nºs 193/2017 e 304/2021), reitera-se a recomendação anterior para que sejam adotadas as medidas necessárias à aprovação de ato normativo que adeque integralmente o regramento interno ao disposto na Resolução n.º 138/2014, com as alterações introduzidas por meio da edição das Resoluções nºs 193/2017 e 304/2021, ambas do CSJT.
- 3) Considerando que o magistrado designado coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial não exerce tal função com dedicação exclusiva e que o ato de investidura na função não preenche os requisitos necessários, recomenda-se que sejam observadas as diretrizes para mitigação da dedicação exclusiva, previstas no art. 9º, § 2º da Resolução CSJT nº 138/2014.
- 4) Considerando que não foram elaborados os relatórios circunstanciados relativos aos devedores contumazes, recomenda-se a sua elaboração, nos termos do art. 3º e parágrafos, da Resolução CSJT nº 138/2014.
- 5) Considerando a ausência no âmbito do TRT19 de normatização específica e a existência de recomendação anterior ainda não atendida, reitera-se a recomendação anterior para que seja expedido ato normativo em conformidade com o disposto na Seção X da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, regulamentando a padronização dos procedimentos para instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada – REEF.
- 6) Considerando a reduzida participação de magistrados nos cursos voltados à efetividade da execução, recomenda-se ao Tribunal que promova mais cursos, bem assim que incentive a participação dos magistrados do TRT19, de modo a promover o maior envolvimento nos aludidos cursos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA

- 1) Considerando que o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição não vem realizando reuniões periódicas, recomenda-se que o aludido Comitê seja orientado a se reunir, no mínimo, trimestralmente, conforme determina o § 1º do art. 5º-A da Resolução CNJ nº 194/2014 (com a redação conferida pelas Resoluções CNJ nº 278/2019 e CNJ nº 283/2019).
- 2) Considerando a existência de 2 (dois) servidores que atuam como oficiais de justiça *ad hoc* mas que não são bacharéis em direito; considerando, também, que não é prática usual no Tribunal consignar o prazo nos atos de designação dos oficiais de justiça *ad hoc*, recomenda-se: a) a imediata substituição, por bacharéis em direito, dos 2 (dois) servidores que atuam como oficiais de justiça *ad hoc* apesar de não possuírem a graduação exigida, e b) a revisão de todos os atos de designação dos oficiais de justiça *ad hoc*, a fim de fazer constar o prazo de designação do servidor.
- 3) Considerando que o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas não se reuniu uma única vez no período de 2019 a 2021 (até 31/10/2021), recomenda-se definir um calendário anual de reuniões em conjunto com os membros do aludido Comitê.
- 4) Considerando a demora excessiva na tramitação do Processo PROAD 1074/2020, o qual permaneceu paralisado por mais de 18 meses, recomenda-se a priorização da solução do aludido processo, comunicando-se o resultado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- 5) Considerando que não há divulgação dos dados estatísticos relativos às providências adotadas pela Ouvidoria Regional, recomenda-se a adoção de providências para que haja a publicação dessas informações, em atenção ao disposto no art. 2º, IV, da Resolução CSJT nº 163/2016.
- 6) Considerando que o Tribunal Regional não mantém plantão policial para atendimento de magistrados em situação de risco, recomenda-se a adoção de providências no sentido do integral cumprimento do disposto no art. 18 da Resolução CNJ nº 291/2019.
- 7) Considerando as inconsistências encontradas no quantitativo de processos enviados ao sistema e-Gestão relativamente aos processos pendentes de solução mais antigos, recomenda-se: (a) que os servidores recebam treinamento e qualificação adequados, no intuito de diminuir tais ocorrências; e (b) o





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- acompanhamento do procedimento de migração dos processos físicos para o meio eletrônico, para correção de eventuais equívocos nos lançamentos no sistema Pje.
- 8) Considerando que não foram implantados os módulos AUD4 e SisconDJ, recomenda-se ao Tribunal Regional que os implemente com a brevidade possível.
  - 9) Considerando que, no tocante à taxa de produtividade, o desempenho do Tribunal foi inferior à média dos tribunais congêneres em 2020 e em 2021; considerando, ainda, que a taxa de congestionamento aumentou ao longo do período analisado, superando as referidas médias em 2021; considerando, também, que o prazo médio da distribuição até a baixa do recurso aumentou entre 2020 e 2021, recomenda-se a adoção de providências no sentido de melhorar o desempenho do Regional quanto aos referidos indicadores para que diminuam o estoque de processos pendentes para o ano seguinte e o tempo de tramitação processual no segundo grau.
  - 10) Considerando que a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional reuniu-se apenas uma vez no ano de 2020 e uma vez em 2021, recomenda-se a definição de um novo cronograma de reuniões periódicas, respeitando o que determina o art. 2º, §6º, da Resolução CNJ nº 339/2020 e o art. 3º da Resolução TRT19 nº 220/2021.
  - 11) Considerando que os normativos internos do Tribunal não estão adaptados às diretrizes das Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021 e que o Tribunal relatou a elaboração de minuta de um novo provimento acerca de precatórios e RPVs, que se encontra em fase final, recomenda-se a ultimação das providências para efetiva adequação das normas internas às citadas resoluções, em especial com a discussão e votação do novo normativo anunciado.
  - 12) Considerando a publicação da Resolução CSJT nº 300/2021, alterando a redação dos §§2º e 3º do artigo 6º da Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências, recomenda-se a adequação do artigo 24, III, da Resolução nº 237/2021, ante a impossibilidade de realização de conciliação em precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito dos CEJUSCs.
  - 13) Considerando que a Coordenadoria de Precatório - COPREC não se encontra vinculada diretamente à Presidência do Tribunal, unidade responsável constitucionalmente pelo processamento e pagamento de precatórios, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para que a unidade em questão fique diretamente subordinada à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 4º da Resolução CSJT nº 314/2021.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 14) Considerando que o Tribunal informou que o pagamento dos precatórios é realizado nas Varas do Trabalho, recomenda-se a adequação do referido fluxo de procedimento para que os pagamentos dos precatórios sejam feitos pela Presidência do Tribunal, atendendo ao que determina os arts. 100, §6º, da Constituição Federal, 31 da Resolução CNJ nº 303/2019 e 15, “g”, c/c 20, §1º, e 21 da Resolução CSJT nº 314/2021, observado, sempre, o prazo estabelecido no art. 24, §2º desta última, de 60 dias.
- 15) Considerando que o Tribunal não inscreve os entes públicos inadimplentes dos regimes Geral e Especial no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, recomenda-se que o faça, nos exatos termos da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e do art. 60 da Resolução CSJT nº 314/2021.
- 16) Considerando que a partir do link de consulta do site do Tribunal são identificáveis os beneficiários de precatórios em razão da disponibilização do número das reclamações trabalhistas a que se referem, o que põe em risco o direito à intimidade, e, ainda, a ausência de informações como aportes financeiros das entidades e entes devedores; planos de pagamento; saldo das contas especiais; lista de pagamento superpreferencial; lista de pagamentos realizados, além dos editais de acordos diretos e atas das reuniões do Comitê Gestor das Contas Especiais, reitera-se a recomendação da correição havida em fevereiro de 2020 para que sejam adotadas as medidas necessárias para que: **a)** não conste do sítio eletrônico do Tribunal qualquer informação que permita a identificação dos beneficiários dos precatórios, de modo a resguardar a sua intimidade assegurada pelo art. 5º, X, da Constituição Federal, na forma dos arts. 12, §3º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 62 da Resolução CSJT nº 314/2021; **b)** sejam disponibilizadas no site do Tribunal todas as informações faltantes antes referidas e outras que venham a conferir plena transparência ao trato dos precatórios e RPs, nos termos dos arts. 82 da Resolução CNJ nº 303/2019 e 61 da Resolução CSJT nº 314/2021.
- 17) Considerando que constatou-se a expedição de ofício requisitório em execução provisória, contrariando os arts. 100, §5º, da Constituição Federal, 17 da Resolução CNJ nº 303/2019 e 11 da Resolução CSJT nº 314/2021, recomenda-se a adequação dos procedimentos para que o Tribunal observe referida vedação e processe, exclusivamente, precatórios oriundos de sentenças transitadas em julgado.
- 18) Considerando que a Resolução CNJ nº 303/2019 faculta a separação das listas de ordem cronológica dos entes devedores do regime especial de pagamento de precatórios, recomenda-se que a Presidência do Tribunal realize estudos para viabilizar a partição da lista, se assim se mostrar adequada à situação do Tribunal, tal como autoriza o art. 53, §3º, da Resolução CNJ nº 303/2019, ainda que já tenha



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

havido, no passado, deliberações dos Tribunais que compõem o Comitê Gestor das Contas Especiais.

- 19) Considerando a previsão contida no artigo 24, III, da Resolução nº 237/2021 no que tange aos acordos diretos e a previsão constitucional de competência exclusiva dos Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios para a realização dos referidos acordos, nos termos dos arts. 76, §1º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 53, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 314/2021, e a competência do Tribunal para gerir o processo que culmina com a homologação dos acordos diretos, o que inclui também o chamamento dos credores possivelmente interessados através da publicação do respectivo edital, reitera-se a recomendação da Correição havida em fevereiro de 2020 para que o Tribunal: **a)** adeque o referido normativo para que seja observado o foro para a realização dos acordos diretos, que é exclusiva do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios; **b)** a publicação dos editais de acordo direto pelo Tribunal, na forma dos arts. 76, §1º, I, da Resolução CNJ nº 303/2016 e 53, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 314/2021.
- 20) Considerando que no ano de 2021 (até 31/10) foi realizada apenas uma reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais, recomenda-se a definição, em conjunto com o TJAL, de novo cronograma de reuniões periódicas do referido Comitê.
- 21) Considerando as inconsistências dos dados extraídos a partir do sistema e-Gestão em relação aos precatórios e às RPVs, que se mostram diversos daqueles apurados pelo TRT19 a partir de seus sistemas de controle interno, reitera-se a recomendação da Correição havida em fevereiro de 2020 para que o Tribunal adote as medidas necessárias visando o efetivo controle e alinhamento estatístico entre os sistemas, especialmente o sistema GPrec, instalado no Tribunal desde 2020, e o e-Gestão, dentre elas a submissão de forma periódica dos usuários a cursos específicos quanto à correta alimentação de lançamento de dados no(s) sistema(s) para o adequado controle da movimentação dos precatórios e RPVs em sua completude.
- 22) Considerando que a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão não fixa metas anuais, o que vai de encontro ao art. 10 da Resolução nº 230 do CNJ, recomenda-se seja instada a aludida Comissão a fixá-las, de modo a cumprir a aludida norma e no intuito de efetivar, no maior grau possível, o fundamental direito à acessibilidade.
- 23) Considerando que o Tribunal Regional não implementou o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA, regulamentado pela Resolução CSJT nº 132/2013, recomenda-se a criação do referido programa, a fim de desenvolver ações visando à preparação de magistrados e servidores para a aposentadoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 24) Considerando a ausência de dados relativos à taxa de congestionamento líquida por desembargador na página do CNJ, recomenda-se o efetivo envio de dados, bem como o cumprimento dos prazos, estabelecidos no Provimento CNJ Nº 49/2015, para que os indicadores possam ser acompanhados e monitorados no âmbito do Poder Judiciário.
- 25) Considerando que o controle da produtividade dos servidores nos gabinetes de desembargadores nem sempre é sistematizado, recomenda-se a utilização de instrumentos próprios para estabelecimento de metas e prazos, bem como a realização de efetivo monitoramento dos resultados e do desempenho dos servidores.

## **RECOMENDAÇÕES À VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL**

- 1) Considerando que os prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, do ajuizamento até realização da 1ª audiência e da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução apresentaram tendência de aumento ao longo do período analisado e que a taxa de congestionamento aumentou entre 2019 e 2021, recomenda-se a adoção de providências no sentido da redução do aludido índice e dos prazos médios, buscando-se a efetivação do princípio da razoável duração do processo.
- 2) Considerando a existência de 1.683 recursos de revista pendentes de juízo de admissibilidade pela Vice-Presidência do TRT19 no ano de 2021, recomenda-se os devidos esforços voltados à redução do número de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade.
- 3) Considerando que o Tribunal Regional registrou um elevado prazo médio da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão da admissibilidade de recurso de revista nos últimos três anos, recomenda-se à Vice-Presidência do Tribunal os devidos esforços voltados a reduzir o prazo médio.
- 4) Considerando a ausência da imediata informação de conclusão quando o processo é movimentado para o setor de admissibilidade de Recurso de Revista, recomenda-se ao Tribunal Regional a observância da adequada rotina de movimentação processual no Sistema PJe, com a informação de imediata conclusão para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista, de modo a evitar etapas processuais não computadas nos resultados do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 5) Considerando o elevado número de RPVs do Estado e dos Municípios com prazo vencido em 31/10/2021, inclusive com a observação que o dado pode estar equivocado em decorrência da ausência de alimentação do sistema GPrec, reitera-se a recomendação da Correição havida em fevereiro de 2020 para que haja efetivo controle de referidas RPVs expedidas pelas Varas do Trabalho, tanto das práticas adotadas como para fins estatísticos.
- 6) Considerando a existência, em 17/1/2022, de 67 (sessenta e sete) processos conclusos para prolação de sentença com prazos vencidos superiores a 60 dias, recomenda-se a adoção de providências para que haja a pronta regularização dos processos em atraso, comunicando-se o resultado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- 7) Considerando a apuração de que não está havendo a gravação das audiências telepresencias no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, recomenda-se à Corregedoria Regional que determine as unidades de jurisdição a adoção de providências necessárias para a gravação, a fim de dar cumprimento ao comando expresso nos artigos 2º, §3º, do Ato n.º 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, e 2º, parágrafo único, da Resolução CSJT n.º 313, de 22 de outubro de 2021.

## **RECOMENDAÇÕES CONJUNTAS À PRESIDÊNCIA E À VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL**

- 1) Considerando o não cumprimento do Índice de Processos Julgados (IPJ) em 2020; considerando, igualmente, que, até outubro de 2021, a meta de julgar mais processos do que os distribuídos no ano corrente também não foi alcançada no 2º grau, recomenda-se a implementação de medidas para aumentar o número de processos julgados, tendo em vista o macrodesafio “Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional” presente na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.
- 2) Considerando que a Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prevê que o alinhamento com as metas do Poder Judiciário é um aspecto a ser avaliado para promoção de magistrados, recomenda-se a adequação dos critérios para promoção dos magistrados do TRT da 19ª Região a fim de atender o disposto no normativo do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3) Considerando o quantitativo de processos distribuídos mensalmente a cada unidade, recomenda-se envidar esforços com o intuito de reduzir o tempo médio de tramitação do processo na 1ª instância.
- 4) Considerando que o prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo do processo superou a média nacional e a média dos tribunais de idêntico porte durante todo o período analisado, recomenda-se a manutenção das medidas adotadas para redução do aludido prazo médio.
- 5) Considerando que no período avaliado houve aumento progressivo do prazo médio entre o início e o encerramento da fase de liquidação superando a média nacional e a média dos Tribunais de idêntico porte, reitera-se a recomendação anterior para que sejam adotadas providências a fim de reduzir os prazos entre o início e o encerramento na fase de liquidação.
- 6) Considerando que no período avaliado o total de execuções iniciadas e encerradas esteve abaixo da média dos Tribunais de idêntico porte e da média no País, recomenda-se que os juízes de primeiro grau priorizem a solução dos processos na fase da execução a fim de que o número de execuções iniciadas e encerradas alcance melhor desempenho, de modo a possibilitar a satisfação dos créditos trabalhistas de forma mais célere.
- 7) Considerando o elevado resíduo de execuções na 19ª Região, reitera-se a recomendação anterior no sentido de que sejam adotadas medidas tendentes ao incremento da efetividade da execução, inclusive mediante o eficaz apoio às atividades no Setor de Pesquisa Patrimonial visando à promoção das atividades de inteligência na localização de patrimônio suficiente à satisfação dos créditos. Recomenda-se, ainda, o estímulo à qualificação de magistrados e servidores, especialmente Oficiais de Justiça, mediante cursos voltados ao conhecimento e aprimoramento do uso seguro das ferramentas de pesquisa e à celebração de novos convênios voltados à pesquisa patrimonial, estimulando a disseminação do conhecimento para os magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho.
- 8) Considerando que o prazo médio entre o início e o encerramento da execução revelou-se elevado em relação à média dos Tribunais de idêntico porte e à média no País, recomenda-se que sejam envidados esforços no sentido de reduzir o aludido prazo, de modo a imprimir celeridade e efetividade na prestação jurisdicional.

Determino que o Tribunal Regional do Trabalho informe nos autos do processo PJeCor TST – CorOrd 0000060-54.2020.2.00.0500, as medidas adotadas em relação ao cumprimento das Recomendações constantes na presente Correição Ordinária.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

---

## IV - REGISTROS

---

Durante o período da Correição Ordinária, estiveram com o Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, bem como os Desembargadores João Leite de Arruda Alencar (Vice-Presidente e Corregedor Regional), Pedro Inácio da Silva (Diretor da Escola Judicial), Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza; os servidores Mary Lidian de Lima Ferraz (Diretora-Geral), Raul José da Silva Junior (Secretário-Geral da Presidência), Raphaela Cintya Matos Carvalho (Secretária do Tribunal Pleno), Paulo Gomes de Mello Junior (Diretor da Secretaria Judiciária), Manoel Messias Feitoza (Secretário da TIC), Victor Rezende Dorea (Secretário de Gestão Estratégica), Maristela Pellenz Casado (Secretária da Escola Judicial), Auricélio Ferreira Leite (Secretário de Administração), Marcus Paulo Veríssimo de Souza (Secretário de Gestão de Pessoas), Antônio Idalino dos Santos (Secretário da Corregedoria Regional), Joel Machado da Silva (Coordenador do Setor de Apoio às Execuções), Breno Roberto Pimentel Sandes (Coordenador do Setor de Precatórios); o representante do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (Cejusc) – JT, o juiz Flávio Luiz Costa (Coordenador do CEJUSC de 1º e 2º Grau); o Procurador do Ministério Público do Trabalho em Alagoas, Luiz Felipe dos Anjos de Melo Costa; os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas - OAB/AL, Fernando Dória Júnior (Presidente da Comissão de Estudos e Relações Trabalhistas), Luciano Almeida (Conselheiro Estadual), Priscila Barros (Conselheira Estadual); os representantes da Associação da Advocacia Trabalhista de Alagoas – AATAL, Carlos Garcia Hidalgo Neto (Presidente), Juliana Modesto Leahy (Vice-Presidente), Mirabeau Madeiros (advogado), João Junior Onuki Alves (Presidente do Sindicato dos Advogados de Alagoas); a representante da Associação dos Magistrados do Trabalho da 19ª Região - AMATRA/19, Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira (Presidente); o advogado Anildson Menezes Silva; e o senhor José Leônio dos Santos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

---

## V - AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

---

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Excelentíssimos Desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente), João Leite de Arruda Alencar (Vice-Presidente e Corregedor Regional), Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza; aos Juízes do Trabalho da 19ª Região; e aos servidores pela atenção e cortesia com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e por mim, **VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Presidente do TRT da 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor de Secretaria

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho